



Tribunal Superior do Trabalho

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 440, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no art. 36, inciso XXXV do Regimento Interno, *ad referendum* do Tribunal Pleno, tendo em vista o constante do processo TST-5.156/1991-3, resolve:

Incluir o art. 190 da Lei nº 8.112/90 na fundamentação legal do ATO.GP.Nº 381/91, publicado no DJ de 8/5/1991, que concede aposentadoria ao servidor LAESSE CANUTO DE ARAÚJO, a partir de 21/7/2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO SECRETARIA DA CORREGEDORIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RC-104.230/2003-000-00-00.9

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA
PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

D E S P A C H O

Proceda a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho à correção da autuação, fazendo constar como Terceiro Interessado o Sindicato dos Trabalhadores Federais em Saúde e Previdência Social no Estado do Piauí - SINDIPREVS/PI.

Em seguida, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral do Trabalho para emissão de parecer, na forma do artigo 24 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Após, voltem-se conclusos.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-119.298/2003-000-00-00.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
ADVOGADA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTE
DO TRT DA 15ª REGIÃO
TERCEIRA INTERESSADA : MARIA HELENA PINTO DE CARVALHO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Cruzeiro, com pedido de liminar, objetivando sustar o ato da Exma. Sra. Juíza Eliana Felipe Toledo, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, que, indeferindo o seu pedido de reconsideração, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do requerente para quitação do Precatório Judicial nº TRT-00805-1998-040-15-00-3 PM (01216/2000-PM-5), em que é exequente: Maria Helena Pinto de Carvalho.

Em suas razões, o requerente sustenta que tal procedimento se afigura contrário à boa ordem processual, não podendo subsistir por falta de amparo legal, tendo em vista que a ordem de seqüestro se fundou na ocorrência de quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios, ocasionada pela quitação de obrigação de pequeno valor, em total desrespeito ao artigo 100, caput e § 3º, da Constituição Federal. Aduz que os débitos de pequeno valor são dispensados de precatório e, na hipótese dos autos, a importância definida no acordo e liquidada pelo requerente é de R\$ 1.681,46 (um mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos) e, à época do acordo, a Lei nº 10.099, de 19/12/2000, disciplinava como de pequeno valor a importância de R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte cinco centavos), superior, portanto, ao valor acordado.

Diante desses fatos, requer, liminarmente, que seja declarada a ineficácia do despacho exarado pela Presidência do eg. TRT da 15ª Região, anulando os atos subseqüentes até o julgamento final da Reclamação Correicional.

Por meio do despacho de fls. 72/74, o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Leal, deferiu parcialmente a liminar requerida para sustar os efeitos da ordem de seqüestro expedida no Processo nº TRT-00004-1997-040-15-00-7 PM (01145/2000-PM-9), até o julgamento final da presente reclamação, sob o fundamento que "(...) até a edição da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, o artigo 100, § 3º, da Carta da República dependia de lei que definisse o montante a ser considerado como de pequeno valor, razão pela qual a executoriedade do referido dispositivo por aplicação do princípio da analogia com a Lei nº 10.099/2000, de natureza especial, deve ser vista com reservas"(fl. 75).

Solicitadas as informações, prestou-as a Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região às fls. 80/81, esclarecendo que a decisão que deferiu o seqüestro, ora impugnado, deixou assentado que não há obstáculos à composição amigável da lide pelas partes, com vistas a pôr fim ao litígio. Entretanto, quando se tratar de fazenda pública, não se pode desconsiderar a ordem cronológica de pagamentos de débitos judiciais, sob pena de ofensa à Constituição Federal, a menos que se trate de dívida considerada de pequena monta. Ocorre que, à época em que foi homologado o acordo, objeto da presente medida correicional - 07.11.2001, não havia lei específica que definisse a dívida como sendo de pequeno valor.

A terceira interessada não se manifestou, conforme certidão de fl. 88.

O Ministério Público do Trabalho opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, porque incabível a reclamação correicional, ou pelo seu indeferimento (fls. 92/95).

É o relatório.

DECIDO:

A presente reclamação correicional não merece prosperar, ante a sua manifesta intempestividade.

Nos termos do artigo 15 e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o **prazo para a apresentação da reclamação correicional** é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

O Município de Cruzeiro teve ciência da ordem de seqüestro no dia **07 de abril de 2003**. A presente reclamação correicional, contudo, somente foi protocolada em 16 de dezembro de 2003, oito meses depois, quando já largamente decorrido o prazo regimental de 10 dias.

Esclareça-se que o pedido de reconsideração na via administrativa não suspende nem interrompe o prazo para apresentação de recurso e/ou outras ação cabíveis.

Registre-se, ainda, que a reclamação correicional constitui medida excepcional, assim como o mandado de segurança, o que atrai, por analogia, a aplicação da Súmula nº 430 do Excelso Supremo Tribunal Federal que diz "**pedido de reconsideração na via administrativa não interrompe o prazo para o mandado de segurança.**"

Assim sendo, o pedido de reconsideração aviado pelo Município, provocando a Exma. Sra. Juíza-Presidente a se pronunciar novamente sobre a ordem de seqüestro, não teve o condão de restituir o prazo para o ajuizamento de reclamação correicional.

Logo, em face da intempestividade da reclamação correicional, de ofício, **JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, ante a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-128.559/2004-000-00-00.5

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO
 PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS
 REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 15ª REGIÃO
 TERCEIROS INTERESSADOS : ÂNGELA MARIA ZAMPONI, ANTÔNIO BENEDITO DE BARROS, ANTÔNIO SOARES DE ALMEIDA, FRANCISCO SIMÕES FERREIRA, JOÃO CESÁRIO DE SOUZA, JOSÉ ALFREDO, JOSÉ ENIO UCHOAS, JOSÉ FLORINDO DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, MANOEL LUCAS, MANOEL PEREIRA, MARIA GUIMARÃES PUCCINI ACÁCIO, TOMÉ AUGUSTO DE SOUZA E VICENTE DE ALMEIDA SILVA.
D E S P A C H O

Inicialmente, reautuem-se para que conste como terceiros interessados ÂNGELA MARIA ZAMPONI, ANTÔNIO BENEDITO DE BARROS, ANTÔNIO SOARES DE ALMEIDA, FRANCISCO SIMÕES FERREIRA, JOÃO CESÁRIO DE SOUZA, JOSÉ ALFREDO, JOSÉ ENIO UCHOAS, JOSÉ FLORINDO DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, MANOEL LUCAS, MANOEL PEREIRA, MARIA GUIMARÃES PUCCINI ACÁCIO, TOMÉ AUGUSTO DE SOUZA e VICENTE DE ALMEIDA SILVA.

Trata-se de reclamação correicional formulada pelo Município de Cruzeiro, com pedido de liminar, contra ato da Exma. Sra. Juíza Eliana Felipe Toledo, Presidenta do TRT da 15ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro solicitado nos autos do Processo nº TRT-112-1997-040-15-00-0 PM (01152/2001PM-5), alicerçada na quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios provocada pela conciliação da Reclamação Trabalhista nº 00891/2001-3-RT, homologada em 7/11/2001 pela Vara do Trabalho de Cruzeiro/SP.

Em suas razões, o requerente sustenta que tal procedimento se afigura contrário à boa ordem processual e não pode subsistir ante a falta de amparo legal. Afirma que a ordem de seqüestro se fundou na ocorrência de quebra da ordem de precedência de pagamento de precatórios, ocasionada pela quitação de acordo de pequeno valor ocorrido na fase de cognição de reclamação trabalhista, em total desrespeito ao artigo 100, caput e § 3º, da Constituição Federal. Aduz que os débitos de pequeno valor são dispensados de precatório e, na

hipótese dos autos, a importância definida no acordo e liquidada pelo requerente é de R\$ 1.681,46 (um mil, seiscentos e oitenta e quatro e quarenta e seis centavos) e, à época do acordo, a Lei nº 10.099, de 19/12/2000, disciplinava como de pequeno valor a importância de R\$ 5.180,25 (cinco mil, cento e oitenta reais e vinte cinco centavos), superior, portanto, ao valor acordado. Invoca precedente desta Colenda Corte para amparar sua tese (ROAG-603/1997.665.09.41.6).

Diante desses fatos, requer a procedência da reclamação correicional para que seja cassada a ordem de seqüestro emanada da Presidência do eg. TRT da 15ª Região.

Por meio do despacho de fls. 70/72, o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, deferiu parcialmente a liminar requerida para sustar os efeitos da ordem de seqüestro expedida no processo supra aludido até o julgamento final da presente reclamação. Fundamentou que a celebração do acordo de obrigação definida em lei como de pequeno valor não caracteriza a escolha ilegítima de credor, bem como não vulnera a regra constitucional que tutela a prioridade cronológica na satisfação dos débitos municipais inscritos em precatório judicial, razão por que a ordem de seqüestro sinaliza a prática de tumulto processual.

Solicitadas as informações, prestou-as a Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região às fls. 95/96, esclarecendo que, ao deferir o seqüestro ora impugnado, deixou assentado que não há obstáculos à composição amigável da lide pelas partes, com vistas a pôr fim ao litígio, entretanto, quando se tratar de fazenda pública, não se pode desconsiderar a ordem cronológica de pagamentos de débitos judiciais, sob pena de ofensa à Constituição Federal, a menos que se trate de dívida considerada como de pequena monta, sendo que, à época em que foi homologado o acordo, objeto da presente medida correicional - 7/11/2001 -, não havia lei específica que definisse a dívida como de pequeno valor.

Os terceiros interessados, embora regularmente citados, não se manifestaram.

É o relatório.

DECIDO

O pagamento de obrigação definida em lei como de pequeno valor por meio de acordo judicial, não importa em violação ao direito de precedência cronológica de credores da Fazenda Pública com precatórios expedidos.

O regime constitucional de execução de quantia certa contra o Poder Público exigia, qualquer que fosse o crédito exequendo, a extração de precatório, cujo pagamento, por força dos princípios éticos da moralidade, da impessoalidade e da igualdade, deve observar a ordem cronológica de sua apresentação.

Contudo, a Emenda à Constituição nº 20/98, instituiu nova modalidade de satisfação do débito do Poder Público. O legislador, visando a priorizar o pagamento de quantias de pequeno valor, afastou a necessidade de expedição de precatórios para quitar essas obrigações, conforme se infere do disposto no art. 100, § 3º, da CF/88. Essa nova forma de pagamento não se comunica com a ordem cronológica de apresentação de precatórios. Trata-se de situações desiguais que a própria norma impôs tratamento desigual.

Assim sendo, tem-se que o pagamento das importâncias de pequeno valor conciliadas nas Reclamações Trabalhistas não vulnera a regra constitucional que tutela a prioridade cronológica na satisfação de precatórios. A quitação de dívida mais recente, nessa hipótese, não caracteriza escolha ilegítima de credor, ante o respaldo das novas disposições constitucionais.

No caso dos autos, o Município de Cruzeiro/SP, antes de quitar o precatório expedido em 26/06/2001, ajustou acordo na Reclamação Trabalhista nº 00891/2001-3-RT, em 7/11/2001, quitando débito mais recente, nos seguintes termos, in verbis:

"O reclamado se compromete a pagar à reclamante o valor de R\$ 1.681,46, na seguinte forma: para pagamento do acordo o reclamado dá quitação nos IPTU's e taxas de serviço referente aos imóveis ora identificados: nº 3.173.0149.001, nº 3.173.0164.001 e 5.113.0285.001, todos em nome de José André Gosling, conforme cópias ora juntadas aos autos. O valor remanescente de R\$ 832,00 será pago em duas parcelas de R\$ 416,00 cada, sendo a primeira no dia 15/12/2001 e a segunda no dia 15/01/2002, através de depósito na conta corrente da reclamante no Banco do Brasil, agência 0449-9, sob o nº 9.791-8." (fl.14).

Cabe agora perquirir se o valor acordado supra aludido é considerado como de pequeno valor diante da legislação vigente.

A Emenda à Constituição nº 20/98, ao introduzir o § 3º no art. 100 da CF/88, estabelecendo a possibilidade de quitação de dívida da Fazenda Pública, independentemente da expedição de precatório, subordinou a plena eficácia dessa nova regra à edição de lei que definisse os débitos de pequeno valor.

À época da formalização do acordo judicial, 07.11.2001, a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, no seu art. 17, § 1º, já havia suprido a limitação constitucional, definindo, especificamente para fins de regulamentação do art. 100, § 3º, da CF/88, os débitos de pequeno valor. Por força da norma legal, ficou estabelecido como de pequeno valor as dívidas até 60 salários mínimos.

Daí a se concluir que a importância de R\$ 1.681,46, conciliada em audiência na Reclamação Trabalhista nº 891/2001 em 7/11/2001, na vigência da supracitada Lei, é considerada como de pequeno valor.

Logo, considerando que o valor acordado estava excluído do sistema de execução por precatório judicial, o pagamento dessa dívida mais recente, em detrimento de credores com precatórios expedidos, não implicou favorecimento pessoal indevido ou tratamento discriminatório, encontrando amparo constitucional e legal nos artigos 100, § 3º, da CF/88 e 17, § 1º, da Lei nº 10.259/01.

Diante disso, sinaliza a prática de tumulto processual a ordem de seqüestro de verbas municipais com amparo na quebra da ordem de precedência de apresentação de precatórios, originária de ajuste firmado pelas partes na fase cognitiva de demanda trabalhista de obrigação definida como de pequeno valor.

Por tais fundamentos, **JULGO PROCEDENTE** a reclamação correicional para cassar a ordem de seqüestro expedida no Processo nº TRT-112-1997-040-15-00-0 PM (01152/2001PM-5).

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-AG-RC-131.033/2004-000-00-00.1

AGRAVANTES : HIDROSERVICE - ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO BRITO A. MEIRA
 AGRAVADA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 2ª REGIÃO
 TERCEIROS INTERESSADOS : ADEMIR BATISTA TAVARES E OUTROS

D E S P A C H O

Por meio do despacho de fls. 302/305, foi indeferida a liminar requerida nesta reclamação correicional e, com vistas à instrução do feito, foi concedido aos requerentes o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do processo sem julgamento do mérito, para que apresentassem cópias da petição inicial e os endereços dos terceiros interessados, a fim de viabilizar as respectivas citações.

Contra esse despacho, os requerentes ofereceram agravo regimental às fls. 307/324 e indicaram os endereços dos terceiros interessados.

As razões trazidas pelos agravantes não são suficientes para ensejar a reconsideração do despacho agravado. Assim, o agravo regimental ficará retido nos autos até a decisão final da reclamação correicional.

Intimem-se os requerentes e a autoridade-requerida.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-131.433/2004-000-00-00.3

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ
 PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE
 REQUERIDA : JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 TERCEIROS INTERESSADOS : CÉLIA MARIA GONDIM E OUTROS

D E S P A C H O

Diante da alegação do requerente no sentido de que o pagamento de precatório mais recente (Precatório nº 0039/98), mediante acordo firmado entre o Estado do Ceará e os exequentes, não apresenta preterição do direito dos empregados relativo ao Precatório 441/1997, objeto desta medida, nem ofensa ao art. 100 da Constituição Federal porque os valores constantes do acordo celebrado se deram dentro do limite definido como de pequeno valor, entendo necessário, para o deslinde da controvérsia, que se juntem aos autos os ofícios requisitórios correspondentes aos aludidos precatórios, peças necessárias para aferir as datas dos precatórios e o ano de suas inclusões no orçamento.

Concedo, pois, o prazo de 10 (dez) dias para que o requerente providencie tais documentos autenticados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-140.655/2004-000-00-00.4

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
 ADVOGADA : DRª. MARY TERUKO IMANISHI HONO
 REQUERIDO : JOSÉ PEDRO DE CARMARGO RODRIGUES DE SOUZA-JUIZ RELATOR DO TRT DA 15ª REGIÃO
 TERCEIRO INTERESSADO : VIRGÍLIO ANTUNES DE OLIVEIRA NETO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, interposta pelo Município de Indaiatuba contra a decisão do Exmo. Sr. Juiz Relator, Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 00300-2004, revogou liminar anteriormente deferida, mantendo o prosseguimento da execução efetivada no Processo nº 98/2000-5, na qual se determinou a quitação de verba trabalhista no valor de aproximadamente R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sob pena de seqüestro.



Alegou o requerente que possui legislação própria definindo pequeno valor para fins de pagamento de precatório judicial - Lei Municipal nº 4.233/2002 - valor este inferior ao devido na ação trabalhista aludida, razão pela qual solicitou que o mencionado pagamento fosse realizado mediante a expedição de ofício requisitório ao Tribunal competente, observando-se a ordem cronológica de constituição do crédito, o que foi indeferido pela Juíza da execução. Diante disso, impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, para sustar os efeitos do ofício de pagamento, no que obteve êxito, inicialmente, visto que a d. autoridade requerida concedeu a liminar pleiteada. Prosseguiu dizendo que, não prestadas as informações requeridas pela d. autoridade, visto que em nada contribuíam para a elucidação do feito, o MM Juiz Relator resolveu revogar a liminar, determinando o seqüestro das verbas públicas municipais, o que ensejou a presente medida.

Sustentou a impropriedade da ordem de seqüestro, sob a alegação de que o artigo 100, § 2º, da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal apenas admitem o seqüestro na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, o que não é o caso.

A par disso, defendeu, à luz do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição da República, que a fixação de pequeno valor pelo Município, para fins de pagamento de precatório, é ato discricionário do Poder Público.

Argumentou, ainda, que houve remessa dos autos à Vara do Trabalho, para atualização do valor do débito e efetivação do bloqueio de recurso do tesouro sem que fosse dada a oportunidade ao Município de exercitar o direito de contraditório e de ampla defesa.

Finalmente, amparado na premissa de que a execução da ordem de seqüestro da conta corrente nº 9700830-4, agência 0729 do Banco Real coloca em risco as contas públicas do Município, o que importa em dano irreparável, uma vez que a referida conta destina-se, exclusivamente, às despesas de pessoal da administração pública, requereu a concessão de liminar para determinar a devolução aos cofres públicos municipais do valor objeto do seqüestro, determinando-se ainda que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região comunique essa deliberação ao Juízo da Vara do Trabalho de Indaiatuba para que se abstenha de determinar a expedição de guia de levantamento em favor do Interessado.

Requereu também que o MM. Juiz Relator no TRT não autorizasse a expedição de nova ordem ou qualquer outro ato que possibilitasse a efetivação de seqüestros de valores que superem os R\$ 3.000,00 (três mil reais), definidos em lei como de pequeno valor, sem que esteja precedido do devido precatório.

Por fim, pediu fosse julgada procedente a presente medida, bem como fosse a decisão em caráter liminar a ser exarada remetida via fax à Prefeitura de Indaiatuba para as providências administrativas cabíveis.

Por meio do despacho de fls. 104/108, foi deferida parcialmente a liminar para sustar a ordem de seqüestro e, consequentemente, foi determinado ao Exmo. Sr. Juiz da Vara do Trabalho de Indaiatuba se abstinisse de expedir o alvará de levantamento da importância seqüestrada no Processo nº 898/2000.5 em favor de Virgílio Antunes de Oliveira Neto, até o julgamento final da reclamação correicional.

Às fls. 114/116, o Exmo. Sr. Juiz José Pedro Camargo Rodrigues de Souza, autoridade requerida, presta as informações que entende necessárias. Inicialmente, defende o não cabimento da medida correicional tentada pelo requerente, seja porque o ato impugnado consubstancia atuação judicante, seja porque o Município deveria se valer do remédio processual pertinente, qual seja, o agravo regimental. Em seguida, defende a possibilidade de seqüestro para pagamento de dívida de pequeno valor esclarecendo o seguinte:

a) Com a fixação do "pequeno valor" pelos entes federados, com vistas à aplicação das Emendas Constitucionais nºs 28/1998 e 37/2002, surgiram graves problemas relacionados com o comprometimento da concretização da jurisdição, haja vista a existência de mais de 600 Municípios sob a jurisdição da 15ª Região;

b) Pelo menos 30 desses entes federados do Estado de São Paulo já fixaram o "pequeno valor", os quais oscilam entre R\$500,00 e R\$ 3.0000,00, valores esses que são fixos, o que dentro em breve significará pouca coisa;

c) Não há critérios para a fixação desses valores, sendo que os credores, mesmos os trabalhistas, estão fadados a ver a norma constitucional esvaziar-se lentamente;

d) E, finalmente, a possibilidade de seqüestro de verba pública não fica limitada à hipótese retratada na ADIN 662-6 pelo Supremo Tribunal Federal, mas em caso como o dos autos, em que se trata de débito de pequena monta, que prescindem de precatório, há que ser observada o § 1º do art. 17 da Lei nº 10259/2001 (Juizados Especiais) e, também, o seu § 2º, segundo o qual, "desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão."

O Município requerente, por meio da petição de fls. 118/121, requereu a esta Corregedoria-Geral que determinasse a restituição aos cofres públicos do valor bloqueado, em caráter de urgência, até o julgamento final da presente reclamação correicional, o que foi indeferido pelo despacho de fls. 124/125, por não mais subsistir o **periculum in mora**.

À fl. 128, a d. autoridade requerida notícia que determinou o sobrestamento do Mandado de Segurança nº 300-2004-000-15-00-9 tendo em vista a liminar deferida por esta Corregedoria-Geral.

O terceiro interessado, Virgílio Antunes de Oliveira Neto, devidamente citado não se manifestou, consoante a certidão de fl. 129.

É o relatório.

DECIDO.

Extrai-se dos autos que o ato impugnado constitui decisão monocrática de Relator, proferida em Mandado de Segurança que, em nova análise, revoga liminar anteriormente deferida e determina o prosseguimento da execução na forma definida pelo Juízo respectivo, qual seja, o pagamento do débito trabalhista relativo ao Processo nº 098/2000-5, no valor de R\$ 4.930,68 (quatro mil, novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos) - doc. fl. 20 - considerado pelo Juízo como de pequeno valor nos termos do art. 100, § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 87 do ADCT (EC nº 37/2002), sem a expedição de precatório, em 60 (sessenta) dias, sob pena de seqüestro, o que a final acabou se concretizando diante do não atendimento do prazo estipulado pelo Município.

Todavia, verifica-se que a d. autoridade requerida considerou a existência da **Lei Municipal nº 4.233/2002, que define o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser considerado como de "pequeno valor"**, consoante a capacidade sócio-econômica do Município. A edição da referida Lei decorreu da norma prevista no caput do artigo 87 da Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e § 5º do artigo 100 da Constituição Federal, que assim dispõem, verbis:

"Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor, **até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação**, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a: I -;II-.....;"

"Art. 100... § 5º **A Lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.**"

Conclui-se, pois, que a autoridade reclamada, ao manter a decisão do Juízo executando que determinou o **seqüestro do valor de R\$ 4.847,54 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), importância superior aquela prevista na mencionada Lei Municipal**, cometeu ato que implicou subversão dos princípios processuais, uma vez que a Carta Magna facultou ao requerente a regulamentação em lei do montante a ser considerado como de pequeno valor, respeitada a capacidade econômica do ente público, norma que não foi observada pela autoridade requerida.

O excelso Supremo Tribunal Federal, ao julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 2868, concluiu que o legislador infraconstitucional tem toda liberdade de compatibilizar o valor a ser definido como de pequena monta com a disponibilidade orçamentária de cada ente da federação, não reconhecendo, ainda, que a Emenda Constitucional nº 37/2002 tenha instituído qualquer limitação material aos valores a serem fixados.

Logo, julgo **PROCEDENTE** a presente reclamação correicional para, tornando definitiva a liminar deferida, determinar a devolução aos cofres públicos municipais do valor de R\$ 4.930,68 (quatro mil novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), relativo ao Processo nº 00.098/2000-5 RT.

O pedido para que a autoridade requerida se abstenha de autorizar a expedição de nova ordem ou qualquer outro ato que possibilite a efetivação de seqüestros de valores que superem os R\$ 3.000,00 (três mil reais), definidos na lei como pequeno valor, sem que esteja precedido de precatório, equivale a emprestar eficácia normativa à decisão emanada da reclamação correicional, o que é inviável juridicamente. **INDEFIRO**.

Intimem-se o requerente, a autoridade requerida e o terceiro interessado.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Dr. Carlos Ayres Britto, dando-lhe ciência deste despacho, haja vista a Reclamação nº 2775/2004.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-134.899/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : ALMIR BUZO - PERITO JUDICIAL
ASSUNTO : SOLICITA PROVIDÊNCIAS PARA ADOÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO CADASTRO DE PERITOS NOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

D E S P A C H O

ALMIR BUZO, Perito Judicial, ajuíza pedido de providências, requerendo a expedição de Recomendação ou Provimento aos Tribunais Regionais do Trabalho, orientando os juízes de primeiro grau para que permitam o cadastramento dos Bacharéis em Ciências Econômicas (economistas) para atuarem como peritos na Justiça do Trabalho.

Informa que providência semelhante já foi adotada no âmbito dos TRT's da 2ª e 15ª Regiões, juntando cópias das referidas Recomendações e de decisão do STJ proferida no Recurso Especial nº 440.115-SP, cujo objeto é a impugnação de qualificação de perito.

Traz, ainda, cópia da Resolução nº 860/74 do Conselho Federal de Economia, órgão que, nos termos do art. 7º, "b", da Lei nº 1.411/1951, dispõe sobre a profissão de Economista.

É o relatório.

DECIDO:

A perícia é um instrumento de que se vale o magistrado, quando lhe falta conhecimentos técnicos ou científicos sobre determinado assunto, para esclarecimento de fatos controvertidos.

Na Justiça do Trabalho, o art. 3º e parágrafo único da Lei nº 5.584/70 que revogou o art. 826 da CLT, determina que os exames periciais sejam realizados por perito único **designado pelo juiz**, permitindo-se às partes a indicação de assistente.

O Código de Processo Civil dispõe, em seu art. 145, que "in verbis":

"Art. 145. Quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito.

§ 1º Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente, respeitado o disposto no cap. VI, seção VII, deste Código.

§ 2º Os peritos comprovarão sua especialidade na matéria sobre que deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

§ 3º Nas localidades onde não houver profissionais qualificados que preencham os requisitos dos parágrafos anteriores, a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz."

Os dispositivos legais deixam ao arbítrio do juiz a escolha do perito, a partir do conhecimento técnico-científico necessário na hipótese; ou seja, cabe ao juiz avaliar qual a especialidade profissional exigida pela perícia no caso concreto. A lei determina, tão-somente, que deverá o perito ser escolhido entre profissionais formados em curso superior e inscritos no órgão de classe respectivo. Cabe aos peritos comprovarem sua experiência na matéria sobre a qual deverão opinar, mediante certidão do órgão profissional em que estiverem inscritos.

A Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, visando orientar os magistrados sobre as condições, conveniências e inconveniências, no procedimento trabalhista, da realização de perícias, editou o Provimento nº 4/1979.

Este Provimento recomenda a realização de perícias por funcionários, devidamente habilitados, dos quadros do próprio Tribunal, dentro de seu horário de serviço, e sem direito a honorários profissionais. Isso ocorre em razão da necessidade em se reduzir ao máximo as despesas processuais, em benefício de ambas as partes, mas, sobretudo, em benefício do trabalhador.

Neste sentido, ressalta que essas medidas não devam limitar, direta ou indiretamente, a defesa das partes e que ficam confiadas ao alto critério dos juízes que comandam a instrução do processo, no uso do amplo poder diretivo que a lei processual trabalhista lhes confere.

Assim, considerando que a matéria já se encontra regulamentada no âmbito desta Justiça do Trabalho e, ainda, que as referidas Leis conferem aos magistrados a faculdade de avaliar a especialidade profissional exigida pela perícia, não há como se acolher o pleito formulado pelo requerente.

Com esses fundamentos, INDEFIRO o pedido de providências.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Transitado em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-140.715/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL - FUNBESA
ADVOGADO : DR. CARLOS VINÍCIUS LOPES LAMAS
REQUERIDA : ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA - PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRT DA 14ª REGIÃO

D E S P A C H O

A FUNBESA ajuizou reclamação correicional, com pedido de liminar, visando a atacar ato da Exma. Sra. Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria - no exercício da Presidência do Tribunal da 14ª Região -, que lhe teria indeferido o pedido de revogação da certidão de trânsito em julgado em acórdão em que figurava como parte.

Verificando-se que a petição inicial não se encontrava instruída na forma exigida pelo art. 14 do RI/CGJT, foi concedido à requerente o prazo de dez dias para que, sob pena de indeferimento da inicial, apresentasse cópia do ato impugnado e da respectiva certidão de intimação, bem como procuração com poderes específicos para propor reclamação correicional, já que o instrumento de fl. 53 não atende à exigência do parágrafo único do art. 16 do RI/CGJT. Salientou-se que o pedido de liminar seria apreciado somente após o atendimento da instrução então determinada (fl. 56).

À fl. 58, a Secretaria desta Corregedoria-Geral certificou a ausência de manifestação da requerente no prazo assinalado pelo despacho de fl. 56.

Ante o exposto, não tendo a requerente cumprido a diligência que lhe competia no prazo fixado, **INDEFIRO A INICIAL** e julgo extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c os arts. 283 e 284, parágrafo único, todos do CPC.

Intimem-se a requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-140.716/2004-000-00-00.1

REQUERENTE : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - FUNBESA
 ADVOGADO : DR. CARLOS VINÍCIOS LOPES LAMAS
 REQUERIDA : ELANA CARDOSO LOPES LEIVA DE FARIA, JUÍZA
 VICE-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, ajuizada por Fundação do Bem Estar Social - FUNBESA, contra ato da Exmª. Sra. Juíza Elana Cardoso Lopes Leiva de Faria, Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, que indeferiu o pedido de nulidade de certidão de trânsito em julgado do acórdão referente ao Processo nº 01041.1992.401.14.00-3/1ª VT/RB/AC, em razão de ter sido publicado no Diário Oficial do TRT da 14ª Região sem que houvesse comunicação do dia inicial de sua circulação (fls. 28/52).

Por meio do despacho de fl. 57, foi concedido à Requerente o prazo de dez dias a fim de que juntasse aos autos: a) documento que comprovasse a tempestividade da Reclamação Correicional; b) instrumento de mandato com outorga de poderes específicos ao subscritor da petição inicial para apresentar reclamação correicional, e c) cópias autenticadas da petição inicial e documentos que a acompanham para posterior remessa à autoridade requerida.

A Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho certificou, à fl. 59, que não houve manifestação da Requerente no prazo fixado no despacho de fl. 57.

Assim, não tendo a Requerente promovido as diligências necessárias para a instrução do feito, na forma do art. 16, caput e parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a consequência é a extinção do processo.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio nos arts. 284, parágrafo único c/c o art. 267, inciso I, do CPC.

Intime-se a Requerente e a autoridade requerida.
 Publique-se.

Decorrido o prazo sem manifestação das partes, archive-se.
 Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-141.256/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : O SITE ENTRETENIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. RICARDO PEAKE BRAGA
 REQUERIDO : NELSON NAZAR - JUIZ RELATOR DO TRIBUNAL
 REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada pela empresa O SITE ENTRETENIMENTOS LTDA., contra ato do Exmo. Sr. Juiz Nelson Nazar, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que, nos autos do Mandado de Segurança nº 11620200400002005, determinou o processamento do feito sem a concessão de liminar, mantendo a determinação de bloqueio da conta bancária da Requerente por meio do sistema BACEN JUD, não obstante nomeados bens à penhora.

A Requerente defendeu o cabimento da presente medida, nos termos do art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, haja vista a inexistência de previsão de recurso contra o ato atacado.

Relatou na inicial que, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Gustavo Geraldes Pereira, foi proferida sentença condenatória, contra a qual foi interposto Recurso Ordinário, ainda pendente de julgamento pelo eg. Tribunal Regional da 2ª Região. Afirmou que o Reclamante, lastreado na decisão de primeiro grau, requereu a extração de carta de sentença, dando início à execução provisória. Aduziu que, para a garantia do juízo, tão logo citada, nomeou bens à penhora, em valor superior ao crédito executado. E, no entanto, o Juízo da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo determinou a realização de bloqueio on line da sua conta bancária, desrespeitando a boa ordem processual, que não admite a penhora em dinheiro em execução provisória quando nomeados bens à penhora, tema inclusive da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-II do c. Tribunal Superior do Trabalho. Alegou ter conseguido, inicialmente, reverter tal decisão, com a liberação do bloqueio de sua conta corrente (doc. fls. 61/62), por meio de despacho da Juíza de plantão, sendo que, posteriormente, o Juízo da 52ª Vara de São Paulo, sem qualquer fato novo, em clara ofensa ao art. 471, caput, do Código Civil, determinou novamente a penhora da aludida conta corrente com o imediato bloqueio on line (fl. 106).

Sustentou também que a medida aludida atentou contra as fórmulas legais do processo, pois representa a penhora em dinheiro ainda na fase de execução provisória, o que diverge frontalmente do entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-II do c. TST. Ressaltou que essa decisão contraria a boa ordem processual, na medida em que o Juízo já se encontrava garantido com os bens penhorados e avaliados em valor superior ao quantum devido, sendo que o art. 655 do CPC não é aplicável quando se trata de execução provisória, em razão do princípio da menor gravosidade ao executado (art. 620 do CPC). Argumentou que a penhora sobre a sua conta corrente inviabilizou a atividade empresarial, colocando em risco, inclusive, o pagamento dos salários dos empregados.

Diante disso, requereu: a) liminarmente, a imediata suspensão da penhora pendente sobre a conta bancária, determinando-se, até o julgamento final da presente reclamação correicional, o integral desbloqueio da conta bancária constrita e a liberação de eventuais valores já transferidos para conta judicial; b) a notificação da autoridade coatora para que, nos termos do art. 17, inciso I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, manifeste-se sobre o pedido, no prazo de 10 (dez) dias; c) notificação do Sr. Gustavo Geraldes Pereira no endereço indicado, para que tenha ciência da presente reclamação correicional; d) ao final, seja acolhido o pedido ora formulado, no sentido de suspender, em caráter definitivo, a penhora em dinheiro da conta bancária da Requerente enquanto perdurar a natureza provisória da execução.

Por meio do despacho de fls. 122/125, da lavra do Exmo. Sr. Ministro-Presidente Vantuil Abdala, no exercício da Corregedoria-Geral, foi indeferida a liminar "porque não há demonstração de que os bens oferecidos à penhora - fls. 55/56 - possuem, de fato, valor suficiente para garantir a execução. Segundo, porque o valor executado é de aproximadamente R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o que, em princípio, não compromete o funcionamento da empresa, mormente em se considerando que o seu capital social, segundo documento de fl. 20, é de R\$ 72.753.489,00 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). Por fim, diversamente do alegado pela Requerente, os bens não foram efetivamente penhorados. Não se trata, portanto, da hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-II desta Corte."

A d. autoridade requerida prestou informações às fls. 132/133, salientando que a liminar requerida no Mandado de Segurança foi indeferida considerando-se o fato de que os bens oferecidos pela impetrante foram rejeitados pelo exequente, por serem produtos de informática de difícil comercialização e com rápida depreciação, o que gerou por parte do Juízo da Execução, o deferimento da penhora sobre as contas correntes da reclamada.

Agravou regimentalmente a Requerente às fls. 165/175, pretendendo a reconsideração do despacho a fim de que fosse deferida a liminar, pedido que foi rejeitado à fl. 184, determinando-se, no entanto, que o Agravo ficasse retido até o julgamento final da reclamação correicional.

O terceiro interessado, regularmente citado, manifestou-se às fls. 197/207, defendendo a improcedência da medida correicional, bem como requerendo a aplicação de multa à requerente por litigância de má-fé, nos termos do art. 17, incisos VI e VII do CPC. Junta documentos às fls. 209/248.

É o relatório.

DECIDO.

Inicialmente, registro que deixo de considerar a manifestação do terceiro interessado (fls. 197/207) por inexistente ante a falta de procuração do subscritor do apelo.

Como visto, o ato impugnado (fl. 118) constitui decisão monocrática de Relator, proferida em mandado de segurança, que indeferiu liminar requerida para sustar o prosseguimento da execução provisória na forma definida pelo Juízo respectivo, qual seja, a penhora on line da conta corrente da impetrante, ora Requerente.

Examinando a atuação da autoridade requerida, não se depara, **in casu**, com a prática de nenhum ato atentatório da boa ordem processual em razão do indeferimento do pedido de liminar requerido nos autos do mandado de segurança.

A averiguação acerca do cabimento ou não do mandado de segurança, bem como a concessão ou não de liminar, é faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto no art. 7º da Lei nº 1.533/51. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional, nas circunstâncias do caso.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser exercida dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, erros in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Na verdade, contra a liminar deferida pelo Juiz relator do Mandado de Segurança, cabia à requerente aguardar a oportunidade recursal própria, ou utilizar-se de ações autônomas de impugnação, e não recorrer à via correicional para, de forma obliqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida.

A par disso, os documentos trazidos aos autos não evidenciam situação suficiente a ensejar a intervenção desta Corregedoria-Geral, para suspender os efeitos do ato impugnado. Primeiro, porque não há demonstração de que os bens oferecidos à penhora - fls. 55/56 - possuem, de fato, valor suficiente para garantir a execução. Segundo, porque o valor executado é de aproximadamente R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o que, em princípio, não compromete o funcionamento da empresa, mormente em se considerando que o seu capital social, segundo documento de fl. 20, é de R\$ 72.753.489,00 (setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais). Por fim, diversamente do alegado pela Requerente, os bens não foram efetivamente penhorados. Não se trata, portanto, da hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-II desta Corte.

Logo, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente reclamação correicional, perdendo o objeto o Agravo Regimental de fls. 165/175.

Dê-se ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Juiz titular da 52ª Vara do Trabalho de São Paulo, à autoridade requerida, o Juiz Relator do Mandado de Segurança nº 11620200400002005 e ao terceiro interessado.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-141.662/2004-000-00-00.5

REQUERENTE : ATP - TECNOLOGIA E PROJETO S.A.
 ADVOGADO : DR. MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 REQUERIDO : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 ASSUNTO : BACEN JUD

DESPACHO

Por intermédio do despacho de fl. 14, foi concedido à requerente o prazo de dez dias para que efetuasse a juntada de procuração e providenciasse a autenticação dos documentos anexados, sob pena de indeferimento da inicial.

À fl. 16, a requerente postulou a dilação do prazo por mais dez dias, alegando que, embora tenha solicitado os originais dos ofícios às instituições bancárias envolvidas, estas, até aquele momento, não os haviam localizado, dificultando a autenticação dos mesmos. Anexou procuração à fl. 17.

A dilação foi deferida à fl. 19, oportunidade em que se determinou que, em igual prazo e ainda sob pena de indeferimento da inicial, fossem juntados os seguintes documentos, devidamente autenticados: 1) ordens de bloqueio das contas bancárias; e, 2) extratos que comprovem os bloqueios irregulares, bem assim que demonstrem a existência de fundo para garantir as execuções.

Conforme certificado à fl. 21, não houve manifestação pela requerente dentro do prazo estabelecido no despacho de fl. 19.

Assim, não tendo a requerente promovido a diligência que lhe competia, necessária à comprovação do seu alegado, a consequência é a extinção do processo.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com apoio nos arts. 284, parágrafo único c/c o art. 267, inciso I, do CPC.

Intime-se a requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-141.875/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional formulada por ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA, no exercício do jus postulandi, contra os dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os Exmos. Srs. Juízes Márcio Ribeiro do Valle e Deoclécia Amorelli Dias, os Exmos. Srs. Juízes Tarcísio Alberto Giboski, Luís Felipe Boson, Relatores dos Processos TRT/AI-00377-1993-004-0340-0 e TRT/PNC-00430-2004-000-03-00, respectivamente, e o Presidente da 4ª Turma, Exmo. Sr. Juiz Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, por determinarem a devolução das contra-razões (Petição nº 14460) do Agravo de Instrumento, bem como as razões do Agravo de Petição (Petição nº 308430) nos autos da Reclamação Trabalhista nº 377/93 oriunda da 4ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte. Pretende o Requerente seja autuada esta Reclamação Correicional como segundo Aditamento do Recurso Extraordinário interposto na Ação Rescisória nº 38832/2002, para encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal.

Constatou-se, entretanto, que a petição inicial não foi instruída com a documentação indispensável à propositura da ação. Assim, foi concedido ao Requerente, à fl. 311, o prazo de 10 (dez) dias para que providenciasse a juntada de cópias dos atos atacados e das respectivas certidões atestando as datas de sua ciência inequívoca ou de qualquer outro documento idôneo que permita a verificação da tempestividade da reclamação correicional e, finalmente, cópias autenticadas dos documentos trazidos com a exordial.



No entanto, o Requerente não cumpriu no prazo assinalado a diligência que lhe competia, permanecendo a irregularidade na instrução processual.

Diante disso, **INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL**, com apoio no artigo 284, parágrafo único, do CPC, JULGANDO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do CPC.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-141.755/2004-000-00-06

REQUERENTE : OLIVIER PEREIRA GONTIJO JÚNIOR

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

D E S P A C H O

Trata-se de pedido formulado por **OLIVIER PEREIRA GONTIJO JÚNIOR** com o objetivo de que esta Corregedoria-Geral adote providências no sentido de dar celeridade ao Processo nº TST-AIRR-743.596/2001.9. Informa que: 1) em 06.04.2001, o referido processo foi encaminhado a esta Corte Superior, vindo a desaparecer; 2) os autos encontram-se em restauração, sendo que "ainda não houve solução para tal impasse"; e 3) o referido desaparecimento e a demora na restauração estão prejudicando o Reclamante no curso normal dos trâmites processuais, "... que são, de ordinário longos e demorados, e máxime influenciado pelo extravio dos autos ...".

Em resposta ao despacho de fl. 07, o Exmo. Sr. Walmir Oliveira da Costa, Juiz Convocado desta Corte, presta as seguintes informações: "... a RA-110.836/2003-000-00-00.7 (Restauração de autos referente ao AIRR-743.596/2001.9) foi redistribuída ao Sr. Juiz André Luís Moraes e Oliveira, então Relator, em 21/11/2003, conforme certidão de fl. 512, e será encaminhada para exame assim que possível." (fl. 10).

Esse é o relatório.

DECIDO.

Contudo, conforme dispõem os artigos 5º, inciso II, e 7º, incisos I e II, do RICGJT, só estão sujeitos à ação fiscalizadora do Exmo. Sr. Corregedor-Geral os atos dos Tribunais Regionais do Trabalho, abrangendo todos os seus órgãos, Presidentes, Juízes titulares e convocados, e as seções e os serviços judiciários a elas afetos.

Portanto, não compete à Corregedoria-Geral do TST intervir para fiscalizar os serviços judiciários cabíveis a esta própria Corte, sendo certo que não se trata a presente hipótese de tumulto processual.

Indefiro o pedido de providência.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Decorrido o prazo, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-143.975/2004-000-00-00.9

REQUERENTE : ANALICE DE ABREU NEGREIROS

ADVOGADA : DRA. RAQUEL CORAZZA

REQUERIDA : JUÍZA TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

D E S P A C H O

Analice de Abreu Negreiros ingressou com a petição de fls. 02/04, recebida como Pedido de Providências. Narra que na reclamação trabalhista proposta por Ana Paula Tavares de Campos em face das empresas Braseg Serviços Gerais Ltda. e Braseg Segurança Ltda., "na pessoa de seu proprietário Clóvis Bandeira Negreiros", foi celebrado acordo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tendo sido estabelecida também a liberação das guias para saque de FGTS e para recebimento de seguro-desemprego.

A empresa não conseguiu cumprir a integralidade do acordo, iniciando-se a execução com a incidência de multa de 100% sobre o valor acordado. A empresa indicou à penhora suas faturas e contactou o advogado da reclamante para analisarem uma forma de quitar a dívida, o que levou a autora inclusive a requerer a suspensão do feito. Além disso, foi reservado crédito para a reclamante no Processo nº 399-2002-020, no qual foi penhorado imóvel da empresa, cujo valor é suficiente para garantir as execuções processadas nos autos de ambos os processos.

Entretanto, sem que a reclamante tenha requerido nos autos a desconsideração da personalidade jurídica da reclamada ou o bloqueio das contas bancárias dos sócios, e sem que se tenha demonstrado abuso de direito, excesso de poder, fraude, etc, foi determinado o bloqueio da conta bancária da requerente, que é sócia minoritária da empresa executada, detendo apenas 5% das quotas, sem nenhuma ingerência na administração.

Afirma a requerente que a conta bloqueada é funcional, onde percebe os seus proventos de aposentadoria como professora, de forma que os valores nela constantes são de natureza alimentícia e, assim, impenhoráveis. Além disso, a requerente não figurou do pólo passivo da lide.

Alega que peticionou ao Juízo da execução, solicitando o desbloqueio de sua conta funcional, o que foi negado. Afirma que essa decisão afronta o art. 649, caput e incisos II e IV do CPC, segundo o qual os vencimentos e as provisões de alimentos necessárias à manutenção do devedor e de sua família são absolutamente impenhoráveis. Requer, desse modo, seja desbloqueada sua conta.

DETERMINO à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que oficie a Exma. Sra. Juíza Presidente da 18ª Vara do Trabalho de Brasília a fim de que, no prazo de dez dias, preste as informações necessárias sobre os fatos narrados pela requerente, esclarecendo a situação em que se encontra o processo mencionado, e o motivo pelo qual determinou o bloqueio da conta corrente da sócia minoritária da empresa executada.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-142.582/2004-000-00-00.5

REQUERENTE : ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA

REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional formulada por **ARMANDO FRANCISCO BAETA PIRES SERRA**, no exercício do jus postulandi, contra os dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, os Exmos. Srs. Juízes Antônio Fernando Guimarães, Corregedor Regional, e Júlio Bernardo do Carmo, Vice-Corregedor Regional, que não conheceram da Reclamação Correicional nº RC 997/2004, mantendo o despacho proferido pelos juízes da execução que declararam nulo o ato processual por irregularidade de representação processual.

Alega o Requerente que os juízes da execução, ao exigirem a presença de advogado, revogaram juridicamente as garantias fundamentais a que estava investido, especialmente a de reclamar a complementação de aposentadoria. Requer a reforma da decisão proferida pelo Corregedor Regional que não conheceu da Reclamação Correicional, a fim de que seja declarada a suspeição dos juízes da execução, por absoluta falta de isenção para decidir na execução de sentença.

Foi determinado à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que providenciasse a devolução da petição inicial ao Requerente, por conter termos chulos e desrespeitosos, que não condiziam com a dignidade desta Corte, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e tampouco de seus membros. Foi concedido ao Requerente a oportunidade de peticionar novamente, mas de forma adequada, utilizando-se de linguagem apropriada.

O Requerente manifestou-se, às fls. 10/20, requerendo fosse juntada nova petição inicial da Reclamação Correicional. No entanto, utilizou-se novamente de termos chulos e desrespeitosos ao se dirigir a esta Corte e a seus membros, como se vê às fls. 10, 11 e 18.

À vista do exposto, determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que providencie uma vez mais a devolução da referida petição ao Requerente.

Intime-se o Requerente.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-144.196/2004-000-00-00.0

REQUERENTES : ANTÔNIO MARTINHO BERGAMIN

, CARLOS MARQUES DA ROCHA, CÉLIO

ÁLVARO GALVÃO DE JESUS, EDSON CARLOS

VIDAL, JUAREZ MATEUS, SINVAL VALENTIN

DE OLIVEIRA E MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

REQUERIDA : ANABELLA ALMEIDA GONÇALVES - JUÍZA DO

TRT DA 17ª REGIÃO

D E S P A C H O

I - À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fim de que faça constar como Requerentes **ANTÔNIO MARTINHO BERGAMIN, CARLOS MARQUES DA ROCHA, CÉLIO ÁLVARO GALVÃO DE JESUS, EDSON CARLOS VIDAL, JUAREZ MATEUS, SINVAL VALENTIN DE OLIVEIRA e MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS**.

II - Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por Antônio Martinho Bergamin e outros (07), contra ato praticado pela MM Juíza do Trabalho Relatora do Processo 142/2003.006 que tramita no Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - Dra. Anabella Almeida Gonçalves (fl. 3) que negou provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos ora requerentes. Noticiam que formularam pedido expresso de dispensa de custas na petição inicial, pedido este que foi reiterado quando da interposição do recurso ordinário, oportunidade em que juntaram declaração de pobreza, razão pela qual o benefício pretendido não poderia ter sido negado. Afirmam que o ato impugnado atentou contra a boa ordem processual, na medida em que negou aos requerentes a garantia constitucional da ampla defesa, do acesso à Justiça e ao duplo grau de jurisdição, em flagrante desrespeito ao devido processo legal. Citam em seu favor os termos das Leis 1060/50 e 5584/70 e do artigo 790 da CLT. Pugnam pela concessão de liminar, uma vez que presentes os requisitos contidos no artigo 273, da CLT, a fim de que lhes sejam concedidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, de forma a dar seguimento ao recurso ordinário por eles interposto.

Decido.

O art. 709, inciso II, da CLT, que fixa a competência do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, não prevê a intervenção para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, nos seguintes termos:

"Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

(...)

II - decidir reclamações contra atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico"

No caso, o que pretendem os Requerentes é reformar decisão (jurisdicional) proferida pelo Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, hipótese não contemplada pelo dispositivo acima enfocado.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão correicional está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, erros in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Por conseguinte, de acórdão regional, prolatado em agravo de instrumento, não cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, a teor do Enunciado 218/TST, e tampouco reclamação correicional para o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Se foram respeitadas as fases processuais estabelecidas em lei e no Regimento Interno do órgão julgador, não se pode entender que houvera ato atentatório aos princípios processuais ou tumulto processual.

Nesse contexto, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva reformar decisão colegiada de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão correicional.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho aos Requerentes e à Autoridade Requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-PP-142.800/2004-000-00-00.5

REQUERENTE : OSNELLI LEITE MARTINELLI

ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 1ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de **pedido de providências** formulado por Osneli Leite Martinelli. Sustenta o requerente que ingressou com reclamação trabalhista perante a 21ª Vara do Trabalho do TRT da 1ª Região contra o Jornal do Brasil há mais de quinze anos, tendo obtido sentença favorável. O trânsito em julgado da decisão, após a interposição de recurso para o TST, ocorreu há nove anos e, até o momento, não recebeu seus direitos. Pretende, assim, que esta Corregedoria venha a compelir a autoridade competente a mandar pagar o que lhe é devido.

Por meio do despacho de fl. 06, foram solicitadas informações sobre os fatos narrados pelo requerente, bem como esclarecimentos sobre a situação em que se encontra o seu processo.

As fls. 09/11, foram prestadas informações pela Exma. Sra. Juíza Titular da 21ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

"Que o processo de conhecimento, desde a petição inicial, distribuída em 24/10/89, até a decisão final, proferida em 07/08/1991, às folhas 117/119, transcorreu um ano, onze meses e vinte e três dias.

Que a fase recursal, iniciada em 21/08/91, foi concluída em 30/08/95, data em que foi publicado o acórdão redigido pelo Ministro Roberto Della Manna (folhas 194/198), após quatro anos e vinte e três dias.

Oferecidos artigos de liquidação em 06/03/96, às folhas 202/210, estes foram corrigidos, por livre iniciativa, às folhas 211/212 e impugnados às folhas 216/218, razão por que mereceram promoção de folhas 219, determinando-se a apresentação de novos cálculos em 08/10/96.

Novos cálculos foram apresentados em 26/11/96 (folhas 221/223), homologados em 24/03/97 (folhas 224) e atualizados de ofício às folhas 225.

O processo de liquidação, então se cumpriu em 01 ano, seis meses e vinte e quatro dias.

O mandado de citação para pagamento sob pena de penhora foi expedido em 15/10/97 (folhas 226).

Entretanto, não obstante a decisão datada de 17/03/98 (folhas 230), no sentido de que se fizesse a penhora sobre a renda, e contrariando os termos do mandado de folha 232, o Sr. Advogado de Justiça Milton Roberto Callado Bensimon procedeu à penhora de bens (auto de folhas 234, datado de 16/07/98).

O incidente não foi atacado pelo exequente e, in albis, a garantia da execução se fez sobre aqueles bens penhorados.

A executada opôs Embargos à Execução em 21/07/98 (folhas 235/245), impugnados e julgados procedentes em parte em 02/08/99 (folhas 249/251). Não satisfeita, a executada entrou com Embargos de Declaração em 15/10/99. Contra-razões e aditamentos a essas mesmas razões foram apresentadas, respectivamente, em 29/11/99 e 21/01/00 (folhas 262, 264 e 265/266).

Ampliada a diligência, foi determinada a realização da perícia contábil, em despacho datado de 14/06/00 à folha 273.

Inconformado, em 30/06/00, o exequente apresenta Embargos de Declaração (folhas 275/276), contrariados em 11/01/01 (folhas 285/286), e não conhecidos por decisão datada de 03/05/01 (folha 287).

Os incidentes da execução consumiram, desse modo, 04 anos, 01 mês e 09 dias.

Indignada com tal decisão, a Executada ofereceu Agravo de Petição em 15/05/01 (folhas 291/300), contra minutado em 18/07/01 (folhas 304/309), a despeito de petição de mesma data, em que o Agravado reclama da falta de cumprimento do despacho de penhora sobre a renda (folhas 302/303).

Remetido ao TRT em 31/08/01 (folhas 310), manifestado o desinteresse do MPT em 08/01/02 (folhas 311), o Agravo de Petição foi distribuído ao Exmo. Juiz Relator Raymundo Soares de Matos, em 01/08/02, passando pelo Exmo. Revisor Célio Juaçaba Cavalcante, em 11/09/02. O julgamento se fez em 01/10/02 pelo não conhecimento do Agravo de Petição (folhas 314/315), após 01 ano, 04 meses e 28 dias.

Recebidos os autos em 22/11/02, a secretaria da Vara, de ofício, processou os atos preparatórios de diligência pericial, sendo certo que não foram levadas a despacho as petições do reclamante (folhas 323 e 328/329), datadas de 02/10/03 e 03/11/03, em que se insurge contra a realização da perícia.

Procedendo de ofício, este juiz foi levado a erro, ao determinar a execução dos honorários periciais (folhas 319), datada de 04/08/03, quando a questão já estava vencida pelo julgamento dos Embargos de Declaração e do próprio Agravo de Petição.

As diligências pelas quais se pretendeu cobrar os honorários foram infrutíferas e, de ofício, em promoção de folha 330, a contadora do juízo atualizou o crédito do reclamante e, na mesma data de 18/02/04, foi determinada a expedição de mandado de execução.

Contudo, até a presente data, o despacho ainda não havia sido cumprido e, mediante exame mais acurado de todos os atos já cometidos nos autos, foi reconsiderada a decisão de folhas 319 e determinada a execução, mediante penhora da renda no valor da execução, limitada a constrição até o limite de 10% dos ganhos diários.

E mais um ano e dez meses e vinte e sete dias se passaram."

Verifica-se das informações prestadas que realmente foram praticados alguns atos desnecessários no decorrer da fase de execução, bem como ocorreu a demora no cumprimento de alguns despachos, como aquele proferido em 18.02.04. Além disso, não é compreensível o fato de o Sr. Oficial de Justiça Milton Roberto Callado Bensimon ter procedido à penhora de bens, contrariando determinação expressa do Juízo no sentido de que se fizesse a penhora sobre a renda do executado.

Entretanto, a análise quanto a possíveis irregularidades no curso da execução que poderiam ter levado à demora na conclusão do processo do requerente foge à competência da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, pois são questões limitadas ao âmbito da 21ª Vara do Trabalho da 1ª Região.

Assim, **ACOLHO PARCIALMENTE** o pedido de providências para:

a - tendo em vista o tempo de tramitação do processo em que é parte o requerente, bem como o disposto no art. 71 da Lei nº 10.473/2003, recomendar a observância de absoluta prioridade no andamento do Processo RT-2.341/89.

b - determinar à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a expedição de ofício à Corregedoria Regional do Trabalho da Primeira Região, juntamente com cópia da inicial, das informações de fls. 09/11 e deste despacho, a fim de que sejam tomadas as providências que entender cabíveis.

Intime-se o requerente.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-144.355/2004-000-00-00.3TST

REQUERENTE : IPATINGA FUTEBOL CLUBE
 ADVOGADA : DRA. NAYARA RIBEIRO SIMÕES
 REQUERIDO : LUIZ TADEU LEITE VIEIRA - JUIZ DO TRT DA 5ª REGIÃO

DESPACHO

Ipatinga Futebol Clube ajuíza reclamação correicional contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz Luiz Tadeu Leite Vieira que, na condição de relator, negou provimento a agravo de instrumento proposto no âmbito do TRT da 5ª Região.

Nesta reclamação correicional, a requerente pretende que seja reformada a decisão proferida em agravo de instrumento, a fim de que seu recurso ordinário obtenha processamento pois, ao contrário do que entenderam os Juízos que já se manifestaram sobre o tema até o momento, o seu apelo não se encontrava intempestivo.

A associação requerente narra que a sentença proferida na reclamação trabalhista em que contende com Tânia Maria Andrade Brito foi publicada no dia 19.02.2004, e o recurso ordinário foi interposto tempestivamente em 04.03.2004. Isso porque a publicação da decisão recorrida se deu na semana que antecedeu as comemorações de carnaval, sendo que no dia 17 de fevereiro de 2004 um dos patronos da reclamada, que se encontrava na Secretaria da Vara do Trabalho de Itabuna, foi informado de que não haveria expediente naquela Vara em 20 de fevereiro de 2004, e que tal fato teria sido noticiado no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 2004, em sua primeira página, com destaque. Assim, com a publicação da decisão em 19.02, o prazo para recurso ordinário teve início em 26.02, estando tempestivo o ajuizamento ocorrido em 04.03.2004.

Entretanto, a divulgação de que não haveria expediente em 20.02.2004 foi fruto de um erro grosseiro do TRT da 5ª Região, que induziu em erro todo o pessoal envolvido nas atividades forenses da Justiça do Trabalho. Afirma que no dia 18.02.2004 o Diário Oficial trouxe uma nota confusa com o objetivo de tentar retificar a notícia equivocada divulgada em 17.02.2004, mas a sua redação e o tamanho das letras usadas na retificação impediram o pleno conhecimento do fato.

Afirma que as razões que levaram à protocolização do recurso ordinário em 04.03.2004 são fortes, tendo ocorrido evidente prejuízo à parte, cujo apelo foi considerado intempestivo por erro do próprio TRT. Com a interposição de agravo de instrumento, foi mantida a decisão que negou seguimento ao recurso ordinário, embora o relator tenha confirmado o fato de que houve a mencionada publicação no sentido da paralisação dos serviços em todos os fóruns trabalhistas. Assim, a atitude da mencionada autoridade afrontou o disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, constituindo ato atentatório à boa ordem processual.

Decido.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, erros in procedendo, nunca abrangendo error in judicando.

Nessa ordem de idéias, a presente reclamação correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Ademais, constata-se que a presente reclamação, protocolizada em 15.09.2004, é intempestiva, já que a decisão proferida em embargos de declaração em agravo de instrumento foi publicada em 06.09.2004 (fl. 232), de modo que o prazo de cinco dias para o ajuizamento da reclamação correicional, previsto no art. 15 do RICGJT, começou a fluir em 08.09.2004, encerrando em 13.09.2004.

Logo, com apoio nos artigos 15 e 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional e por estar intempestiva a medida, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho à requerente e ao Exmo. Sr. Juiz Luiz Tadeu Leite Vieira, requerido.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-142.801/2004-000-00-00.5

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 PROCURADOR : DR. LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
 REQUERIDO : JOSÉ CARLOS NOVIS CÉSAR - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra ato do Exmo. Sr. José Carlos Novis Cesar, Juiz do TRT da 1ª Região, que indeferiu o pedido de envio dos autos TRT-RO nº 19.914/2001 à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 1ª Região, aduzindo que o Parquet atua no referido processo como parte e não como custos legis, devendo ser igual o tratamento dispensado à outra parte.

O Requerente sustenta que não pode ser intimado via mandado, mas sim pessoalmente e nos autos, conforme dispõe o Provimento nº 04/2000 da CGJT e o artigo 18, alínea 'h', da Lei Complementar nº 75/93, o qual não distingue a atuação do Ministério Público, seja como parte ou como custos legis.

Tendo em vista essas considerações, o Ministério Público requer o acolhimento da presente Reclamação, a fim de que se determine ao Magistrado Requerido, a remessa dos mencionados autos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho, devolvendo-lhe prazo, bem como passe a observar o disposto na lei e no provimento acima citados.

Em resposta ao despacho de fl. 14, o Exmo. Sr. José Carlos Novis Cesar, Juiz do TRT da 1ª Região, informou que: 1) o Ministério Público tomou ciência, em 29 de junho de 2004, do acórdão de fls. 311/314, na pessoa de sua servidora, Sra. Miriam Bruno, conforme nota aposta no anverso do mandado de intimação (fl. 321); 2) em 9 de julho de 2004 o Requerente peticionou (fl. 324), postulando fosse renovada sua intimação, com a remessa dos autos à sede da Procuradoria Regional, e 3) por atuar, no caso, como parte e não como custos legis, o requerimento foi indeferido, uma vez que o tratamento dispensado às partes deve ser idêntico (fl. 18).

Esse é o relatório.

Decido.

Assiste razão ao Requerente.

O Exmo. Sr. José Carlos Novis Cesar, Juiz do TRT da 1ª Região, indeferiu o pedido de envio dos autos TRT-RO nº 19.914/2001 à Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 1ª Região, sob o fundamento de que o Parquet atua no referido processo como parte e não como custos legis, devendo ser igual o tratamento dispensado à outra parte.

Todavia, o posicionamento do Juiz Requerido, embora norteado por uma justa preocupação com o atendimento do princípio da celeridade processual, encontra-se divorciado das disposições legais que regem a matéria.

Com efeito, o Código de Processo Civil, art. 236, § 2º, estabelece:

"§ 2º. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente."

No mesmo sentido dispõe a Lei Complementar nº 75, em seu art. 18, II, h:

"Art. 18. São prerrogativas dos membros do Ministério Público da União:

(...)

II - processuais:

(...)

h - receber intimação pessoalmente nos autos em qualquer processo e grau de jurisdição nos feitos em que tiver que oficiar."

E também o art. 41, IV, da Lei nº 8.625/95:

"Art. 41. Constituem prerrogativas dos membros do Ministério Público, no exercício de sua função, além de outras previstas na Lei Orgânica:

(...)

IV - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, através da entrega dos autos com vista."

O Provimento nº 4/2000 da Corregedoria Geral desta Corte prevê:

"...todos os Tribunais Regionais do Trabalho, e seus Juízos de 1º grau, passem a executar as intimações e notificações ao Ministério Público do Trabalho, mediante a remessa dos autos às respectivas sedes das Procuradorias Regionais do Trabalho."

Como se verifica, os dispositivos legais mencionados são claros ao determinar que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, não distinguindo a sua atuação, seja como parte ou como custos legis. De lege ferenda concordo com a posição do ilustre magistrado requerido, de que os membros do Ministério Público só deveriam gozar do privilégio quando atuassem como "custus legis".

O legislador, entretanto, ao reiterar o mesmo comando em diversos diplomas, revela a sua intenção de evitar que processos nos quais o Ministério Público deve atuar passem despercebidos, o que inviabilizaria a tempestiva prática dos atos processuais cabíveis. E isso se justifica em face da relevante função do Ministério Público, atribuída pela Carta Política, em seu art. 127, qual seja, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Assim, não é suficiente, para se configurar a intimação, uma servidora do Ministério Público ter tomado ciência do acórdão, por meio de mandado, pois os autos devem ser entregues com vista, para que essa intimação ocorra. Portanto, a intimação deve ser realizada pessoalmente, o que se comprova mediante a aposição do seu "ciente" nos autos.

Não obstante o seu posicionamento, o Juiz Requerido deve proceder conforme os termos da lei, a fim de cumpri-la o mais fielmente possível. Incabível, entretanto, é a inobservância de expresso texto legal.

Em sentido semelhante, encontramos os seguintes julgados:

"Intimação pessoal do Ministério Público. Não se pode considerar que a aposição de assinatura do procurador ao exarar o 'ciente' no acórdão como sendo o recebimento de intimação pessoal determinada pela Lei. Isto porque, a assinatura no julgado significa tão-somente a formalização da presença do membro do Ministério Público à sessão de julgamento de determinada ação. Não há como inferir que, ao assinar, o representante daquele órgão tenha tomado ciência inequívoca da decisão, até porque a praxe revela não ser este o procedimento adotado. Agravo de Instrumento provido." (Proc. TST-AIRO-222.328/95, DJ 07.03.97, Ministro João Orestes Dalazen)

(...)

Por prerrogativa legal, o Ministério Público deve receber intimação pessoal em qualquer processo de qualquer grau de jurisdição. E esta intimação se efetua por meio de entrega dos autos com vista. É o que preceitua o art. 41, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93).

(...)" (Proc. STJ-AGA-166.433/GO, DJ 23.10.2000, Relator Ministro Vicente Leal)



"PROCESSUAL CIVIL - MINISTÉRIO PÚBLICO - INTIMAÇÃO PESSOAL - DOS AUTOS - OBRIGATORIEDADE - LEI 8.625/93, ART. 41, IV - PRECEDENTES STJ. O Ministério Público, 'ex-vi' do art. 41, IV da LONMP, tem a prerrogativa de intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, a qual se efetiva mediante a entrega dos autos. O protocolo de ofício intimatório junto ao setor administrativo da Procuradoria Geral de Justiça não guarda relação com a exigência legal, por isso que se impõe seja intimado pessoalmente o membro do Ministério Público." (Proc. RESP-123.983/MG, DJ 16.10.2000, Ministro Francisco Peçanha Martins)

"Em recentes julgados do Egrégio Plenário do STF, ficou entendido que a intimação do Ministério Público deve ser pessoal, isto é, há de ser feita à pessoa de seu representante, e o prazo para o respectivo recurso é de se contar da data em que lança o 'ciente' do julgado - e não daquela em que os autos são remetidos pelo cartório ou secretaria do Tribunal a uma repartição administrativa do Ministério Público, encarregada apenas de receber os autos, e não autorizada legalmente a receber intimações em nome deste." (STF-RDA 176/48)

"Prazo de recurso extraordinário só computável a partir da ciência pessoal do acórdão recorrido, pelo membro do MP estadual, e não desde o simples ingresso dos autos em serviço administrativo da Procuradoria-Geral da Justiça (Lei Complementar n. 40/81, art. 20-V)." (STF - Pleno: RTJ 132/1.300)

Logo, a atuação da Autoridade Requerida, efetivamente, implicou a subversão da boa ordem procedimental, sendo cabível a intervenção desta Corregedoria-Geral para resguardar o princípio do devido processo legal.

Destarte, julgo **PROCEDENTE** a presente Reclamação Correicional para anular o ato impugnado, determinando que o Exmo Sr. José Carlos Novis Cesar, Juiz do TRT da 1ª Região, remeta os autos do Processo nº 19941/01 à Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que o Ministério Público seja intimado, com devolução do prazo recursal, bem como doravante passe a observar o disposto nas leis e no provimento acima citados.

Intimem-se o Requerente e a Autoridade Requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-144.417/2004-000-00-00.0

REQUERENTE : ANTÔNIO LUCAS BALDOÍNO BARROS
ADVOGADO : DR. CELSO BARROS COELHO
REQUERIDO : TRT DA 22ª REGIÃO
TERCEIRO INTERESSA- : ESPÓLIO DE VALDEI MANOEL RODRIGUES DO

DESPACHO

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a fim de que corrija a autuação, fazendo constar como terceiro interessado Espólio de Valdeí Manoel Rodrigues.

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, formulada por Antônio Lucas Balduino Barros contra o acórdão proferido no julgamento do Agravo Regimental TRT nº 105-2003-001-22-40.3, ao qual foi dado provimento para determinar a divisão proporcional dos honorários advocatícios em 50% (cinquenta por cento) para cada advogado, quais sejam, o ora requerente e o então agravante (Espólio de Valdeí Manoel Rodrigues), por que competente a Justiça do Trabalho para arbitrar, ratear e executar a verba honorária, nos termos dos arts. 877 da CLT e 575, inciso II, do CPC.

O requerente assevera que a decisão impugnada é ilegal, pois como principal interessado na causa e titular exclusivo do direito a honorários não foi ouvido, violando flagrantemente o artigo 5º, incisos LIV e LV, da CF/88. Segue asseverando que há outra irregularidade na decisão atacada, qual seja, o impedimento do Exmo Sr. Juiz Francisco Meton Marques de Lima, Relator do Agravo Regimental, ofendendo o art. 37, caput, da CF/88, pois no processo de conhecimento da reclamação trabalhista, ele declarou-se suspeito, não podendo funcionar na ação de execução. Sustenta, ainda, que a Justiça do Trabalho é incompetente para decidir sobre a relação contratual firmada entre os reclamantes credores e o advogado por eles contratados, sendo inaplicáveis os arts. 877 da CLT e 575, inciso II, do CPC, pois a questão do rateio dos honorários não foi objeto de decisão, não havendo nada a executar na área trabalhista. Assegura que não existe crédito de honorários advocatícios em favor do espólio de Valdeí Manoel Rodrigues, porque houve simples pedido de habilitação, desacompanhado do título executivo, desrespeitando o princípio do contraditório e do devido processo legal, restando violados os artigos 5º, inciso LIV, da CF/88 e 47 o CPC. Requer a concessão de liminar para sustar a execução autorizada pela decisão atacada, alegando estar sobejamente demonstrados, no caso, o periculum in mora e o fumus boni juris. No mérito, postula seja julgado procedente a presente reclamação, por entender evidente a prática de ato atentatório e abusivo à boa ordem processual.

Esse é o relatório.

Decido.

De plano, verifica-se que a presente Reclamação Correicional não merece prosperar.

A competência fixada no art. 709 da CLT afasta qualquer possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais. Somente órgãos com função jurisdicional estão legitimados a revisar/reformar decisão de órgão colegiado.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa-disciplinar, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo".

Não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juízo natural. A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante.

Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Nessa ordem de idéias, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva, primordialmente, cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Na verdade, contra a decisão proferida no julgamento do agravo regimental caberia ao requerente aviar **recurso próprio**, e não recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida.

A Reclamação Correicional é regida pelo Princípio da Subsidiariedade, que condiciona sua admissibilidade à ausência de qualquer outro meio processual apto a sanar a lesão indicada pelo autor. Esse pressuposto de cabimento da Reclamação Correicional está previsto no art. 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Art. 13. A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, **quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.**"

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Resta, pois, prejudicado o exame da liminar.

Remeta-se, se possível, por fac-símile, cópia deste despacho ao requerente, na pessoa do patrono.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

PROC. Nº TST-RC-97.088/2003-000-00-05.0

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE BENEDITINOS-PI
ADVOGADA : DRª. NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER
REQUERIDA : ENEDINA MARIA GOMES DOS SANTOS - JUÍZA-PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Beneditinos-PI, contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, que determinou a majoração do valor a ser repassado mensalmente pelo requerente àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, na forma de débito automático em conta corrente do Fundo de Participação do Município.

O requerente relata que o TRT da 22ª Região e a Associação Piauiense de Municípios, representados por seus presidentes, celebraram Carta de Intenção (Processo nº 971/2000), cujos termos estabelecem que cada Município signatário passaria a disponibilizar mensalmente ao TRT uma parte de sua receita, na forma discriminada no instrumento, autorizando o débito automático na conta do Fundo de Participação do Município, valor destinado ao pagamento, de forma parcelada, de débitos decorrentes de precatórios. Afirma que os termos da referida Carta somente têm validade para os Municípios que foram indicados na relação inserida no respectivo instrumento e que a ela aderiram por meio de documento próprio.

Afirma que, a partir de então, a Presidência do TRT da 22ª Região passou a elevar, unilateralmente, os valores a serem repassados, sem considerar as dificuldades dos Municípios e o dever de obediência dos administradores à lei de responsabilidade fiscal.

Sustenta ser "...inconteste a **prática de ato atentatório à boa ordem processual e às normas de direito público.**" (fl. 15), haja vista que: a) "Não se encontra em poder do Município Reclamante qualquer documento formal de adesão à Carta de Intenção firmada entre a APPM e o TRT da 22ª Região, documento esse que, caso exista, somente o próprio Tribunal o detém, uma vez que muitos Prefeitos foram pessoalmente convocados ao Tribunal, onde assinaram a documentação referente aos descontos, sem receber uma segunda via" (fl. 14); e b) está mais do que caracterizado o sequestro, não só do valor majorado, mas do valor total descontado mensalmente da conta do Município, na medida em que ele "jamais teria manifestado expressa concordância com tal desconto, mesmo porque, conforme já explicitado, o objetivo da Carta de Intenção era a composição amigável, com o desconto voluntário" (fl. 14).

Salienta que são evidentes a ilegalidade e o descabimento da medida efetivada, que se caracterizou em verdadeiro sequestro de verba pública, com ofensa aos arts. 100, § 2º, da Constituição Federal e 731 do CPC, haja vista que não se fundamenta na quebra de ordem de apresentação dos precatórios, sendo decorrente apenas de decisão da Presidência do TRT, "...baseada em estudo ao qual não teve acesso o Município, sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação" (fl. 15). Cita as Reclamações Correicionais nºs 88.402/2003, 88.406/2003 e 88.410/2003, em que esta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, em situações semelhantes, concedeu liminares para sustar as ordens de sequestro determinadas pela Presidência do TRT da 22ª Região.

Argumenta que a manutenção do desconto no valor imposto "...dificultará, como consequência, o pagamento de compromissos inadiváveis, como a própria subsistência do município, que não poderá arcar com as despesas necessárias para o atendimento das necessidades básicas da comunidade" (fl. 16).

Requer a concessão de liminar para que seja sustada a medida de sequestro, "...**ANULANDO O DESPACHO DA MM. JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO QUE MAJOROU O VALOR DOS REPASSES EFETUADOS PELO MUNICÍPIO DE BENEDITINOS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PRECATORIAIS E DETERMINE QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, NO SENTIDO DE ORDENAR QUE SE ABSTENHA DE EFETUAR MENSALMENTE O SEQUESTRO DE VALORES NA CONTA DO MUNICÍPIO RECLAMANTE PARA PAGAMENTO DE PRECATORIOS.**" (fl. 18).

No mérito, sustenta a procedência da reclamação correicional.

Às fls. 53/56, a liminar foi parcialmente deferida para sustar os efeitos do despacho impugnado, determinando-se, quanto aos futuros repasses, que fosse observado o valor repassado no mês de março de 2003 até o julgamento do mérito da medida.

A autoridade requerida prestou informações às fls. 65/69.

Decido.

A pretensão do requerente, no sentido de que se determine a suspensão do repasse mensal de recursos para pagamento de precatórios, não pode ser alcançada pela via da reclamação correicional. Conforme constou da decisão que deferiu a liminar, a determinação de que se realizasse mensalmente o repasse de valores àquele Tribunal para pagamento de precatórios judiciais, na forma de débito automático em conta corrente do Fundo de Participação do Município, não está contida no despacho impugnado, que se limitou a determinar a majoração dos valores a serem repassados pelos Municípios, em virtude de defasagem. Ademais, conforme se extrai dos autos, o fato gerador de tal determinação ocorreu em momento anterior, o que impede o acolhimento do referido pedido.

Quanto à majoração determinada pela Presidência do TRT, assiste razão ao requerente.

Embora louvável a intenção da autoridade requerida em melhorar o valor defasado previsto na Carta de Intenção para o pagamento dos precatórios vencidos e, assim, efetivamente entregar a prestação jurisdicional requerida, cumprindo o papel constitucional da Justiça de manter o império da ordem jurídica e a paz social, a atualização dos valores acordados entre as partes na Carta de Intenção deve ser buscada pelo consenso, e não unilateralmente pelo Poder Judiciário, sob pena de se ferir o princípio constitucional da separação dos Poderes, e também os princípios fundamentais que regem o direito contratual.

Ao lado da idéia de auto-regulamentação dos interesses dos contratantes, baseada no princípio da autonomia da vontade, que permitiu à Presidência do TRT da 22ª Região e à Associação Piauiense de Municípios ajustar os termos da Carta de Intenção, sucede a da necessidade social de proteger a confiança de cada um deles na observância da avença estipulada. De modo que, uma vez concluído livre e espontaneamente, o negócio jurídico não pode ser unilateralmente alterado. Trata-se do princípio da obrigatoriedade da convenção, conhecido pelo aforismo *pacta sunt servanda*, que permeia o acordo de vontades, tornando-o lei entre as partes. Por força desse princípio, o conteúdo do negócio é imutável e intangível, somente podendo ser modificado por consenso das partes, ou em certas circunstâncias excepcionais ou extraordinárias, o que não ocorreu no caso sob exame.

Depreende-se que a autoridade requerida determinou unilateralmente a majoração com base em estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação do devedor, que demonstrou defasagem nos valores repassados pelo Município para a quitação dos débitos trabalhistas naquele Tribunal. A decisão impugnada consigna o seguinte (fl. 30):

"Em virtude da defasagem nos valores que estão sendo repassados pelos Municípios com débitos trabalhistas neste Tribunal, foi determinado um estudo sobre o valor da receita advinda do Fundo de Participação de cada devedor.

Considerando-se, ainda, o vencimento de novos precatórios que tiveram prazos orçamentários expirados em 31.12.2002. Assim, mantendo-se um equilíbrio do valor da dívida trabalhista e da respectiva receita do ente público devedor, fica majorado o valor a ser repassado a este Tribunal para os percentuais constantes no relatório, em anexo, a partir do mês de maio de 2003 até ulterior deliberação."

Conforme se observa, não houve anuência do Município para que se alterasse o valor do repasse, e a Carta de Intenção não prevê a possibilidade de a Presidência do TRT da 22ª Região majorar unilateralmente o valor.

Nesse contexto, e considerando ainda a inexistência de qualquer circunstância excepcional ou extraordinária que justificasse a alteração unilateral do acordo, o ato da autoridade requerida implicou subversão dos princípios da autonomia da vontade, do consensualismo e da obrigatoriedade da convenção.

Com a determinação de majorar os valores, a autoridade requerida se esqueceu da solução proposta pela Associação Piauiense de Municípios, aceita pelo TRT, que era de repasse voluntário, e não compulsório. Ora, se foi firmada Carta de Intenção para dar solução amigável ao problema do pagamento de precatórios, é evidente que qualquer alteração dos termos acordados somente pode ser efetivada mediante aquiescência das partes acordantes.

A majoração do valor dos repasses, imposta pela Presidência do TRT de forma unilateral, implica verdadeiro sequestro de verba pública para satisfação de precatórios trabalhistas, somente admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, ocasionada pela quebra da ordem cronológica de apresentação dos precatórios, que não se equipara à situação dos autos.

Não obstante esses aspectos, é bom esclarecer que nesse acordo de cavalheiros que é a Carta de Intenção, os contratantes são obrigados a guardar, na conclusão e na execução, os princípios da probidade e, principalmente, da boa-fé, conforme recentemente positivado no art. 422 do Código Civil de 2002.

Evidentemente que a recusa do Município em concordar com o aumento do valor acordado na Carta de Intenção para a quitação de sua dívida ofende essa cláusula geral de boa-fé, e implicar inexoravelmente a inviabilização de se manter o acordo firmado. A Presidência do TRT da 22ª Região caberá decidir sobre a conveniência de continuar com a forma parcelada de pagamento dos precatórios do Município de Beneditinos, nos termos avençados, ou de retornar para os meios ordinários de execução contra a Fazenda Pública.

Com esses fundamentos, **JULGO PARCIALMENTE PRO-CEDENTE** o pedido formulado na reclamação correicional para declarar nula a majoração, a partir de maio de 2003, do valor a ser repassado pelo Município de Beneditinos/PI ao TRT da 22ª Região para pagamento de débitos decorrentes de precatórios.

Intimem-se o requerente e a autoridade requerida.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Fica a parte intimada, nos termos do art. 93, IV, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, da redistribuição do processo do Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, que tramita na Seção Administrativa, tendo em vista a suspeição de S. Ex.a.

PROCESSO REDISTRIBUÍDO PARA O EX.MO MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN

PROCESSO Nº TST-MA-143735/2004-000-00-00.0

INTERESSADA : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA
ASSUNTO : PERCEPÇÃO CUMULATIVA DA FC E DA VPNI(DÉCIMO)

Brasília, 17 de setembro de 2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (*)

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, às quatorze horas e quinze minutos, realizou-se a Terceira Sessão Extraordinária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, e a Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Dra. Sandra Helena de Moura Teixeira. Havendo **quorum** regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Exmos. Ministros Vantuil Abdala e Rider Nogueira de Brito. José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lélío Bentes Correia. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Milton de Moura França destacou a presença dos Exmos. Ministros integrantes da SB-DI-2, a quem S. Ex.a. apresentou votos de boas-vindas, ressaltando que os Exmos. Ministros vêm colaborar trazendo as luzes de suas inteligências para a SB-DI-1. A seguir, o Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou a presença dos alunos da Faculdade de Direito de Franca, os quais estavam acompanhados do Professor José Antonio de Faria Martos, Diretor da referida Faculdade, tendo S. Ex.a. cumprimentado os visitantes com votos de boas-vindas. Ao contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 366102/1997.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: José Carlos Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 374988/1997.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Antônio Gilberto da Rosa Bálamo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente

Santos, Suscitado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins dos Estados da Bahia e Sergipe, Advogado: Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: 1) por maioria, indeferir o pedido de desistência formulado pela suscitante, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen; 2) por unanimidade, negar provimento quanto à homologação do acordo; 3) por maioria, conceder um abono no valor de R\$95,00 (noventa e cinco reais), que será incorporado aos salários vigentes, a partir da data-base e durante os treze meses em que perdura a relação coletiva, incluído, portanto, o abono sobre o décimo terceiro salário, vencido o Exmo. Ministro Relator que concedia para o abono o valor de R\$105,00 (cento e cinco reais); 4) por unanimidade, estabelecer: a) pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos dias parados com a compensação dos outros 50% (cinquenta por cento) em horas trabalhadas pelos metroviários; b) o tíquete alimentação será de R\$14,00 (quatorze reais); c) a Empresa estabelecerá para o plano de saúde um piso mínimo fixado entre os limites de R\$80,00 (oitenta reais) e R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), sendo que, em 90 (noventa) dias, será estudado o realinhamento desses valores e d) as custas processuais em R\$100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cabendo à suscitante o recolhimento de R\$50,00 (cinquenta reais) e aos suscitados o do valor remanescente, na forma do art. 789 da CLT. Observação: Falou pela Suscitante, o Dr. Victor Russomano Júnior e pelos Suscitados, o Dr. Cleber Carvalho dos Santos; **Processo: RXOF e RODC - 20400/2003-000-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Entidades de Assistência ao Menor e à Família no Estado de São Paulo - SITRAEMFA, Advogado: Carlos Alberto Viola, Decisão: por maioria, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, argüida pela suscitada e dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para extinguir o processo sem julgamento do mérito, à luz do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a Remessa de Ofício. Vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho

Pereira, que juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão e, parcialmente, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro.

RONALDO LOPES LEAL

Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA

Diretora da Secretaria

(*) Republicada, por ter saído com incorreção, do original, no DJ de 14/9/2004, Seção I, fl. 527.

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

ATA DA VIGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro, às treze horas e treze minutos, realizou-se a Vigésima Sexta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, sob a Presidência do Exmo. Ministro Vantuil Abdala, Presidente, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, os Exmos. Ministros convocados na forma do artigo 117, "caput", do RITST, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. representante da Procuradoria-Geral do Trabalho Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Havendo **quorum** regimental declarou-se aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Lélío Bentes Correia. Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, o Exmo. Ministro Milton de Moura França destacou a presença dos Exmos. Ministros integrantes da SB-DI-2, a quem S. Ex.a. apresentou votos de boas-vindas, ressaltando que os Exmos. Ministros vêm colaborar trazendo as luzes de suas inteligências para a SB-DI-1. A seguir, o Exmo. Ministro Milton de Moura França registrou a presença dos alunos da Faculdade de Direito de Franca, os quais estavam acompanhados do Professor José Antonio de Faria Martos, Diretor da referida Faculdade, tendo S. Ex.a. cumprimentado os visitantes com votos de boas-vindas. Ao contínuo, não havendo outras indicações ou propostas passou-se à ordem do dia: **Processo: E-RR - 366102/1997.3 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: José Carlos Rodrigues dos Santos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Lídia Kaoru Yamamoto, Advogado(a): Dr(a). Francisco Rodrigues Preto Júnior, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-RR - 374988/1997.0 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Antônio Gilberto da Rosa Bálamo, Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Técnica Nacional de Engenharia S.A. - TENENGE, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, não conhecer dos Embargos. Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França; II - O Exmo. Ministro Presidente

da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; III - Falou pela Embargada o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 463076/1998.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Eunivaldo Maurício Figueiredo, Advogado(a): Dr(a). Haroldo de Castro Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Rogério Avelar, Decisão: I - Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à "Preliminar de Nulidade da Decisão da Turma por Negativa de Prestação Jurisdicional"; II - Por maioria, vencidos a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, e o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, conhecer dos Embargos quanto ao tema "Recurso de Revista da Parte Adversa Conhecido. Atrito aos Enunciados nºs 126, 221 e 297 do TST. Inépcia da Peça Inicial - Inexistência", por violação ao artigo 896 da CLT, porque a revista não merecia conhecimento, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional, quanto ao tema "Horas Extras - Integração". Observações: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Presidente da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pela Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar; III - Falou pelo Embargante o Dr. Victor Russomano Júnior.; **Processo: E-RR - 434659/1998.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Belmito Mendes e Outros, Advogado(a): Dr(a). José Tórres das Neves, Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado(a): Dr(a). Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Embargos na sua integralidade. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 688371/2000.6 da 10a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: José Humberto Macêdo de Gois, Advogado(a): Dr(a). Elser Vieira Rocha, Advogado(a): Dr(a). Maria Dolores Mello Martins, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado(a): Dr(a). Rosa Maria Teles de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Falou pelo Embargante a Dra. Maria Dolores Mello Martins, que requereu da Tribuna juntada de substabelecimento, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 466415/1998.0 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Clóvis José Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Edison Casal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: A-E-RR - 377622/1997.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado do Paraná S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Tadeu Petrin, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante.; **Processo: A-E-RR - 384760/1997.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Wilson Garcia Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). José Lourival Rodrigues Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante(s).; **Processo: A-E-RR - 492099/1998.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado(a): Dr(a). Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ivo da Silva Pinto, Advogado(a): Dr(a). Emir Maria Secco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante.; **Processo: ED-E-RR - 63635/2000.3 da 19a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Embargado(a): João do Carmo Silva, Advogado(a): Dr(a). Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher dos embargos de declaração, para, sanando omissão e emprestando-lhes efeito modificativo, conhecer dos embargos do reclamado quanto ao tema "gerente bancário - horas extras", por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para excluir da condenação as horas extras excedentes da oitava e seus reflexos, no período em que o reclamante exerceu o cargo de gerente-geral de agência bancária.; **Processo: A-E-RR - 367024/1997.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Dilson Santana de Queiroz, Advogado(a): Dr(a). Maria Lúcia Vitorino Borba, Agravado(s): União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 372201/1997.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Abigail Passos e Outros, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador(a): Dr(a). Geraldo Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 390263/1997.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Daniel Martins de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Marcellise de Miranda Azevedo, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Márcio Guimarães Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 434994/1998.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Milton de Moura França, Agravante(s): Jorge Luiz Marins da Silva, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Santana Cortez, Advogado(a): Dr(a). Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 437896/1998.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Frigobrás Companhia Brasileira de Frigoríficos, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Mauro de Souza Reis, Advogado(a): Dr(a). Terezinha N. Anselmi Taboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 457716/1998.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado(a): Dr(a). Regis França Barbosa, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Silva, Agravado(s): Neiva Portuquez de Assunção, Advogado(a): Dr(a). Luiz Roberto Vieira, Agravado(s): IT - Companhia Internacional de Tecnologia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 466888/1998.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Tácito Lyrio dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado(a): Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: A-E-RR - 490115/1998.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado(a): Dr(a). Robinson Neves Filho, Advogado(a): Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Santana Caldas, Agravado(s): Aldebaran Leite Agner, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar os agravantes ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa atualizado, que alcança R\$ 634,00 (seiscentos e trinta e quatro reais), no importe de R\$ 32,00 (trinta e dois reais), na forma do artigo 557, § 2º, do Código de Processo Civil, em favor do agravado.; **Processo: A-E-RR - 529483/1999.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Companhia Industrial Rio Guahyba, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Advogado(a): Dr(a). Ranieri Lima Resende, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Pinto Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Porto Alegre, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 557855/1999.5 da 17a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Elias Borges dos Reis, Advogado(a): Dr(a). Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Advogado(a): Dr(a). Lis Barroso Borges de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: A-E-RR - 578341/1999.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Rodrigues de Araújo, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 587886/1999.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Edes Eustáquio de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 599305/1999.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado(a): Dr(a). Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Wilson Jonas da Silva, Advogado(a): Dr(a). Helena Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: A-E-RR - 650276/2000.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-650275/2000-2, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado(a): Dr(a). José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Álvaro Martin Yamada, Advogado(a): Dr(a). Solange Maria Sciarantola de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ED-E-RR - 782315/2001.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Embargante: Felipe Erasmo Cabral, Advogado(a): Dr(a). José Cabral, Advogado(a): Dr(a). Carlos Odorico Vieira Martins, Embargado(a): Serveng - Civilsan S.A. - Empresas Associadas de Engenharia, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar esclarecimentos.; **Processo: A-E-AIRR - 71810/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Milton de Moura França, Agravante(s): Mariangela Du Pin Galvão, Advogado(a): Dr(a). Marco Antônio Waick Oliva, Advogado(a): Dr(a). Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Hiper Cheque Administração e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Jair Tavares da Silva, Agravado(s): HC/SÃO-AMC Comércio, Administração e Serviços Ltda., Advogado(a): Dr(a). Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Ademilson Mendonça Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Mário Corrêa Filho, Advogado(a): Dr(a). Elisabeth Maria Pepato, Agravado(s): Renata Nunes Ferraz, Advogado(a): Dr(a). Elisabeth Maria Pepato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 381484/1997.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Napoleão Dante Nunes Moreira, Advogado(a): Dr(a). Anito Catarino Soler, Advogado(a): Dr(a). Hugo Aurélio Klafke, Decisão: por maioria, vencidos a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, relatora, e os Exmos. Ministros Milton de Moura França e José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conhecer dos Embargos. Observação: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: E-RR - 460717/1998.6 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio

Machado da Silva, Embargado(a): Luiz Carlos Alves Severo, Advogado(a): Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Milton de Moura França, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 720618/2000.4 da 10a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Iraci Maria Dias Gomes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Arcuri Filho, Embargado(a): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado(a): Dr(a). Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 485631/1998.4 da 9a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Itaípu Binacional, Advogado(a): Dr(a). Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Maria de Lurdes Capponi, Advogado(a): Dr(a). Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos.; **Processo: E-RR - 520658/1998.1 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Real S.A., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Antônio Carlos do Prado, Advogado(a): Dr(a). José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos.; **Processo: E-RR - 539665/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Benichieto Salles Coelho, Advogado(a): Dr(a). Ana Cristina Casanova Cavallo, Embargado(a): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 613975/1999.3 da 15a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Sucrofrico Cutrale Ltda., Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Sebastião de Souza Reis, Advogado(a): Dr(a). Enrico Caruso, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais e Afins de Araraquara - COOPERTRARA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 657629/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: José Luiz Maceira Roriz, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Alves da Cruz, Embargado(a): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 676099/2000.8 da 19a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado(a): Dr(a). José Elias Uchoa Filho, Embargado(a): Edvaldo Rodrigues Santos, Advogado(a): Dr(a). Sérgio Batista de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 701745/2000.4 da 1a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: União Federal, Procurador(a): Dr(a). Moacir Antônio Machado da Silva, Procurador(a): Dr(a). Erika Lenehr Vieira, Embargado(a): Osvaldo Canova, Advogado(a): Dr(a). Waldemar Ribeiro Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 705566/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Gilberto Alves Braga, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos C. de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 712383/2000.7 da 4a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Embargado(a): Ítalo Francesco Severino, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 727278/2001.1 da 2a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado(a): Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Laerte Lisboa de Brito, Advogado(a): Dr(a). José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-AIRR - 773422/2001.9 da 21a. Região**, Relator: Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado(a): Dr(a). Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Maria de Nazaré de Melo Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Maria de Nazaré de Melo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AG-RE-AG-ED-E-AIRR - 7784/2002-900-21-00.6 da 21a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado(a): Dr(a). Rafael Cavalcanti Lemos, Advogado(a): Dr(a). Ana Lúcia Ribeiro Simino, Advogado(a): Dr(a). João Joaquim Martinelli, Agravado(s): João Evangelista da Silva, Advogado(a): Dr(a). Cristina Daltro Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala e por mim subscrita. Brasília, aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e quatro.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente
DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-RR - 733.598/2001.9 TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO : ALMIRO DOS SANTOS BISPO
ADVOGADO : DR. NORIVAL GOMES PORTELA

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 112494/2004.4, subscrita pelo engenheiro Dario Reinaldo Cabrera Henriquez, pela qual o mesmo solicita "mandar cobrar sumariamente os honorários periciais, a quem de direito, via de execução", o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho: "J. A questão está afeta ao juízo natural da execução, onde o ilustre perito deverá formular seu pedido."

Brasília, 20 de setembro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

PROC. Nº TST-E-RR - 675/2002-906-06-00.8 TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
EMBARGADO : JUSSARA VENTURA BRITO
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Na petição protocolizada neste Tribunal sob o nº 116299/2004.3, subscrita pelo Dr. Carlos André Lopes Araújo, pela qual a reclamante requer a retificação da atuação dos autos para constar como reclamada Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. em substituição a Banco Bandeirantes S.A., o Ex.mo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho: "J. Diga o reclamado em 5 dias."

Brasília, 20 de setembro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

AUTOS COM VISTA

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : E-RR - 58792/2002-900-11-00.5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : ALEXANDRE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

PROCESSO : E-RR - 452787/1998.3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
EMBARGANTE : FRANCISCO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : E-RR - 494243/1998.5 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE : JOÃO CARLOS BORGES MARQUES
ADVOGADO : DR(A). LUISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE
EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

Brasília, 21 de setembro de 2004

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Diretora da Secretaria da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais

DESPACHOS

PROC. Nº TST-E-AIRR-743/2000-004-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : ZAIRA ENGRÁCIA GARCIA
ADVOGADO : DR. DENILTON GUBOLIN DE SALLES
EMBARGADO : CARLOS LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS
EMBARGADA : FÊNIX ADESIVOS E RESTIMENTOS LTDA.

D E C I S Ã O

ZAIRA ENGRÁCIA GARCIA, mediante o arrazoado de fls. 97/99, interpõe embargos contra a v. decisão monocrática de fls. 94/95, proferida com fulcro nos artigos 577, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, por meio da qual se denegou seguimento a agravo de instrumento.

Todavia, entendo que os presentes embargos afiguram-se inadmissíveis, porquanto interpostos contra decisão monocrática proferida em recurso de revista.

Com efeito, o artigo 894 da CLT dispõe expressamente acerca do cabimento de embargos para impugnar decisões das Turmas do TST contrárias à letra de lei federal ou divergentes entre si.

Outrossim, o artigo 245 do atual Regimento Interno desta Eg. Corte, recentemente aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada no D.J. de 27 de novembro de 2002, assim estabelece:

"Art. 245. Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça:

I - da decisão do Relator tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT."

Como se vê, o aludido dispositivo é de meridiana clareza ao prever o cabimento de agravo para impugnação de decisão monocrática.

Revelam-se, portanto, patentemente incabíveis os embargos ora interpostos, visto não se prestarem à impugnação de decisão monocrática, nos termos do mencionado artigo 245 do atual Regimento.

Nesse sentido, inclusive, posiciona-se a jurisprudência desta Eg. SBDII, conforme ilustram os seguintes precedentes: AGEAIRR-782605/2001, DJ 07-03-2003, Rel. Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO; RR-17355-2002-900-02-00, DJ 09-05-2003, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO; e AGERR-582510/99, DJ 21-02-2003, Rel. Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-169/2002-924-24-40.7TRT - 24ª REGIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADOVADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADA : WILSON RODRIGUES DA SILVA
 ADOVADA : DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS

D E C I S Ã O

1. Trata-se de embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais interpostos à decisão originária de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, proferida em julgamento de agravo apresentado contra decisão monocrática de relator no sentido de denegar seguimento a agravo de instrumento, com arrimo no art. 557, caput, do CPC.

2. O que se observa da análise do pedido é que, na realidade, todo o arrazoado recursal foi elaborado de forma a demonstrar a pretensão do embargante em discutir a matéria de mérito colocada na petição de agravo de instrumento, referente a pressuposto subjetivo do recurso de revista, cujo prosseguimento foi impedido no juízo primeiro de admissibilidade.

3. Nesse caso, o recurso utilizado é incabível, pois, nos termos do entendimento pacificado no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado no texto da Orientação Jurisprudencial nº 293, só cabem embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em julgamento de agravo, quando o ato monocrático do relator, que deu ensejo à interposição do agravo, estiver fundamentado no art. 557, § 1º, do CPC.

4. Assim sendo, deve-se respeitar a regra comum inerente ao cabimento dos embargos, consubstanciada no texto do Enunciado nº 353, segundo a qual **"não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho"**. Assim, por não versarem os embargos sobre pressupostos extrínsecos do agravo, torna-se impossível o seu prosseguimento.

5. O enunciado transcrito homenageia o comando inserto no artigo 5º, alínea b, da Lei nº 7.701/88, no sentido de que o acórdão proferido pela Turma no julgamento do agravo de instrumento configura decisão de última instância no âmbito desta Corte. Assim sendo, corroborar a assertiva lançada nas razões do Embargante implicaria admitir que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi denegado no Tribunal Regional, contrariando as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos. A única exceção possível à regra erigida no Enunciado nº 353 do TST é aquela relativa ao exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não conhecido ou denegado no TST, consoante exceção expressamente consignada em seu próprio texto.

Ressalte-se, por oportuno, que o exercício das prerrogativas constitucionais inerentes ao devido processo legal não prescinde do cumprimento das normas processuais específicas aplicáveis a cada hipótese. Impõe-se que os jurisdicionados observem as normas legais pertinentes, assim como os enunciados que cristalizam a sua exegese no âmbito desta Corte.

6. Nego seguimento aos embargos, porque manifestamente improcedentes, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-222/2001-012-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : EDITH ORLANDINI CRUZ
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 469/470, da lavra do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, pelo fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade. Invocou, no particular, o óbice inscrito na Súmula nº 297 do TST.

Inconformada, a Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 472/475), pretendendo discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamante intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-475/2001-032-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : DENISE DA SILVA RIBAS CAPUCHINHO
 ADOVADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
 EMBARGADA : PROJETO BRASIL PRÉ-VESTIBULARES LTDA.
 ADOVADO : DR. RICARDO ROSA BARBOSA

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 195/198, da lavra da Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, com o fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade.

Inconformada, a Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 223/246), pretendendo discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-510/2002-002-10-40.0rt - 10ª região

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADOVADA : DRA. MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
 EMBARGADA : IZA CARDOSO DOS SANTOS
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. João Carlos Ribeiro de Souza (fls. 64/66), não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por deficiência de traslado, tendo em vista a ausência de peça essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja a certidão de publicação do acórdão regional.

Inconformada, a Reclamada interpõe embargos (fls. 68/75). Sustenta que a certidão de publicação do v. acórdão regional não se encontra arrolada como peça de traslado obrigatório à formação do instrumento, de onde exsurgiria ilegal exigência desse jaez. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

Com efeito. A Eg. Quinta Turma do TST, ao reputar imprescindível para a formação do instrumento do agravo o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, decidiu em conformidade com a jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII (transitória), de seguinte teor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVIS-TA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista."

À vista do excerto transcrito, fica claro que a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo de instrumento, a cujo traslado não procedeu a então Agravante.

Cumpram ressaltar que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, sem a qual inviável aferir-se a tempestividade do recurso de revista, tal como se verificou nos autos.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-627/1998-004-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.
 ADOVADO : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR
 EMBARGADO : ROBERTO VELOSO DO NASCIMENTO
 ADOVADO : DR. DÁZIO VASCONCELOS

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 256/259, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, sob o fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 274/286), pretendendo discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-EAIRR-648/1997-043-15-40.9TRT - 15ª RE-GIÃO**

EMBARGANTE : TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR. ERMISSON MARTINS FERREIRA
 EMBARGADO : OSMAR MAIA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. SHEILA DE OLIVEIRA CAMPOS BORTHO-LOTTO

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 345/346, da lavra da Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira A. Vaz da Silva, não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de autenticação de peças.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alega a dispensabilidade peça não autenticada que seja dispensável à compreensão da controvérsia. Colaciona aresto para a demonstração de divergência jurisprudencial.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos, porquanto o agravo de instrumento efetivamente não merecia seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que nenhuma das peças trasladadas encontra-se autenticada**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Inferre-se, pois, que constitui **ônus da Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, merece o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-164/2002-924-24-40.4TRT - 24ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
 ADVOGADO : DR. ROBSON OLÍMPIO FIALHO
 EMBARGADO : ANÍZIO SEVERINO
 ADVOGADO : DR. ADMIR EDI CORREA CARVALHO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. Ives Gandra Martins Filho (fls. 88/90), negou provimento ao agravo interposto pelo Município-reclamado, ratificando, por conseguinte, a r. decisão monocrática de fl. 80, que denegou seguimento ao agravo de instrumento, à face do óbice inscrito na Súmula nº 266 do TST. Aplicou, ainda, à parte, a multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC, salientando que "(...) o Agravante não trouxe nenhum argumento que infirmasse a conclusão a que se chegou no despacho (...) (fl. 89).

Aos embargos de declaração interpostos pelo Município (fl. 93), a Eg. Turma negou provimento, aplicando, também aqui, multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa corrigido, a teor do artigo 538 do CPC.

Inconformado, o Município-reclamado interpõe embargos (fls. 100/109), o qual, todavia, não reúne condições de admissibilidade.

Com efeito. Em primeiro lugar, conforme pacificado nesta Eg. Corte Superior trabalhista, o cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo restringe-se às hipóteses em que se debate o atendimento aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Na espécie, como visto, a controvérsia gira em torno do atendimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, o qual teve seu seguimento denegado no Eg. Tribunal Regional. Plenamente incidente, portanto, o óbice inscrito na Súmula nº 353 do TST, de seguinte teor:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Em segundo lugar, observa-se que os presentes embargos apresentam-se completamente desfundamentados, uma vez que o Reclamado não infirma o fundamento norteador da v. decisão ora impugnada, qual seja a incidência do óbice inscrito na Súmula nº 266 deste Eg. TST.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos.

Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (grifo nosso)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; e ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1272/2001-025-03-00.6TRT - 3ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : INFORMAR SISTEMAS LTDA.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO MOTTA ROCHA
 EMBARGADA : DAYSE MÁRCIA PIMENTA DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 719/720, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por intempestivo.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 726/729), os quais, todavia, não ensejam admissibilidade.

Ressalte-se que a ora Embargante não cuidou em apontar violação a qualquer dispositivo de lei ou da Constituição Federal, inviabilizando, assim, a apreciação do recurso, por total ausência de fundamentação.

Ante o exposto, porque manifestamente inadmissíveis, na espécie, **denego seguimento** aos embargos, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1435/2000-006-15-40.0

EMBARGANTE : BONFIM NOVA TAMOIO BNT AGRÍCOLA LTDA
 ADVOGADOS : DRS. FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA E EDUARDO FLÜHMANN
 EMBARGADO : JESUÍNO SILVA MOREIRA
 ADVOGADO : DR. BENEDITO APARECIDO ROCHA

D E C I S Ã O

1. Trata-se de embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais interpostos à decisão originária de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, proferida em julgamento de agravo manifestado contra decisão monocrática de relator no sentido de denegar seguimento a agravo de instrumento, com arrimo no art. 557, caput, do CPC.

2. O que se observa da análise do pedido é que, na realidade, todo o arrazoado recursal foi elaborado de forma a ensejar discussão sobre a matéria colocada na petição de agravo de instrumento, referente a pressuposto subjetivo do recurso de revista, cujo prosseguimento foi impedido no juízo primeiro de admissibilidade.

3. Nesse caso, o recurso utilizado é incabível, pois, nos termos do entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado no texto da Orientação Jurisprudencial nº 293, só cabem embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em julgamento de agravo, quando o ato monocrático do relator, que deu ensejo à interposição do agravo, estiver fundamentado no art. 557, § 1º, do CPC.

4. Assim sendo, deve-se respeitar a regra comum inerente ao cabimento dos embargos, consubstanciada no texto do Enunciado nº 353, segundo a qual **"não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho"**. Assim, por não versarem os embargos sobre pressupostos extrínsecos do agravo, torna-se impossível o seu prosseguimento.

5. O enunciado transcrito homenageia o comando inserto no artigo 5º, alínea b, da Lei n.º 7.701/88, no sentido de que o acórdão proferido pela Turma no julgamento do agravo de instrumento configura decisão de última instância no âmbito desta Corte. Assim sendo, corroborar a assertiva lançada nas razões do Embargante implicaria admitir que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi denegado no Tribunal Regional, contrariando as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos. A única exceção possível à regra erigida no Enunciado n.º 353 do TST é aquela relativa ao exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não conhecido ou denegado no TST, consoante exceção expressamente consignada em seu próprio texto.

Ressalte-se, por oportuno, que o exercício das prerrogativas constitucionais inerentes ao devido processo legal não prescinde do cumprimento das normas processuais específicas aplicáveis a cada hipótese. Impõe-se que os jurisdicionados observem as normas legais pertinentes, assim como os enunciados que cristalizam a sua exegese no âmbito desta Corte.

6. Nego seguimento aos embargos, porque manifestamente improcedentes, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1509/2001-005-18-40.7TRT-18ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE
 ADVOGADO : DR. ROBERTO FERNANDES AMARAL
 EMBARGADO : JOAQUIM TOMAZ RAMOS
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA ARANTES FERREIRA

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 83/86, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, por deficiência de traslado. De um lado, reputou inválida a autenticação efetuada em todas as peças formadoras do instrumento do agravo, porque conferida por servidor da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás. De outro lado, atestou a ausência de peça essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja a certidão de publicação do acórdão regional.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 93/97).

De um lado, pretende demonstrar a validade, à luz do artigo 830 da CLT, das peças autenticadas por servidor da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

De outro lado, sustenta, invocando o artigo 897, § 5º, da CLT, que a certidão de publicação do v. acórdão regional não se encontra arrolada como peça de traslado obrigatório à formação do instrumento, de onde exsurgiria ilegal exigência desse jaez. Ademais, argumenta que o juízo de admissibilidade também é procedido pelo Presidente do Tribunal a quo, que, na hipótese vertente, claramente atestou a tempestividade do recurso de revista.

A respaldar sua pretensão, invoca contrariedade à Súmula nº 272 e às Orientações Jurisprudenciais nºs 18 e 90 da SBDII do TST, bem como aponta violação aos artigos 897, § 5º, da CLT e 544, § 1º, do CPC.

Todavia, ainda que ensejasse debate, na hipótese vertente, a questão relativa à validade da autenticação efetivada por servidor público, o segundo fundamento adotado pela Eg. Turma para o não-conhecimento do agravo de instrumento emerge como óbice maior à admissibilidade do presente recurso de embargos.

Com efeito. A Eg. Segunda Turma do TST, ao reputar imprescindível para a formação do instrumento do agravo o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, decidiu em conformidade com a jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDII (transitória), de seguinte teor:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECESSÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELEMENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVIS-TA.

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista."

À vista do excerto transcrito, fica claro que a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo de instrumento, a cujo traslado não procedeu o então Agravante.

Cumprе ressaltar que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, sem a qual inviável aferir-se a tempestividade do recurso de revista, tal como se verificou nos autos.

Descabida, também, a assertiva lançada pelo ora Embargante no sentido de que a declaração acerca da tempestividade do recurso de revista, firmada pelo TRT de origem na v. decisão monocrática denegatória daquele recurso, supriria a necessidade de traslado da certidão de publicação do acórdão regional.

Ora, independentemente de o recurso de revista encontrar-se, ou não, trancado por intempestividade, cedejo que os pressupostos de admissibilidade do apelo, extrínsecos e intrínsecos, também constituem objeto de análise por esta Eg. Corte Superior Trabalhista. Frise-se que a verificação da tempestividade do recurso de revista sempre é devolvida ao Tribunal Superior do Trabalho, independentemente de argüição da parte contrária.

Ressalte-se, por fim, que a hipótese em debate não comporta a incidência da Súmula nº 272 (atualmente cancelada) e da Orientação Jurisprudencial nº 90 desta Eg. SBDI1, uma vez que essas somente se aplicam a agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei nº 9.756/98.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1544/1999-090-15-00.6TRT-15ª REGIÃO

EMBARGANTES : CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 1275/1278, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Decio Sebastião Daidone, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelos Reclamantes, com o fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade.

Inconformados, os Reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 1280/1284), pretendendo discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, os Reclamantes intentam unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1544/2001-101-10-40.2 trt - 10ª região

EMBARGANTE : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
 ADOVADO : DR. HENDERSON GENEROSO
 EMBARGADO : FRANCISCO FERREIRA BARROS
 ADOVADO : DR. SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 45/46, não conheceu do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, por deficiência de traslado, tendo em vista a ausência de peça essencial à formação do agravo de instrumento, qual seja a certidão de publicação do acórdão regional.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 48/54). Sustenta que a certidão de publicação do v. acórdão regional não se encontra arrolada como peça de traslado obrigatório à formação do instrumento, de onde exsurgiria ilegal exigência desse jaez. Transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

Com efeito. A Eg. Terceira Turma do TST, ao reputar imprescindível para a formação do instrumento do agravo o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, decidiu em conformidade com a jurisprudência que vem sendo reiteradamente adotada no âmbito do TST, conforme se depreende da Orientação Jurisprudencial nº 18 da SBDI1 (transitória), de seguinte teor:

"**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA VI-GÊNCIA DA LEI 9756/98. PEÇA INDISPENSÁVEL. CERTI-DÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. NECES-SÁRIA A JUNTADA, SALVO SE NOS AUTOS HOUVER ELE-MENTOS QUE ATSTEM A TEMPESTIVIDADE DA REVIS-TA.**

A certidão de publicação do acórdão regional é peça essencial para a regularidade do traslado do agravo de instrumento, porque imprescindível para aferir a tempestividade do recurso de revista e para viabilizar, quando provido, seu imediato julgamento, salvo se nos autos houver elementos que atstem a tempestividade da revista."

À vista do excerto transcrito, fica claro que a certidão de publicação do acórdão regional constitui peça essencial para a regularidade da formação do agravo de instrumento, a cujo traslado não procedeu o então Agravante.

Cumpram ressaltar que, embora a certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional não tenha sido elencada no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 9.756/98, constitui documento necessário à formação do agravo de instrumento, sem a qual inviável aferir-se a tempestividade do recurso de revista, tal como se verificou nos autos.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-1582/2000-112-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. MAR-CELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 EMBARGADOS : MÁRIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADOVADO : DR. CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 266/270, da lavra do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, rejeitou a "preliminar de prescrição" argüida em contra-razões pela Reclamada e conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, que versou sobre o tema "diferença de multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários - responsabilidade", por divergência jurisprudencial. No mérito, deu-lhe provimento para condenar o empregador nas diferenças de 40% sobre o FGTS em decorrência dos expurgos inflacionários.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário quanto aos temas "diferença de multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários" e "prescrição". Para tanto, apontou violação ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e aos arts. 15, 13, § 2º, e 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90.

Contudo, os embargos não alcançam conhecimento.

Primeiramente, no tocante à prescrição, a jurisprudência deste Eg. Tribunal Superior do Trabalho firmou-se no sentido de que é **da edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001**, que se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo para reivindicar as diferenças do FGTS, ao fundamento de que é a partir daquela data que o empregado toma conhecimento da violação do direito material e surge a pretensão de repará-lo mediante o ajuizamento de ação.

Nessa esteira, figuram como precedentes os seguintes: E-RR-1355/02, Rel. Min. Luciano de Castilho, julgado em 31.05.2004; RR-40643/02, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada Wilma Nogueira de A. Vaz da Silva, DJ 26.09.2003; RR-339/02, 2ª Turma, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, DJ de 29.08.2003; e RR-87028/03, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 12.09.03.

Por outro lado, não colhe a alegação da Reclamada no sentido de que tocaria ao órgão gestor do Fundo, a Caixa Econômica Federal, o ônus financeiro de suportar a responsabilidade pelo pagamento da diferença de multa do FGTS.

Este Eg. Tribunal Superior do Trabalho vem decidindo reiteradamente que é exclusivamente do empregador, por força de lei (artigo 18, § 1º, Lei nº 8.036/90), a **responsabilidade** pelo pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários reconhecidos pela Justiça Federal, visto que constitui obrigação inerente à rescisão do contrato de emprego.

Eis os precedentes que ilustram tal posicionamento: E-RR-00131/2002-037-03-00.7, DJ de 23.05.2003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva; E-RR-605/2002-105-03-00, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ de 05.12.2003; e E-RR-80/2002-009-03-00, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 21.11.2003.

Ante o exposto, com amparo na Súmula 333 desta Corte e com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1652/2001-020-03-40.3trt - 3ª região

EMBARGANTES : GALO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA
 ADOVADO : DR. GUILHERME EUSTÁQUIO ATHAYDE
 EMBARGADA : INDÚSTRIA MINEIRA DE ARGAMASSA LTDA. - IMAR
 ADOVADO : DR. EDSON FERNANDES VIANA
 EMBARGADO : CARLOS ALBERTO DE CAMPOS SOARES
 ADOVADO : DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, após receber como agravo os embargos de declaração interpostos, via fac-símile, pelas Empresas-demandadas Galo Empreendimentos e Negócios Ltda. e outra, ante a invocação do princípio da fungibilidade recursal, dele não conheceu, com o fundamento de que "(...) o recurso interposto não foi transmitido na sua íntegra, inviabilizando o cotejo entre o principal remetido pelo fac-símile e o entregue em juízo" (fls. 150/153).

Inconformadas, as Reclamadas interpõem recurso de embargos (fls. 155/157), os quais, todavia, revelam-se inadmissíveis, porque intempestivos.

Com efeito, consoante dispõem os artigos 894 da CLT e 239, caput, do Regimento Interno do TST, os embargos devem ser interpostos no prazo de **08 (oito) dias**, contados da data de publicação da v. decisão recorrida.

Na espécie, o v. acórdão turmário proferido por ocasião do julgamento do agravo interposto pelas Reclamadas foi publicado em 12.03.2004, sexta-feira, conforme atesta a certidão de fl. 154. Assim, o oitavo dia legal exauriu-se em 22.03.2004 (segunda-feira).

Entretanto, as Reclamadas apenas protocolizaram os embargos, via fac-símile, em 23.03.2004 (fl. 155), extemporaneamente, portanto.

Assim, porque manifestamente intempestivos, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-1675/2000-005-19-40.7 TRT - 19ª REGIÃO

EMBARGANTE : FACEAL - FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
 ADOVADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADA : MARIA DE FÁTIMA BERNARDO QUIRINO
 ADOVADO : DR. MARCO TÚLIO OLIVEIRA SOUZA

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. Décio Sebastião Daidone (fls. 87/88), não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada, por deficiência de instrumentação. Fê-lo ao fundamento de que a então Agravante não trasladou aos autos cópias do comprovante da realização do depósito recursal, bem como da guia de recolhimento das custas processuais. Decidiu com fundamento no artigo 897, § 5º, da CLT e nos itens III e X da Instrução Normativa nº 16/1999 do TST.

Irresignada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 90/92), defendendo, em linhas gerais, a prescindibilidade de juntada das aludidas peças para fins de formação do agravo de instrumento.

No particular, invoca a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 217 da SBDI1 do TST, sustentando, ademais, que "o r. despacho de admissibilidade, fl. 73, deixa expresso que: 'SATISFEITOS OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS', fato que demonstra que a recorrente cumpriu com os pressupostos de tempestividade, recolhimento de custas e depósito recursal, bem assim, regular a representação" (fl. 92).

Fundamenta os embargos em afronta ao artigo 897, § 5º, da CLT, aduzindo, ainda, a má-aplicação da Instrução Normativa nº 16 do TST ante a hipótese debatida.

Inadmissível, contudo, o presente recurso.

Constitui jurisprudência dominante no Eg. TST o entendimento segundo o qual a ausência de traslado das peças relacionadas no inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT implica o não-conhecimento do agravo de instrumento, quando interposto já sob a égide da Lei nº 9.756/98.

Na espécie, conforme bem ressaltou a Eg. Segunda Turma do TST, a então Agravante não cuidou de trasladar aos autos cópias do comprovante da realização do depósito recursal, tampouco da guia de recolhimento das custas processuais, peças indispensáveis à formação do agravo de instrumento, porquanto somente por seu intermédio é que se poderá verificar se o recurso de revista encontra-se devidamente preparado e o juízo garantido.

Cumpram assinalar que o agravo de instrumento foi interposto em **11.02.2003** (fl. 02), na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - **obrigatoriamente**, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Inferre-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado não apenas das peças obrigatórias, referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, inafastáveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item III (DJU de 3/9/99, p. 249).



Negligenciando a então Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Por fim, irrelevante a circunstância de a ausência de preparo recursal não ter sido questionada na r. decisão denegatória do recurso de revista, vez que, como se sabe, o juízo de admissibilidade a quo é desprovido de eficácia vinculante, sendo seu exame sempre devolvido ao TST, que procederá livremente ao exame dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos atinentes ao recurso de revista.

Em face do exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-EAIRR-1767/2001-008-03-00.0TRT - 3ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
EMBARGADO : ALESSANDRO DE FARIA ARNAUT
ADVOGADO : DR. CARMO ALVES DE SOUZA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 108/109, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, negou provimento a agravo de instrumento, ante a inadmissibilidade do recurso de revista, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, fundado em violação ao art. 789, § 4º e 899, da CLT, além de divergência jurisprudencial (fls. 116/120).

Todavia, a despeito da argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-EAIRR-1861/1994-003-17-40.5

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DR. CÉSAR HARASYMOWICZ
EMBARGADO : WILLIAM CARLOS
ADVOGADO : DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DESPACHO DE RECONSIDERAÇÃO

Vistos, etc.

Trata-se de agravo interposto pela reclamada contra o r. despacho de fl. 220, que negou seguimento ao seu recurso de embargos, sob o fundamento de que não houve a oposição oportuna de embargos declaratórios para instar a Turma a se pronunciar sobre o documento de fl. 147, que alega ser a certidão de publicação do v. acórdão do Regional, tida por inexistente.

Sustenta que está incorreto o termo de publicação do despacho agravado, pois o dia 15 de junho de 2004 foi uma terça-feira, e não quinta, como erroneamente consta dos autos.

Alega que não estava obrigada a opor embargos declaratórios para instar a Turma a se pronunciar sobre o documento de fl. 147, uma vez que, ao não conhecer de seu agravo de instrumento, o v. acórdão de fls. 203/205 consigna, expressamente, que não há traslado da certidão de publicação do v. acórdão do Regional.

Assiste-lhe razão.

Constata-se que, efetivamente, há irregularidade, quanto à data do termo de publicação do r. despacho agravado (fl. 221), pois o dia 15 de junho de 2004 foi uma terça-feira, e não quinta, como equivocadamente consta.

Determino, por conseguinte, que a Secretaria da e. SBDI-1 certifique que o dia 15/6/04 foi terça-feira.

Quanto ao pedido de reconsideração do despacho agravado, tem razão a reclamada.

A Turma, ao não conhecer do seu agravo de instrumento, consigna expressamente que não há traslado de certidão de publicação do v. acórdão do Regional (fl. 204).

Nesse contexto não havia omissão que justificasse a oposição de embargos declaratórios pela reclamada para instar a Turma a se pronunciar sobre matéria que, bem ou mal, fora decidida.

Por isso mesmo, correta a interposição do recurso de embargos à SDI-1, objetivando sanar o equívoco processual.

E nesse contexto, não incide o óbice do Enunciado nº 126 do TST, pois o que se discute não é o reexame de fatos e provas, mas de pressuposto extrínseco do agravo de instrumento.

Com estes fundamentos, RECONSIDERO o despacho de fl. 220 e determino a reatuação do feito como embargos.

Após, retornem os autos, para o seu exame.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

MILTON DE MOURA FRANÇA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-EAIRR-1914/2002-906-06-40.1 TRT- 6ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO : LUCIANO COSTA FILHO
ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani (fls. 195/197 e 207/208), negou provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. De um lado, quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional", fez incidir o óbice perflhado na Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI1 do TST. De outro, no tocante ao tema "contrato de trabalho - empresa interposta - decisão amoldada à jurisprudência uniformizada pelo Tribunal Superior do Trabalho", consignou que a admissibilidade do recurso de revista outrora denegado esbarrava na diretriz perflhada na Súmula nº 331, item I, desta Eg. Corte Superior Trabalhista.

Nos embargos em exame (fls. 210/215), a Reclamada infirma a aplicação da aludida Súmula frente à hipótese dos autos, buscando, em síntese, eximir-se dos efeitos decorrentes do vínculo de emprego que teve reconhecido com o Reclamante. No particular, aponta violação aos artigos 896 e 897, da CLT, e 170, da Constituição Federal, sustentando, outrossim, a inaplicabilidade na espécie da Súmula nº 331, item I, do TST.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

A vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-EAIRR-2091/2000-231-04-40.3 TRT - 4ª RE-GIÃO

EMBARGANTE : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
EMBARGADO : JAIR MACHADO
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA AGUIAR SARMENTO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra da Exma. Juíza Conv. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar (fls. 103/105), negou provimento ao agravo interposto pela Reclamada, mantendo, na íntegra, a r. decisão monocrática denegatória do agravo de instrumento (fls. 94/95), ante a ausência de autenticação de todas as peças trasladadas aos autos com o recurso. Invocou, para tanto, as disposições dos artigos 384 do CPC e 830 da CLT, bem como a Instrução Normativa nº 16/99, itens IX e X, do TST.

Nos embargos em exame (fls. 107/109), a Reclamada defende a correta formação do agravo de instrumento que interpôs, sustentando que, na hipótese dos autos, "(...) **HÁ DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE, PELO ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS, DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O TRASLADO**" (fl. 108). Ampara, portanto, sua pretensão na indicação de ofensa ao artigo 897 da CLT e 544 do CPC, aduzindo, ainda, que, na espécie, foram observados os termos da Instrução Normativa nº 16, de 1999, do TST.

Inadmissíveis, contudo, os embargos ora em apreço.

É certo que na Justiça do Trabalho predomina o entendimento, segundo a atual redação conferida à Instrução Normativa nº 16 do Eg. TST, de que, para a formação regular do agravo de instrumento, basta a simples certidão do advogado declarando a autenticidade de todas as peças trasladadas aos autos. Significa, pois, dizer: dispensável a autenticação, uma a uma, no anverso ou verso, das peças trasladadas, quando presente referida certidão.

Nesse sentido disciplina o item IX da aludida Instrução Normativa:

"IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. **Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal.** Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventário sem as informações acima exigidas."

Sucedo que a declaração de autenticidade constante dos autos, ainda que conferida pela própria advogada da Reclamada, não abarca todas as peças indispensáveis à correta formação do agravo.

De fato, aludida certidão (fl. 86) confere autenticidade, tão-somente, às peças trasladadas das fls. 01 a 76. Deixa, portanto, à mercê da autenticação, as fotocópias relativas ao arrazoado do recurso de revista denegado e à decisão agravada, que, acostadas nas fls. 77/85, são de todo indispensável à regular instrumentação do agravo.

Com efeito, cumpre assinalar que o agravo de instrumento em exame foi interposto em **17/03/2003** (fl. 02), na vigência da redação conferida ao artigo 897, §§ 5º, 6º e 7º, da CLT, pela Lei nº 9.756, de 17/12/98:

"(...)

§ 5º **Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:**

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

§ 6º O agravado será intimado para oferecer resposta ao agravo e ao recurso principal, instruindo-a com as peças que considerar necessárias ao julgamento de ambos os recursos.

§ 7º Provido o agravo, a Turma deliberará sobre o julgamento do recurso principal, observando-se, se for o caso, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso."

(sem destaque no original)

Infere-se que, interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento o traslado e autenticação não apenas das peças obrigatórias referidas no § 5º, inciso I, como também de qualquer outra peça indispensável a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Impende ressaltar que tais exigências formais, imprescindíveis ao conhecimento do próprio agravo, mereceram o endosso da Instrução Normativa nº 16 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, itens III e IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Negligenciando a Agravante, neste passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo. Descabe conversão do julgamento em diligência para tal fim, ante a cominação expressa de sanção para a inobservância do traslado das aludidas peças: o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Nesse sentido firmou-se a jurisprudência pacífica do TST, conforme se observa dos seguintes julgados: EAIRR-3500/2002, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 27.06.03; AGEAIRR-696.948/2000, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 19.04.02; EAIRR-516192/1998, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 04.05.01; EAIRR-615442/1999, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, DJ 16.03.01; EAIRR-317147/1996, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.02.00.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-EAIRR-2213/1998-006-15-00.5TRT-15ª RE-GIÃO

EMBARGANTES : LENITA MARIA MOURÃO MALKOMES E OUTRA
ADVOGADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes (fls. 1089/1093), negou provimento ao agravo de instrumento das Reclamantes, consignando que a admissibilidade do recurso de revista então denegado encontrava, dentre outros fundamentos, especificamente quanto ao tema "prescrição - complementação de aposentadoria", o óbice inscrito na Súmula nº 326 do TST.

Inconformadas, as Reclamantes interpõem recurso de embargos (fls. 1095/1099), pretendendo discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista. Defendem, assim, a incidência da prescrição parcial ante a hipótese dos autos, renovando, via de consequência, a alegação de ofensa ao artigo 7º, inciso XXIX, da Carta Magna. Apontam contrariedade à Súmula nº 326 deste Eg. TST, trazendo, ainda, arestos para cotejo de teses.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, as Reclamantes intentam unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-2903/1999-016-12-40.3TRT-12ª REGIÃO

EMBARGANTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SANTA CATARINA
 ADVOGADAS : DRAS. FRANCISCA JOSÉ DE MELO E SÍLVIA PASSONI MATTOS
 EMBARGADO : IRINEU GENTIL CRISTOFOLINI (ESPÓLIO DE)
 ADVOGADO : DR. ORLANDO BENZ DE CAMARGO

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 131/134, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, com o fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade. Invocou, no particular, os óbices inscritos nas Súmulas nºs 126 e 297 do TST.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 136/138), pretendendo discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-4220/2002-906-06-40.6TRT - 6ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
 ADVOGADA : DRA. MILENA XAVIER LINHARES DE ANDRADE
 EMBARGADOS : NELSON BENTO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : DR. HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. Rider de Brito (fls. 110/112), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, invocando, no particular, o óbice inscrito na Orientação Jurisprudencial nº 149 da Eg. SBDII desta Corte. Ratificou, portanto, a r. decisão monocrática de fl. 99, por meio da qual o Exmo. Juiz Vice-Presidente do TRT da 6ª Região denegou seguimento ao recurso de revista, uma vez que irregular a representação processual da Reclamada.

Nas razões dos embargos (fls. 114/116), a Reclamada busca, em última análise, demonstrar a regular representação processual do recurso de revista que interpôs. Sustenta que "O SUBSCRITOR DO RR DETÉM MANDATO EXPRESSO NOS AUTOS, CUJA VALIDADE É CONFIRMADA PELO E-164/TST (inobservado)" (fl. 115), aduzindo, outrossim, que o não-provimento do agravo de instrumento de fls. 2/6 teria implicado ofensa aos artigos 896 e 897 da CLT, 13, 36 e 37 do CPC e 5º, incisos XXXV, LIV e LV da Constituição Federal.

No particular, fundamenta os embargos em afronta aos artigos 896 da CLT, e 13 e 37 do CPC.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Sucede que, na presente hipótese, a Reclamada busca debater os próprios pressupostos extrínsecos do recurso de revista que fora inadmitido no TRT de origem. Com efeito, intenta a Embargante infirmar a irregularidade de representação processual reconhecida na instância regional, pretensão que, como se sabe, não encontra previsão na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-8688/2002-902-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : IRAN FRANÇA PIRES
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS SEIXAS PEREIRA
 EMBARGADA : TRANSPORTES LUFT LTDA.
 ADVOGADO : DR. BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 74/75, da lavra da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, não conheceu do agravo de instrumento, ante a ausência de autenticação de peças.

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, alega violação ao art. 244, do CPC, ante a previsão legal de que as cópias das peças possam ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, como o fez na petição recursal.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos, porquanto o agravo de instrumento efetivamente não merecia seguimento, por deficiência de instrumentação, **uma vez que nenhuma das peças trasladadas encontra-se autenticada**, desatendendo, assim, a determinação prevista no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Infere-se, pois, que constitui **ônus do Agravante** zelar pela adequada instrumentação do agravo, providenciando o traslado das peças necessárias, devidamente autenticadas.

Impende ressaltar que tal exigência formal, inafastável ao conhecimento do próprio agravo, merece o endosso da Instrução Normativa nº 16/99 do Eg. Tribunal Superior do Trabalho, item IX (DJU de 03.09.99, p. 249).

Logo, negligenciando o Agravante nesse passo, a deficiente instrumentação acarreta inexoravelmente a inadmissibilidade do agravo de instrumento.

Por fim, encontra-se acobertada pela preclusão declaração firmada pelo advogado do ora Embargante apenas nos presentes embargos, visando a declarar autênticas peças cuja inautenticidade já fora declarada pela Eg. Turma.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao recurso de embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-20441/2002-900-02-00.0TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ÁLVARO SOARES
 ADVOGADOS : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA E DR. RONALDO LIMA VIEIRA
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. João Carlos Ribeiro de Souza (fls. 284/286), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, pelo fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, ante a incidência do óbice inscrito na Súmula nº 297 do TST.

Nos embargos em exame (fls. 288/291), o Reclamante limita-se a sustentar que as Súmulas e as Orientações Jurisprudenciais não têm o condão de obstar o seguimento de recurso, sob pena de afronta, dentre outros, ao devido processo legal. Alega violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

Com efeito. Em primeiro lugar, conforme pacificado nesta Eg. Corte Superior trabalhista, o cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento restringe-se às hipóteses em que se debate o atendimento aos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho.

Na espécie, como visto, a controvérsia gira em torno do atendimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, o qual teve seu seguimento denegado no Eg. Tribunal Regional. Plenamente incidente, portanto, o óbice inscrito na Súmula nº 353 do TST, de seguinte teor:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Em segundo lugar, observa-se que os presentes embargos apresentam-se completamente desfundamentados, uma vez que o Reclamante não infirma o fundamento norteador da v. decisão ora impugnada, qual seja a incidência do óbice inscrito na Súmula nº 297 deste Eg. TST.

Nessas hipóteses, em que fica patente a desfundamentação do recurso, o entendimento dominante no âmbito da Eg. SBDII do TST é no sentido de se considerarem inadmissíveis os embargos interpostos.

Vejamos:

"Para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, **necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamentação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado**, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudencial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados." (grifo nosso)

Nessa mesma linha de raciocínio encontram-se os seguintes precedentes jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho: AGERR-120.053/94, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 06.06.97; ERR-101.804/94, Rel. Min. Ronaldo Leal, DJ 30.05.97; ERR-72.490/93, Rel. Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 13.09.96; e ERR-78.629/93, Rel. Min. Ney Doyle, DJ 20.04.95.

À vista do exposto, com supedâneo nas Súmulas nºs 333 e 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-25705/2002-900-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : LUIZ ROBERTO AZEVEDO DE FREITAS
 ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA
 EMBARGADA : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
 EMBARGADA : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. WANDER BARBOSA DE ALMEIDA E DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 370/381, da lavra do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, ao julgar os recursos de revista interpostos por ambas as Reclamadas, posicionou-se da seguinte forma:

(a) conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA. quanto ao tema "adicional de periculosidade - eletricitário - sistema elétrico de potência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Assim decidiu tendo em vista que, segundo o TRT de origem, o Autor não laborava em contato com sistema elétrico de potência.

(b) conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada FIAT AUTOMÓVEIS S.A. quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos pelo Autor em relação à FIAT. No particular, invocou a diretriz perfilhada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da Eg. SBDII, asseverando que, em se tratando de contrato de empreitada, o dono da obra não responde pelas obrigações trabalhistas contraídas pelo empregado, nem solidária nem subsidiariamente.

Inconformado, o Reclamante interpõe recurso de embargos (fls. 383/389).

Em primeiro lugar, busca restabelecer a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade, ao fundamento de que laborava em área de risco, em contato com energia elétrica.

No particular, indica violação ao artigo 2º, caput e § 2º, do Decreto 93.412/86, além de transcrever arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Em segundo lugar, o Reclamante, ora Embargante, pretende que a Reclamada FIAT seja responsabilizada subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a Reclamada COMAU, nos termos da Súmula nº 331, item IV, do TST, a qual aponta como contrariada pela Eg. Quinta Turma.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

No tocante ao primeiro tema, insta salientar que o TRT de origem, a despeito de admitir que o Autor não laborava em contato com sistema elétrico de potência, acolheu o pleito de adicional de periculosidade. No particular, concluiu que "basta que eles (os empregados) se submetam aos riscos próprios e inerentes ao setor de energia elétrica, conforme restou apurado através do laudo pericial." (fl. 246)



Nessas circunstâncias, portanto, a v. decisão turmária ora impugnada, ao reformar o acórdão regional para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade, decidiu em conformidade com a jurisprudência remansosa do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 324 da Eg. SBDII, de seguinte teor:

"Adicional de periculosidade. Sistema elétrico de potência. Decreto nº 93.412/1986, art. 2º, § 1º. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.

Sobreleva notar, outrossim, que a Eg. Quinta Turma do TST, ao isentar de qualquer responsabilidade a Reclamada FIAT, no que concerne aos débitos trabalhistas contraídos pela real empregadora do Reclamante, a Reclamada COMAU, decidiu em conformidade com a diretriz perflhada na Orientação Jurisprudencial nº 191 da Eg. SBDII, a qual sinaliza no seguinte sentido:

"Dono da obra. Responsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora."

Ressalte-se, a propósito, que a Eg. Corte Regional admitiu tratar-se, na espécie, de contrato de empreitada, no qual a Reclamada FIAT figurou como dona da obra (fl. 244).

De sorte que não merece reparos a v. decisão turmária, ora embargada, no que isentou a dona da obra de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, pelo pagamento dos débitos trabalhistas não adimplidos pela empreiteira.

À vista do exposto, com apoio na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-43461/2002-900-03-00.4TRT-3ª REGIÃO

EMBARGANTE : INTERJEANS INDUSTRIAL LTDA.
 ADOVADO : DR. LUÍS ANTÔNIO DE AGUIAR BITTENCOURT
 EMBARGADA : MANOELINA APARECIDA MATTOS DUARTE
 ADOVADO : DRA. LÉURY MÁRCIA RODRIGUES

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 252/253, da lavra da Exma. Juíza Convocada Wilma Nogueira, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamante, com o fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 270/284), pretendendo discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-48196/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : ORMEC ENGENHARIA LTDA.
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA DA ROCHA SOARES
 EMBARGADO : JOSÉ BARTOLOMEU DE SANTANA
 ADOVADO : DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Reclamada, mediante o arrazoado de fls. 326/330, interpõe embargos contra a v. decisão monocrática de fl. 319, proferida com fulcro nos arts. 577, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, por meio da qual se denegou seguimento a agravo de instrumento, ante a invocação das Súmulas nºs 126 e 361 do TST.

Todavia, entendendo que os presentes embargos afiguram-se inadmissíveis, porquanto interpostos contra decisão monocrática proferida em recurso de revista.

Com efeito, o artigo 894 da CLT dispõe expressamente acerca do cabimento de embargos para impugnar decisões das Turmas do TST contrárias à letra de lei federal ou divergentes entre si.

Outrossim, o artigo 245 do atual Regimento Interno desta Eg. Corte, recentemente aprovado pela Resolução Administrativa nº 908/2002, publicada no D.J. de 27 de novembro de 2002, assim estabelece:

"Art. 245. Caberá agravo ao Colegiado competente para o julgamento do respectivo recurso, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da publicação no Diário da Justiça:

I - da decisão do Relator tomada com base no § 5º do art. 896 da CLT"

Como se vê, o aludido dispositivo é de meridiana clareza ao prever o cabimento de agravo para impugnação de decisão monocrática.

Revelam-se, portanto, patentemente incabíveis os embargos ora interpostos, visto não se prestarem à impugnação de decisão monocrática, nos termos do mencionado artigo 245 do atual Regimento.

Nesse sentido, inclusive, posiciona-se a jurisprudência desta Eg. SBDII, conforme ilustram os seguintes precedentes: AGEAIRR-782605/2001, DJ 07-03-2003, Rel. Min. RIDER NOGUEIRA DE BRITO; RR-17355-2002-900-02-00, DJ 09-05-2003, Rel. Min. IVES GANDRA MARTINS FILHO; AGERR-582510/99, DJ 21-02-2003, Rel. Juiz Convocado VIEIRA DE MELLO FILHO.

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-52210/2002-900-03-00.0

EMBARGANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADOVADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : LAURO MÁRIO MENESES FERREIRA
 ADOVADO : DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

D E C I S Ã O

1. Trata-se de embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais interpostos à decisão originária de Turma do Tribunal Superior do Trabalho, proferida em julgamento de agravo manifestado contra decisão monocrática de relator no sentido de denegar seguimento a agravo de instrumento, com arrimo no art. 557, caput, do CPC.

2. O que se observa da análise do pedido é que, na realidade, todo o arrazoado recursal foi elaborado de forma a ensejar discussão sobre a matéria colocada na petição de agravo de instrumento, referente a pressuposto subjetivo do recurso de revista, cujo prosseguimento foi impedido no juízo primeiro de admissibilidade.

3. Nesse caso, o recurso utilizado é incabível, pois, nos termos do entendimento pacificado pelo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado no texto da Orientação Jurisprudencial nº 293, só cabem embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em julgamento de agravo, quando o ato monocrático do relator, que deu ensejo à interposição do agravo, estiver fundamentado no art. 557, § 1º, do CPC.

4. Assim sendo, deve-se respeitar a regra comum inerente ao cabimento dos embargos, consubstanciada no texto do Enunciado nº 353, segundo a qual **"não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho"**. Assim, por não versarem os embargos sobre pressupostos extrínsecos do agravo, torna-se impossível o seu prosseguimento.

5. O enunciado transcrito homenageia o comando inserto no artigo 5º, alínea b, da Lei n.º 7.701/88, no sentido de que o acórdão proferido pela Turma no julgamento do agravo de instrumento configura decisão de última instância no âmbito desta Corte. Assim sendo, corroborar a assertiva lançada nas razões do Embargante implicaria admitir que esta Justiça examinasse por três vezes o cabimento do apelo cujo seguimento foi denegado no Tribunal Regional, contrariando as finalidades tanto do agravo de instrumento quanto dos embargos. A única exceção possível à regra erigida no Enunciado n.º 353 do TST é aquela relativa ao exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não conhecido ou denegado no TST, consoante exceção expressamente consignada em seu próprio texto.

Ressalte-se, por oportuno, que o exercício das prerrogativas constitucionais inerentes ao devido processo legal não prescinde do cumprimento das normas processuais específicas aplicáveis a cada hipótese. Impõe-se que os jurisdicionados observem as normas legais pertinentes, assim como os enunciados que cristalizam a sua exegese no âmbito desta Corte.

6. Nego seguimento aos embargos, porque manifestamente improcedentes, com supedâneo no art. 557, caput, do CPC.

7. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-54473/2002-902-02-40.7TRT-2ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
 ADOVADO : DR. ALEXANDRE LIANDO DA SILVA
 EMBARGADO : JOSÉ ROBERTO ZOPAZZO
 ADOVADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 65/67, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, tendo em vista a deserção do recurso de revista.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 72/74), pretendendo discutir o preparo do recurso de revista.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos extrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-56127/2002-900-04-00.5TRT-4ª REGIÃO

EMBARGANTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
 ADOVADA : DRA. MARIA BERNARDETE HARTMANN
 EMBARGADA : JÚLIA VALÉRIA DE OLIVEIRA VARGAS
 ADOVADA : DRA. MARÍ ROSA AGAZZI

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 99/102, da lavra do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada, pelo fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade. Discute-se, no caso dos autos, se a Autora faz jus ao pagamento de adicional de periculosidade em face do contato com radiações ionizantes.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 120/124), pretendendo debater a existência de direito da Reclamante ao adicional de periculosidade.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-91595/2003-900-01-00.3TRT-1ª REGIÃO

EMBARGANTE : ELETROCENTRO SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.
 ADOVADO : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ
 EMBARGADO : JAIME COUTO DE VASCONCELLOS
 ADOVADO : DR. CLEBER MAURÍCIO NAYLOR

D E C I S Ã O

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 201/204, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, negou provimento a agravo de instrumento.

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos pugnando pela reforma do v. acórdão turmário (fls. 208/210).

Todavia, a despeito da argumentação expendida pela Reclamada, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".

Assim, porque manifestamente incabíveis na espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-464.953/98.6 TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : PAULO ELEOSA SOARES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADA : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. André Luís Moraes de Oliveira (fls. 330/333), não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamante, o qual versava sobre o tema "CEEE - complementação de aposentadoria - reestruturação do quadro de carreira", porquanto, a par de reputar incidente na espécie o óbice da Súmula nº 126 do TST, igualmente não vislumbrou afronta aos preceitos de lei apontados como violados (Lei Estadual nº 1.751/52, Lei nº 3.096/56, arts. 38, § 3º, da Constituição Estadual, 40, § 4º, da Constituição Federal, 12, da Lei nº 4.136/61, e 468, da CLT).

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos (fls. 335/338), renovando o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, postuladas com fundamento na reestruturação do quadro de carreira da Reclamada. No particular, aponta violação ao artigo 896 da CLT, por entender que o recurso de revista que interpôs alcançava conhecimento pela afronta indigitada aos artigos 468, da CLT, e 40, § 4º, da atual Carta Magna, bem como pela divergência jurisprudencial transcrita. Traz, outrossim, arestos para o cotejo de teses.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

Independentemente de perquirir-se o acerto ou o desacerto do v. acórdão turmário de fls. 330/333, que, na espécie, procedeu ao exame das violações de lei e da divergência jurisprudencial transcrita pelo Reclamante como fundamento do recurso de revista que interpôs, entendo que o exame da matéria recorrida esbarra no óbice da alínea "b" do artigo 896 da CLT.

Com efeito, o Eg. TRT da 4ª Região reformou a r. sentença para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Decidiu em interpretação à Lei Estadual nº 3.096/56 e ao artigo 38, § 3º, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, proferindo decisão assim ementada:

"COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CEEE. REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARREIRA. Inadmissível que, mesmo atendido o princípio de equivalência funcional e salarial e respeitados os direitos assim adquiridos, alcancem os servidores inativos, por força de reestruturação do quadro de carreira, uma progressão automática nas novas referências salariais, cujo número então ampliado, dispensando o acesso normal às mesmas, mediante promoções somente conquistadas pelos servidores em atividade pela implementação de requisitos pré-estabelecidos para tanto no curso da prestação laboral, seja pelo interesse demonstrado pelo trabalho, seja pela efetividade ou, ainda, por quaisquer outras circunstâncias próprias ou vantagens pessoais que justifiquem a ascensão funcional. Ausentes as hipóteses de alteração prejudicial ao contrato de trabalho ou de redução salarial, uma vez mantida a mesma hierarquia funcional e o mesmo padrão salarial, resultam devidamente observadas as disposições contidas no art. 1º da Lei Estadual nº 3096/56 e no § 3º, do art. 38 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e, bem assim, correto o procedimento da reclamada quando do reposicionamento do autor no quadro de carreira reestruturado. Diferenças postuladas indevidas. Recurso provido." (fl. 269)

Da leitura do v. acórdão regional dessume-se que a solução dada à controvérsia decorreu da análise da legislação estadual aplicável aos empregados da CEEE (Lei Estadual nº 3.096/56), bem como da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul (artigo 38, § 3º).

Constitui entendimento pacífico nesta Eg. Corte Superior, com fundamento na alínea b do artigo 896 da CLT, que emerge em óbice ao conhecimento de recurso de revista, o fato de a controvérsia centrar-se na interpretação de lei estadual de abrangência restrita à jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, como ocorre na hipótese dos autos.

Incidente, portanto, à espécie, o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-476.842/98.2TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROBERTO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE
EMBARGADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERREIRAS

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 599/603, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "carência de ação", por divergência jurisprudencial. No mérito, deu-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, declarar a inexistência de interesse de agir do Reclamante e, conseqüentemente, a carência de ação e a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC.

Inconformado, o Reclamante interpôs embargos, pugnano pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, apontou ofensa aos arts. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, ao art. 896, da CLT, e aos arts. 4º, inciso I, 128 e 302, do CPC, além de contrariedade às Súmulas 51, 87, 97 e 288, do TST.

Inadmissíveis, contudo, os presentes embargos. Com efeito, esta Eg. SBDII, por meio da recente Orientação Jurisprudencial nº 276, firmou o entendimento no sentido de que "é incabível ação declaratória visando a declarar direito à complementação de aposentadoria, se ainda não atendidos os requisitos necessários à aquisição do direito, seja por via regulamentar, ou por acordo coletivo".

Por todo o alinhado, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-480.604/98.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : ROBERTO CONSTANTE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. Ives Gandra Martins Filho (fls. 532/536), não conheceu do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "Proforte - cisão parcial - grupo econômico - responsabilidade solidária", invocando o óbice inscrito na Súmula nº 126 deste Eg. TST. Ratificou, dessa forma, a decisão proferida pelo Eg. TRT de origem, que, reconhecendo, na hipótese, a existência de grupo econômico, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT, declarou a responsabilidade solidária das empresas cindidas, dentre as quais a PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa parcialmente cindida, SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Irresignada, a Reclamada PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES interpôs embargos (fls. 539/544), buscando, em síntese, eximir-se de qualquer responsabilidade quanto aos débitos oriundos do contrato de trabalho dos Reclamantes, ante a não-configuração de grupo econômico.

Nesse passo, aponta violação aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna, 2º, § 2º, e 896, da CLT, e 229, § 1º, e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, infirmando, outrossim, a aplicação da Súmula nº 126 frente à hipótese debatida. Indica, também, divergência jurisprudencial.

No entanto, os embargos não se revelam admissíveis, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito. Conquanto a instância regional tenha admitido a cisão parcial da SEG - Transporte de Valores S/A, real empregadora dos Reclamantes, com a criação da empresa cindida já mencionada, confirmou a existência do grupo econômico de que trata o artigo 2º, § 2º, da CLT. Declarou, assim, a responsabilidade solidária da empresa cindida, no caso a PROFORTE S/A, pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a empresa parcialmente cindida - SEG.

Na hipótese dos autos, sobreleva notar que o Eg. Tribunal Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório, consignou que a prova dos autos evidenciava a existência de fraude na cisão operada entre as empresas.

Nessas circunstâncias, não há como rebater os argumentos que levaram o Tribunal a quo a concluir pela existência de grupo econômico e, conseqüentemente, pela solidariedade das empresas integrantes em relação aos débitos trabalhistas de seus empregados.

Como se vê, trata-se de decisão fulcra no conjunto fático-probatório dos autos, encontrando, assim, a pretensão da Embargante o óbice da Súmula nº 126 do Eg. TST, vez que tendente a desconfigurar, na espécie vertente, o reconhecimento de grupo econômico e conseqüente atribuição de responsabilidade solidária às Reclamadas.

Ademais, a jurisprudência pacífica do TST já se manifestou a respeito do tema, explicitando tese que vai de encontro às pretensões da Reclamada, ora Embargante.

A propósito, eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 30 (transitória) da Eg. SBDII do TST:

"Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PRO-FORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial."

Ante o exposto, com espeque nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-488.581/98.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO LEME CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR. ADEMIR ESTEVES SÁ
EMBARGADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADOS : DRS. GISÈLE FERRARINI BASILE E BENJAMIN CALDAS BESERRA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante v. acórdão de fls. 294/298, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, com o fundamento de que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porquanto não atendidos os pressupostos específicos de admissibilidade.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de embargos (fls. 326/332), pretendendo discutir os pressupostos intrínsecos de admissibilidade do recurso de revista.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula:

"Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho."

Na espécie, conforme explicitado, o Reclamante intenta unicamente debater os pressupostos intrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-514.645/98.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADOS : ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE PAULA E OUTRO
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN
EMBARGADA : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
EMBARGADA : AGROSEG AGROPECUÁRIA IMOBILIÁRIA LTDA.
ADVOGADO : DR. CARLOS ALEXANDRE MOREIRA WEISS

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 631/635, da lavra do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhes provimento para restabelecer a r. sentença. Consignou a Eg. Turma o entendimento jurisprudencial já assentado no sentido de que ficou caracterizado o grupo econômico entre as empresas reclamadas, que se tornaram responsáveis solidárias, ainda que a contratação haja ocorrido antes da cisão parcial.

Inconformada, a PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES interpôs embargos, pugnano pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, aponta violação aos arts. 229, § 1º e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, que impõem a responsabilidade subsidiária pelas obrigações remanescentes até a data da cisão, bem como ao art. 2º, § 2º, da CLT, ante a não configuração de grupo econômico. Aponta ainda ofensa aos arts. 5º, incisos II e XXXVI e 170, da Constituição Federal e ao art. 896, da CLT.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perflhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da Eg. SBDII, de seguinte teor:



Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial.

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-520.062/98.ITRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
 ADVOGADOS : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADO : MAURÍCIO PINHEIRO DE REZENDE
 ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 686/688, da lavra do Exmo. Juiz Convocado André Luís Moraes de Oliveira, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, ante a incidência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da Eg. SBDI1.

Inconformada, a PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, aponta violação aos arts. 229, § 1º, e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, que impõem a responsabilidade subsidiária pelas obrigações remanescentes até a data da cisão, bem como aos arts. 2º, § 2º, 10 e 448, da CLT, ante a não-configuração de grupo econômico. Aponta ainda ofensa aos arts. 5º, incisos II, LIV e LV, e 170, inciso II, da Constituição Federal, e ao art. 896, da CLT, além de divergência jurisprudencial.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na diretriz perflhada na Súmula nº 333 do TST. Isso porque a pretensão recursal contraria o entendimento dominante no Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da Eg. SBDI1, de seguinte teor: "**Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE.** É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-541.054/99.2TRT - 12ª REGIÃO

EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADO : SILDO ADÃO PIVOTTO
 ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 158/161, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, que versou sobre o tema "competência da Justiça do Trabalho - devolução de descontos de imposto de renda - plano de demissão incentivada".

Inconformada, a Reclamada interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, apontou ofensa aos arts. 109 e 114, da Constituição Federal, aos arts. 45 e seu parágrafo único e 165 e seguintes, do Código Tributário Nacional e ao art. 896, da CLT.

Os embargos em apreço, todavia, não comportam conhecimento, tendo em vista a conformidade da v. decisão turmária com a jurisprudência pacífica do TST a respeito da matéria, no sentido de que a Justiça do Trabalho é competente para apreciar e julgar a questão alusiva aos descontos previdenciários e fiscais. Nesse sentido, inclusive, a Orientação Jurisprudencial nº 141 da Eg. SBDI-1 do TST, de seguinte teor:

"Descontos previdenciários e fiscais. Competência da Justiça do Trabalho."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-543.922/99.3TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
 ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : WILSON DIAS SOARES
 ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 315/317, da lavra do Exmo. Juiz Convocado José Antonio Pancotti, não conheceu do recurso de revista interposto pelo Banco-reclamado, ante a inespecificidade dos arestos trazidos a cotejo.

Inconformado, o Reclamado interpõe recurso de embargos (fls. 320/325, pretendendo discutir a especificidade da divergência jurisprudencial elencada no recurso de revista. Para tanto, aponta ofensa aos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 896 da CLT.

Os embargos, contudo, afiguram-se inadmissíveis.

Com efeito, pretender perante esta Eg. SBDI1 trazer à baila nova discussão em torno da especificidade dos julgados relacionados no recurso de revista, superada em virtude da incidência, na espécie, da Súmula nº 296 do TST, encerra procedimento que, sem dúvida, esbarra na jurisprudência remansosa desta Eg. Corte Superior Trabalhista. Nesse sentido sinaliza a Orientação Jurisprudencial nº 37 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. NÃO OFENDE O ART. 896 DA CLT DECISÃO DE TURMA QUE, EXAMINANDO PREMISSAS CONCRETAS DE ESPECIFICIDADE DA DIVERGÊNCIA COLACIONADA NO APELO REVISIONAL, CONCLUI PELO CONHECIMENTO OU DESCONHECIMENTO DO RECURSO."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-554.001/99.5TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
 EMBARGADOS : EDSON LUIZ ALEXANDRE E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. RUTE NOGUEIRA

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 268/270, da lavra da Exma. Juíza Convocada Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro, conheceu do recurso de revista interposto pelos Reclamantes quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para acolher o pedido de diferenças de adicional de periculosidade.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 187/193). Em primeiro lugar, alega que os Reclamantes, no arrazoado do recurso de revista, não apontaram expressamente contrariedade à Súmula nº 191 do TST.

Por essa razão, a ora Embargante sustenta que o recurso de revista dos antagonistas não merecia conhecimento, sob pena de contrariar a Orientação Jurisprudencial nº 94 da Eg. SBDI1 do TST. Aponta, outrossim, violação ao artigo 896 da CLT.

Em segundo lugar, a Reclamada, ora Embargante, insurge-se contra o acolhimento do pedido de diferenças de adicional de periculosidade. No particular, pretende demonstrar que, de acordo com a Lei nº 7.369/85, com o artigo 193 da CLT e com a Súmula nº 191 do TST, a base de cálculo do adicional de periculosidade, também no caso específico dos eletricitários, é o salário básico do empregado, e não a remuneração.

Nesse tópico, articula com vulneração aos artigos 1º da Lei nº 7.369/85, 2º do Decreto nº 93.412/86 e 193 da CLT, além de apontar contrariedade à Súmula nº 191 do TST. Além disso, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

Ao contrário do alegado nos presentes embargos, os Reclamantes, ao interpor recurso de revista, indicaram contrariedade à Súmula nº 191 do TST. Naquela oportunidade, os então Recorrentes, consignando que a v. decisão regional "vulnerou (...) a pacífica jurisprudência", referiram-se logo abaixo à aludida Súmula nº 191 do TST (fl. 250).

De sorte que a Eg. Turma, ao conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, não desrespeitou, mas, ao contrário, observou plenamente o artigo 896 da CLT.

Ademais, cumpre ressaltar que a pretensão da ora Embargante, relativamente à base de cálculo do adicional de periculosidade devido à categoria dos eletricitários, esbarra na jurisprudência pacífica do TST, consubstanciada no Precedente nº 279 da Eg. SBDI1 do TST, de seguinte teor:

"Adicional de periculosidade. Eletricitários. Base de cálculo. Lei nº 7369/1985, art. 1º. Interpretação. O adicional de periculosidade dos eletricitários deverá ser calculado sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial."

À vista do exposto, a admissibilidade dos embargos encontra empecilho na diretriz perflhada na Súmula nº 333 do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ERR-585.561/99.8TRT - 21ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NA PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDPRES/RN
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 EMBARGADOS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
 PROCURADORES : DRS. JOSÉ MARIA RICARDO E NICODEMOS FABRÍCIO MAIO

D E S P A C H O

O Sindicato dos Trabalhadores Federais na Previdência e Saúde no Estado do Rio Grande do Norte - SINDPRES/RN - formulou pleito de percepção de diferenças salariais decorrentes do denominado "Plano Collor", em favor dos substituídos processualmente, contra o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O pedido foi julgado procedente em parte, oportunidade em que a Autarquia-reclamada foi condenada a pagar aos substituídos que fossem seus empregados na data de 15 de março de 1990 as diferenças salariais vencidas e vincendas relativas à incidência do percentual de 84,32%, correspondentes ao IPC sobre o valor do salário de março de 1990, com efeito a partir de abril daquele ano, e reflexos.

O processo foi remetido ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, em respeito ao duplo grau de jurisdição, que manteve a sentença proferida pelo juízo a quo. Não houve irrisignação de qualquer das partes, transitando em julgado a sentença referida.

Iniciada a fase de execução, houve intensa discussão acerca do comando sentencial, uma vez que a incorporação do percentual aludido somente se efetivou em relação aos servidores dos extintos IAPAS e INPS, oportunidade em que o Sindicato vindicou a incorporação do índice de 84,32% aos salários dos servidores pertencentes ao quadro da Delegacia Regional do Trabalho - DRT. O pedido foi rejeitado, ensejando a interposição de agravo de petição.

O reclamado foi notificado para oferecer razões de contrariedade, como se infere à fl. 192. A União também foi notificada, por seu procurador, mediante oficial de justiça, para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passivo necessário, nos termos do despacho exarado à fl. 191, tendo apresentado contraminuta de agravo às fls. 195/197.

O Tribunal Regional deu provimento ao agravo de petição do Sindicato, para incluir na execução os servidores oriundos da DRT que integravam os quadros do INSS à época do ajuizamento da ação.

O egrégio TRT rejeitou os embargos de declaração interpostos pelo INSS e acolheu os embargos de declaração do Ministério Público do Trabalho para, sanando omissão, declarar que o advento do Regime Jurídico Único, na hipótese dos autos, não limitou o objeto da condenação (fls. 263/268).

Inconformados com a decisão do Regional, o Ministério Público do Trabalho e o INSS interpuseram recurso de revista às fls. 271/278 e 279/287, respectivamente. Os apelos não foram admitidos, em face do disposto no § 2º do artigo 896 da CLT (fls. 289/291).

O INSS interpôs agravo de instrumento, que não foi conhecido por irregularidade do traslado.

O agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público (fls. 2/7) foi provido mediante os fundamentos expendidos às fls. 423/424, complementados às fls. 436/438, determinando-se o processamento do seu recurso de revista.

A colenda Quinta Turma, mediante acórdão às fls. 649/657, deu provimento ao recurso de revista do Ministério Público, determinando que fossem excluídos da condenação os servidores oriundos das Delegacias Regionais do Trabalho, restabelecendo, assim, a sentença.

O Sindicato interpôs recurso de embargos às fls. 660/663, que sofreu impugnação pelo reclamado - Instituto Nacional do Seguro Social - (fls. 669/676) e pelo Ministério Público do Trabalho (fls. 677/680).

Os embargos foram providos, para tornar subsistente a decisão proferida pelo Tribunal Regional no julgamento do agravo de petição, conforme decisão datada de 12 de abril de 2004 e publicada no Diário de Justiça de 4 de junho do corrente ano.

A União, às fls. 693/694, pugna pela nulidade dos atos processuais a partir do julgamento do agravo de petição, às fls. 228/232, porquanto da referida decisão não fora intimada pessoalmente, na forma do disposto nos artigos 38 da Lei Complementar nº 73/93 e 6º da Lei nº 9.028/95.

O Sindicato-reclamante, intimado, afirma que não se demonstrou prejuízo de qualquer espécie, vindicando a aplicação ao requerente da pena de litigância de má-fé (fls. 709/710).

Não há nulidade a ser pronunciada, não cabendo aqui respaldar o equívoco cometido pelo Juízo de primeiro grau.

O objetivo da intimação pessoal da União é não permitir que as questões decididas em seu desfavor transitem em julgado sem que se esgotem as instâncias recursais.

No caso dos autos, contra a decisão proferida no julgamento do agravo de petição foram interpostos embargos de declaração e recurso de revista pelo Ministério Público, na condição de custos legis, bem como pelo reclamado, Instituto Nacional de Seguro Social (fls. 238 e seguintes).

Nesse contexto, sendo o reclamado - Instituto Nacional de Seguro Social - uma autarquia, deve ser levado em conta que é ela responsável pela defesa do seu patrimônio, inclusive em juízo. A gestão administrativa e financeira das autarquias é descentralizada. As funções por elas exercidas competiam, originariamente, à Administração Direta, que preferiu descentralizá-las por meio de entidades às quais atribuiu personalidade jurídica, patrimônio próprio e capacidade administrativa. Não são subordinadas a qualquer outro órgão do Estado, embora submetam-se ao controle estatal, como os demais entes públicos. Revestidas de personalidade jurídica própria, as autarquias são titulares de direitos e obrigações próprios, distintos daqueles cometidos ao ente que as instituiu. A responsabilidade do Estado, em relação às autarquias, é, portanto, apenas subsidiária (cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, in: "Curso de Direito Administrativo", ?? edição, Malheiros editores, pág. ??; e Maria Silvia Zanella di Pietro, in: "Direito Administrativo", ?? edição, Editora Atlas, pág. ??).

Resulta, daí, que a determinação da intimação da União Federal, na qualidade de litisconsorte necessário, não encontra respaldo na Ordem Jurídica, uma vez que o interesse em litígio diz respeito a ente público dotado de autonomia jurídica, administrativa e patrimonial. Determinação do Juízo de primeiro grau nesse sentido não tem o condão de vincular as instâncias subseqüentes, máxime se o direito de defesa foi devidamente exercitado, sendo certo que a ausência de recurso da União Federal não importou qualquer prejuízo ao patrimônio público, nem impossibilitou o acesso às instâncias recursais.

Assim, seja pela inexistência de fundamento legal para o reconhecimento da figura do litisconsórcio passivo necessário, seja pela não caracterização de qualquer gravame - elemento essencial ao reconhecimento das nulidades na sistemática processual pátria (CLT, art. 794) - e considerando o princípio da instrumentalidade das formas, não subsiste razão para a decretação da nulidade perseguida.

Posto isso, **indeferido** o pedido formulado pela União.

Indeferido, ainda, o pedido formulado pelo Sindicato-autor, no sentido da aplicação das penalidades por litigância de má-fé, visto que não caracterizado intuito manifesto de desvirtuar a finalidade do processo, mas o mero exercício do direito de defesa constitucionalmente assegurado aos litigantes.

Publique-se.

Intime-se a União do inteiro teor deste despacho, pessoalmente, na forma da lei.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro do TST

PROC. Nº TST-E-RR-626.959/00.2TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOÃO NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGADA : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Juiz Conv. Vieira de Mello Filho (fls. 552/558), conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada apenas no tocante ao tema "incorporação ao contrato de trabalho de vantagens estabelecidas em cláusulas coletivas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação salarial formulado pelo Reclamante no item 11.1.1 da petição inicial, referente às promoções bienais.

Aplicando à hipótese a diretriz perfilhada na Súmula nº 277 desta Eg. Corte, assim se pronunciou a Quarta Turma:

"Não obstante as respeitáveis opiniões doutrinárias, e em que pese meu ponto de vista, domina o entendimento inserido, sem qualquer restrição, no Enunciado nº 277/TST, de que 'as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinado, não integrando, de forma definitiva, os contratos'.

Embora o verbete se refira a sentença normativa, tem-se entendido que também prevalece para as normas emanadas de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

(...)

Portanto, o acordo coletivo constitui um pacto de vontade de vigência limitada no tempo, segundo a jurisprudência dominante, com minhas ressalvas, cujas cláusulas vigoram pelo período respectivo, sendo que os benefícios não integram o contrato de trabalho de forma definitiva.

Ademais, como já salientado, o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.542/92 foi revogado pelo art. 17 da Medida Provisória nº 1.053, de 30/jun/95, inexistindo, portanto, amparo legal para o pleito do Reclamante.

(...)

Por oportuno, impende frisar que, se com a sentença normativa não há extrapolação da vigência, muito mais razão as hipóteses de acordo ou convenção coletiva" (fls. 554/555).

Irresignado, o Reclamante interpõe embargos (fls. 561/565), renovando, em última análise, o pedido de incorporação ao seu salário das parcelas que, instituídas em acordos coletivos desde 1988, teriam tido o pagamento suprimido a partir de maio de 1993. Para tanto, alega que "(...) as vantagens instituídas por normas coletivas, salvo disposição em contrário, não se limitam ao tempo de sua duração, mas, sim, são incorporadas ao contrato dos trabalhadores, a teor da Lei nº 8.542/92, em seu artigo 1º (...)" (fl. 563).

Fundamenta os embargos em ofensa aos artigos 444, 468, 619 da CLT, 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso XXVI, e 114, § 2º, da atual Constituição Federal e 1º da Lei nº 8.542/92.

O recurso, todavia, não se revela admissível.

Registre-se que a pretensão deduzida pelo Embargante vai de encontro à jurisprudência dominante neste Eg. TST, consubstanciada na Súmula nº 277, que, a respeito da matéria ora debatida, assim vem entendendo:

"As condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinalado, não integrando, de forma definitiva, os contratos".

Irrelevante, outrossim, a circunstância de o aludido verbete sumular apenas mencionar as hipóteses relativas às sentenças normativas, tendo em vista que esta Eg. Corte Superior Trabalhista vem, analogicamente, estendendo sua aplicação para abarcar também as condições de trabalho que tenham sido instituídas via acordo ou convenção coletiva de trabalho. Significa, portanto, dizer que as cláusulas previstas em acordo ou convenção coletiva de trabalho têm a sua exigibilidade limitada ao período de vigência da norma, não se integrando, de forma definitiva, ao contrato de trabalho do empregado.

Nesse sentido encontram-se diversos julgados oriundos deste Eg. TST, conforme ilustram os seguintes precedentes:

"ACORDO COLETIVO. CONDIÇÕES DE TRABALHO. INCORPORAÇÃO. CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO. LEI Nº 8.542/92. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 277/TST. APLICABILIDADE.

A decisão da Turma está em consonância com a jurisprudência da Corte, consubstanciada na Súmula nº 277/TST, cujo entendimento é que as condições de trabalho alcançadas por força de sentença normativa vigoram no prazo assinalado, não integrando, de forma definitiva, os contratos, não só nas hipóteses de sentença normativa, mas ainda com relação aos instrumentos normativos em geral. Embargos não conhecidos" (E-RR-742.339/01, SBDI-1, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJ 05.09.03).

ACORDO COLETIVO - CONDIÇÕES DE TRABALHO - INCORPORAÇÃO - CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO - LEI Nº 8542/92 - IMPOSSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 277 DO TST - APLICABILIDADE.

A jurisprudência desta Corte tem aplicado o Enunciado nº 277 do TST, não só nas hipóteses de sentença normativa, mas também com relação aos instrumentos normativos em geral, de forma que a decisão da Turma que proclama que as cláusulas constantes de acordos coletivos, convenções coletivas e sentenças normativas não se integram em definitivo aos contratos individuais de trabalho, encontra-se em consonância com o aludido verbete. O STF também proclama que "As condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente". Registre-se que a Lei nº 8542/92, que estabelecia em seu art. 1º, § 1º, que "As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho", foi revogada pela Medida Provisória nº 1620-38/98.

Recurso de embargos não conhecido" (E-RR-712.451/00, SBDI-1, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 07.03.03).

"TÍQUETE-REFEIÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - ENUNCIADO Nº 277 DO TST.

As condições ajustadas em acordo coletivo regem as relações de trabalho no prazo de sua vigência, a teor do disposto no Enunciado nº 277 do TST, não integrando, de forma definitiva, o contrato de trabalho. Embargos providos para excluir da condenação os valores correspondentes ao tíquete-refeição" (E-RR-378.665/97, SBDI-1, Rel. Min. Rider Nogueira de Brito, DJ 29.11.02).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA - RECURSO DE REVISTA - ACORDO COLETIVO - CONDIÇÕES DE TRABALHO - INCORPORAÇÃO - CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO - LEI Nº 8542/92 - IMPOSSIBILIDADE - ENUNCIADO Nº 277 DO TST - APLICABILIDADE.

A jurisprudência desta Corte tem aplicado o Enunciado nº 277 do TST, não só nas hipóteses de sentença normativa, mas também com relação aos instrumentos normativos em geral, de forma que a decisão do Regional que mantém a incorporação definitiva de vantagens instituídas por acordo coletivo ao contrato individual de trabalho incorre em contrariedade ao aludido verbete. O STF também proclama que "as condições estabelecidas por convenções coletivas de trabalho ou sentenças normativas prevalecem durante o prazo de sua vigência, não cabendo alegar-se cláusula preexistente". Registre-se que a Lei nº 8542/92, na qual se fundamentou o Regional, e que estabelecia em seu art. 1º, § 1º, que "As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho", foi revogada pela Medida Provisória nº 1620-38/98.

Agravado de instrumento e recurso de revista providos, no particular." (AIRRRR-8557-2002-900-05-00, 4ª Turma, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 19.12.2002).

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 277 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-647.173/00.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : CLARINDO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO BERNARDES DIAS

D E C I S Ã O

A Eg. Quarta Turma do TST, mediante v. acórdão da lavra do Exmo. Min. Barros Levenhagen (fls. 671/680), não conheceu do recurso de revista interposto pela segunda Reclamada PROTEGE S/A - Transporte de Valores, porquanto, em relação ao tema "condenação solidária - grupo econômico", dentre outros fundamentos, reputou incidentes os óbices inscritos nas Súmulas nºs 126 e 221 do Eg. TST. Utilizando-se de idêntica fundamentação jurídica, igualmente deixou de conhecer do recurso de revista interposto pela terceira Reclamada PROTEGE - Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda. no tocante ao tema "inexistência de responsabilidade".

Ao assim decidir, ratificou a decisão proferida pelo Eg. TRT de origem, que, reconhecendo, na hipótese, a existência de grupo econômico, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT, declarou a responsabilidade solidária das empresas PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES e PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa parcialmente cindida, SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Irresignadas, as Reclamadas interpõem embargos (PROFORTE - fls. 683/691; e PROTEGE - 707/715), objetivando, em síntese, eximir-se de qualquer responsabilidade quanto aos débitos oriundos do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-configuração de grupo econômico.

Nesse passo, ambos os recursos vêm fundamentados em afronta aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna, 2º, § 2º, e 896, da CLT, e 229, § 1º, e 233, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76. Infirmam, ainda, as Reclamadas a aplicação da Súmula nº 126 frente à hipótese debatida, além de relacionarem arestos para cotejo de teses.

Dessa forma, porque idêntica a matéria recorrida, examinarei em conjunto os recursos de embargos interpostos pelas Reclamadas.

Todavia, ambos os embargos não se revelam admissíveis, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito. Conquanto a instância regional tenha admitido a cisão parcial da SEG - Transporte de Valores S/A, real empregadora do Reclamante, confirmou a existência do grupo econômico de que trata o artigo 2º, § 2º, da CLT. Declarou, assim, a responsabilidade solidária das empresas PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES e PROTEGE - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA. pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a empresa parcialmente cindida - SEG.

Na hipótese dos autos, sobreleva notar que o Eg. Tribunal Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório, consignou que a prova dos autos evidenciava a existência de fraude na cisão operada entre as empresas.

Nessas circunstâncias, não há como rebater os argumentos que levaram o Tribunal a quo a concluir pela existência de grupo econômico e, conseqüentemente, pela solidariedade das empresas integrantes em relação aos débitos trabalhistas de seus empregados.

Como se vê, trata-se de decisão fulcrada no conjunto fático-probatório dos autos, encontrando, assim, a pretensão da Embargante o óbice da Súmula nº 126 do Eg. TST, vez que tendente a desconfigurar, na espécie vertente, o reconhecimento de grupo econômico e conseqüente atribuição de responsabilidade solidária às Reclamadas.

Ademais, a jurisprudência pacífica do TST já se manifestou a respeito do tema, explicitando tese que vai de encontro às pretensões das Reclamadas, ora Embargantes.

A propósito, eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 30 (transitória) da Eg. SBDI1 do TST:

"Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial."

Ante o exposto, com espeque nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** a ambos os recursos de embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-655.064/00.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : CARGILL AGRÍCOLA S.A.
ADVOGADOS : DRS. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO
EMBARGADO : ILSO FRANCISCO DOS REIS
ADVOGADA : DRA. ROBERTA MOREIRA CASTRO

**D E C I S Ã O**

A Eg. Quinta Turma do TST, por meio do v. acórdão de fls. 463/466, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "vínculo empregatício - caracterização - cooperado rural - fraude na contratação", ante o óbice da Súmula 126 do TST. Ressaltou a inviabilidade de reexame do acervo fático-probatório dos autos, mormente considerando o teor do v. acórdão regional, no tocante à constatação de fraude na arregimentação de trabalhadores para a colheita de laranjas, mascarando relação de emprego, com a intermediação de cooperativa de trabalho.

Inconformada, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 469/478), por violação ao artigo 896 da CLT, impugnando a incidência da Súmula nº 126 do TST à hipótese vertente. Argumenta que o recurso de revista merecia conhecimento por afronta ao artigo 442, parágrafo único, da CLL.

A ora Embargante pretende demonstrar a inexistência de fraude, mas sim a terceirização da atividade-fim da empresa por meio de cooperativa de mão-de-obra, o que não configuraria a formação de vínculo empregatício com os trabalhadores.

Os embargos, contudo, não se revelam admissíveis.

Com efeito, entendo que a decisão proferida pela Eg. Quinta Turma guarda perfeita consonância com a Súmula nº 126 do TST. De fato, para que aquele Órgão Colegiado pudesse, naquele momento, chegar a uma conclusão diversa da adotada pelo Eg. Tribunal Regional, imprescindível seria incursionar em aspectos de natureza fático-probatória, procedimento vedado em sede recursal extraordinária, a teor da referida Súmula.

Saliente-se que a v. decisão regional pautou-se na prova emprestada colhida dos autos, assentando, textualmente, o que segue:

"Por todos estes argumentos, podemos concluir que se encontram presentes os requisitos necessários para a configuração da relação de emprego, formando-se o vínculo contratual diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 5.889/73, combinado com o Enunciado nº 331 do TST, vez que executados serviços de natureza não eventual, porquanto inerentes aos objetivos sociais da sociedade, de forma pessoal e contínua, em caráter oneroso, mediante pagamento por produção e subordinação jurídica." (fl. 408).

Do quanto exposto, dúvidas não restam de que a conclusão a que chegou o Tribunal a quo decorreu da análise do acervo fático-probatório dos autos, cujo reexame escapa da nova valoração que a Reclamada, no recurso de revista, pretendia conferir às provas produzidas nos autos, tal como assentou a Eg. Quinta Turma do TST.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 126 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-662.981/00.0TRT - 8ª REGIÃO

EMBARGANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR. JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
EMBARGADO : SÉRGIO DE JESUS MESQUITA NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 381/382, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada, ao fundamento de que a v. decisão regional encontrava-se em consonância com a nova redação do item IV da Súmula nº 331 do TST. Ao assim decidir, ratificou o entendimento de que o ente público, enquanto tomador dos serviços, responde subsidiariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa fornecedora de mão-de-obra.

Irresignada com o não-conhecimento do recurso de revista, a Reclamada interpõe recurso de embargos (fls. 384/389).

Todavia, o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade evidencia que o recurso revela-se inadmissível, porque apócrifo.

Com efeito. Considera-se apócrifo o recurso cuja autenticidade não pode ser comprovada em razão da ausência de assinatura, mediante a qual se verificam os poderes outorgados pela parte.

Constitui, pois, requisito formal à admissibilidade do recurso, dentre outros, encontrar-se, à data da sua protocolização, devidamente subscrito pelo advogado patrocinador da causa.

A respeito já se pronunciou o Excelso Pretório (RE 105.138-8-EDcl-PR, 1ª Turma, Rel. Min. Moreira Alves, DJU 15.04.87).

Tal como ocorre com o recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, recurso apócrifo equivale a recurso inexistente.

Na espécie, o arrazoado de fls. 384/389 não se encontra assinado, inviabilizando, assim, a admissibilidade do recurso de embargos, considerado, nessas circunstâncias, inexistente.

Ante o exposto, na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos, porque manifestamente inadmissíveis.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-664.939/00.0TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JADIR GANDRA DOS REIS
ADVOGADO : DR. CORNÉLIO NAVES DE SOUZA LIMA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 801/804, da lavra do Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, não conheceu do recurso de revista da Reclamada quanto ao tema "cisão parcial de sociedade - responsabilidade solidária das empresas criadas", invocando o óbice da Súmula nº 126 do TST. Ratificou, dessa forma, a decisão proferida pelo Eg. TRT de origem, que, reconhecendo, na hipótese, a existência de grupo econômico, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT, declarou a responsabilidade solidária das empresas cindidas, dentre as quais a PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa parcialmente cindida, SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Irresignada, a Reclamada PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES interpõe embargos (fls. 807/813), buscando, em síntese, eximir-se de qualquer responsabilidade quanto aos débitos oriundos do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-configuração de grupo econômico.

Nesse passo, aponta violação aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna, 2º, § 2º, 10, 448 e 896 da CLT, e 229 e 233, da Lei nº 6.404/76. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

No entanto, os embargos não se revelam admissíveis, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito. Conquanto a instância regional tenha admitido a cisão parcial da SEG - Transporte de Valores S/A, real empregadora do Autor, com a criação da empresa cindida já mencionada, confirmou a existência do grupo econômico de que trata o artigo 2º, § 2º, da CLT. Declarou, assim, a responsabilidade solidária da empresa cindida, no caso a PROFORTE S/A, pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a empresa parcialmente cindida - SEG.

Na hipótese dos autos, sobreleva notar que o Eg. Tribunal Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos, consignou que a prova documental evidenciava a existência de fraude na cisão operada entre as empresas.

Nessas circunstâncias, não há como rebater os argumentos que levaram o Tribunal a quo a concluir pela existência de grupo econômico e, conseqüentemente, pela solidariedade das empresas integrantes em relação aos débitos trabalhistas de seus empregados.

Como se vê, trata-se de decisão fulcrada no conjunto fático-probatório dos autos, encontrando, assim, a pretensão da Embargante o óbice da Súmula nº 126 do Eg. TST, uma vez que tendente a desconfigurar, na espécie vertente, o reconhecimento de grupo econômico e conseqüente atribuição de responsabilidade solidária às Reclamadas.

Ademais, a jurisprudência pacífica do TST já se manifestou a respeito do tema, explicitando tese que vai de encontro às pretensões da Reclamada, ora Embargante.

A propósito, eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 30 (transitória) da Eg. SBDI1 do TST:

"Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial."

Ante o exposto, com espeque nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ERR-668.021/2000.2TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : MARIA SILVANIRA SANTANA MENDES
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 281/286, conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado BANCO BANERJ S.A quanto ao tema "despedida - motivação", visto que o v. acórdão regional não estava em sintonia com a jurisprudência dominante no TST, consubstanciada no Precedente nº 247 da Eg. SBDI1, que reputa aplicável à sociedade de economia mista, da qual o Reclamado é espécie, o disciplinamento constante da CLT, inclusive no que tange à possibilidade de dispensa sem justa causa. No mérito, deu provimento ao recurso para elidir a determinação de reintegração e, restabelecendo a r. sentença, julgou improcedente o pedido formulado na ação trabalhista.

Mediante o arrazoado de fls. 297/300, a Reclamante postula a declaração de procedência do pedido inicial de reintegração no emprego, embasando-se, para tanto, na ausência de motivação do ato de dispensa efetivado pelo Reclamado. Sustenta que, sendo o Reclamado integrante da Administração Pública não poderia despedir o autor sem motivar o ato administrativo, nos termos do artigo 37 da CF/88.

Fundamenta o recurso de embargos em afronta ao artigo 37, caput e inciso II, da Constituição Federal.

Todavia, a admissibilidade dos embargos encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

De fato, o v. acórdão turmário ora embargado foi proferido em consonância com a atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada no Precedente nº 247 da Eg. SBDI1, de seguinte teor:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE."

Ante o exposto, com supedâneo na Súmula nº 333 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-690.522/00.4TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADOS : DR. MANOEL DE SOUZA GUIMARÃES JÚNIOR E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : DRA. FLÁVIA MOTTA MAGALHÃES E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : RONILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

D E C I S Ã O

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 1.023/1.029, da lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, não conheceu do recurso de revista da Reclamada PROFORTE S.A. quanto ao tema "cisão parcial - grupo econômico - responsabilidade solidária pelos débitos trabalhistas", invocando o óbice da Súmula nº 126 do TST. Ao assim decidir, manteve intacta a v. decisão regional que, reconhecendo a existência de fraude na cisão parcial ocorrida entre empresas, reputou configurado o grupo econômico, nos moldes do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, por conseqüente, declarou a responsabilidade solidária da empresa cindida PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho firmado com a empresa parcialmente cindida, SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

Irresignada, a Reclamada PROFORTE S/A - TRANSPORTE DE VALORES interpõe embargos (fls. 1.032/1.038), buscando, em síntese, eximir-se de qualquer responsabilidade quanto aos débitos oriundos do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-configuração de grupo econômico.

Nesse passo, aponta violação aos artigos 5º, incisos II, LIV e LV, e 170, inciso II, da Carta Magna, 2º, § 2º, 10, 448 e 896, da CLT, e 229 e 233, da Lei nº 6.404/76. Outrossim, transcreve arestos para demonstração de divergência jurisprudencial.

No entanto, os embargos não se revelam admissíveis, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Com efeito. Conquanto a instância regional tenha admitido a cisão parcial da SEG - Transporte de Valores S/A, real empregadora do Autor, com a criação da empresa cindida já mencionada, confirmou a existência do grupo econômico de que trata o artigo 2º, § 2º, da CLT, declarando a responsabilidade solidária da empresa cindida, no caso a PROFORTE S/A, pelas obrigações oriundas do contrato de trabalho firmado com a empresa parcialmente cindida - SEG.

Na hipótese dos autos, sobreleva notar que o Eg. Tribunal Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos, consignou que a prova documental evidenciava a existência de fraude na cisão operada entre as empresas (fls. 896/897).

Nessas circunstâncias, não há como rebater os argumentos que levaram o Tribunal a quo a concluir pela existência de grupo econômico e, conseqüentemente, pela solidariedade das empresas integrantes em relação aos débitos trabalhistas de seus empregados.

Como se vê, trata-se de decisão fulcrada no conjunto fático-probatório dos autos, encontrando, assim, a pretensão da Embargante o óbice da Súmula nº 126 do Eg. TST, vez que tendente a desconfigurar, na espécie vertente, o reconhecimento de grupo econômico e conseqüente atribuição de responsabilidade solidária à Reclamada PROFORTE.

Ademais, a jurisprudência pacífica do TST já se manifestou a respeito do tema, explicitando tese que vai de encontro às pretensões da Reclamada, ora Embargante.

A propósito, eis o teor da Orientação Jurisprudencial nº 30 (transitória) da Eg. SBDI1 do TST:

"Cisão parcial de empresa. Responsabilidade solidária. PROFORTE. É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial."

Ante o exposto, com espeque nas Súmulas nºs 126 e 333 do TST e nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 09 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-702.656/2000.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO ABN AMRO S.A.
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGADA : MÁRCIA MARIA VECCHIO SALOMON
ADVOGADO : DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 529/533, da lavra do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto à equiparação salarial, por divergência jurisprudencial. No mérito, deu-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças decorrentes da equiparação com o paradigma de forma completa, ou seja, a partir de 21.05.94 (prescrição), sem limitação temporal.

Fê-lo ao fundamento de que "a limitação da equiparação no tempo, até a mudança de função do paradigma, significa redução salarial". Reformou, assim, o posicionamento do Eg. Regional, no sentido de que "o requisito da contemporaneidade dos trabalhos prestados passa a não mais existir, a partir da dispensa do modelo, razão pela qual a equiparação deferida limita-se a esse marco" (fl. 531).

Aos embargos de declaração interpostos pelo Banco reclamado (fls. 535/539), negou-se provimento (fls. 550/551).

Inconformado, o Banco reclamado interpôs embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular. Para tanto, apontou ofensa aos arts. 461 e 896, da CLT, tendo em vista a ausência dos requisitos de efetivo trabalho de igual valor e de inexistência de quadro de carreira organizado, essenciais à configuração da equiparação salarial. Aponta ainda contrariedade à Súmula 22 do TST, ante a ausência de contemporaneidade entre paradigma e reclamante.

Todavia, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, ante a intransponibilidade do óbice contido na Súmula nº 297 do TST.

A matéria trazida a lume pelo ora Embargante não foi questionada pela Eg. Turma julgadora do TST, que, ao julgar o recurso de revista do Reclamado, não examinou a questão relativa aos pressupostos para a configuração da equiparação salarial, mas apenas à existência, ou não, de uma limitação temporal da vantagem pecuniária daí decorrente. Não se vislumbra, pois, a alegada ofensa aos dispositivos de lei, ante a incidência da Súmula 297 do TST à espécie.

O mesmo se diga em relação à apontada contrariedade à Súmula 22 do TST, segundo a qual "é desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita". Vê-se, pois, que aludida Súmula trata de critério para análise do requisito de contemporaneidade do serviço para efeito de caracterização da equiparação salarial.

Sucede que a Eg. Turma não analisou o tema "equiparação salarial" sob o enfoque dos requisitos necessários à concessão do direito da Reclamante à equiparação salarial. Na verdade, a discussão cingiu-se sobre a limitação da equiparação salarial já deferida à Reclamante, em virtude de dispensa do paradigma, situação essa não prevista no verbete sumular.

Logo, com supedâneo na Súmula nº 297 do TST e na forma do art. 9º da Lei nº 5.584/70, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ERR-710.515/2000.0TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
 EMBARGANTE : VÂNIA LÚCIA DE ARAÚJO BARROS
 ADOVADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA
 EMBARGADO : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADOVADO : DR. ROGÉRIO AVELAR
 EMBARGADO : BANCO BANERJ S.A.
 ADOVADO : DR. NICOLAU F. OLIVIERI
 EMBARGADA : VÂNIA LÚCIA DE ARAÚJO BARROS
 ADOVADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 479/486, lavra do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, conheceu do recurso de revista interposto pelo BANERJ apenas quanto ao reajuste salarial de 26,05%, previsto no acordo coletivo de 1991/1992, cláusula 5ª, por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

Inconformadas, ambas as partes interpuseram embargos.

O Banco Reclamado apontou violação ao art. 5º, incisos II e XXXVI, 7º, inciso XXVI e 114, da Constituição Federal. Em suas razões, pugna pela ausência de direito às diferenças salariais, a uma, porque teriam sido "validamente excluídas pela legislação imperativa de política salarial"; a duas, em razão do caráter programático da norma e, por fim, tendo em vista a incompetência da Justiça do Trabalho para a fixação de parâmetros que exigem negociação coletiva (fls. 494/497).

O Reclamante, por seu turno, apontou violação aos arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Súmula 322 do Eg. TST, "na medida em que se deixará de reconhecer direito que se tornou adquirido", consistente na incorporação da parcela à sua remuneração, sem limitação ao período de vigência da norma coletiva (fls. 489/493).

Inadmissíveis, contudo, ambos os embargos.

Com efeito, tomando-se em conta a redação da cláusula Quinta do Acordo Coletivo de 1991/1992, à luz da unidade orgânica das cláusulas transacionais e do contexto em que a negociação coletiva foi travada, este Tribunal Superior do Trabalho entende que o Banco Banerj, por meio da referida cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992, demonstrou a intenção de pagar aos seus empregados as diferenças salariais do IPC de junho de 1987, a partir de janeiro de 1992, quando firmado o acordo coletivo, até o mês anterior à data-base da categoria, ou seja, até agosto de 1992.

Nesse sentido, aliás, vem se sedimentando a jurisprudência desta Eg. Corte Superior Trabalhista, conforme se pode depreender da Orientação Jurisprudencial transitória nº 26 da SBDI1, assim redigida:

"Banerj. Plano Bresser. Acordo Coletivo de Trabalho de 1991.

Não é norma programática. É de eficácia plena e imediata o 'caput' da cláusula 5ª do Acordo Coletivo de Trabalho de 1991/1992 celebrado pelo Banerj contemplando o pagamento de diferenças salariais do Plano Bresser, sendo devido o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive."

Por conseguinte, reputo correta a condenação do Banco Reclamado ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive.

De outro lado, os precedentes que embasam a referida Orientação Jurisprudencial ressaltam também a inaplicabilidade do parágrafo único da mencionada cláusula coletiva, porquanto as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho/87 correspondem a uma mera antecipação ou adiamento salarial, compensável na data-base (setembro). Por isso, não se podem incorporar indefinidamente ao salário, sob pena de transmutarem-se em aumento.

Por todo o alinhado, com espeque na Súmula nº 333 do TST e na forma do art. 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** a ambos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-RR-727.813/01.9TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE
 ADOVADOS : DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR E SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
 EMBARGADO : RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO
 ADOVADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 796/803, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "da multa do art. 477, § 8º, da CLT". Registre-se que o v. acórdão turmário foi publicado no Diário de Justiça de 27/09/2002, consoante atesta a certidão de fl. 804.

Em 30/09/2002, a Reclamada, mediante petição de fls. 832/834, subscrita pelo Dr. Victor Russomano Júnior, interpôs recurso de embargos, impugnando a condenação ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT.

Já em 04/10/2002, a mesma Reclamada interpôs embargos de declaração às fls. 808/811, indicando omissões de que padeceria o v. acórdão turmário originário. Desta vez, a petição foi subscrita pelo Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior.

A Eg. Segunda Turma do TST apreciou os embargos de declaração, negando-lhes provimento (fls. 828/830). Aludida decisão foi publicada no Diário de Justiça do dia 14/03/2003 (fl. 831).

Inconformada, a Varig interpôs novo recurso de embargos (fls. 837/840), em 21/03/2003, cujo signatário foi mais uma vez o Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior. A Reclamada, na oportunidade, igualmente se insurgiu contra o não-conhecimento do recurso de revista em relação à multa do artigo 477 da CLT.

Encontramo-nos, pois, diante de peculiar hipótese, em que nos deparamos com dois recursos de embargos aviados pela mesma parte, em momentos distintos, por diferentes advogados.

A meu ver, ambos os embargos afiguram-se inadmissíveis.

De um lado, penso que, por ocasião da interposição do segundo recurso de embargos (21/03/2003), aquele subscrito pelo Dr. Sílvio Avelino Pires Britto Júnior, já se havia operado a preclusão consumativa para a prática do ato de recorrer, tendo em vista que a Varig já havia interposto embargos em 30/09/2002, após a prolação do primitivo acórdão turmário de fls. 796/803.

De outro lado, em relação aos primeiros embargos interpostos, frise-se que o advogado signatário da petição de fls. 832/834 não detinha poderes para representar a Reclamada em juízo à época em que protocolizou o recurso, o que o torna inexistente. Vale dizer: aludidos embargos foram apresentados em 30/09/2002 (fl. 832), enquanto que apenas em 22/01/2003, a Reclamada outorgou poderes de representação ao Dr. Victor Russomano Júnior, conforme se depreende da procuração de fl. 836.

Assim, porque manifestamente inadmissíveis, na espécie, **denego seguimento** a ambos os embargos interpostos pela Reclamada, nos termos do artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-751.308/01.9TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : WALDIR CRUZ DIAS
 ADOVADO : DR. CÉSAR ESTAGUO DARÓS
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO ACADÊMICA DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
 ADOVADO : DR. DANIEL HOMRICH SCHENEIDER

DECISÃO

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, mediante o v. acórdão de fls. 293/294, da lavra do Exmo. Ministro José Simpliciano Fernandes, negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante. Concluiu que o recurso de revista que se visava a destrancar não merecia seguimento, porque incabível, na espécie, pois interposto contra acórdão regional proferido em agravo de instrumento.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso de embargos (fls. 296/298).

Os embargos, contudo, não ensejam admissibilidade.

A hipótese vertente não se encontra albergada na previsão contida na Súmula nº 353 do TST, com a nova redação conferida em 21.11.2003, que restringe sobremaneira as hipóteses de cabimento de embargos contra decisão proferida em agravo de instrumento.

Eis o teor da aludida Súmula: "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".

Na espécie, conforme explicitado, a Reclamada intenta unicamente debater os pressupostos extrínsecos do recurso de revista inadmitido no Tribunal Regional de origem. Tal hipótese, a toda evidência, não encontra guarida na exceção prevista na atual redação da Súmula nº 353 do TST.

À vista do exposto, com supedâneo na Súmula nº 353 do TST e na forma do artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-798.930/2001.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTES : JOSÉ ERINEU DA ROSA E OUTROS
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

DECISÃO

A Eg. Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 1213/1215, da lavra do Exmo. Ministro Brito Pereira, negou provimento a agravo de instrumento, ante a incidência da Súmula 297, do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 62, da Eg. SBDI1.

Inconformados, os Reclamantes interpuseram embargos, fundados na alegação de ofensa ao art. 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal (fls. 1219/1221).

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pelos Reclamantes, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.

Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-800.421/01.3TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTES : ADÉLIA BASSI E OUTROS
 ADOVADO : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
 EMBARGADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
 ADOVADO : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

DECISÃO

A Eg. Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão de fls. 422/424, da lavra do Exmo. Juiz Convocado Alberto Bresciani, negou provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista, que versou sobre o tema "complementação de aposentadoria - prescrição".

Inconformados, os Reclamantes interpuseram embargos, pugnando pela reforma do v. acórdão turmário, no particular (fls. 426/432).

Todavia, a despeito da farta argumentação expendida pelos Reclamantes, inadmissíveis revelam-se os embargos em exame, haja vista que a pretensão recursal ora deduzida não se ajusta à exceção a que alude a Súmula nº 353 do TST.



Reza referido verbete sumular que "não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos do recurso a que se denegou seguimento no Tribunal Superior do Trabalho".

Assim, porque manifestamente incabíveis à espécie, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-E-AIRR-801.469/01.7TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. LUIZ E. EDUARDO MARQUES
 EMBARGADO : ETEL DELANDES DE JESUS

D E C I S Ã O

A Eg. Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por meio do v. acórdão da lavra do Exmo. Min. José Luciano de Castilho Pereira (fls. 13/14), não conheceu do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Gelre Trabalho Temporário S/A, por deficiência de instrumentação.

Em face da referida decisão, a Reclamada interpôs, via fac-símile, embargos de declaração (fls. 16/19 e 20/23), os quais a Eg. Segunda Turma **não conheceu**, por intempestividade.

Inconformada, a Reclamada interpõe, também via fac-símile, embargos (fls. 34/36 e 37/40) para a Eg. SBDI1 do TST. Em suma, busca a ora Embargante eximir-se da condenação ao pagamento de diferenças salariais, então deferidas com base em cláusula de acordo coletivo de trabalho a ela inaplicável. Argumenta que "(...) **não** se pode pretender a aplicação (...) das normas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho a que alude a inicial, não só porque a mesma é inexistente, mas também porque, à luz das determinações contidas no Art. 570 c/c o Art. 577 da CLT (este último com seu quadro anexo), o enquadramento sindical básico de um empregado é determinado pela natureza da atividade econômica desenvolvida pelo Empregador, excetuado somente os casos das categorias diferenciadas (entre as quais não se encontram os Bancários).

No particular, renova a alegação de ofensa aos artigos 570 e 577 da CLT e 3º da Lei nº 6.019/74.

Todavia, o exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade evidencia que os embargos revelam-se inadmissíveis, porque intempestivos.

Com efeito. Entendo que embargos declaratórios **não** conhecidos não ensejam a interrupção do prazo para o recurso principal.

A meu juízo, a interrupção da contagem do prazo constitui efeito apenas de embargos declaratórios conhecidos, ainda que no mérito não tenham logrado êxito.

Impõe-se tal exegese para se atalharem manobras protelatórias e abusivas de litigantes maliciosos que, a não ser assim, decerto ver-se-ão estimulados a obter, por via oblíqua, a **dilatação do prazo do recurso principal**.

A rigor, a emprestar-se interpretação diversa à lei, estar-se-ia escancarando uma porta à **fraude** na observância do prazo fatal e peremptório do recurso principal, propiciando que se protelesse sobre o tal prazo legal, ao sabor da conveniência da parte menos escrupulosa.

Entretanto, convém frisar que obstam a interrupção do prazo recursal apenas os embargos declaratórios que desatendem a um dos **pressupostos extrínsecos** de admissibilidade, mormente irregularidade de representação ou intempestividade.

Nesse sentido, inclusive, tem-se posicionado a jurisprudência desta Eg. SBDI1:

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVOS. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUBSEQÜENTE. NÃO-INTERRUPÇÃO. Os Embargos Declaratórios considerados intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de recurso subsequente, já que não geram qualquer efeito no mundo jurídico." (EAIRR-560.665/99, DJ 04-05-2001, Rel. Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA)

"EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUBSEQÜENTE. NÃO-INTERRUPÇÃO. Os embargos declaratórios não conhecidos, ante a constatação de irregularidade de representação, não interrompem o prazo para a interposição de recurso subsequente, já que não se pode imprimir validade e eficácia a ato processual praticado sem observância das regras processuais. Preliminar de não-conhecimento do recurso de Embargos por intempestividade argüida de ofício pelo Relator, acolhida. Embargos não conhecidos." (ERR-365.793/97, DJ 04-10-2002, Rel. Min. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA)

Na hipótese vertente, como visto, os embargos de declaração interpostos pela Reclamada não foram conhecidos por intempestividade, circunstância essa que não autoriza a interrupção do prazo para a interposição do subsequente recurso de embargos.

Assim, considerando a publicação do primitivo acórdão turmário em 17.10.2003 (fl. 15), resultam intempestivos os embargos interpostos, via fac-símile, tão-somente em 15.03.2004 (fl. 34).

Ante o exposto, porque manifestamente intempestivos, **denego seguimento** aos embargos, com supedâneo no § 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR-729/1999-109-15-40.8

EMBARGANTE : PRISMATIC S.A. VIDROS PRISMÁTICOS DE PRECISÃO
 ADVOGADOS : DRª ELIZABETH GRECO, DR. JOSÉ ROBERTO MARCONDES E OUTROS
 EMBARGADO : ANTÔNIO MARCOS ROSA
 ADVOGADO : DR. JOEL DE ARAÚJO

D E S P A C H O

A Reclamada interpôs Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Em respeito ao princípio do contraditório, fixo ao Embargado o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-A-E-AIRR-54.173/02-900-08-00.8TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
 ADVOGADO : ISRAEL BARBOSA; ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO E HUMBERTO SALES BATISTA
 AGRAVADO : CARLOS AUGUSTO DO VALE ALVES
 ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS
 AGRAVADO : BR - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

D E S P A C H O

No rosto da petição protocolizada sob o nº 106105/2004.5, pela qual a Reclamada, INFRAERO, requer audiência de execução nos autos a fim de que possa viabilizar composição quanto ao pagamento do crédito eventualmente devido ao reclamante e a notificação das partes para comparecerem em audiência a ser designada, o Excelentíssimo Ministro Milton de Moura França, relator, exarou o seguinte despacho: "Junte-se. A questão está afeta ao juízo de primeiro grau. Diga o Reclamante, em 5(cinco) dias, sobre a alegada possibilidade de acordo que propõe a Reclamada."

Brasília, 21 de setembro de 2004.

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria

PROC. Nº TST-ED-E-RR-291.017/1996.5TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : CHRISTIANO GILBERTO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
 EMBARGADOS : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

D E S P A C H O

O Reclamante interpôs Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Em respeito ao princípio do contraditório, fixo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-398.112/1997.2TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : ROSALDO LAMEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : DR. MÁRCIO GONTIJO
 EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL -PREVI
 ADVOGADA : DRA. DENISE MORAES SARDENBERG ROSA E SILVA

D E S P A C H O

Por se tratar de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo aos Embargados o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-AIRR e RR-693.179/2000.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : LAHOR APPARECIDO WEBBER
 ADVOGADA : DRª REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
 EMBARGADA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

O Reclamante interpôs Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo à decisão embargada. Em respeito ao princípio do contraditório, fixo à Embargada o prazo de cinco dias para apresentar, caso queira, contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

PROC. Nº TST-ED-E-RR-503.163/1998.5TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ PAIVA VELOSO
 ADVOGADOS : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE E DRª LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO
 EMBARGADA : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 EMBARGADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADOS : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E DR. IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA

D E S P A C H O

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo no julgado (Súmula nº 278 do TST), e tendo em vista o item nº 142 da Orientação Jurisprudencial da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo às Embargadas o prazo de cinco dias para apresentarem, caso queiram, suas contra-razões aos Embargos de Declaração.

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ED-AR-625.718/2000.3TST

AUTORES : ADÃO FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS
 ADVOGADOS : DRS. BRUNO SÉRGIO TÔRRES DE MOURA E MARCELO PIMENTEL
 RÉ : UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA

D E S P A C H O

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 572-578 e decisão de fls. 585-587, proferida em sede de embargos declaratórios, julgou improcedente a ação rescisória ajuizada por Adão Ferreira de Carvalho e Outros com o objetivo de rescindir o acórdão prolatado pela SBDI-2, nos autos da ação rescisória nº AR-199.961/95.2, proposta pela Universidade, a qual foi julgada procedente para desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir o pedido inicial referente às diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão bem como para entender procedente, em parte, a reclamatória no tocante às URPs de abril e maio de 1988 e, ainda, para julgar improcedente a ação rescisória quanto à verba honorária.

Adão Ferreira de Carvalho e Outros interpõem recurso ordinário alinhando as razões estampadas nas petições de fls. 590-598 (fac-símile), 599-607 e 608-616 (originais), com supedâneo nos artigos 893 e 896 da CLT, 231, inciso III, do Regimento Interno do TST e 5º, inciso IV, da Constituição Federal, reputando contrariado o Enunciado nº 192 do TST, ao argumento de que a decisão recorrida não pode prevalecer, sob pena de ofender a ordem jurídica, uma vez que a decisão desconstituída nos autos da ação rescisória nº AR-199.961/95.2, ajuizada pela Universidade Federal de Lavras - UFLA não faz alusão às questões de mérito envolvidas nos autos.

Esta Presidência analisou a pretensão dos Autores, por intermédio do despacho lançado à fl. 590 - folha de rosto da petição em fac-símile relativa ao recurso ordinário -, indeferindo o processamento do recurso, porque manifestamente incabível, já que se trata, in casu, de ação rescisória de competência originária do Tribunal Superior do Trabalho.

Após a juntada da petição original do recurso ordinário, os autos retornaram conclusos a esta Presidência. Determino, então, o envio dos autos à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais para que se proceda à publicação do despacho constante à fl. 590 dos autos. Brasília, 09 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

PROC. Nº TST-ROAG-143/2004-000-12-00.8

RECORRENTE : MÓVEIS WALFRIDO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª PAULA DE LOURDES MONTAGNA
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª TERESA CRISTINA DUNKA RODRIGUES DOS SANTOS

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto por Móveis Walfrido LTDA. ao acórdão de fls. 467/469 que negou provimento ao seu agravo regimental, com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2/TST, mantendo a decisão que cassou a liminar concedida no mandado de segurança e julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito, por ausência de interesse processual da impetrante.

Em suas razões recursais, insiste a recorrente na ilegalidade do deferimento da antecipação de tutela nos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, para determinar a concessão de férias em atraso de seus empregados, com o pagamento em dobro, sob pena de multa diária.

Consoante sublinhado pelo relator originário, o Ministério Público do Trabalho noticiou e comprovou nos autos a existência de sentença definitiva no processo a que se refere o mandado de segurança sob exame, cuja conclusão foi pela procedência parcial do pedido, com a confirmação parcial do ato impugnado nesta ação.

Nesse passo, a jurisprudência da SBDI-2 sedimentou o posicionamento de que o mandado de segurança perde integralmente o objeto na hipótese de ser confirmada na sentença a decisão monocrática que antecipou a tutela (Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2/TST).

Do exposto e com fulcro no art. 557, caput, do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDI-2, nego seguimento ao recurso ordinário.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAC-203/2003-000-23-00.1

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : DRS. CLEYBER MARQUES GOMES E ANTÔNIO MENDES PINHEIRO
RECORRIDO : VALDECIR NEVES
ADVOGADO : DR. MARCOS DANTAS TEIXEIRA

D E C I S Ã O

Trata-se de recurso ordinário interposto pelo Banco do Brasil S.A. ao acórdão do TRT da 23ª Região, que julgou improcedente o pedido constante da ação cautelar preparatória ajuizada com o propósito de suspender a execução em curso, nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 251/98, até julgamento da ação rescisória a ser interposta.

Mediante o despacho de fls. 645 foi determinada a expedição de ofício ao Tribunal de origem, indagando sobre o ajuizamento pelo ora requerente da noticiada ação rescisória perante aquele Regional e, em caso afirmativo, sobre seu julgamento e interposição de recurso ordinário para esta Corte.

Em resposta, o Diretor-Geral do Tribunal de origem informa, às fls. 647/681, que a rescisória foi proposta em 4/7/2003, visando desconstituir sentença homologatória de cálculos, tendo o Tribunal Pleno a quo extinguido o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC, c/c a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-2/TST.

Considerados essa circunstância e o disposto no art. 808, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-893/2002-000-05-40.0

RECORRENTES : CARLOS JOSÉ SANTOS CRUZ E OUTRO
ADVOGADO : DR. HUMBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO
RECORRIDO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

D E C I S Ã O

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato da Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de Salvador que, na execução processada na RT nº 01.04.99.1608/2001, determinara a retenção do equivalente a 45% dos honorários advocatícios em favor de um dos advogados do reclamante.

Negado provimento ao agravo regimental manifestado contra a decisão que indeferira a inicial, os impetrantes interpõem recurso ordinário.

Considerado o registro feito no acórdão recorrido de que já fora proferida decisão de mérito na Reclamação Trabalhista em que discutida a existência de vínculo empregatício entre o segundo impetrante e o advogado em favor do qual fora determinada a retenção de honorários, determinou-se a expedição de ofício à 4ª Vara do Trabalho de Salvador a fim de aferir se o ato impugnado no presente mandado de segurança ainda subsiste.

Mediante o ofício de fl. 76, a Secretaria encaminha a esta Corte cópia da decisão proferida pela autoridade, em que, diante da sentença prolatada na mencionada reclamação trabalhista, reformulou o anterior posicionamento, determinando a retenção do equivalente a 6% dos honorários advocatícios em favor do litisconsorte.

Diante dessa informação, foi concedido aos recorrentes o prazo de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, tendo permanecido silentes conforme certificado à fl. 81.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso ordinário por prejudicado.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AIRO-1153/2003-000-04-40.8

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA

D E C I S Ã O

Caixa Econômica Federal interpõe agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário ao fundamento de que, condenada ao pagamento de custas na rescisória e na ação cautelar, a recorrente não comprovava ter efetivado o preparo relativamente à cautelar.

Sustenta a agravante que o recurso ordinário interposto refere-se ao julgamento da ação rescisória e não da ação cautelar, examinada no mesmo acórdão. Dessa forma, afirma ser inexigível a realização do preparo em relação a ambos os processos.

Conforme se constata na parte dispositiva do acórdão recorrido (fl. 110), o Regional condenou a autora ao pagamento de custas no valor de R\$ 300,00 para a ação rescisória e R\$ 300,00 reais para a ação cautelar.

Nos termos do inciso III da Instrução Normativa n. 20 do TST, constitui ônus da parte zelar pela exatidão do recolhimento das custas processuais, bem assim requerer a juntada aos autos do respectivo comprovante.

O DARF juntado em fotocópia à fl. 124 não contém a autenticação mecânica, tampouco o carimbo do banco receptor do valor referente às custas a que fora condenada a recorrente, sendo, portanto, inservível à comprovação do preparo do recurso ordinário, razão pela qual resulta inafastável a deserção decretada.

Do exposto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento por improcedente.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAR-1170/2002-000-03-00.5

RECORRENTE : AUTOSHOW LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : ELIANE ANTUNES QUEIROZ
RECORRIDOS : CLEUSA DE SOUZA FAGUNDES E OUTROS
ADVOGADO : FLÁVIO LOTT BRANT

D E S P A C H O

Despacho proferido na Petição de nº 121662/2004-1

J. Em face do acordo noticiado, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse processual, na forma do art. 267, VI, do CPC. Publique-se.

Em 20/09/2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-5.638/2002-000-07-00.9

RECORRENTE : LISBOA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA CONSUELO SILVA MACHADO
RECORRIDO : ÂNGELO COSTA
ADVOGADO : DR. NOBATO RIBEIRO DE FARIAS
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA

D E S P A C H O

1) RELATÓRIO
A Empresa Lisboa Empreendimentos Turísticos e Imobiliários LTDA. impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho do Juiz da 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza(CE) que, reconhecendo a existência de sucessão, determinou a penhora de número em conta-corrente (fls. 1-16 autos em apenso).

Deferida a liminar pleiteada (fl. 50-51), o 7º TRT extinguiu o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, por entender inviável o manejo do "mandamus", à luz do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, uma vez que, contra a decisão guerreada, seria cabível o oferecimento de embargos à execução e embargos de terceiro (fls. 262-264).

Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando não haver outro remédio que não o mandado de segurança, em face da inexistência de recurso próprio (fls. 267-271). Admitido o recurso (fl. 276), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 289-291).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 9) e as custas foram recolhidas (fl. 274), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão recorrida. A jurisprudência é pacífica (Súmula nº 267 do STF e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) no sentido do descabimento do mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual exceção que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese dos autos, o que se busca é impugnar a decisão que, reconhecendo a sucessão de Panorama Hotéis e Turismo LTDA. pela Impetrante, determinou a penhora de número.

Ora, o recurso cabível contra essa decisão são os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 a 1.054), utilizáveis quando se pretende discutir a penhora de bem de parte que não integrou o processo de conhecimento e, portanto, não constou do título executivo judicial objeto do processo de execução. Haveria também a possibilidade de oposição de embargos à penhora, instrumento processual, dotado de efeito suspensivo, previsto no art. 884 da CLT. Cumpre salientar que, da decisão que julgar os embargos à penhora, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução.

Assim, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o aos instrumentos previstos na legislação, uma vez que a via mandamental não pode ser usada como substitutiva de recurso próprio.

Há de se ressaltar que, na possibilidade de dano iminente, sendo necessária medida urgente, os embargos à penhora são dotados de efeito suspensivo e os embargos de terceiro suspendem a execução, consoante o disposto no art. 1.052 do CPC, constituindo medida eficaz para evitar eventual lesão ao direito da Impetrante, eis que se prestam exatamente a impedir a constrição de bens de quem não figure como parte no processo cognitivo.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, tendo em vista que se encontra em confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência pacificada desta Corte (Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRO-11212/2002-000-02-01.4

AGRAVANTES : MARIA INÊS MOTTA SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO : SEM ADVOGADO
AGRAVADO : RONALDO CARVALHO DA COSTA

D E C I S Ã O

Maria Inês Motta Simões e outros interpõem agravo de instrumento contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso ordinário em mandado de segurança por intempestivo.

O agravo não se habilita ao conhecimento porque sua instrumentação está em desalinhamento com o inciso III da referida Instrução Normativa, que dispõe:

"O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal."

Com efeito, não cuidaram os agravantes de trasladar a certidão de publicação da decisão agravada e do acórdão que rejeitou seus embargos declaratórios, a fim de que se pudesse aferir a tempestividade do recurso ordinário, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT.

Cabe salientar que, à luz do inciso X da Instrução Normativa nº 16: "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Do exposto, com fulcro no art. 897, § 5º, da CLT, c/c o art. 557, caput, do CPC, e na Instrução Normativa nº 16/99, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

Ministro BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROMS-11.884/2002-000-02-00.7

RECORRENTE : HELIODINÂMICA S.A.
RECORRIDO : ALEXANDRE PARRA PERES
AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE COTIA



D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fls. 21-22) do Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Cotia(SP) que indeferiu o pedido de reconsideração de decisão que determinou a penhora de 30% do seu faturamento (fls. 2-11).

Indeferida a liminar pleiteada (fl. 32), o 2º TRT extinguiu o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por restar configurada a decadência, uma vez que o "writ" foi impetrado após o prazo decadencial do art. 18 da Lei nº 1.533/51 (fls. 72-75). Inconformada, a Impetrante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que o prazo decadencial deve ser contado a partir da decisão que indeferiu o pedido de reconsideração, publicada no Diário Oficial em 27/08/02, e, tendo sido o "mandamus" impetrado em 03/09/02, restou observado o prazo de 120 dias (fls. 78-84).

Admitido o recurso (fl. 86), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Guilherme Mastrichi Basso, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 95-96).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e as custas foram recolhidas (fl. 85). Quanto à representação, em que pese ter havido renúncia dos procuradores da Impetrante (fls. 88-89), o fato é que, à época da interposição do apelo, a representação era regular (fls. 23 e 77), restando preenchidos, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão recorrida. O ato coator não é o apontado pela Impetrante, decisão proferida em 16/07/02 (fls. 21-22), que indeferiu o pedido de reconsideração, mas sim a determinação de penhora de 30% do faturamento da Reclamada (fl. 18), decisão proferida em 20/11/01 e efetivamente cumprida em 19/12/01 (fl. 19).

O verdadeiro ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada pelo "mandamus" (penhora de faturamento), e não o que a ratificou. Tendo sido impetrada a segurança em 03/09/02, após o prazo decadencial de 120 dias previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51, merece o processo ser extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, por ter-se operado a decadência, conforme a jurisprudência dominante desta Corte.

Não é demais lembrar que, na contagem do prazo decadencial para ajuizamento de mandado de segurança, o efetivo ato coator é o primeiro em que se firmou a tese hostilizada, e não aquele que a ratificou (Orientação Jurisprudencial nº 127 da SBDI-2 do TST).

Há de se ressaltar que o ato impugnado, ao determinar que a penhora recaia sobre 30% do faturamento da empresa, em princípio, apresentou entendimento consentâneo com a OJ 93 da SBDI-2 do TST, no sentido de que é admissível a penhora sobre a renda mensal ou faturamento de empresa, limitada a determinado percentual, desde que não comprometa o desenvolvimento regular de suas atividades. Em se tratando de mandado de segurança, que exige prova pré-constituída, caberia à Impetrante instruir a inicial com documentação que comprovasse que a penhora de 30% do faturamento mensal comprometeria o seu desenvolvimento regular.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário da Reclamada, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 93 e 127 da SBDI-2). Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RXOF e ROAC-40319/2003-000-20-00.0

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DNER
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDOS : SELCOI - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. E LAÉLSON CORDEIRO DOS SANTOS
D E S P A C H O

Notícia o ofício de fl. 62 ter havido acordo entre o reclamante e a reclamada nos autos da reclamação trabalhista principal (fls. 63/66), inclusive já homologado em juízo, para pôr fim à lide e dar plena quitação das verbas ali pleiteadas.

Intimada pessoalmente a se manifestar à fl. 67, a ora recorrente, condenada subsidiariamente naquele feito a pagar os débitos trabalhistas reconhecidos como devidos, respondeu, à fl. 70, que sua desistência do presente recurso ordinário estaria condicionada à confirmação sobre o integral cumprimento do referido ajuste.

Considerando que a previsão para o final adimplemento da avença foi fixada para 15/01/2004 (fl. 63), o douto Ministério Público do Trabalho, no Parecer de fls. 79/82, sugeriu, preliminarmente, a realização de diligência ao MM. Juízo de origem, para que certifique sobre a total satisfação do pacto celebrado.

Sendo prudente a medida requerida, ante à possibilidade de já terem restado prejudicados o apelo ordinário e a remessa necessária sob exame, oficie-se ao Exmº Sr. Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Aracaju/SE, a fim de que informe se já houve o integral cumprimento do acordo firmado entre as partes durante o processo de execução da decisão transitada em julgado nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 11342/2002-003-20-00.5.

Publique-se.

Brasília, 15 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AR-50.370/2002-000-00-00.8TST

AUTOR : MARCOS ANTÔNIO SOARES
ADVOGADA : DRA. JANETE CODONHO
RÉU : MUNICÍPIO DE MARINGÁ
PROCURADORES : DR. ALAÉRCIO CARDOSO E ALISSON SILVA ROSA
D E S P A C H O

1. Considerada a circunstância de que a ação rescisória veio ajuizada com fundamento no art. 485, IV, do CPC, e em atenção ao disposto no art. 284 do CPC, reabro a instrução processual, a fim de que o Autor, no prazo de 10 (dez) dias, traga cópia autenticada da decisão de mérito proferida pela Segunda Vara do Trabalho de Maringá nos autos da ação ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Maringá - PR e autuada sob o nº 41/91.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-125013/2004-000-00-00.0

AUTOR : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADA : DRª LÚCIA COELHO DA COSTA NOBRE
RÉ : NEUZA TEREZINHA SABÓIA
ADVOGADA : DRª RAQUEL CRISTINA RIEGER
D E S P A C H O

Declaro encerrada a instrução processual do presente feito, visto que as partes, devidamente intimadas, não manifestaram interesse em produzir outras provas (vide a certidão de fl. 315). Assim sendo, intemem-se o autor e a ré, sucessivamente, para, querendo, ofertarem suas razões finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 493 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-ROAR-128.213/2004-900-12-00.9

RECORRENTE : NORBERTO KLOCK
ADVOGADO : DR. LUIZ HAMILTON DE MOURA FERRO
RECORRIDA : ANDRESATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. PAOLA GOMES DE PAIVA ESTRELLA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamante ajuizou ação rescisória calçada no inciso IV (ofensa à coisa julgada) do art. 485 do CPC, visando a desconstituir o acórdão nº 9.325/2000, proferido pela 3ª Turma do 12º TRT, em 18/09/00, em sede de agravo de petição (fls. 2-5).

O 12º Regional acolheu a preliminar de inépcia da inicial, e julgou extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, I), ao fundamento de que:

a) a decisão rescindenda não é de mérito (CPC, art. 485, "caput"), além de que o Reclamante não apontou nenhum vício porventura existente, de modo a ensejar o corte rescisório;
b) não há pedido de novo julgamento da causa (CPC, art. 488, I), o que denota a ausência da cumulação de pedidos, que é imprescindível em sede de ação rescisória;

c) o Reclamante não sanou os vícios supracitados, nas razões de emenda à inicial (fls. 125-126), apesar de instado para tanto (fls. 167-173 e 181-183).

Inconformado, o Reclamante interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que a Ré contestou a ação sem nenhuma dificuldade (fls. 185-187). Admitido o apelo (fl. 188), foram apresentadas contra-razões (fls. 190-196), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Lucinea Alves Ocampos, opinado no sentido do não-conhecimento do recurso (fls. 199-202).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 127) e o Reclamante é isento do pagamento das custas processuais (fl. 188).

Ocorre que a admissibilidade dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão recorrida. Nesse sentido, não se deve conhecer de recurso que não impugna os fundamentos da decisão recorrida.

Assim, considera-se inadmissível o recurso ordinário quando a parte deixa de impugnar as razões que fundamentaram a decisão recorrida, "in casu", que a decisão rescindenda não é de mérito, quanto à ausência da cumulação de pedidos e ao fato de que o Reclamante não sanou os vícios supracitados, nas razões de emenda à inicial.

O Recorrente sustentou tão-somente que não há que se falar em inépcia da inicial, uma vez que a Ré contestou a ação sem nenhuma dificuldade, porém, não se insurgiu quanto aos fundamentos da decisão de origem supracitados, causando espécie a atecnia recursal, uma vez que não foram infirmados os fundamentos da decisão recorrida. Tamanho e inescusável deslize tem como consequência o trancamento do recurso ordinário, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2.

Não bastasse tanto, verifica-se que as cópias da decisão rescindenda (fls. 111-116), da certidão de trânsito em julgado (fl. 118) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais ao deslinde da controvérsia, trazidas em fotocópias, correspondem à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (OJ 84 da SBDI-2 do TST).

E não se argumente que tal tema não foi objeto do presente recurso, pois constitui condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 84 e 90 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AR-135155/2004-000-00-00.1

AUTORA : OPTIMO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR. PEDRO VIANNA DO REGO BARROS
RÉ : FRANCISCA HOLANDA COSTA
D E C I S A O

Tendo em vista a devolução do ofício citatório da ré com a informação "desconhecido", foi assinado à autora o prazo de 10 (dez) dias para que fornecesse o seu endereço correto.

A Secretaria da SBDI-2 informa à fl. 385 ter decorrido o referido prazo sem qualquer manifestação.

Dessa forma, não fornecido o endereço correto da ré a fim de viabilizar sua citação, indefiro a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Custas pela autora calculadas em R\$ 379,11 (trezentos e setenta e nove reais e onze centavos) sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 18.955,90.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-AR-141501/2004-000-00-00.2

AUTOR : MARCOS ANTÔNIO CORREIA NÓBREGA
ADVOGADA : DR.ª CLÁUDIA DE ALBUQUERQUE SILVA
RÉ : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
D E C I S A O

Trata-se de ação rescisória ajuizada por Marcos Antônio Correia Nóbrega, com fundamento no art. 485, inc. V, do CPC.

Dispõe o caput do art. 488 do CPC que a petição inicial será elaborada com observância dos requisitos essenciais do art. 282 do mesmo diploma legal, entre os quais se insere o pedido específico (inciso IV).

Compulsando a inicial, constatou-se ter o autor pleiteado a desconstituição da "r. decisão atacada", reportando-se à "violação de lei perpetrada na reclamação trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa - Paraíba, sob o nº 01.0957/2000, RO nº 0047/2001, e Recurso de Revista nº 804.324/2001.4". (fls. 3).

Não obstante a falha detectada se revelar absolutamente inescusável, foi concedido prazo ao autor (art. 284 do CPC), a fim de que indicasse precisamente a decisão rescindenda, tendo a Secretaria da Subseção-2 certificado às fls. 173 a ausência de manifestação no prazo assinalado.

Oportuno salientar, ainda, que não se aplica à hipótese o princípio do iura novit curia, em se tratando de ausência de pedido específico da decisão que se pretende rescindir, visto que esta Corte somente o admite quando não existe capitulação ou há capitulação errônea, relativamente à subsunção do motivo de rescindibilidade no art. 485 do CPC (Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-2).

Na esteira desse entendimento, vale citar os seguintes precedentes: ROAR-802.055/2001, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 7/2/2003; RXOFROAR-301/2002, Rel. Min. Emmanoel Pereira, DJ 27/2/2004; RXOFROAR-789795/2001, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, DJ 1/8/2003; RXOFAR-811762/2001, Rel. juiz Conv. Vieira de Mello Filho.

Do exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inc. I, do CPC. Custas processuais pelo autor sobre o valor dado à causa, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

MINISTRO BARRROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. Nº TST-ROAG-141.741/2004-900-01-00.0

RECORRENTE : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. ISABEL PEIXOTO VIANA
 RECORRIDO : DANIEL ANTÔNIO RAMIRO
 D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra despacho (fl. 23) que indeferiu o pedido para que o Reclamante habilitasse o seu crédito, determinando o prosseguimento da execução (fls. 2-9).

A petição inicial foi indeferida liminarmente, com fundamento no art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, uma vez que contra o ato impugnado existiria medida própria a ser utilizada (fl. 36).

Contra essa decisão, o Reclamado interpôs agravo regimental, sustentando que, estando em liquidação extrajudicial, é necessário que o Reclamante habilite seu crédito (fls. 38-44). O 1º TRT negou provimento ao agravo regimental, mantendo a decisão agravada, por entender que caberia ao Banco a interposição do recurso existente (fls. 55-58).

Inconformado, o Reclamado interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos do agravo regimental (fls. 64-72).

Admitido o recurso (fl. 75), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 83-84).

2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 61-62), as custas foram recolhidas (fl. 45) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 74). Ocorre que a admissibilidade dos recursos subordina-se a determinados pressupostos, que podem ser subjetivos, quando relacionados à legitimidade da parte para recorrer, ou objetivos, quando referentes à recorribilidade da decisão, tempestividade, preparo, singularidade, adequação, motivação e forma recursais.

Com efeito, é pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente todos os fundamentos que embasaram a decisão recorrida.

Nesse sentido, não se conhece de recurso ordinário quando a Parte deixa de impugnar todas as razões que fundamentaram a decisão recorrida, "in casu", a existência de recurso próprio, o que obstará a impetração do mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Ora, no recurso ordinário interposto não houve alusão alguma a esse fundamento, apresentando-se desfundamentado, não merecendo seguimento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SBDI-2 do TST.

Não bastasse tanto, verifica-se o descabimento do mandado de segurança, uma vez que, contra as decisões proferidas na execução, entre as quais a que indefere o pedido de habilitação do crédito do Reclamante, é cabível a interposição de agravo de petição (CLT, art. 897, "a"), o que inviabiliza o manejo do "writ", nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. É o entendimento consagrado na Súmula nº 267 do STF e na OJ 92 da SBDI-2 desta Corte.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 90 e 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-143.637/2004-000-00-00.4TST

AUTOR : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN
 RÉU : DANIEL VIEIRA SANTOS
 D E S P A C H O

1. Daniel Vieira Santos ajuizou ação trabalhista perante o Banco do Brasil S.A. (fls. 129/141), noticiando, inicialmente, que sua admissão ocorrera em 12 de julho de 1979 e que seu contrato de trabalho fora rescindido em 17 de abril de 1996. Em síntese, pleiteou a reintegração no emprego, decorrente de nulidade do ato de rescisão do contrato de trabalho, e a condenação do Reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: salários relativos ao período de afastamento; horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária; integração no salário do valor relativo às horas extras; e honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 322/1996).

O Reclamado apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 142/158).

A Junta de Conciliação e Julgamento de Itabaiana - SE julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de determinar a reintegração do Reclamante no emprego e de condenar o Reclamado ao pagamento das parcelas concernentes aos salários relativos ao período de afastamento e às horas extras (sentença, fls. 159/165). No que diz respeito à nulidade do ato de rescisão do contrato de trabalho, foram registrados os seguintes fundamentos, verbis:

"O Reclamado, como sociedade de economia mista, integrante da administração indireta federal se submete, pois, aos princípios enonizados na Carta Política Federal. Destarte, dentre os princípios administrativos elencados na Carta Magna se encontram o da legalidade, impessoalidade e moralidade. A Justiça do Trabalho tem reiteradamente rechaçado a despedida arbitrária de servidores por parte de entidades ligadas à Administração Indireta. Com efeito, as contratações por empresa pública ou sociedade de economia mista estão sujeitas a prévia realização de concurso público (art. 37, inciso

II, da Constituição Federal), o que faz com que estas entidades obedeam aos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, dentre outros. Foi o Reclamante admitido pelo Banco Reclamado, mediante concurso público. Consoante se depreende do ato da dispensa do Reclamante de fl. 51, inexistiu qualquer motivação ou justificativa que desse ensejo a rescisão do pacto laboral por parte do Reclamado, daí porque, também, nenhum processo de apuração de suposta falta foi instaurado. Ora, exigir-se concurso público para investidura em cargo ou emprego público e em contrapartida permitir-se a dispensa imotivada dos empregados da administração pública indireta, como é o caso do Reclamante, sem qualquer motivação, seriam procedimentos incompatíveis, com violação flagrante dos princípios da moralidade e impessoalidade, dando margem a favoritismos, perseguições políticas, comportamentos inescrupulosos e arbitrários. O respeito ao princípio da similitude das formas, intrínseco ao ato administrativo, exige a motivação da dispensa do empregado da administração direta e indireta, sob pena de nulidade do mesmo. (...) Eis aí a necessidade inarredável de se exigir a motivação do ato, que, a rigor, é um dos seus elementos essenciais, sem o qual se torna nulo de pleno direito. Ademais, pela análise abrangente do ato de despedida do Reclamante, verifica-se que ao lado da ausência de motivação, não cuidou, também, o Reclamado, de indicar o motivo fático a ensejar a mencionada despedida" (fls. 160/162).

Inconformado, o Banco do Brasil S.A. interpôs recurso ordinário (fls. 166/174), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente, a nulidade da sentença de primeiro grau, por negativa de prestação jurisdicional. Pretendeu, ainda, a reforma da decisão recorrida quanto aos aspectos alusivos a nulidade do ato de rescisão do contrato de trabalho e horas extras.

O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, em sua composição plena (acórdão, fls. 177/178), não conheceu do recurso ordinário interposto pelo Reclamado (Processo nº TRT-RO-254/1997), conforme o seguinte entendimento registrado na ementa, verbis:

"DEPÓSITO RECURSAL - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO - DESERÇÃO

A ausência de autenticação ou carimbo do banco recolhedor no comprovante de depósito recursal enseja o não conhecimento do apelo por deserção" (fls. 177).

Os embargos de declaração opostos pelo Reclamado (fls. 179/183) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão ou contradição a serem sanadas (acórdão, fls. 185/187).

Dessas decisões o Banco do Brasil S.A. interpôs recurso de revista (fls. 188/196), amparando-se no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Arguiu, inicialmente, a nulidade do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional. Alegou, ainda, inexistência de incorreção na guia de depósito recursal.

A Primeira Turma desta Corte, mediante o acórdão reproduzido a fls. 197/201 (Processo nº TST-RR-401.824/1997.0), não conheceu do recurso de revista interposto pelo Reclamado, conforme o seguinte entendimento registrado na ementa, verbis:

"RECURSO. DEPÓSITO RECURSAL. GUIA DE RECOLHIMENTO. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA. CARIMBO. AUSÊNCIA. VALIDADE

1. Imprestável para comprovação de depósito recursal documento consistente em 'guia de transferência contábil' sem autenticação mecânica do depósito e o carimbo do Banco receptor. A exigência elementar de certeza e segurança na outorga da prestação jurisdicional não se compadece com a aceitação de documento inidôneo, ou duvidoso, para tal fim.

2. Não ofende o artigo 5º, inciso II, da Constituição da República decisão do Regional que não reconhece validade à guia de recolhimento do depósito recursal que se resente quer de autenticação mecânica quer de carimbo do Banco receptor.

3. Recurso de revista não conhecido" (fls. 197).

Conforme certidão reproduzida a fls. 128, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento nos incs. V e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, o Banco do Brasil S.A. ajuizou ação rescisória perante Daniel Vieira Santos (fls. 20/42), pretendendo a desconstituição da sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento de Itabaiana - SE no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 322/1996 (fls. 159/165), mediante a qual foi determinada a reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego e foi condenado o Reclamado, ora Autor, ao pagamento dos salários relativos ao período de afastamento. Amparou a pretensão na violação das Leis nºs 7.839/1989 e 8.036/1990, do Decreto nº 99.684/1990 e dos arts. 492 da Consolidação das Leis do Trabalho, 5º, caput e incs. II e XXXI, e 173, § 1º, da Constituição Federal e 10, inc. I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sob o argumento de que na Constituição Federal não se condiciona a rescisão sem justa causa do contrato de trabalho dos empregados das sociedades de economia mista à instauração de inquérito administrativo ou à motivação do ato administrativo. Pleiteou, portanto, a procedência da ação rescisória, a fim de que fosse constituída a sentença de primeiro grau, como também, em juízo rescisório, declarada a validade do ato de rescisão do contrato de trabalho e, em consequência, a improcedência da ação trabalhista em relação à pretensão manifestada no tópico b da petição inicial. Por fim, pretendeu a suspensão da execução da sentença proferida na Reclamação Trabalhista nº 322/1996, que se processa na Vara do Trabalho de Itabaiana - SE.

O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região indeferiu a pretensão liminar de suspensão da execução (fls. 43/44).

O Réu apresentou defesa à ação rescisória (fls. 45/56).

As partes ofereceram razões finais (fls. 59/60 e 61/64).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Vigésima Região opinou pela improcedência da ação rescisória (fls. 65/78).

O Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 79/85 (Processo nº TRT-AR-30.312/2003-000-20-00.0), julgou improcedente a ação rescisória. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, verbis:

"AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI E ERRO DE FATO - INOCORRÊNCIA. Improcede fundamento de ação rescisória alusivo a violação literal de lei quando o ente paraestatal pretende rescindir a ordem reintegratória a pretexto de não existir previsão em lei da estabilidade, mas subsiste a condenação por outro fundamento, qual seja a inocorrência de motivação para o ato administrativo de dispensa. A impertinência da premissa suscitada pelo autor da ação rescisória e a existência de dissenso jurisprudencial a propósito do verdadeiro fundamento da sentença rescindenda impedem a aplicação do artigo 485, V, do CPC. Quanto ao mais, o acerto ou desacerto da decisão na análise da prova ou na aplicação do direito não caracteriza o erro de fato que justificaria, fosse o caso, o corte rescisório" (fls. 79).

Os embargos de declaração opostos pelo Autor da ação rescisória (fls. 87/89) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 90/91).

Inconformado, o Banco do Brasil S.A. interpôs recurso ordinário (fls. 94/107), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou a procedência da ação rescisória, conforme os argumentos contidos na petição inicial.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 109.

O Réu na ação rescisória apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 111/113).

Ajuíza, agora, o Autor da ação rescisória, Banco do Brasil S.A., ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante Daniel Vieira Santos (fls. 02/16), visando à suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 322/1996, em curso na Vara do Trabalho de Itabaiana - SE, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região em ação rescisória (TST-ROAR-30.312/2003-000-20-00.0). Ampara a pretensão na existência de fumus boni iuris - provimento do recurso ordinário e, em consequência, procedência da ação rescisória, por ocorrência de violação dos arts. 7º, inc. I, e 173, § 1º, da Constituição Federal e 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - e de periculum in mora - "o perigo concreto está representado pelo MANDADO DE REINTEGRAÇÃO, anexo 30, que representa a onerosidade sobre os gastos que o Banco autor tem arcado com o pagamento das verbas salariais pagas ao requerido e encargos sociais incidentes" (fls. 12, destaques no original). No mérito, pretende a procedência da ação cautelar, a fim de que seja confirmada a liminar requerida.

2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. OBRIGAÇÃO DE DAR

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de fumus boni iuris e periculum in mora.

A mencionada liminar merece deferimento, porque:

a) no art. 489 do Código de Processo Civil, registra-se, textualmente, que "a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda". Entretanto, o entendimento deste Tribunal firmou-se no sentido de que é cabível o ajuizamento de ação cautelar para suspender a execução da decisão rescindenda, caso exista possibilidade de procedência da ação rescisória;

b) um dos fundamentos da ação rescisória - ocorrência de violação do art. 173, § 1º, da Constituição Federal na decisão em que se conclui que é necessária a motivação do ato administrativo de rescisão de contrato de trabalho de empregado de sociedade de economia mista - tipifica, na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar, fumus boni iuris. Importa, na presente hipótese, mencionar a existência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal e de decisões da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, verbis:

"SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDI-DA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE" (Orientação Jurisprudencial nº 247 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST);

"AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LEGAL. REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE

A decisão rescindenda ordenou a reintegração do Reclamante devido à nulidade da dispensa, notando-se pela tese da necessidade de motivação do ato. Contudo, esta Corte já firmou entendimento de que as sociedades de economia mista equiparam-se ao empregador comum trabalhista, podendo rescindir os contratos de trabalho dos servidores admitidos pelo regime celetista sem justa causa, conforme sufragado pela Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1. Assim, diante da possibilidade de dispensa imotivada por parte das sociedades de economia mista, resta evidenciada a violação dos artigos 173, § 1º, da Carta da República e 477, da CLT.

Incabível a condenação em honorários em ação rescisória, quando não atendidos os requisitos presentes na Lei nº 5.584/70.

Recurso adesivo desprovido e recurso ordinário provido" (ROAR-759.053/2001, Ministro Emmanoel Pereira, DJ 12.09.2003).



"RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA. POSSIBILIDADE A decisão rescindenda, ao determinar a reintegração do reclamante, em virtude da nulidade do ato de dispensa, orientou-se pela tese central da necessidade de motivação do ato de dispensa, revelando-se marginal a questão relativa à participação no movimento grevista, até mesmo porque, conforme ali registrado, não ficou comprovado que a dispensa ocorreu como represália à participação no movimento grevista, a evidenciar a ofensa à literalidade do art. 173, § 1º, da Constituição. Isso diante da clareza do referido dispositivo ao declarar a subordinação das sociedades de economia mista ao regime jurídico próprio das empresas privadas. Cumpre ressaltar que esta Corte já firmou, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-1 do TST, o entendimento de que as sociedades de economia mista equiparam-se ao empregador comum trabalhista, podendo rescindir os contratos de trabalho dos servidores admitidos pelo regime celetista sem justa causa. Dessa forma, resta autorizado o pretendido corte rescisório, não incidindo na hipótese a orientação contida no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF, por se tratar de violação constitucional, na conformidade da Orientação Jurisprudencial nº 29 da SBDI-2.

Recurso provido" (ROAR-638.924/2000, Ministro Antônio José de Barros Levenhagem, DJ 09.05.2003).

c) pode-se concluir, ainda na análise liminar da verossimilhança, que o dano decorrente do prosseguimento da execução, porventura procedente a ação rescisória, seria de difícil reparação, diante do elevado valor que seria entregue ao ora Requerido (critério objetivo) e da inequívoca incapacidade econômica desse para restituí-lo (critério subjetivo), circunstâncias que caracterizam periculum in mora. Além disso, a manutenção da reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego importa no dispêndio de valores relativos a empregado desnecessário ao Autor;

d) o deferimento da liminar, inaudita altera parte, faz-se necessário por urgência, na espécie, por se tratar de hipótese em que já houve o cumprimento da determinação de reintegração do ora Requerido no emprego (fls. 219) e a expedição de Mandado de Penhora pela Terceira Vara do Trabalho de Aracaju - SE (fls. 221); e

e) a incidência de atualização monetária e de juros, porventura revogada a presente liminar ou julgada improcedente a ação rescisória, importa na minimização de eventuais prejuízos decorrentes do não-pagamento imediato dos valores.

3. Diante do exposto, defiro parcialmente a pretensão liminar, inaudita altera parte, determinando a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 322/1996 quanto à determinação de reintegração no emprego e ao pagamento dos salários relativos ao período de afastamento, em curso na Vara do Trabalho de Itabaiana - SE, até a decisão a ser proferida no julgamento da ação rescisória (Processo nº TST-ROAR-30.312/2003-000-20-00.0), devendo prosseguir o processo de execução no que diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras (sentença, fls. 159/165).

4. Cite-se o Réu, Daniel Vieira Santos, para que se manifeste sobre a liminar requerida, conteste a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indique as provas que pretende produzir.

5. Dê-se ciência desta decisão, por fac-símile, oficiando-se, em seguida, ao Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Vigésima Região e aos Exmos. Srs. Juízes da Vara do Trabalho de Itabaiana - SE e da Terceira Vara do Trabalho de Aracaju - SE.

6. Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-144.275/2004-000-00-00.7

AUTORA : SOCIEDADE DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES VRB LTDA.
ADVOGADO : DR. NILTON RIBEIRO LANDI
RÉU : CELESTINO VITORINO DA SILVA
D E S P A C H O

1) RELATÓRIO

A Reclamada ajuíza a presente ação cautelar inominada incidental, com pedido de liminar, visando seja dado efeito suspensivo ao recurso ordinário em mandado de segurança interposto contra a decisão do 2º Regional, que denegou o seu "writ" (processo MS nº 12789200300002001)(fls. 2-12).

2) FUNDAMENTAÇÃO

Sucedede que a jurisprudência pacificada desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-2, dispõe que "É incabível medida cautelar para imprimir efeito suspensivo a recurso interposto contra decisão proferida em mandado de segurança, pois ambos visam, em última análise, à sustação do ato atacado. Extingue-se, pois, o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de interesse de agir, para evitar que decisões judiciais conflitantes e inconciliáveis passem a reger idêntica situação jurídica".

Nesse sentido, verifica-se que a pretensão da Autora esbarra no óbice da supracitada orientação jurisprudencial, razão pela qual a presente ação cautelar merece ser extinta sem julgamento do mérito, ante a ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI e § 3º, do CPC.

3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento na OJ 113 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC. Custas, pela Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROAG-53/2003-000-16-00.4TRT - 16ª REGIÃO

RECORRENTE : ARLINDA MARIA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO : DR. LINCOLN JOSÉ CARVALHO DA SILVA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDA : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA DOS SERVIDORES DA CE-MAR - FASCEMAR
D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Juiz Relator da Ação Cautelar Inominada nº 310/2002-000-16-00.7, que, ao apreciar o incidente processual argüido pela Impetrante nos autos dessa cautelar, concedeu prazo para a litisconsorte manifestar-se sobre a alegação de irregularidade de representação, por estar o advogado subscritor tanto da cautelar quanto da ação rescisória a ela vinculada, impedido de exercer a advocacia, por ser Procurador do Estado do Maranhão.

A inicial do mandamus foi indeferida (fls. 82-84), sob o fundamento de que ausente o direito líquido e certo individual ou coletivo, nos termos da Lei nº 1.533/51 e do art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal.

Irresignada, a Impetrante interpôs agravo regimental ao qual foi negado pelo Regional (fls.160-162), ensejando, assim, o recurso ordinário, em que a Impetrante insiste no cabimento do mandado de segurança para suspender o ato tido por ilegal, ao argumento de que não existe previsão legal para a oitiva da parte, relativamente à apontada irregularidade de representação, por ser vício insanável.

A colenda Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, pelo acórdão de fls. 201-205, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Impetrante à decisão do TRT da 16ª Região, sob o argumento de ser irretocável o acórdão recorrido que manteve o indeferimento do mandado de segurança por ser imperativa a conclusão de não sensibilizar, na hipótese, a versão de que o ato impugnado (concessão de vista à autora da cautelar, para manifestar-se sobre a alegação de irregularidade de representação do seu subscritor, e também para os fins do artigo 13 do CPC) ameaça ou viola pretensão resguardada e garantida pelo direito positivado.

Arlinda Maria de Carvalho Silva interpõe recurso de embargos, alinhando as razões estampadas nas petições de fls. 208-220 (fac-símile) e 221-233 (original) e reputando vulnerado o artigo 894 da CLT e contrariada jurisprudência predominante nesse Tribunal. Preliminarmente, a Impetrante requer os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Os artigos 73, inciso II, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 3º, inciso III, alínea b, da Lei nº 7.701/88 dispõem que à colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais compete julgar os embargos interpostos às decisões divergentes entre Turmas, ou às decisões de Turmas contrárias a decisão da Seção de Dissídios Individuais, a Orientações Jurisprudenciais ou a Enunciado da Súmula e, ainda, às que violarem, literalmente, preceito de lei federal ou da Constituição da República. Na hipótese vertente, portanto, é incabível a interposição de recurso de embargos à decisão emanada da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais proferida em autos de recurso ordinário em agravo regimental.

Proferida a decisão em autos de recurso ordinário em agravo regimental, porque de última instância (artigo 3º, inciso III, alínea a, da Lei nº 7.701/88), estava facultada à parte a interposição de recurso extraordinário, conforme disposto no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, desde que satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade.

Acrescente-se que o princípio da fungibilidade recursal não socorre a Recorrente, uma vez que sua aplicação, consoante entendimento emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, restringe-se à existência de dúvida plausível acerca do recurso cabível, desde que não exista erro grosseiro bem como quando observados os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de cabimento do recurso próprio. Não é essa a hipótese dos autos, como se depreende das razões recursais, por intermédio das quais a Recorrente faz alusão expressa à interposição de embargos de que cogita o artigo 894 da CLT.

Ante o exposto, não admito o recurso, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHO

PROC. Nº TST-rr-679.602/2000.3TRT - 10ª Região

RECORRENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB
ADVOGADO : DR. DORISMAR DE SOUSA NOGUEIRA
RECORRIDO : CARLOS REINIGER DE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO : DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DESPACHO

1. A despeito da generalidade do ATO GDGCI.GP.Nº117/2004, constata-se de sua fundamentação que a suspensão de prazo em favor da União, Autarquias e Fundações Públicas Federais deu-se em face da greve dos membros da Advocacia-Geral da União.

2. Sucede que a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB ostenta representação jurídica própria e, portanto, não foi beneficiada pela suspensão dos respectivos prazos processuais, até porque nem haveria razão para tanto.

3. Não merece reparos, desse modo, a certidão de fl. 462.

4. Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2004.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Presidente

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 29 de setembro de 2004 às 09h00

PROCESSO : RA-109.517/2003-000-00-00-8
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
INTERESSADO(A) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM / SP
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
INTERESSADO(A) : JORGE DA CONCEIÇÃO HENRIQUES
ADVOGADO : DR(A). EDVIL CASSONI JUNIOR

PROCESSO : AIRR-3/2002-001-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ FONTES XAVIER
ADVOGADO : DR(A). THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES

PROCESSO : AIRR-9/1997-032-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS SILVA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORÊNCIO DE ALBUQUERQUE

PROCESSO : AIRR-74/2003-911-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). ROMMEL JÚNIOR QUEIROZ RODRIGUES
AGRAVADO(S) : LUZIA BARBOSA PINHEIRO
ADVOGADO : DR(A). GENER DA SILVA CRUZ
AGRAVADO(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON DE AMORIM ALVES

PROCESSO : AIRR-84/1999-058-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
AGRAVADO(S) : BENEDITO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR-125/1996-092-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVADO(S) : VAGNER LUIZ ORTIZ DE CAMARGO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

PROCESSO : AIRR-129/2001-020-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ANA MARIA BARZONI DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

PROCESSO	: AIRR-135/2002-001-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-379/2003-006-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-637/2003-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: GUILHERME RAIMUNDO VIEIRA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CAMPOS COUTINHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). ALBINA DE FÁTIMA BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
PROCESSO	: AIRR-221/2003-201-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR-644/2003-069-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMERCIAL BRITO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-416/2002-007-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: SÔNIA MARIA DE FRANÇA QUEIROZ CASSIMIRO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA ELISABETE DE SOUZA CASTRO
PROCESSO	: AIRR-228/2003-058-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: WASHINGTON LUIZ HONORATO	PROCESSO	: AIRR-645/2003-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	PROCESSO	: AIRR-422/2001-511-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: PAULO LUCAS GAVIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	AGRAVADO(S)	: DEUSDEDIT CLEMENTE GOMES
PROCESSO	: AIRR-228/2003-059-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS PORTA LTDA.	PROCESSO	: AIRR-650/2003-109-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	ADVOGADO	: DR(A). LÍNDON ROBERTO BOLSONI	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO	: DR(A). GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR-435/2003-005-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
AGRAVADO(S)	: JANETE DE OLIVEIRA SANTOS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: DR(A). TÉRCIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE SOUZA TELES
PROCESSO	: AIRR-259/2000-003-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLARA MULLER HOFF
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: MÔNICA DOS SANTOS DE ANDRADE	PROCESSO	: AIRR-707/2002-009-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ANA CÉLIA DO NASCIMENTO ZALCBERGAS	ADVOGADO	: DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: RDC FÉRIAS, HOTÉIS E TURISMO
AGRAVADO(S)	: BANCO BANE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONATO GERMANO	AGRAVADO(S)	: LUIZ EDUARDO BOTELHO
PROCESSO	: AIRR-266/1998-018-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-437/2002-025-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-765/2003-003-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCURADOR	: DR(A). FRANCISCO ROCHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: DISK PÃOZINHO DELÍCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MAURO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ALBA JACOMINA ZERBINATTI DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS MARTINS XIMENES
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO DA CAMINO	AGRAVADO(S)	: CARLOS PEREIRA MOREIRA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BANCO GENERAL MOTORS S.A.
PROCESSO	: AIRR-268/2003-861-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDMAR DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-484/2003-069-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-795/1999-072-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NELSON CARLOS DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CLEOCIR MEDIANEIRA LOPES FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÍCERO CORREA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO PAULO SOUZA BITTENCOURT	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DONATO GERMANO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROCESSO	: AIRR-283/2000-105-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-521/2001-251-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-798/2003-087-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: NEUZA RIBEIRO RAMOS SANTANA	AGRAVANTE(S)	: TNT LOGISTICS LTDA.
AGRAVADO(S)	: LINDOMAR DOS RÊIS	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GUIMARÃES BOSON
ADVOGADO	: DR(A). IVAN MARQUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	AGRAVADO(S)	: CLENIR DIAS TEIXEIRA
PROCESSO	: AIRR-283/2003-108-08-41-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MAURÍCIO CRAMER ESTEVES	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-547/2003-048-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-820/2000-024-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE S.A.
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SÉRGIO DE JESUS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS DE SOUSA MARINHO	AGRAVADO(S)	: NELSON DOS REIS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA NASCIMENTO DE JESUS
PROCESSO	: AIRR-320/2001-671-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-603/1991-004-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-830/1999-662-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S)	: JOEL RIBEIRO BUENO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTONIO JOAQUIM	AGRAVADO(S)	: MARCELO QUINTÃO CARDOSO	AGRAVADO(S)	: PEDRO SCHELL DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-328/1997-001-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU GEHLEN
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-616/2003-020-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-854/2002-670-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVANTE(S)	: CLAYTON DA SILVA TIBURTINO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: GILBERTO BERROEÇO	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ALVES DE MATOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). SILAS SANTOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: BANCA DE JOGO DE BICHO SONHO REAL	AGRAVADO(S)	: PAULO LUIZ BINDA
PROCESSO	: AIRR-347/1995-121-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ALBÉZIO DE MELO FARIAS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃOZINHO SANTANA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-637/2003-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GREGÓRIO LUIZ NOGUEIRA E OUTRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE HERNANDES LEIVAS	AGRAVANTE(S)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	
AGRAVADO(S)	: HOTÉIS CHARRUA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	
ADVOGADO	: DR(A). OTACILIO LINDEMAYER FILHO	AGRAVADO(S)	: ANA ELISABETE DE SOUZA CASTRO	ADVOGADO	



PROCESSO : AIRR-877/2003-002-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.054/2003-010-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.347/2003-472-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : ANTONIO MARIA DE SIQUEIRA MENDES	AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). FUAD ACHCAR JÚNIOR
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS GUIMARÃES PÍCOLI E OUTROS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : MANOEL CELESTINO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
PROCESSO : AIRR-888/2003-001-24-40-1 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.095/2002-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.412/2003-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : EDIVALDO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO CARLOS GOMES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JESUS DIAS DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADA : DR(A). MARTA DO CARMO TAQUES	ADVOGADA : DR(A). SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-919/2003-004-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.108/2003-028-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.427/1999-022-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : CABLELETTRA DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : REGINALDO SOUZA CARDOSO DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSEÉ GERALDO DE CASTRO MORAES	AGRAVADO(S) : JOSÉ SOARES
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS FANINE
PROCESSO : AIRR-921/2003-003-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.112/2001-011-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.433/1993-007-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BELJÓ GONZAGA DE MELLO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). SAU FERREIRA SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FALCÃO TANABE BRITTO	PROCURADOR : DR(A). ZAINITO HOLANDA BRAGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP	AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO RIBEIRO DANTAS	AGRAVADO(S) : MARLENE MARIA LOPES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). NADYA DINIZ FONTES	ADVOGADA : DR(A). WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). DJALMA BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : FUNTERRA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DA TERRACAP	PROCESSO : AIRR-1.128/1998-092-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 55497/2002-9
PROCESSO : AIRR-944/2003-058-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.439/2001-007-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : SOSINIL TÉCNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUÇÃO LTDA.	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS EUGÊNIO DO AMARAL MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MÁRIO SOARES SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVADO(S) : RUY DUARTE MACHADO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BASÍLIO LOPES DA COSTA	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA AVARY DE CAMPOS	AGRAVADO(S) : IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). DAVID GOMES CAROLINO	PROCESSO : AIRR-1.178/2000-043-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO HENRIQUE B. PORTELA
PROCESSO : AIRR-969/2001-075-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.444/1999-022-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : SOBRAL INVICTA S.A.	ADVOGADO : DR(A). BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI	AGRAVANTE(S) : MANAH S.A.
ADVOGADO : DR(A). WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA FRANCELINO E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S) : EDIVALDO OLIVEIRA TORRES	ADVOGADO : DR(A). MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ	AGRAVADO(S) : ANTONIO GUEDES SANTANA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE	PROCESSO : AIRR-1.190/2001-381-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES
PROCESSO : AIRR-990/2003-099-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.466/2003-014-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANTONIELLE CALÇADOS LTDA.	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA HAUL	ADVOGADA : DR(A). MARILEUZA LEÃO PERGHER	AGRAVANTE(S) : JOSÉ QUIRINO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	AGRAVADO(S) : ERENI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI
AGRAVADO(S) : BUNGE BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO UBIRAJARA KIRST	AGRAVADO(S) : ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). NILCE MARIA PLASTINA CESTARO	AGRAVADO(S) : SAN MARTIM CALÇADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-992/2002-100-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.296/1999-005-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.479/1995-005-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE ASSIS	AGRAVANTE(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANOEL BARBERAN	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA VERDEREZI HAUER ASSIS	AGRAVADO(S) : GLEIDE DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ZILON BAHIENSE FILHO
PROCESSO : AIRR-1.000/2002-002-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROSSE BEATRIZ MOURA DANTAS	PROCESSO : AIRR-1.486/2003-003-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.333/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE SOUZA CORDOVIL
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANSELMO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	AGRAVADO(S) : FRILDA REGINA VELOSO LEITE	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR-1.021/2001-105-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA HELENA CABRAL DE MELO	PROCESSO : AIRR-1.500/2001-003-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR-1.335/2003-011-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : MARIA REGINA GONZAGA DE SOUZA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	AGRAVANTE(S) : VALDETE BRAGA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADA : DR(A). CARLA VALENTE BRANDÃO
PROCESSO : AIRR-1.037/2002-100-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR-1.510/2001-302-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-1.336/1991-009-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ASSIS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE GUARUJÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANOEL BARBERAN	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO CÁFARO
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO VITÓRIA DE ASSIS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : SILVEINO MARCELINO DA SILVA
	AGRAVADO(S) : LÉA REBELLO DIAS	PROCESSO : A-AIRR-1.559/2002-018-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		AGRAVANTE(S) : WELINGTON SEBASTIÃO CARLOS JACARANDÁ
		ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
		AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA HALLACK

PROCESSO	: AIRR-1.591/2001-070-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.944/2001-035-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.342/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: WILSON BORGES DA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSANE DE OLIVEIRA CERCHIARETO	AGRAVANTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA FONSECA MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DE BARCELLOS	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: RIOMAC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO SOARES DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). ASTÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTONIO FERREIRA CARVALHO
PROCESSO	: AIRR-1.612/2002-007-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.975/1999-006-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-3.819/2001-663-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SANDRA SILVESTRE PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANEBS S.A.	AGRAVANTE(S)	: ÉDERSON GIL DE MELLO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CLARA DE MORAIS PORFÍRIO	ADVOGADA	: DR(A). SARA SUELY COSTA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM FAUSTINO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA COSTA CRAVO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO JÓIA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO MARTINS NUNES	ADVOGADO	: DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.615/2003-011-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.978/1993-053-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.588/2002-911-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: OLAVO DIAS GOMES	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: LOJAS REUNIDAS DE CALÇADOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO	AGRAVADO(S)	: SIMONE MEDEIROS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR-1.667/2003-001-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.222/2001-461-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.610/2002-911-11-40-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: FERNANDES ANTÔNIO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CARLOS DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	ADVOGADO	: DR(A). ERINEU EDISON MARANESI	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S)	: MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS	AGRAVADO(S)	: SHARP DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO COSTA MASCARO NASCIMEN-TO	AGRAVADO(S)	: PEDRO GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-1.692/2000-007-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.244/2003-077-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-4.769/2002-001-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OSÓRIO CERNEIRO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	PROCURADORA	: DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
ADVOGADO	: DR(A). ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO TORRES
PROCESSO	: AIRR-1.693/1999-031-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.321/1991-014-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.572/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MICHELS CORTEZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RICARDO DE HUNGRIA MACHADO	ADVOGADA	: ALEXANDRE ANDRADE PRADO	AGRAVADO(S)	: WALDECY NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES	AGRAVADO(S)	: DR(A). MARIA CÉLIA FERREIRA DE REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORENO LUCILLO
PROCESSO	: AIRR-1.697/2001-001-22-40-6 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.423/1997-381-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.481/2002-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE APARECIDA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA ITAMARACÁ LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDNAN SOARES COUTINHO MOURA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE DE MELLO DIAS	ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
AGRAVADO(S)	: FLÁVIA FABIANE GUIMARÃES VIANA	AGRAVADO(S)	: DEL LINE JÓIAS	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-2.460/1989-010-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR-1.749/1996-058-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR-12.856/2002-900-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: ELÓI DA FROTA DUQUE	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVANTE(S)	: WANDERLEY BUZATTI
ADVOGADO	: DR(A). BENEDITO BUCK	AGRAVADO(S)	: CARLOS GUILHERME PINTO MACHADO COSTA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON ARTONI LEME
AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS GUILHERME PINTO MACHADO COSTA	AGRAVADO(S)	: NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SILVIA VICTORAZZO HALAK	PROCESSO	: AIRR-2.594/1991-009-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VAGNER ESCOBAR
PROCESSO	: AIRR-1.787/1999-051-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-14.204/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO DOMINGOS BUENO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	ADVOGADO	: DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: FORD BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG
AGRAVADO(S)	: APARECIDO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AUGUSTO BELLANDI SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: EDSON VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	PROCESSO	: AIRR-2.617/2003-906-06-40-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). JANETE ESPINDOLA CARMONA
PROCESSO	: AIRR-1.817/2000-005-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-14.345/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS	AGRAVADO(S)	: ELOI FRANCISCO DE BARROS E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S)	: AMELICE MELO MAIA	ADVOGADA	: DR(A). ZAIRA MARCILA DE CARVALHO MARTINS	AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR SANTOS MELO
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAN F. MARTINS BARBOSA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CASIMIRO FERNANDES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES
		PROCESSO	: AIRR-2.713/1990-008-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-14.356/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
		AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS FILHO
		PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
		AGRAVADO(S)	: KATHARINE FONSECA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE
		ADVOGADO	: DR(A). GILVANDO DE ARAUJO AGUIAR	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA



PROCESSO	:	AIRR-14.705/2002-011-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-41.875/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-57.740/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO PARANÁ - SECRASO	AGRAVANTE(S)	:	HONÓRIO SAMPAIO MENEZES	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA
ADVOGADO	:	DR(A). VALDENIR DIELE DÍAS	ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORRÊA DE LEMOS	ADVOGADO	:	DR(A). EMERSON SAID SALOMÃO
AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE CULTURAL E BENEFICENTE NIPO-BRASILEIRA DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	:	UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GERALDO DE MENEZES LOPES E OUTRA
ADVOGADO	:	DR(A). LEANDRO AGUIAR PICCINO	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS	ADVOGADO	:	DR(A). THALES JOSÉ FERNANDES DE CASTRO
PROCESSO	:	AIRR-16.918/2002-900-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-42.088/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CERÂMICA SÃO FRANCISCO E OUTRA
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-57.786/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO ALVORADA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BUSCHLE & LEPPER S.A.	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA XIMENES MITOZO	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO MERKLE	AGRAVANTE(S)	:	LAPÔNIA VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S)	:	FÁTIMA PRADO PEREIRA DE MELO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). JERÔNIMO ANDRÉ BONKEVICH
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	AGRAVADO(S)	:	LUIZ CARLOS CASAGRANDE
PROCESSO	:	AIRR-20.466/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-42.703/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO JÚNIOR BARAZZETTI
RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-65.132/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	EVA CARRENHO PROTITI	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELLA DA SILVA PEIXOTO	ADVOGADO	:	DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S)	:	ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	:	MANUFATURADOS FAZENDA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO B. CHERMONT	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO CÂNDIDO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	ALEXANDRE VIEIRA CALIXTO
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ANTÔNIO BATISTA FILHO	PROCESSO	:	AIRR-44.077/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO CIRILLO MALTEZE
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR-70.066/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-21.935/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CELESTINO LOVATO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). ALICE SACHI SHIMAMURA	AGRAVANTE(S)	:	ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVANTE(S)	:	OBRA PRIMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO MARTINEZ	ADVOGADO	:	DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	MARCOS ALEX MÁXIMO COSTA
AGRAVADO(S)	:	RUDINEI DE MIRANDA LEÃO	PROCESSO	:	AIRR-51.104/2002-669-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CÉSAR LARA GARCIA
PROCESSO	:	AIRR-22.876/2002-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-70.078/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	CELESTINO LOVATO	RELATOR	:	JUIZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE PESQUISA E ANÁLISE - CBPA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO ROBERTO GIATTI RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	EUDMARCO S.A. SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL
ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVADO(S)	:	JUCELINA FERREIRA COELHO	ADVOGADO	:	DR(A). HORÁCIO ROQUE BRANDÃO
AGRAVADO(S)	:	MAURÍCIO DE ALCÂNTARA PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). WALTER SIQUEIRA PITTA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DONIZETE FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-51.773/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RAMOS DE ARAÚJO
PROCESSO	:	AIRR-24.101/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	AIRR-71.464/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	MOMENTUM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	H.S.C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA ELISSA DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	AGRAVADO(S)	:	LUCIANO AUGUSTO AIELLO	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LÚCIA HORN
AGRAVADO(S)	:	MARCO AURÉLIO BRANDS SCHUTT	ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS DE AMORIM LIMA	AGRAVADO(S)	:	ALCINDO ANTONIO BERTELLA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE ARRUDA FURTADO	PROCESSO	:	AIRR-51.777/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS HUGO DELLA LATTA
PROCESSO	:	AIRR-24.586/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	CONSTRAL - CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	PROCESSO	:	AIRR-77.021/2003-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCURADORA	:	DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S)	:	ROSILDA SILVESTRE GHISI	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ROBERTO DE MEDEIROS	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE FERNANDES SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	:	DR(A). ALOÍSIO EUSTÁQUIO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	TOK DE PEDRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TERESINHA GOMES FERREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-34.723/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SIMONI MAFIOLETE MARCON	ADVOGADO	:	DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	CLENIR COSTA TISCOSKI	PROCESSO	:	AIRR-78.398/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	RÁDIO 98,7 FM E OUTROS	ADVOGADO	:	DR(A). SIMONI MAFIOLETE MARCON	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO LUIZ TAVARES VICTOR	AGRAVADO(S)	:	DAVID MARIO TISCOSKI	AGRAVANTE(S)	:	JORGE KENDZIERSKI
AGRAVADO(S)	:	MARIA ANGÉLICA RODRIGUES VIEIRA DE AREDES	ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON CONTI KRAEMER	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA
ADVOGADO	:	DR(A). WELLINGTON DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR-51.783/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO	:	AIRR-37.222/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES
RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	EATON LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-78.626/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUCIANA MÜLLER MARTINS DIAS	ADVOGADA	:	DR(A). RICARDO CICONELLO	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN CRISTINA BRAGA	AGRAVADO(S)	:	EDMAR REZENDE	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S)	:	SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA DE SOUZA DUARTE
ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	PROCESSO	:	AIRR-54.799/2003-651-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	HELLEN DE FÁTIMA NOGUEIRA
PROCESSO	:	AIRR-41.727/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ MIRANDA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-79.629/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS PEQUINI	ADVOGADA	:	DR(A). SUELI APARECIDA CURIONI DO CARMO	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO GAMBA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	CIGNA SAÚDE LTDA.
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). HERBERT GOMES JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-55.091/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MÁRCIA CONCEIÇÃO ABBAMONTE
PROCESSO	:	AIRR-41.727/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:	DR(A). ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	VANDA TEIXEIRA DE MELLO ANTUNES	PROCESSO	:	AIRR-80.756/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS PEQUINI	ADVOGADO	:	DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	VANILSON MONTEIRO DE SANTANA
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	:	AIRR-55.497/2002-900-07-00-9 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB
PROCESSO	:	AIRR-41.727/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA	PROCESSO	:	AIRR-80.756/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS PEQUINI	PROCURADORA	:	DR(A). MARTA MARIA GONÇALVES RIBEIRO	RELATOR	:	MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	:	DR(A). MARLENE RICCI	AGRAVADO(S)	:	MARLENE MARIA LOPES RIBEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	VANILSON MONTEIRO DE SANTANA
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	:	DR(A). DJALMA BARBOSA DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1433/1993-1			AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB

PROCESSO : AIRR-80.964/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-730.169/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-796.548/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S) : DOORMANN S.A. - EMBALAGENS PLÁSTICAS	AGRAVANTE(S) : MARIA LÚCIA MACHADO	AGRAVANTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA TATIANE SODRÉ DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : EDSON SOUZA MOURA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BAVARESCO MALLMANN	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING	ADVOGADO : DR(A). JOÃO SANFINS
PROCESSO : AIRR-81.401/2003-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-743.340/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-803.230/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA BENTO BELÉM LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANDRA REGINA ZANI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : DR(A). HEITOR HATHERLY	ADVOGADO : DR(A). IUL BRINER CÉSAR DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : JOAQUIM ALVES DE SOUZA NETO	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES NOVAES
ADVOGADA : DR(A). VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVA-GLIA	ADVOGADA : DR(A). ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSSI
PROCESSO : AIRR-84.158/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-756.161/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-804.642/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARCÍLIO DIAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : TURSAN - TURISMO SANTO ANDRÉ LTDA.	AGRAVADO(S) : FABIANA ALMEIDA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MÁRIO BULHÕES DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). BENAVENTO RABELO G. ALVES	ADVOGADO : DR(A). AGNELO DE SOUZA NOVAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA
PROCESSO : AIRR-88.289/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-767.779/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S) : PAULO HENRIQUE DA SILVA LOPES	AGRAVANTE(S) : OSVALDO BAPTISTA DO PRADO E OUTROS	PROCESSO : AIRR-806.101/2001-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)
AGRAVADO(S) : LIG EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURAN-ÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : HILDA NEVES DÓREA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RONALDO PESSOA PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MÉRCIA SANTOS LIMA NOGUEIRA
PROCESSO : AIRR-94.692/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770.048/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL BAHIA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MACIEIRA E OUTRA	AGRAVADO(S) : DORVELINO GERALDO REZENDE	ADVOGADO : DR(A). SERGIO ROBERTO RONCADOR
ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO	ADVOGADA : DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-95.818/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-770.168/2001-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-806.936/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ROCHA DE MATOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA BELLO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CORDEIRO AGUIAR NETO
AGRAVADO(S) : BENTO JOSÉ GAUDÊNCIO MOREIRA LIMA E OU-TROS	AGRAVADO(S) : ROBERTO VITAL ANDRADE	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA FÁTIMA HENRIQUE DE REZENDE	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES
PROCESSO : AIRR-99.827/2003-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-773.410/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-811.652/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)
AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA-NESPA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADA : DR(A). VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVADO(S) : APARECIDO MATTOS	ADVOGADA : DR(A). MAURA VIRGÍNIA MAGALHÃES BORBA CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ	ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DE MATTOS	AGRAVADO(S) : ROBERTO LOPES BATISTA
PROCESSO : AIRR-532.622/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-774.663/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)	PROCESSO : A-RR-815.111/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SYLVIO PEREIRA RIBEIRO FILHO	AGRAVANTE(S) : CATARINA RAMOS DE OLIVEIRA DA FONSECA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR-780.569/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
Complemento: Corre Junto com RR - 532623/1999-7	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)	ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ
PROCESSO : AIRR-622.508/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CATARINA RAMOS DE OLIVEIRA DA FONSECA	PROCESSO : RR-63/2002-251-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI ÍTALO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADA : DR(A). ANTONIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : GONÇALO FERREIRA DAS NEVES	PROCESSO : AIRR-780.588/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCURADOR : DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Complemento: Corre Junto com RR - 622509/2000-2	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RECORRIDO(S) : MARIA ROSILENE RODRIGUES LIBÓRIO
PROCESSO : AIRR-673.382/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	PROCESSO : RR-144/2002-003-18-00-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ORLANDO DOS REIS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUDMILA SCHARGEL MAIA	RECORRENTE(S) : WEUDES DE MENEZES OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	ADVOGADA : DR(A). ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DO SUL FLUMINENSE	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA RITA RADUSWESKI QUINTAL	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR(A). ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO : AIRR-792.887/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-685.885/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-145/2000-002-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROSEMAR CASESKY	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍ-PIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE	ADVOGADA : DR(A). ERICA PIRES MARCIAL
AGRAVADO(S) : HELOÍSA ELAINE MARTINS DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO	RECORRIDO(S) : NAZIR FERNANDES MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	PROCESSO : AIRR-709.683/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERVÁSIO VIÇOSI
PROCESSO : AIRR-709.683/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : RR-188/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ROSEMAR CASESKY	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY DAVID PILDERVASSER	RECORRENTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MUNICÍ-PIO DE PETRÓPOLIS - CAEMPE	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MARCOS BATISTA DE MELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBÉRIO CABRAL
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LUIZ VARELA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS NOBRE PESSÔA



PROCESSO : RR-427/2002-001-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.653/2000-113-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85.787/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S) : CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMEN- TOS	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR : DR(A). WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CAR- VALHO	ADVOGADA : DR(A). SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI	ADVOGADO : DR(A). KÁRIN SABRINA FADEL RITTA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANA MARIA DOS ANJOS SOUSA	RECORRIDO(S) : RICARDO SIQUEIRA CESAR	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO TOZETTO	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
		RECORRIDO(S) : EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES
		ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO : RR-528/2003-040-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.679/2000-113-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-86.504/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : KLABIN KIMBERLY S.A.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME- DICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S) : SIMONE MARIA BOEIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ JOSÉ DE MOURA LOUZADA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
RECORRIDO(S) : ARGEMIRO JOSÉ DE CASTRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO TOSETTI E OUTROS	RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA MARIA DA SILVA GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
PROCESSO : RR-679/1999-043-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.706/1999-004-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-88.915/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : SOUSA RAMOS CONSULTORIA EMPRESARIAL EM RELAÇÕES HUMANAS LTDA.	RECORRENTE(S) : LÚCIA HELENA GARCIA E OUTRA	RECORRENTE(S) : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊN- CIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA SILVA PUC/RS
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES DOS SAN- TOS	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA GOMES ANTINOLFI
RECORRIDO(S) : SÍLVIA SCHOBER GONÇALVES	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME- DICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : LUIZA GORETI PELLISSOLI
ADVOGADO : DR(A). ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADA : DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI
PROCESSO : RR-817/1999-126-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.707/1999-004-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-90.480/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRAN- GA	RECORRENTE(S) : ELISABETH LUNA MARTINEZ E OUTRA	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RECORRIDO(S) : MARCELO PRIETO DE CAMPOS	RECORRIDO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE ME- DICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO GADIOLI LA GUARDIA	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS
PROCESSO : RR-825/1999-081-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.054/2000-024-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-446.113/1998-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BALDAN IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS S.A.	RECORRENTE(S) : EMPRESA AUTO ÔNIBUS MACACARI LTDA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CRESTANA	ADVOGADO : DR(A). CELSO LUIZ MACACARI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO MANOEL DE SOUZA	RECORRIDO(S) : JOSÉ BENEDITO RODRIGUES LOPES	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SIGRI FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PEREIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-1.049/1999-070-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.855/2002-999-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PLÍNIO LUIZ ZANOTTO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA- DO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRENTE(S) : COCAM - COMPANHIA DE CAFÉ SOLÚVEL E DE- RIVADOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª RE- GIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). CONSTANCE FREDERICO CENEVIVA JÚ- NIOR	PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MARIN	RECORRIDO(S) : GRACIETE RODRIGUES PINHEIRO	PROCESSO : RR-473.967/1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO RÊGO FILHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-1.081/1999-125-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MANICORÉ	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). GALDINO GIRÃO DE ALENCAR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : GUMERCINDO VALOSSI	PROCESSO : RR-7.166/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERCA- NA	RECORRENTE(S) : JOSÉ MIGUEL NETO	PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	ADVOGADO : DR(A). TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-1.088/2003-071-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA	PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
RECORRENTE(S) : SANDVIK DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉR- CIO	PROCESSO : RR-33.686/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ VICENTE DE CARVALHO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MIGUEL VITORIANO	RECORRENTE(S) : MANOEL HERMANDO BARRETO	PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FRANCO DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MARCIA SAYORI ISHIRUGI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-1.122/2002-011-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BA- NESP	RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NEREYDA ROCHA MARTINS	PROCESSO : RR-35.853/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MARTINS DA PAIXÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATÁ	PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA	PROCURADOR : DR(A). EVANDRO LUÍS DIAS DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-1.160/1996-007-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : DENIR SEVERINO DA ROSA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
RECORRENTE(S) : TECHINT ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : RR-45.547/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRVIO BASTO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA ROSA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO : RR-473.967/1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAM- PAIO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : RR-1.347/2002-012-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ZENILTO GRUBEL DA SILVA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTONIO SCHNEIDER	PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
RECORRENTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICA- ÇÕES S.A.	PROCESSO : RR-55.025/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA SAMPAIO MORAES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
RECORRIDO(S) : MARTILIANO LINO ARRAIS	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GONÇALEZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
	RECORRIDO(S) : WOLNEY GOMES MADALENA	RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-473.967/1998-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
		RECORRENTE(S) : CITROSUCO PAULISTA S.A.
		ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
		ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO STOCHI
		PROCESSO : RR-479.844/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
		RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
		PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER
		RECORRIDO(S) : RITA DE CASSIA GOMES VASCONCELOS E OU- TROS
		ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS
		PROCESSO : RR-488.710/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO

PROCESSO : RR-530.458/1999-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : RR-570.491/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-593.621/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	RECORRENTE(S) : FRANCISCO EVANDO VASCONCELOS QUEIRÓZ	RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JÔNI VIEIRA COUTINHO	ADVOGADA : DR(A). VERA APARECIDA FRANCHINI	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO HENRIQUE MANOEL
RECORRIDO(S) : SALVIANO MENDONÇA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BILLI FARMACÉUTICA LTDA.	RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS
ADVOGADO : DR(A). BERTO LUIZ CURVO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME LUCANTE BULÇÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO : RR-532.475/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-574.893/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-599.288/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GENIVALDO JOÃO DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GISLENE MANFRIN MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). ENILTON MARTINS SILVEIRA
RECORRIDO(S) : CHOPERIA ACAPULCO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ PINA DA SILVA	RECORRIDO(S) : EDSON SOARES
ADVOGADA : DR(A). MARIA VALÉRIA AUGUSTO DIAS	ADVOGADO : DR(A). DANILO BARBOSA QUADROS	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
PROCESSO : RR-532.623/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-577.114/1999-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-599.723/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A. E OUTROS	RECORRENTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). SMILA CARVALHO CORRÊA DE MELO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : SYLVIO PEREIRA RIBEIRO FILHO	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO LUCIANO PEREIRA	RECORRIDO(S) : IVALDE ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 532622/1999-3		
PROCESSO : RR-544.668/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-577.932/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-603.654/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : UNIFÉRTIL - UNIVERSAL DE FERTILIZANTES S.A.	RECORRENTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S) : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIS ULYSSES DO AMARAL DE PAULI	ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR	ADVOGADO : DR(A). RICARDO L. DE BARROS BARRETO
RECORRENTE(S) : JACSON DA SILVA ILHA	RECORRIDO(S) : EVA DOS SANTOS SOARES	RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO DA SILVA MENDES JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). IVAN SÉRGIO FELONIUK	ADVOGADA : DR(A). LOUANA NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). RENATO MESSIAS DE LIMA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO NAVES BRUNO	PROCESSO : RR-605.383/1999-3 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-546.402/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RECORRENTE(S) : SANTISTA ALIMENTOS S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRENTE(S) : ROBERTO ZÓZIMO FERNANDES	RECORRIDO(S) : VÁLTER BASÍLIO DA COSTA	RECORRIDO(S) : JAIRO GALDINO DA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO NAVES BRUNO	ADVOGADO : DR(A). HISBELO OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S) : ESTACIONAMENTO HELMAR LTDA.	PROCESSO : RR-581.299/1999-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-610.309/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARTHA ANDRÉA VASQUES DE SOUZA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-554.509/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : UNIPAR - UNIÃO DE INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO VIEIRA DE MELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS PAIVA BRUNO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO FRANCISCO TELLECHEA NETO	ADVOGADA : DR(A). DELANGE CRISTINA S. DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCO TULIO RAMOS DA SILVA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO LIMA	PROCESSO : RR-584.372/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-610.948/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-561.791/1999-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : PEDRO OSVALDO CESTINI	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : JOSÉ SIMIÃO ARCANJO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : VANIR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ LIMA AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SILVA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ALFREDO DE FREITAS
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE	PROCESSO : RR-589.015/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-611.342/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ISAQUE FERREIRA JANEIRO ROCHA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : ARLETE LEAL	RECORRENTE(S) : EDSON DE OLIVEIRA CASADO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JAMIL FERNANDO DE MIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
PROCESSO : RR-566.154/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO : RR-589.347/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S) : OLÍRIA FERNANDES DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-614.022/1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-567.224/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO RUFINI	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRENTE(S) : MARCELINO DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA	PROCESSO : RR-590.638/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA : DR(A). ALBANEZA ALVES TONET
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	PROCESSO : RR-614.851/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ELIAS SOAR NETO	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOÃO LUÍS SBARDELATTI	RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS FOSCASA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HOMEM
PROCESSO : RR-567.716/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-590.927/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LAÉRCIO MUNARI
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). NELSO POZENATO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-615.159/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS SIKORA	RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO AUGUSTO DE POLI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ASSIS FRANCISCO PEREIRA	PROCESSO : RR-593.475/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : PAULO FERRAZ
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ZANATA MIRANDA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). VALDIR JUDAI
PROCESSO : RR-568.167/1999-2 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO	RECORRIDO(S) : RUTÍLIO RODRIGUES DE PAULA	
RECORRIDO(S) : BENEDITO SABINO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MOLINETTE	
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR MARQUES		



PROCESSO : RR-616.094/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-636.494/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-691.403/2000-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS FLORES	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECI-MENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADA : DR(A). ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EX-TENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A. - EPA-GRI	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S) : LOURDES LUÍZA ZANINI	ADVOGADO : DR(A). PAULO DOMINGOS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BRUM		
PROCESSO : RR-616.960/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-639.636/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-698.947/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : JOSÉ VENCESLAU	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADA : DR(A). SALOMÉ MENEGALI
RECORRIDO(S) : RICARDO DE PAULA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FABIANA COSTA DO AMARAL	RECORRIDO(S) : ALÍCIO DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARLI TEGE ALVES	RECORRIDO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA
	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	
PROCESSO : RR-617.726/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.579/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-706.196/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS PASSARELI	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO LUIZ DO LAGO VIÉGAS
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : WILSON FARIAS LEAL
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES
PROCESSO : RR-618.008/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-640.993/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-706.713/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA NACIONAL DE APOIO AO ENSINO PÚBLICO E PRIVADO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	PROCURADORA : DR(A). GISLAINE M. DI LEONE
RECORRIDO(S) : ORLANDO PADILHA	RECORRIDO(S) : JORGE FERNANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). NARCISO ZANIN	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA MARINS LOPES COUTO	ADVOGADA : DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA
PROCESSO : RR-620.895/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-642.736/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-709.902/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CON-VOCADO)
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S) : TREVILLE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE MATTOS ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GRANADEIRO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR DA CONCEIÇÃO	RECORRIDO(S) : CLERES GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ COSTA DE BARROS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI	ADVOGADO : DR(A). CÍCERO VIRGÍNIO DA SILVA
PROCESSO : RR-622.509/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.359/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-712.079/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : JOÃO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : GONÇALO FERREIRA DAS NEVES	ADVOGADA : DR(A). LÍDIA KAORU YAMAMOTO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADA : DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). LIDIA KAORU YAMAMOTO	ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR
	RECORRIDO(S) : CARLOS VIEIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
	ADVOGADO : DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	
Complemento: Corre Junto com AIRR - 622508/2000-9		
PROCESSO : RR-623.097/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.603/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.098/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª RE-GIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCURADORA : DR(A). LILIANA MARIA DEL NERY
RECORRIDO(S) : SOLANGE CORDEIRO CHALEGRE	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS	RECORRIDO(S) : ARIANDNE DE JESUS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LÁSARO DE CARVALHO MENDES FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS MARQUES
		RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MU-NICIPAIS DE SÃO VICENTE
		ADVOGADO : DR(A). ADELINO SIMÕES JORGE
PROCESSO : RR-623.184/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-655.006/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-715.178/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCIS-CO - CHESF
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO NOBUO MAEKAWA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AIRTON GUEDES BATISTA	RECORRIDO(S) : EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALVARO APARECIDO DEZOTO	ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA	ADVOGADO : DR(A). EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA
PROCESSO : RR-626.924/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.763/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-718.637/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : REAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ SOARES DA SILVA	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO : DR(A). HEBER ANTONIO MARTINEZ CIRIANI	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	RECORRIDO(S) : LUÍS VANDERLEI OLIVEIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). ROBSON MIQUELON	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIA SPIES
	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	
PROCESSO : RR-630.794/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-660.300/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-720.645/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ DARCIÓ BERTOLINI	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TE-LEMIG	RECORRENTE(S) : ANDRÉIA CRISTINA DA ROCHA DIAS
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VISCONTI DOMINGOS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA FERREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : NELSON CAMPOS E OUTROS	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRIDO(S) : BUETTNER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SERAFIM MUNIZ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO VINÍCIUS MERICO		
PROCESSO : RR-634.749/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-669.286/2000-5 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-721.202/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)
RECORRENTE(S) : QS ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGU-ROS LTDA.	RECORRENTE(S) : A. ANGELONI & COMPANHIA LTDA.	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO STEINER	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : CAIO MARTINS DE MELO	RECORRIDO(S) : EDIR FRANCISCO LAURINDO	RECORRIDO(S) : BENVINDO GONÇALVES FILHO
ADVOGADO : DR(A). JAYRO BOY DE VASCONCELLOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS MAY	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES

PROCESSO	: RR-725.385/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-784.876/2001-1 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-708.013/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: OLÍVIO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: TRANSCAR VITÓRIA AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA RAIMUNDA PAIXÃO GARCÊZ	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA	ADVOGADO	: DR(A). EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-726.477/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-791.363/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR E RR-716.503/2000-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MONTE HOTÉIS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO ROBERTO VIEIRA ASSUMPTIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÉRICKA GOUVEIA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADA	: DR(A). MERY DE FÁTIMA BAVIA
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RECORRIDO(S)	: DARCI MORETTO	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE EMPRESA PLANETÁRIA DE VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: REGINALDO CORREIA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR-816.188/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH
PROCESSO	: RR-734.383/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR E RR-727.525/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: TÂNIA COELHO DA SILVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S)	: TEOTÔNIO VIEIRA DE SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AG-ED-AIRR-1.488/2002-110-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RENATA GALLO N. TABACCHI DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DELCIDES PEREIRA SOBRINHO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR E RR-742.667/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	AGRAVANTE(S)	: PAULO HUMBERTO PEREIRA GOULART FILHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-734.426/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA HALLACK	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: MARCOS LIMA SOUSA
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS ALIENDE JÚNIOR	PROCESSO	: AG-AIRR-68.365/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LEONORA POSTAL WAIHRICH
RECORRIDO(S)	: JAIME FIALHO QUEIROZ	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria	
PROCESSO	: RR-735.969/2001-3 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	SECRETARIA DA 2ª TURMA	
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: GILSON DOS SANTOS MONÇÃO	DESPACHOS	
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE AGOSTINIANA MISSIONÁRIA DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO CHIARA ALLAM	PROC. Nº TST-RR-301/2003-019-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO	
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO PEREIRA DA MATA	PROCESSO	: AG-AIRR-781.308/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S)	: CLOTILDE CARMEM ARAÚJO GOMES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LÉA MARIA BITENCOURT	RECORRIDO	: ROVILSON DIAS
PROCESSO	: RR-737.245/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS DE SOUZA GROSSI	ADVOGADO	: DR. JORGE LUIZ BOATTO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). ROMÁRIO SILVA DE MELO	D E S P A C H O	
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S)	: BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR	Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.	
ADVOGADO	: DR(A). CELSO LUIZ BARIONE	ADVOGADO	: DR(A). DIEGO MALDONADO	Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.	
RECORRIDO(S)	: FLORACY TAVARES TURÍBIO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR E RR-253/2002-004-20-00-0 TRT DA 20A. REGIÃO	Publique-se. Brasília, 14 de setembro de 2004.	
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RENATO DE LACERDA PAIVA Ministro Relator	
PROCESSO	: RR-746.687/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO DE LEMOS PINHEIRO	PROC. Nº TST-AIRR-704/2000-007-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO	
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO	AGRAVANTE	: JORGE CARLOS MIAMI
RECORRENTE(S)	: THOMSON TUBE COMPONENTS BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: DR. LUIZ ANTÔNIO GUEDES DE CAMPOS
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO	: SUPERMERCADOS BATAGIN LTDA.
RECORRIDO(S)	: ABIGAIL GONÇALVES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR E RR-42.040/2002-900-12-00-7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. OSVALDO ASSIS DE ABREU
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	D E S P A C H O	
PROCESSO	: RR-758.784/2001-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: RBS TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.	Juntem-se as petições de nºs 102262/2004-1 e 111647/2004-3.	
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA	Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo de Instrumento.	
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CLECI STRECK	A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.	
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.	
RECORRIDO(S)	: ADAIR DE JESUS	PROCESSO	: AIRR E RR-367.130/1997-6 TRT DA 1A. REGIÃO	Publique-se. Brasília, 08 de setembro de 2004.	
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PONTES DO PRADO	RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES Ministro-Relator	
PROCESSO	: RR-776.671/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: B S INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO S.A.		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES		
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO MARTINS DE SOUZA		
RECORRIDO(S)	: VLADIMIR MATOS DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO ADOLFO PAES DA COSTA		
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO	: AIRR E RR-643.371/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR-778.773/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO PINTO DE OLIVEIRA		
RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS		
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.		
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PEREIRA HORAS E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). ALOISIO SENRA CAMPOS DELGADO		
ADVOGADA	: DR(A). TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA	PROCESSO	: RR-783.077/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR-783.077/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.		
RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO SIQUEIRA CURTO		
ADVOGADO	: DR(A). CESAR AUGUSTO SIQUEIRA CURTO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: LAURO WOSNIAK		
RECORRIDO(S)	: LAURO WOSNIAK	ADVOGADO	: DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO		
ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ SANNA CAMACHO				

**PROC. Nº TST-RR-1162/2003-094-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
 RECORRIDO : VALDECIR FERNANDES
 ADVOGADO : DR. VALDECIR FERNANDES

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-1183/2002-079-15-00.7 TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ
 RECORRIDO : ALEXANDRE LAVERDE NETTO
 ADVOGADO : DR. EDSON TOMAZELLI

D E S P A C H O

Notícia o ofício de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-1301/2003-046-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA MULLER DE CAMARGO
 RECORRIDO : WANDERLEI DENZIN
 ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO ZANCA

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-4119/2003-036-12-00.7TRT - 12ª REGIÃO

RECORRENTE : ITHAMAR MIGUEL DOMINIGUES
 ADVOGADA : DRA. MARGARETE BIANCHINI
 RECORRIDO : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO : DR. ALICEANE SARDÁ LUIZ

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRO-10114/2003-00-22-41.6TRT - 22ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
 AGRAVADO : WEBSTER DE BRITO SILVA
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM SANTANA NETO

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 111101/2004-6.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravado de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Diante do exposto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma às devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROCESSO TST N.º. AIRR - 22017/2002.900.01.00.6

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERA - CEF
 ADVOGADO : DRA. SANDRA REGINA VERSIANI CHEZA
 AGRAVADO : MARIA PEREIRA ALVES
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 94999/2003.2, juntada às fls.170/171, despacho do seguinte teor: J. Antes, comprove a idade alegada. Brasília, 26/09/03. Guilherme Bastos Juiz Convocado."

Brasília, 17 de setembro de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-AIRR-37205/2002-900-04-00.2TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR. JORGE SANÍANNA BOPP
 EMBARGADO : TELMA DIAS GUTERRES E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-52.596/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. E FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : DOMINGOS ANTONIO PIRES D'ANDREA
 ADVOGADO : DR. LUCIANO HOSSEN

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROCESSO TST N.º. AIRR 53185.2002.900.06.00.6

AGRAVANTE : BANCO BANORTE S.A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 AGRAVANTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL
 AGRAVADO : PAULO NAZÁRIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 119896/2004.4, juntada às fls. 679/682, despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Junte-se. Notifique-se a parte contrária para manifestar-se em 10(dez) dias. Após, conclusos. Em 10/09/2004. Guilherme Bastos Juiz Convocado"

Brasília, 17 de setembro de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-55095/2002-900-05-00.5TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO TRINDADE
 AGRAVADO : IVO REZENDE DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

D E S P A C H O

Junte-se a petição de nº 119864/2004-3.

Por meio da referida petição, Agravante e Agravado informam a celebração de acordo por eles celebrado. O acordo já foi homologado pela 7ª Vara do Trabalho de Salvador/BA.

A petição vem assinada por procuradores de ambas as partes regularmente constituídos.

Pelo exposto, **determino** a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Determino, também, a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem, para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-64371/2002-900-04-00.1TRT - 4ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOSÉ GERALDO COSTA
 ADVOGADO : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA
 EMBARGADO : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-69700/2002-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDA : NEUSA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR. REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-446.424/1998.7TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : SAMUEL NAIVERTH
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
 EMBARGADOS : KLABIN - FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA
 ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO

D E S P A C H O

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-662565/2000.4TRT - 18ª REGIÃO

EMBARGANTE : FORTILIT TUBOS E CONEXÕES S/A
 ADVOGADO : DR. ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 EMBARGADO : BENEDITO ERNESTO DE CARVALHO
 ADVOGADO : DR. ROBSON MÁRCIO MALTA

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROCESSO TST N.º. RR - 743873/2001.5

RECORRENTE : BANCO BANERJ S A E OUTRO
 ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIEESZ DE OLIVEIRA
 RECORRIDO : CÉLIA REGINA LEAL MACHADO
 ADVOGADO : DRA. MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

D E S P A C H O

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 36961/2002.7, juntada às fls. 426/428, despacho do seguinte teor: Junte-se . Vista à parte contrária, por 10 (dez) dias. O silêncio será interpretado como concordância. BSB, 07/06/2002. José Luciano de Castilho Pereira - Ministro Presidente da Segunda Turma."

Brasília, 21 de setembro de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-ED-RR-758799/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 EMBARGADO : MARIA DA PENHA CARRETA ELOÍ
 ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO

DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios com efeito modificativo, vista à parte contrária em 5 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROCESSO TST N.º. AIRR - 712663/2000.4

AGRAVANTE : SÔNIA ALVES GUIMARÃES
 ADOVADO : DRA. FELICIANA MARIA SILVA BÍLIO
 AGRAVADO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 ADOVADO : DR. OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO

DESPACHO

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 119+897/2004.8, juntada às fls. 196/200, despacho do seguinte teor: Vistos, etc. Junte-se. Notifique-se a parte contrária, concedendo-lhe 10 (dez) dias para sua manifestação, significando seu silêncio em concordância. Após, conclusos. Em, 10/08/2004. Guilherme Bastos Juiz Convocado."

Brasília, 15 de setembro de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

PROC. Nº TST-AIRR-55266/2002-900-02-00.2 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : NELSON FERNANDES
 ADOVADO : DR. MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
 AGRAVADO : BANCO BEMGE S.A.
 ADOVADA : DRª VIRGÍNIA DOLORES DE B. GIORDANI

DESPACHO

Visto, etc.

Junte-se.

Vista ao agravante, prazo de 15 (quinze) dias.

Brasília, 2 de agosto de 2004.

GUILHERME BASTOS

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-RR-987/2003-010-08-00.7 TRT - 8ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
 ADOVADO : DR. NILTON CORREIA
 RECORRIDO : ARMANDO AMÂNCIO DE BARROS FILHO
 ADOVADO : DR. HERMÍNIO LUIZ DA SILVA
 RECORRIDA : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF.
 ADOVADO : DRA. ÉRIKA MOREIRA BECHARA

DESPACHO

Armando Amâncio de Barros Filho e Banco da Amazônia S.A., inconformados com r. decisão do egrégio TRT da 8ª Região, recorreram de revista, sendo adesivo o apelo do reclamado.

O r. despacho de fls. 256-257 negou trânsito à revista do reclamante. Já o recurso do reclamado foi recebido com a seguinte ressalva da MM. Juíza prolatora:

"Entretanto, em razão do caráter de subordinação do recurso adesivo ao principal, previsto no caput do art. 500 do CPC, o recurso ora em análise somente poderá ser apreciado, caso o agravo de instrumento interposto pelo reclamante seja provido, para dar seguimento ao recurso de revista principal." (fl. 275)

Com efeito, confirmando-se, pelos autos em apenso, que o Agravo de instrumento mencionado, aqui tombado sob o nº RR 987/2003-010-08-40.1 não chegou a ser conhecido, por despacho já res judicata (DJ de 23.08.2004), o presente recurso de revista encontra-se prejudicado, ex vi do art. 500 do CPC.

Isto posto, com supedâneo no art. 557 do CPC c/o art. 104, X, do RITST, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO : RR - 610960/1999.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ORIGIN BRASIL LTDA.
 ADOVADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL E OUTROS
 RECORRIDO(S) : CÁSSIO DE CASTRO PINHEIRO
 ADOVADO : DR(A). IVAN PROCÓPIO VILELA ALVARENGA

Brasília, 21 de setembro de 2004

JUHAN CURY

Diretora da 2a. Turma

DESPACHO

PROCESSO Nº TST-RR-699410/2000.4 2ª REGIÃO

RECORRENTE : SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
 ADOVADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO : MERCK S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 ADOVADO : DR. SAMUEL DOS SANTOS GUERRA

DESPACHO

Manifeste-se o Sindicato, em 10 (dez) dias, sobre o pedido da Recorrida de alteração de denominação de MERCK S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS para MERCK S/A.

A ausência de manifestação do Recorrente implicará em concordância com o pedido formulado.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

Ministro Relator

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 29 de setembro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AC-121.652/2004-000-00-00-6
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AUTOR(A) : ZOPONE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADOVADO : DR(A). ALEXANDRE LIMA DE ALMEIDA
 RÉU : DOMINGOS SÁVIO DE SÁ PERDIGÃO

PROCESSO : AIRR-8/2002-002-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
 ADOVADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
 AGRAVADO(S) : CLEUBER MARTINS JÚNIOR E MARQUES
 ADOVADO : DR(A). GERALDO JÚNIOR DE ASSIS SANTANA

PROCESSO : AIRR-73/2003-151-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELAMAZON
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDO HUBERT BRITO DE LIMA
 ADOVADO : DR(A). RAIMUNDO SILVA

PROCESSO : AIRR-85/2002-006-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FERREIRA MENDES
 ADOVADO : DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
 AGRAVADO(S) : RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
 ADOVADA : DR(A). FLÁVIA CRISTINA NAVES

PROCESSO : AIRR-103/2002-003-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
 ADOVADO : DR(A). LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER
 AGRAVADO(S) : DOMINGOS ALVES FELIZARDO
 ADOVADO : DR(A). CHRISTOVÃO PIRAGIBE TOSTES MALTA
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ

PROCESSO : AIRR-125/2002-126-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADOVADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS SOUZA DA CUNHA
 ADOVADA : DR(A). MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
 AGRAVADO(S) : ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.
 ADOVADA : DR(A). MARIA VANDERLY FERNANDES

PROCESSO : AIRR-154/2002-015-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
 ADOVADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
 AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO
 AGRAVADO(S) : ALESSANDRA PASTANA BRAGA
 ADOVADO : DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES

PROCESSO : AIRR-170/2003-101-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
 ADOVADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
 AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA SIQUEIRA SILVEIRA CARDOSO
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI

PROCESSO : AIRR-175/2001-096-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.
 ADOVADO : DR(A). CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
 AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA ROSA
 ADOVADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : AIRR-186/2001-079-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES OAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
 AGRAVADO(S) : ORIDES RIBEIRO
 ADOVADO : DR(A). IRMA SIZUE KATO

PROCESSO : AIRR-202/2002-004-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS SANTOS NASCIMENTO
 ADOVADO : DR(A). ANTÔNIO FERREIRA ROCHA FILHO
 AGRAVADO(S) : BRASKEM S.A.
 ADOVADA : DR(A). CLÁUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : CONSELH LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA.
 AGRAVADO(S) : COPENE - PETROQUÍMICA DO NORDESTE S.A.

PROCESSO : AIRR-214/2002-001-10-00-8 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LINCOLN DE BRITO
 ADOVADA : DR(A). ISIS MARIA BORGES DE RESENDE
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADOVADA : DR(A). JANAÍNA DO Couto MASCARENHAS

PROCESSO : AIRR-246/2002-022-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
 ADOVADO : DR(A). LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
 AGRAVADO(S) : ALEXANDRE VALÉRIO MATERA
 ADOVADO : DR(A). VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR-383/1998-018-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.
 ADOVADA : DR(A). DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
 AGRAVADO(S) : ADEMÁRIO DOS SANTOS SENA
 ADOVADO : DR(A). JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-439/2002-114-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : ANNA MARINA SOLIS RESENDE
 ADOVADA : DR(A). EMÍLIA FERNANDES MONTEIRO DA MATA

PROCESSO : AIRR-441/2002-661-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
 AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS CÍVIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - COOPRESMA
 ADOVADO : DR(A). SOLANGE NEVES PESSIN
 AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PASSO FUNDO
 ADOVADO : DR(A). LUIZ VOLMAR DA ROSA

PROCESSO : A-AIRR-450/2002-512-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AGRAVANTE(S) : RCV COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
 ADOVADA : DR(A). SILVANA M. GIACOMINI WERNER
 AGRAVADO(S) : GENUIR GUGLIELMIN
 ADOVADO : DR(A). ALZIR COGORNI

PROCESSO : AIRR-465/2003-009-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PALOMA BICALHO COMERCIAL LTDA.
 ADOVADA : DR(A). LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES
 AGRAVADO(S) : ADRIANE TORRES CARVALHO
 ADOVADO : DR(A). ANA ISABEL S. CALDAS



PROCESSO : AIRR-554/2001-002-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-723/2001-044-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-978/2000-022-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTA ROSA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : EDMUNDO CATARINO ANUNCIAÇÃO
ADVOGADO : DR(A). RUI COSTA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : DR(A). EDSON GÓES
AGRAVADO(S) : MARTA RIBEIRO BULLING	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES CARVALHO	AGRAVADO(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES CANTO	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR ALVES ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO CAVALCANTI DE SÁ
PROCESSO : AIRR-554/2002-035-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-725/2002-003-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.012/2001-023-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AUTOVEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GRAFICENTRO GRÁFICA E EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRO ESPANHOL DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADA : DR(A). VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS	ADVOGADA : DR(A). LILIAN WEBER DE FREITAS
AGRAVADO(S) : RUY BRASIL NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : MAURO JOSÉ DIAS PINHEIRO	AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO KRAUSE
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : DR(A). ISAIAS CABRAL	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ
Complemento: Corre Junto com AIRR - 554/2002-1	AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	
PROCESSO : AIRR-554/2002-035-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-739/1993-721-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.041/2002-008-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : AUTOVEC COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : RACHEL VASCONCELLOS DE MELO SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRAÚLIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S) : RUY BRASIL NOGUEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : BHZ TRANSLUX LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADA : DR(A). MARGARETH MOYSÉS DE BARROS
Complemento: Corre Junto com AIRR - 554/2002-9		
PROCESSO : AIRR-566/2002-061-19-40-2 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-739/1999-025-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.109/1999-042-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRAIPU	AGRAVANTE(S) : GERAL SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO PEDRO II
ADVOGADO : DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS C. BASTOS SANTANA	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : SEBASTIANA ÂNGELO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSELITA DE JESUS SANTANA	AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO CUSTÓDIO
ADVOGADA : DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO	ADVOGADA : DR(A). JANE JULIE SARAIVA MEIRELLES	ADVOGADO : DR(A). JOELSON SILVEIRA FERNANDES
PROCESSO : AIRR-580/2002-009-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-828/2003-001-24-40-9 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.151/2003-007-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : EDNAMAR ROSA DE MOURA
ADVOGADA : DR(A). JULIANE FRANCO DE SOUSA	ADVOGADA : DR(A). JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BOA VENTURA
AGRAVADO(S) : DIVINO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SIQUEIRA LOPES E OUTROS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JORGE CARNEIRO CORREIA	ADVOGADA : DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA
PROCESSO : AIRR-621/2003-069-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-847/2003-111-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.163/1998-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MOACIR RIBEIRO SPINDOLA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). DIMAS DE ABREU MELO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RIBAS DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). WANDER LUCIA SILVA ARAUJO
AGRAVADO(S) : VICENTE DE PAULA EMERY PEREIRA	AGRAVADO(S) : GERALDO MAGELA DINIZ	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO TADEU R. DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-638/2002-003-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-882/2001-005-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.196/2002-114-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ ALFREDO DE SALLES GARCEZ	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : TESS S.A.
ADVOGADO : DR(A). VALMIR NOVAIS FREITAS	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA COSTA RÉGO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ARMANDO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANA DANTAS COSTA E OUTRO	AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA DE CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROCHA MARTINS	ADVOGADA : DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI
AGRAVADO(S) : GARCEZ CONSTRUTORA LTDA.		
PROCESSO : AIRR-677/2003-057-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-911/1997-053-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.217/2001-021-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA ALICE DIAS COSTA BISCAIA
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA NOGUEIRA CORRADI	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO JANSEN MACHADO
AGRAVADO(S) : EDSON PICHITELLI	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ MARQUES	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO	ADVOGADO : DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
PROCESSO : AIRR-681/2003-098-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-917/1997-381-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.278/2001-201-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). JANE MENDES FIGUEIREDO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO DE SANSON
AGRAVADO(S) : GUILHERME NUNES	AGRAVADO(S) : FABIANO GOMES SARAIVA	AGRAVADO(S) : OSVALDO DE FARIAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MIRANDA	ADVOGADA : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADO : DR(A). RENATO ECCARD
PROCESSO : AIRR-681/2003-057-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-920/2003-048-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.279/2002-203-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS BRAGA CORDEIRO
AGRAVADO(S) : JÚLIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S) : JOSÉ CONDE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	
PROCESSO : AIRR-689/2001-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-964/1996-661-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.289/2003-110-08-40-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO
AGRAVADO(S) : JOSINO RODRIGUES DO PRADO	AGRAVADO(S) : ITAVINO IVESA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : EDIMILSON SILVA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO

PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.310/1998-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.748/1999-005-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.897/2002-906-06-00-5 TRT DA 6A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL DR(A). ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	PROCURADORA AGRAVADO(S) ADVOGADA	: : :	DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA ALEXANDRA DOS SANTOS BARBOSA DR(A). ÉRICA VERVLOET	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	BANCO BRADESCO S.A. DR(A). JOZILDA LIMA DE SOUZA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	GIVALDO PEREIRA VASCONCELOS E OUTROS DR(A). GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.770/2000-010-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ERNANI LUIZ LESSA PEIXOTO DR(A). NEWTON CARDOSO DA ROCHA JÚNIOR
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.322/2001-114-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) PROCURADOR	: :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO DR(A). JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR	ADVOGADO	: :	IMPERIAL DIESEL S.A. VEÍCULOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS E OUTRO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. DR(A). RUBEM CARLOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	GRAN-RIO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. DR(A). MARCELO PIMENTEL	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.945/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MARCOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA DR(A). ADEMIR D. FERNANDES	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.783/2003-075-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.352/2003-471-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	BEATRIZ SANTOS VIEIRA DR(A). LUCIMARA GONÇALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	CARLOS ANDRÉ MACHADO WORTMANN DR(A). CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	JACINTO MANOEL MARIA DR(A). SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG DR(A). RAYMUNDO BASTOS DE FREITAS	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-3.001/1999-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.827/2002-003-16-40-7 TRT DA 16A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA. DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.360/2002-009-07-40-2 TRT DA 7A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MILTON JOSÉ GARBIN DR(A). GEORGE NACAGUMA
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: :	FRANCISCA DE ASSIS PÓVOAS DELGADO DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-3.541/2002-900-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	FRANCISCO CELCIRAN MAIA DE OLIVEIRA DR(A). RONALDO PEREIRA DE ANDRADE	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.163/1993-316-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO BRADESCO S.A. DR(A). PEDRO OCTAVIO BEGALLI JUNIOR
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.365/2000-025-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MÉRCIO EDUARDO CAMPOS SCOTA DR(A). MÁRIO APARECIDO ÁLVARES
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO	: :	LIVRARIA E EDITORA POLIVALENTE LTDA. DR(A). SÉRGIO LUIZ AVENA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-5.166/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MÉRCIA ESPÍRITO SANTOS DA SILVA DR(A). MARCELO CUNHA GAISSLER DONIN	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.180/1999-022-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	BANCO BANDEIRANTES S.A. DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.437/1998-007-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	VERA LÚCIA DOS SANTOS SALES DR(A). LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	SIMONE DE OLIVEIRA BARBOSA CERULI DR(A). SIMONE GISELE FERNANDES COELHO
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	AUTO VIAÇÃO OURO VERDE LTDA. DR(A). ANTÔNIO MARQUES DOS SANTOS FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	LIGA BAHIANA CONTRA O CÂNCER - HOSPITAL ARISTIDES MALTEZ DR(A). DIANA VILAS-BOAS PINTO	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR E RR-7.855/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	JÚLIO DE SOUZA CINTRA DR(A). HÉLIO APARECIDO LINO DE ALMEIDA	ADVOGADA	: :	DR(A). DIANA VILAS-BOAS PINTO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR(A). CÉLIA CRISTINA MEDEIROS DE MENDONÇA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	OS MESMOS	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.197/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) ADVOGADO	: :	ANTONIO ALEXANDRE VASQUES CAMPOS E OUTROS BANCO BANERJ S.A. DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.493/2002-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ANDRÉIA LUCIANA DE AZEVEDO CRUZ E OUTROS DR(A). ALEXANDRE SORDI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-8.266/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	FRANCISCA DE SOUZA RIBEIRO DR(A). JOSÉ VERAS RODRIGUES	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL DE PORTO ALEGRE E OUTRA DR(A). FREDERICO DIAS DA CRUZ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DR(A). NEWTON DORNELES SARAIT
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ROGÉRIO POGGIO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: :	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB DR(A). TIBIRIÇÁ GONÇALVES VARGAS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	MARA SIRLEI PEREIRA DR(A). ROSEMÉRI DALL'AGNOL MACHADO
PROCESSO RELATOR	: :	AG-AIRR-1.518/1999-025-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: :	COOTRAVIPA - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-8.269/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS DR(A). CARLOS ALBERTO BRANCO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	FININVEST S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO DR(A). VALTON DÓRIA PESSOA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - COLÉGIO "NOSSA SENHORA DE LOURDES" - ESCOLA DE 1º E 2º GRAUS DR(A). LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: :	MARIA DAS GRAÇAS SENA MOREIRA DR(A). JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JOSÉ FLORES DA SILVA DR(A). EDUARDO RENNHAACK MARTINS
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.610/2002-024-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.232/1996-018-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-8.982/2002-900-18-00-3 TRT DA 18A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	EDSON DE OLIVEIRA DR(A). ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE DR(A). JULIANA DE CASTRO MADEIRA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	LLOYDS TBS BANK PLC. DR(A). JOÃO EMILIO DE REZENDE COSTA	ADVOGADO	: :	ADELMO RODRIGUES DA SILVA DR(A). SOLANGE PEREIRA DAMASCENO	PROCURADORA AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	RITA DE CÁSSIA E OUTROS DR(A). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.682/1998-004-01-40-5 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-12.036/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO DR(A). ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: :	DR(A). UBALDO DE JESUS PEREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	RIO ITA LTDA. DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JOSÉ DE MOURA FILHO DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO E OUTROS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. DR(A). MARCELO PIMENTEL	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	SIDNEI DA MATA JARDIM DR(A). ANA MARTHA MANDETTA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.741/1999-021-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-2.430/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-12.036/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	DILCÉLIO FARIA DR(A). ÉLVIO BERNARDES	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ANTÔNIO GENUÍNO DE OLIVEIRA DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	RIO ITA LTDA. DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	BANCO ABN AMRO REAL S.A. DR(A). TATHIANA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	SIDNEI DA MATA JARDIM DR(A). ANA MARTHA MANDETTA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA "CEL. BENJAMIN FERREIRA GUIMARÃES"						



PROCESSO	: AIRR-12.698/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.054/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30.244/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: ROQUE SANTOS DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADA	: DR(A). MARA LÚCIA GUARIENTO	ADVOGADO	: DR(A). FELIX SADY ROMANZINI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB	AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BOSS	AGRAVADO(S)	: MARLEINE DE SOUZA KIENEN
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS FELCMAN	ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA BORGES ALVARENGA	ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO GIOVANNI LEONI
PROCESSO	: AIRR-14.261/2002-010-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-25.059/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-30.514/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GENILSON PEREIRA RIOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). AHMAD MOHAMAD EL-TASSE
AGRAVADO(S)	: HUGO MENDONÇA DE SANT'ANA	AGRAVADO(S)	: OSVALDO RODRIGUES LUDGERO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AMÉRICO FELIZARDO DOS SANTOS E CIA. LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO CAMPOS DA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). SAMIRA NABBOUH ABREU
PROCESSO	: AIRR-15.027/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTADORA ALVES EMPREENDIMENTOS FLORESTAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: POSTO ESPANHA LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO AYRES	PROCESSO	: AIRR-31.104/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO	: AIRR-25.307/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE
AGRAVADO(S)	: HAROLDO BORGES CAETANO	AGRAVANTE(S)	: EDILSON SILVA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JANE DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO BRITO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO TAVARES DE SENA
PROCESSO	: AIRR-16.833/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MACHADO RIBEIRO EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GABRIEL BELLAN
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO COSTA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR-31.898/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: AIRR-25.383/2002-900-14-00-6 TRT DA 14A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO VIEIRA JUNG	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO	PROCURADOR	: DR(A). JANE RODRIGUES MAYNHONE	AGRAVADO(S)	: LÚCIA ANDRÉIA DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-18.642/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ GUILHERME FERREIRA NOBRE	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JONAS F. GUTERRES	AGRAVADO(S)	: DIRCEU LOPES E COMPANHIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA JORNALÍSTICA FOLHA DE LONDRINA S.A.	PROCESSO	: AIRR-27.131/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). JAQUELINE C. GEROTTI SCHIAVON	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VIANNA FURQUIM WERNECK
AGRAVADO(S)	: EDNALDO NALIN	AGRAVANTE(S)	: BANCO BMC S.A.	PROCESSO	: AG-AIRR-35.429/2002-902-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA BETONI PAVANELLO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO CÉSAR RODRIGUES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-18.836/2002-900-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR ANASTÁCIO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉIA ALIPERTI DE MELLO CORREA
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LAMEIRÃO CINTRA	ADVOGADO	: DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVANTE(S)	: CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARROS CORREIA	PROCESSO	: AIRR-27.635/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTINA SILVA DE JESUS
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO DANTAS MONTALVÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ VIEIRA NETO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	PROCESSO	: AIRR-35.436/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO ROGÉRIO DOS SANTOS BRITO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCESSO	: AIRR-18.942/2002-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA CELOI RIBEIRO BORGES	AGRAVANTE(S)	: SINGULAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). BERNADETE LAÚ KURTZ	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO MACIEL FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO	: AIRR-29.360/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÔNIA SOARES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). DIONISIO ARZA NETO
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DA SILVA QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: ADÃO SAMUEL KIRSCHNER	PROCESSO	: AIRR-35.450/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	ADVOGADO	: DR(A). VALDOMIRO FERREIRA CANABARRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: OS MESMOS	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE TUPARENDI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
PROCESSO	: AIRR-21.638/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BUSS	ADVOGADO	: DR(A). TIAGO DE MORAES MACHADO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-29.572/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: AILTO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LIEGE IZABEL PIRES CENI
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA MARIA F. DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO	: AIRR-35.518/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MIGUEL THADEU DE NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS VINICIUS FOLKOWSKI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO MARQUARTE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDENI DE SOUZA LIMA	AGRAVANTE(S)	: RIBEIRO & RAMOS EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.
PROCESSO	: AG-AIRR-21.826/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL HERZOG CHAINÇA	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CERQUEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-29.862/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VERÔNICA ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO JOSÉ SCHUMACHER	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). PAULO DONISETE PITARELLI
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	PROCESSO	: AIRR-37.586/2002-900-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ROTERMUND S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO BELMIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
PROCESSO	: AIRR-23.151/2002-900-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). DANILO FRANZONI GURIAN	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-29.878/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO ANTUNES DE MACEDO
AGRAVANTE(S)	: VIST PREV PRÉVIAS E REGULACÕES LTDA. E OUTRO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS
ADVOGADO	: DR(A). ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES	AGRAVANTE(S)	: MARLENE MARIA DE CAMPOS	PROCESSO	: AIRR-38.376/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CARLOS DE JESUS PEREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SIMÕES LOURO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). VICENTE DE PAULA NETO	AGRAVADO(S)	: TRÊS AMIGOS DEPÓSITO E COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
PROCESSO	: AIRR-23.159/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO CRISTIANO DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). LUCILA MARIA SERRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-25.054/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ACÉLIO BERNARDES
AGRAVANTE(S)	: ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA FERREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ	AGRAVANTE(S)	: CAF SANTA BÁRBARA LTDA.		
AGRAVADO(S)	: AMAZONTÉXTEL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO		
ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY LIMA RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: OSVALDO RODRIGUES LUDGERO		

PROCESSO : AIRR-39.146/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-74.278/2003-900-10-00-3 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AG-RR-632.174/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NORPLASA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO ALVORADA LTDA.	AGRAVANTE(S) : HELIOLOR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO RIBEIRO DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). ALÍCIA DA ROCHA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO BÓSCULO PACHECO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUIZ DOMINGUES DIAS	AGRAVADO(S) : PEDRO LUPPI	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS NANDES
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ROBERTO RAIOL FAGUNDES	ADVOGADO : DR(A). ALDENEI DE SOUZA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LOPES
PROCESSO : AIRR-41.010/2002-900-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.163/2003-900-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-678.147/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MOACIR CIESCA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÂNGELO DEMETRIUS DE ALBUQUERQUE CARRASCOSA	ADVOGADO : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DIRCEU BEIJAMIM	AGRAVADO(S) : FRANCISCA MORENO DA SILVA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SAZES MEDEIROS	ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
PROCESSO : AIRR-42.850/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.166/2003-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-690.656/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BORLEM ALUMÍNIO S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO	ADVOGADO : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUVALDO MEDRADO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA DE AZEVEDO ARAÚJO	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : REINALDO BELO DE ALCÂNTARA
ADVOGADA : DR(A). ANA LUIZA RUI	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SAZES MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-77.224/2003-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-691.465/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DALLA SOARES	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-43.097/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REFRIGERANTES CONVENÇÃO RIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LINDON ABRAHÃO AZARO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS	AGRAVADO(S) : TARCÍZIO REI FERREIRA	AGRAVADO(S) : ELMO DAS GRAÇAS SILVA
PROCURADOR : DR(A). MIGUEL CARLOS TESTAI	ADVOGADO : DR(A). PAULO SOUZA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CIPRIANO FILHO	PROCESSO : AIRR-89.638/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE DEUS GALDINO RAMOS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-50.565/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SÔNIA METTRAU DE OLIVEIRA CHIBANTE E OUTROS	Complemento: Corre Junto com RR - 691466/2000-8
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO	PROCESSO : A-RR-694.606/2000-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	AGRAVANTE(S) : S.A. PERNAMBUCO POWDER FACTORY
AGRAVADO(S) : REINALDO LINHARES SAMUEL	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). OBELINO MARQUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE LIRA BRASIL
PROCESSO : AIRR-55.818/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-96.607/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR E RR-695.091/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FAMILY HOSPITAL S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MARIA ISOLINA NERI DA SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS VIEIRA COTRIM	ADVOGADA : DR(A). VALLÉRIA DE LACERDA DUFAU	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
AGRAVADO(S) : IRÊNIO CRUZ MORAIS	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-56.557/2002-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) E RE-CORRIDO(S) : JOSÉ JANUÁRIO DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO : AG-RR-575.908/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO HALLA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR E RR-696.244/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : AIRR-70.072/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S) : EDNA PERES	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : JOSÉ LUCINDO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR-588.442/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO STEILEN FIGUEIRO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR E RR-700.760/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE	AGRAVANTE(S) : VANIO ALBERTO POSSOLI	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). RICARDO ZANATA MIRANDA	AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO : AIRR-70.726/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S) : ALBERTINO HENRIQUE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 588443/1999-0	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO : A-RR-614.953/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-720.307/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : DARCI MADALENA ITIKAWA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ	AGRAVANTE(S) : MILTON AVELINO GIROU DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : AIRR-71.042/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCURADOR : DR(A). JAIME JOSÉ BÍLEK IANTAS	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). SAYDE LOPES FLORES	PROCESSO : A-RR-622.737/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 720308/2000-3
AGRAVADO(S) : MILTON OLIVEIRA FIGUEIREDO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	
ADVOGADA : DR(A). DEBORAH PIETROBON DE MORAES	AGRAVANTE(S) : AGNALDO NAZÁRIO DE SOUZA	
PROCESSO : AIRR-73.376/2003-900-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO	
AGRAVANTE(S) : MEZZALIRA & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MOACYR PINTO COSTA JUNIOR	
ADVOGADO : DR(A). WALTER MARIN WOLFF		
AGRAVADO(S) : JOSÉ AURI RODRIGUES		
ADVOGADO : DR(A). DIVALDO LUIZ DE AMORIM		



PROCESSO	:	AIRR-725.207/2001-3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-770.759/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-794.420/2001-2 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	EBERLE S.A.	AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SERGIUS DE CARVALHO FURTADO	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO FARACO DE AZEVEDO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS LUZ FLIMA
ADVOGADO(S)	:	SILAS VITAL DA SILVA	ADVOGADO(S)	:	SÉRGIO ROBERTO ARRUDA AGEITOS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINICIUS LUZ FLIMA
ADVOGADO	:	DR(A). JERÔNIMO GONTIJO DE BRITO	ADVOGADA	:	DR(A). ODETE NEGRI	ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
			PROCESSO	:	AIRR-771.419/2001-7 TRT DA 11A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ASSIS DE CARVALHO
PROCESSO	:	AIRR-727.853/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	:	DR(A). ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-794.626/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	MARIA REGINA SARTI MILANI	AGRAVADO(S)	:	ITAMAR JOSÉ DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO DA SILVA FRAZÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	:	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.				ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-773.067/2001-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CARLOS CALIL
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:	JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
			AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.			
PROCESSO	:	AIRR-732.607/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	PROCESSO	:	AIRR-798.704/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ALBERTO BOGEA SERRA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	COINBRA-FRUTESP S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSUÉ ROQUE FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA				ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	:	MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS MOURA	PROCESSO	:	AIRR-778.285/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SEBASTIÃO GERSON DE JESUS
ADVOGADA	:	DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
			AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG			
PROCESSO	:	AIRR-739.182/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	PROCESSO	:	AIRR-799.555/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EUSTÁQUIO LINHARES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ARY GUIMARÃES PAJUABA	ADVOGADO	:	DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS FELCMAN				ADVOGADA	:	DR(A). CRISTINA SANTANA
AGRAVADO(S)	:	CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	PROCESSO	:	AIRR-779.145/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LINDSON VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
			AGRAVANTE(S)	:	IBRAIM JOSÉ DA SILVA			
PROCESSO	:	AIRR-740.685/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). SUELY SOUZA LIMA DE MEDEIROS	PROCESSO	:	AIRR-800.113/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO LINEO DE PAULA MACHADO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	ALCOA FIOS E CABOS ELÉTRICOS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO ARAÚJO SIQUEIRA	AGRAVANTE(S)	:	SÉRGIO LUIZ ALVES LEAL
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA				ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
AGRAVADO(S)	:	MAURO LUIZ HENRIQUE	PROCESSO	:	AIRR-779.148/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SERAFIM MUNIZ	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME PESSANHA MARY
			AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO RICARDO DE ANDRADE CARVALHO			
PROCESSO	:	AIRR E RR-740.942/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). KASSANDRA NATALY DE ANDRADE CARVALHO	PROCESSO	:	AIRR-801.694/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	LOMEL - LOCADORA E MONTADORA DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS LTDA.	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FARIAS CASTOR	AGRAVANTE(S)	:	TEREZINHA NEVES MENDONÇA
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA				ADVOGADA	:	DR(A). ELLEN MARA FERRAZ HAZAN
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	ADIR FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-781.125/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES			
			AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:	AIRR-802.142/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR E RR-740.944/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	MARCELO LUÍS MARQUES	AGRAVANTE(S)	:	NEI NADVORNY E OUTRO
AGRAVANTE(S) E RE-CORRIDO(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FRANCISCO ZACCARO	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO RUEDIGER DE BRITTO VELHO
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA				AGRAVADO(S)	:	MARLI MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) E RE-CORRENTE(S)	:	ANTÔNIO REZENDE DE MORAIS	PROCESSO	:	AIRR-783.033/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO RODRIGUES
ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	CLÍNICA JELLINEK LTDA.
			AGRAVANTE(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.			
PROCESSO	:	AIRR-758.062/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	:	AIRR-802.145/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	DAGOBERTO DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE JALES	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CÉSAR PINTO VICTORINO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR	:	DR(A). IZAIAS BARBOSA DE LIMA FILHO				ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO CÉSAR MACHADO
AGRAVADO(S)	:	IRINEU CAMILO E OUTROS	PROCESSO	:	AIRR-791.643/2001-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CARLOS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CONCEIÇÃO APARECIDA CAVERSAN	RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)	ADVOGADA	:	DR(A). REJANE OSÓRIO DA ROCHA
			AGRAVANTE(S)	:	MÁQUINAS CONDOR S.A.	AGRAVADO(S)	:	IVAN NUNES GOULART
PROCESSO	:	AIRR-758.257/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA			
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	ILDOMAR SCHEFFER HERTZOG			
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)	ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA R. HERTZOG	PROCESSO	:	AIRR-802.169/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). DANILO PORCIUNCULA				RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	GILDA MARIA MOURA PEREIRA CAMPOS	PROCESSO	:	AIRR-793.285/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JUAREZ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ELDRÓ RODRIGUES DO AMARAL	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURO FERREIRA TORRES
			AGRAVANTE(S)	:	ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TREND'S PRÉ MOLDADOS LTDA
PROCESSO	:	AIRR-769.854/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES	ADVOGADA	:	DR(A). NANCY APARECIDA PEREIRA ANDRADE DE SOUZA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	ÂNGELO BARROS TEIXEIRA			
AGRAVANTE(S)	:	WALTER DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS ANTÔNIO OTTONI LELO	PROCESSO	:	AIRR-803.018/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA				RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCA-DO)
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	PROCESSO	:	AIRR-793.754/2001-0 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	ELVIS JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS FELCMAN	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM
			AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DO CEARÁ	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
PROCESSO	:	AIRR-769.854/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	:	DR(A). ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO YOSHIDA
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	:	LUCIANA MOREIRA DA ROCHA ALMEIDA			
AGRAVANTE(S)	:	WALTER DE OLIVEIRA FREITAS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA			
ADVOGADO	:	DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA						
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB						
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS FELCMAN						

PROCESSO	: AIRR-803.142/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-808.121/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-162/2003-064-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA
PROCURADOR	: DR(A). JOÃO BATISTA DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ TEIXEIRA MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MOTA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUGÊNIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ELVÉCIO PAULO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JORGE DONIZETTI FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
PROCESSO	: AIRR-803.392/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.088/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-280/2001-070-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS ARTEB S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO KACELNIK	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MINGARDI FILHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON LOURENÇO CÂNDIDO
AGRAVADO(S)	: ROSELI DE MARIA MATOS ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: PAULO AFONSO BARROSO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUÍS FUZILE
ADVOGADA	: DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ARCIDE ZANATTA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS
PROCESSO	: AIRR-803.398/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.486/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-468/1998-671-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TRW AUTOMOTIVE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO FEITOSA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ALDER GRÊGO OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM MIRÓ
AGRAVADO(S)	: CÉLIA DE ALCÂNTARA LUCAS	AGRAVADO(S)	: PORCELANA SCHMIDT S.A.	RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO SOUZA SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). ADEMAR NUYKOS	ADVOGADO	: DR(A). AURELIANO MONTEIRO NETO	ADVOGADA	: DR(A). OSVANE ADOLFO MENDES
PROCESSO	: AIRR-804.617/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.530/2001-7 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-726/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: BLOKOS ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DA SILVA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ANABELA GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S)	: JANETE REIS MORGADO	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO PEREIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ADILSON GERALDO LOPES
ADVOGADA	: DR(A). PRECILIANA VITAL ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). DALTON LUIZ BORGES LOPES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO MOREIRA
PROCESSO	: AIRR-804.765/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-809.870/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-846/2002-011-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MAVINSA ADMINISTRAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: VANDER LUIZ ABREU DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JÁCOMO ANDREUCCI FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO GUERRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS HENRIQUE DO CARMO	AGRAVADO(S)	: ARMANDO EUSTÁQUIO MASSULA NUNES	RECORRIDO(S)	: TRANSPEV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CELSO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO REIS	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S)	: GARANCE TEXTILE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 810050/2001-9		ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: AIRR-805.832/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-810.050/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-941/1998-024-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: PETROGAZ DISTRIBUIDORA S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MASSAPÊ
ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). RENAN ASSAD DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: MOACIR PAULINO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ARMANDO EUSTÁQUIO MASSULA NUNES	RECORRIDO(S)	: REGILÂNIA LINHARES VASCONCELOS CANUTO
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GERALDO REIS	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES
PROCESSO	: AIRR-806.627/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 809870/2001-1		PROCESSO	: RR-1.281/2001-141-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-810.264/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS - CERNE - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORA	: DR(A). JULIANA DE CASTRO MADEIRA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADOR	: DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
AGRAVADO(S)	: HÉLIO MOREIRA DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EDNA MARIA JESUS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA	AGRAVADO(S)	: RONALDO OBARA ISIDORO	ADVOGADO	: DR(A). EDIVALDO LIEVORE
PROCESSO	: AIRR-806.786/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA MARIA DO N. C. LAURETTI	PROCESSO	: RR-1.319/1999-008-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-813.913/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO VISTA ALEGRE LTDA.	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ERMELINDO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN
AGRAVADO(S)	: RAMON GOMES NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). VÍCTOR GUIDO WESCHENFELDER	RECORRIDO(S)	: VALDIR LUIZ PRONESTI
ADVOGADO	: DR(A). EUGÊNIO PACELLI VASCONCELOS MENEZES	AGRAVADO(S)	: KÁTIA SUELI VIEIRA	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
PROCESSO	: AIRR-806.913/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO RAMOS SCHMIDT	ADVOGADO	: DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-815.233/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.025/1998-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RUI ABEL DE LARA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM	AGRAVANTE(S)	: ATAÍDE GERALDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOEL EXPEDITO	ADVOGADA	: DR(A). SARAH MORAIS EMERICK REIS	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES	AGRAVADO(S)	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CARMO AUGUSTO ROSIN
AGRAVADO(S)	: SERRA DO MAR MINERAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADO	: DR(A). CARMO AUGUSTO ROSIN
PROCESSO	: AIRR-807.327/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-815.267/2001-1 TRT DA 14A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-2.697/2001-037-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: RUI ABEL DE LARA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CÉLIA DE ARAÚJO FURQUIM	PROCURADOR	: DR(A). JURACI JORGE DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). FABIANE BORGES DA SILVA GRISARD
AGRAVADO(S)	: JOEL EXPEDITO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ TIMMERMANN	RECORRIDO(S)	: AUTHENTIC ONE JEANS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADO	: DR(A). WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO VIEGAS
AGRAVADO(S)	: SERRA DO MAR MINERAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR-815.714/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GEISA CÍCERA MARTINS
PROCESSO	: AIRR-807.327/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). ROSSELA ELIZA CENI
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: RR-9.394/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	AGRAVADO(S)	: MARIA HELENA SANTOS GOMES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
AGRAVADO(S)	: VANDERLI DE SOUSA NEVES	ADVOGADA	: DR(A). ANA ELIZABETH MARTINS BRUM	PROCURADOR	: DR(A). LIDIANA MACEDO SEHNEM
ADVOGADO	: DR(A). JERÔNIMO JOSÉ BATISTA			RECORRIDO(S)	: ANGELINA MILANEZI DE SOUZA
				ADVOGADO	: DR(A). BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO



PROCESSO : RR-9.458/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-56.640/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-536.594/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA	RECORRENTE(S) : FRANCISCO ANTÔNIO CUSTÓDIO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO MADI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ZOROBABEL DE AZEVEDO	RECORRIDO(S) : DAVI MESKAU	RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER PIROLO	ADVOGADO : DR(A). ODERCI JOSÉ BÉGA	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA
PROCESSO : RR-30.730/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-57.576/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-540.295/1999-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ARCEBURGO	RECORRENTE(S) : AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). GIOVANI DA SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : MARLENE GRANZOTTI ROSA	RECORRIDO(S) : GERMANO LAMARTINE DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). CELSO ANTÔNIO BARBOSA	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	RECORRIDO(S) : OSWALDO MARTINS TOSTA
PROCESSO : RR-30.744/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-61.254/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO PALIARINI
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-544.687/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
PROCURADOR : DR(A). CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS AFONSO GONÇALVES GOMES COELHO	RECORRENTE(S) : JAIME BARTHOLOMEU FILHO
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	RECORRIDO(S) : ROBERTO DE SOUZA LOBO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA FARIA	ADVOGADO : DR(A). ALDENIR SELBMANN	RECORRENTE(S) : NALCO DO BRASIL LTDA.
PROCESSO : RR-31.716/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-63.149/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES COUTINHO DA SILVA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO : RR-548.149/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RECORRIDO(S) : LAURO MILTON VOLKART	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). EDSON KASSNER	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-35.963/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-64.172/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE EBERT SUAVE
RECORRENTE(S) : KRONES S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	ADVOGADO : DR(A). JAMAL RAMADAN AHMAD
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALVIANO TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR-548.586/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GILBERTO GALLINA	RECORRIDO(S) : HELIO NERY EVANGELISTA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA PONTE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.
PROCESSO : RR-40.856/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-73.275/2003-900-22-00-7 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ANA DA CUNHA SOBREIRO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO BINDER	ADVOGADA : DR(A). JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES	PROCESSO : RR-549.126/1999-2 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RAUL ANIZ ASSAD	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JULIANA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	RECORRENTE(S) : AGRINALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MAGNABOSCO	RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA DA COSTA LIMA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
PROCESSO : RR-44.329/2002-900-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO VERSIANI SANTOS	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-76.484/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIZETE MARY BITTES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-559.521/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MARSYL OLIVEIRA MARQUES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS PRADO VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA	RECORRENTE(S) : RUBENS AZANEU
ADVOGADO : DR(A). ALDEMIR ALMEIDA BATISTA	RECORRIDO(S) : EZEQUIEL ROBERTO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO : RR-44.607/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). RAUL TEIXEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : RR-79.423/2003-900-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-563.214/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO C. MACIEL	RECORRENTE(S) : WALDIR CETAURO RAPOSO	RECORRENTE(S) : CARLOS IDELMAR MARTINS MACHADO (ESPÓLIO DE)
RECORRIDO(S) : JULIANO REIS DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO DUTRA SANTOS
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BETONI PAVANELLO	RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
PROCESSO : RR-44.918/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-435.668/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RECORRENTE(S) : F. T. INDUSTRIAL REFLORESTADORA LTDA.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-564.537/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S) : WALDIR CETAURO RAPOSO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : JOSIEL ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VALDENYRA FARIAS THOMÉ	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIANA CANTÚ DALEFFE	RECORRIDO(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
PROCESSO : RR-45.735/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RECORRIDO(S) : MÁRIO SÉRGIO LOPES PINTO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-435.668/1998-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CLAUDIA MARIA Z. S. MAUL DE CARVALHO
RECORRENTE(S) : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : RR-566.293/1999-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). BRUNO MIARELLI DUARTE	RECORRENTE(S) : ITAMON - CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ELTON CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). ALAISIS FERREIRA LOPES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FERNANDES DE MATTOS	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL	PROCURADOR : DR(A). ALEXANDRE FILGUEIRA SOUSA E SILVA
PROCESSO : RR-49.301/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BENEDITO CORRÊA BRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S) : CARLOS WILSON DE OLIVEIRA BARBOSA E OUTROS
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ IDELFONSO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : GUARANI EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO JOSÉ WIETZIKOSKI	
ADVOGADO : DR(A). EUCLYDES JOSÉ MARCHI MENDONÇA	PROCESSO : RR-531.840/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	
RECORRIDO(S) : ADELICZA SIQUEIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	
PROCESSO : RR-56.295/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). VIVIANE COLUCCI	
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : IBANES VIEIRA MARTINS E OUTROS	
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - APSFS	
RECORRIDO(S) : JOSÉ VICENTE VILLARINHO LOPES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MAGATON	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA LOURENÇO		

PROCESSO	: RR-575.425/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.138/2000-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-635.069/2000-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: NELSON GONÇALVES NUNES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO	PROCURADORA	: DR(A). ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ INÁCIO BOAVENTURA BORGES
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA LEITE NUNES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCURADOR	: DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS			RECORRIDO(S)	: ANANIAS DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS			ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
		PROCESSO	: RR-621.225/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO		
PROCESSO	: RR-580.907/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-636.899/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: LABORQUÍMICA CALDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA CABRAL DE MELO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDMILSON DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ALICE SCHWAMBACH
RECORRENTE(S)	: NILSON MOREIRA CORREA	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DE CARLI BORGES VIEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS GELASKO			ADVOGADA	: DR(A). MARTA DE AZEVEDO DE LUCENA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-625.626/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-639.668/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S)	: SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: RR-582.580/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: VALCIR DE JESUS SOUZA DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ANTÔNIO DE LIMA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)	ADVOGADO	: DR(A). NILSON S. DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO			PROCESSO	: RR-639.706/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÉSIO GONÇALVES E OUTRO	PROCESSO	: RR-629.227/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MADALENA MOURÃO MOREIRA	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: RR-584.817/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO LUDOVICO DA SILVA (ESPÓLIO DE CHARLIVAL FRANCISCO SILVA)	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PAULO JOSÉ ALVES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE SOUZA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-640.469/2000-6 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES			RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-629.583/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.
PROCURADOR	: DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
		RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	RECORRIDO(S)	: ALÍPIO FARIAS
PROCESSO	: RR-586.169/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ CARLOS REGO BARROS E SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: KATIA MARIA SILVA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DO VALE DO RIO GRANDE LTDA. - COOPERVALE
RECORRENTE(S)	: ELECTRO AÇO ALTONA S.A.	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). VILMA MARIA BORGES ADÃO
ADVOGADO	: DR(A). LAERTES NARDELLI			PROCESSO	: RR-640.640/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MAURO BATISTA	PROCESSO	: RR-631.292/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO COELHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
		RECORRENTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-588.443/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GISÉLE FERRARINI BASILE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DE FÁTIMA DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: NELSON PISSIQUELLO	ADVOGADO	: DR(A). ROSAN DE SOUSA AMARAL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCESSO	: RR-640.710/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO	PROCESSO	: RR-634.673/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO - SEMOSB
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCURADORA	: DR(A). ANDRÉA REGINA CASTRO CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: VANIO ALBERTO POSSOLI	ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR CORRÊA RAMOS	RECORRIDO(S)	: MARCELO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PIRAGIBE SANTIAGO	RECORRIDO(S)	: ANDAIME LOCAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: RR-641.502/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 588442/1999-6		ADVOGADA	: DR(A). SABRINA DONATELLI BIANCHI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-611.237/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SABRINA DONATELLI BIANCHI	RECORRENTE(S)	: ITACAR - ITAPEMIRIM CARROS LTDA.
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-634.788/2000-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA AZEVEDO COUTO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ÁTLA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRICIÚMA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA GEYGER	PROCESSO	: RR-642.085/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: HENOR LUIZ HOFFMANN	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCESSO	: RR-617.973/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-634.895/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTONIO ALVES TABAJARA
RECORRENTE(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S)	: MÁRIO RAMOS DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). IGNÁCIO RANGEL DE CASTILHOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA S. RUAS	PROCESSO	: RR-642.709/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADRIANA ALVES DE LIMA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). ARLETE ZANFERRARI LEITE	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRENTE(S)	: HSBK BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
		PROCESSO	: RR-635.068/2000-5 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: RR-620.957/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: JOAQUIM JOÃO TOPAN
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTALDO SALLES ZOCCOLI
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRIDO(S)	: DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI	PROCURADOR	: DR(A). ESTANISLAU TALLON BÓZI	PROCESSO	: RR-644.818/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALEX APARECIDO BARBOSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE VILA VELHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ESBER CHADDAD	PROCURADORA	: DR(A). MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: ROCKWELL DO BRASIL LTDA.
		RECORRIDO(S)	: ORLY SIQUEIRA E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO	: RR-621.055/2000-7 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO MOTA DUTRA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO COSTA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA			ADVOGADO	: DR(A). RUI JOSÉ SOARES
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA				
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
RECORRIDO(S)	: TADEU CARDOSO DA ROCHA				
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA				



PROCESSO	: RR-644.939/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-650.097/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS	RECORRENTE(S)	: IOCHPE - MAXION S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MARCIANO MAURÍCIO SIMÕES
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU TANNUS	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT	ADVOGADA	: DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO
RECORRIDO(S)	: MOACIR ANTÔNIO BARON	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE SOUZA E SILVA NETO	PROCESSO	: RR-655.322/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ABAETÊ GABRIEL PEREIRA MATTOS	ADVOGADO	: DR(A). EDISON DI PAOLA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-645.345/2000-9 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-650.918/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRENTE(S)	: JOÃO ANTÔNIO DE MORAIS PEREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS R. MAGALHÃES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	RECORRIDO(S)	: IZAIAS DE SOUZA MELO	RECORRIDO(S)	: MIRTON FRANCISCO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO CALAND	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO FÚLVIO FONTOURA
PROCESSO	: RR-645.384/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-652.949/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.525/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BENEDITO LÁZARO FATIHI	RECORRENTE(S)	: DANILO GONÇALVES DA RÓCHA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	ADVOGADO	: DR(A). ROSÁRIO ANTÔNIO SENGHER CORATO	ADVOGADA	: DR(A). ANA CLÁUDIA DE ALMEIDA ESTIMA
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	RECORRIDO(S)	: GERVÁSIO LAUSCHNER
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SAMIR DE MELLO
PROCESSO	: RR-645.397/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.124/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-657.625/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO EMÍLIO FERNANDES	RECORRIDO(S)	: HILÁRIO KERKHOVEN	RECORRIDO(S)	: ÂNGELA PEREIRA TIBÚRCIO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO MARQUES SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROCHA
PROCESSO	: RR-647.368/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.165/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-659.292/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CARBONIZAÇÃO ÁLVARES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ELZA ÂNGELO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO SPADETTI
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAXIMILIANO BARALDI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: LUCINDO PAULO PIRES	RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES	ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR-647.370/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.230/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-659.504/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PROSEGUR PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR	RECORRENTE(S)	: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
ADVOGADO	: DR(A). ÍTALO TELES CAETANO	ADVOGADA	: DR(A). ROCHELI SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JONAS DE OLIVEIRA LIMA FILHO
RECORRIDO(S)	: WELBER RODRIGUES CHAVES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NEM	RECORRIDO(S)	: CECÍLIO JOSÉ PRALON (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MOREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). JANE VASQUES DA CUNHA SANTOS
PROCESSO	: RR-647.374/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.255/2000-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.291/2000-4 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: GERALDO MOREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DIAS DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: ADENILZA GONÇALVES PIRES
ADVOGADO	: DR(A). ROBSON VINÍCIO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO ESTÂNCIAS DA MATA - EXPANSÃO DA MATA	RECORRIDO(S)	: CAIPA - COMERCIAL E AGRÍCOLA IPATINGA LTDA.	RECORRIDO(S)	: JORGE COUTINHO SILVA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO ALVES DE QUEIROZ	ADVOGADO	: DR(A). HELSON AUGUSTO DRUMOND	RECORRIDO(S)	: HYUNDAI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO	: RR-647.651/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-653.902/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-660.474/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO AMAZONAS - IPEAM	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCURADORA	: DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ	PROCURADOR	: DR(A). MAYZA MORAES ANTONY	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOÃO DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS CRUZ E OUTROS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCONI MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE UBERABA	RECORRIDO(S)	: DR(A). JOSÉ MARCONI MOREIRA	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO APARECIDO DE AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). PAULO EDUARDO SALGE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARCONI MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS BLANC DA SILVA LEITE
PROCESSO	: RR-647.659/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-654.078/2000-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-663.266/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ATTÍLIO BALBO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADA	: DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO NUNES FERNANDES
RECORRENTE(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JUAREZ SANTOS	RECORRIDO(S)	: PEDRO ALVES VIEIRA
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI BATISTELLA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-654.079/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-663.322/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-649.839/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: VÂNIA DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO MOCELLIN
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS HAHN	RECORRIDO(S)	: RUTH KRONBAUER	RECORRIDO(S)	: SIMONE MARTINS MUNHOZ SCHWARTZ
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	ADVOGADO	: DR(A). CYNTHIA MEYER SABOIA CORDEIRO
RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	PROCESSO	: RR-654.481/2000-9 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-663.326/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-649.839/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: HILTON FRAGA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY
RECORRENTE(S)	: JOÃO CARLOS HAHN	RECORRIDO(S)	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). TERCIO PINHEIRO LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: FLORESTAS RIO DOCE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). TERCIO PINHEIRO LINS JÚNIOR

PROCESSO : RR-664.430/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : RR-693.107/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-724.904/2001-4 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ROQUE PEREIRA SANTOS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : DILONILSON OLIVEIRA FREIRE
ADVOGADA : DR(A). KÁTIA PITHON TEIXEIRA	PROCURADORA : DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECORRIDO(S) : GALETO RESTAURANTE LTDA.	RECORRIDO(S) : LANDE FERREIRA	RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MENEZES	ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO MACHADO VIEIRA
PROCESSO : RR-664.760/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-693.129/2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-727.247/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI DÓIA	PROCURADOR : DR(A). ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : WALDEMIR GERALDO MONTES	RECORRIDO(S) : FELIPE ANDRÉ DE FREITAS CAVALCANTI	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ FILOCREÃO DO CARMO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO : RR-665.096/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-698.960/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-741.550/2001-6 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES	RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO	RECORRENTE(S) : JOSÉ EDMILSON DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SANDRO SIMÕES MELONI	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S) : CAMPOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ NOVAES GOMES
PROCESSO : RR-669.510/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-747.778/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-703.956/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCURADORA : DR(A). MARIA HOSANA MACHADO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : SPEED TRANSGIL ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO MONTEIRO ALVES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : EDSON GERALDO DE MORAES
PROCESSO : RR-669.537/2000-2 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OSWALDO DAS MERCÊS FREITAS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO CAMILO G. DE LAS BALLONAS CAMPOLINA
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO MEIRA DE ARAUJO	PROCESSO : RR-750.095/2001-6 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD	PROCESSO : RR-711.514/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCURADORA : DR(A). SIMONETE GOMES SANTOS	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : MANOEL EDMUNDO SIQUEIRA AMORIM
RECORRIDO(S) : MARIA CLAUDENIRA FERREIRA RODRIGUES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
PROCESSO : RR-672.417/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S) : RONALDO BRUZZI DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DE CASTRO	PROCESSO : RR-756.458/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO : RR-718.977/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S) : DEU JOSÉ DE LANES	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : NORIVAL RODRIGUES MATTOS
ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : DR(A). CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK
PROCESSO : RR-675.139/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E OUTROS	RECORRIDO(S) : BENROSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS CARMELO BALARÓ
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.	ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO : RR-756.645/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	RECORRIDO(S) : ABRÃO ROQUE DA SILVA E OUTROS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : LACIR ESCALICE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : LOCALIZA RENT A CAR LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	PROCESSO : RR-719.115/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
PROCESSO : RR-678.002/2000-4 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : REGIANE ROSA ABREU PEREIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ CARLOS GOMES GODOI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AVELINO DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : RR-764.431/2001-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO CARLOS AZEVEDO COSTA	RECORRIDO(S) : GILSON CAIRES DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE VASCONCELOS FAÇANHA	ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRENTE(S) : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-720.308/2000-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO
PROCESSO : RR-689.702/2000-6 TRT DA 22A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : JOSÉ LÍBANO COELHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS
RECORRENTE(S) : ARQUELAU DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). IZAIAS BATISTA DE ARAUJO	PROCESSO : RR-769.602/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCO AURÉLIO DANTAS	RECORRIDO(S) : MILTON AVELINO GIROU DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PIAUÍ S.A.	ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES	RECORRENTE(S) : JOSÉ LÚCIO CARRIÇO
ADVOGADA : DR(A). EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA	PROCESSO : RR-724.104/2001-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR
PROCESSO : RR-691.466/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRENTE(S) : A. F. AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SIQUEIRA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	PROCESSO : RR-776.447/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RECORRIDO(S) : LUIZ QUINTINO DE ARRUDA	RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : ELMO DAS GRAÇAS SILVA	ADVOGADA : DR(A). REGINA MACHADO A. SALES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	PROCESSO : RR-724.613/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADA : DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 691465/2000-4	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	
	RECORRIDO(S) : MÁRIO DO NASCIMENTO	
	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA REGINA BABBONI	



PROCESSO	:	RR-776.448/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	:	VALDELI ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	:	RR-784.927/2001-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	BANCO ALVORADA S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). FÁBOLA FREITAS E SOUZA
RECORRIDO(S)	:	VALDENISE DANTAS DE SOUZA
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO	:	RR-787.106/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	RECKITT E COLMAM INDÚSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	VALTER HONORATO RAMOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARLI BARBOSA DA LUZ
PROCESSO	:	RR-787.107/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:	DR(A). LIANE CARLA MARCLÃO SILVA CABEÇA
RECORRIDO(S)	:	LEOPOLDINA DE ARAÚJO MOTA
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	RR-790.452/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). ROBERTO DAS GRAÇAS ALVES
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
RECORRIDO(S)	:	GUMERCINDO ONOPRE DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
PROCESSO	:	RR-790.454/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR	:	DR(A). ROBERTO DAS GRACAS ALVES
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO ZEFERINO DO PRADO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S)	:	MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO COSTA MONTEIRO NETTO
PROCESSO	:	RR-792.417/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADA	:	DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S)	:	JAIR JOSÉ NOTTAR
ADVOGADO	:	DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO	:	RR-794.062/2001-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	DR(A). JONAS CATUNDA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	MANOEL FERNANDES NUNES E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). CROACI AGUIAR
PROCESSO	:	RR-797.010/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
RECORRIDO(S)	:	ANTÔNIO LAURINDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ÉLCIO BATISTA
PROCESSO	:	RR-797.895/2001-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	:	DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	:	RAIMUNDO DE SOUZA
PROCESSO	:	RR-800.746/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS
ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	IZAURA SEBASTIANA DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTIANE FONSECA BRAGA

PROCESSO	:	RR-803.569/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ E. EDUARDO MARQUES
RECORRIDO(S)	:	GIOVANI TONDIN FILHO
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE LIMA
PROCESSO	:	RR-803.598/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE MCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
ADVOGADO	:	DR(A). ALBERTO DA SILVA CARDOSO
RECORRIDO(S)	:	MÁRIO ANTONIO VICTOR DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CARLOS CHEFER DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

JUHAN CURY
Diretora da Secretaria da 2ª Turma
SECRETARIA DA 3ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o "caput" do art.3º da Resolução Administrativa 736/2000.

3a. Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PROCESSO Nº TST-AIRR - 197/2002-054-03-00.2
CERTIFICO que a 3a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, presentes o Exmo. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Relator, o Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Alves Pereira Filho, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S)	:	MAGNESITA SERVICE LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA
AGRAVADO(S)	:	EGNO TAVARES
ADVOGADA	:	DRA. MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 08 de setembro de 2004.
MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 25a. Sessão Ordinária da 3a. Turma do dia 29 de setembro de 2004 às 09h00

PROCESSO	:	AIRR-1/1991-039-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO	:	DR(A). VANDERLEI ANTONIO BOARETTO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTONIO DADAM (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	:	DR(A). CLÉLSIO MENEGON
PROCESSO	:	AIRR-15/1996-611-05-40-9 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVADO(S)	:	MANOEL ANTONIO SANTOS SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). JÚLIO CEZAR SILVA SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-21/2004-108-08-40-7 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO
AGRAVADO(S)	:	MOISÉS LIMA MOREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ELIAS DE SOUSA MARINHO
AGRAVADO(S)	:	TCM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A.
PROCESSO	:	AIRR-31/1999-014-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
PROCURADOR	:	DR(A). DIONE FERREIRA SANTOS
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ANTÔNIO BOTELHO E OUTRO
ADVOGADA	:	DR(A). MIRIAM DALVA AZEVEDO

PROCESSO	:	AIRR-33/2002-253-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVADO(S)	:	RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
PROCESSO	:	AIRR-44/2003-016-06-40-8 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	CARLOS ANTÔNIO GALINDO DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). SIVAIR DE SOUZA VIEIRA
PROCESSO	:	AIRR-52/2002-004-14-00-5 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR(A). APARÍCIO PAIXÃO RIBEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDSAÚDE
ADVOGADA	:	DR(A). ZÊNIA LUCIANA CERNOV DE OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR-80/2003-841-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). MARIANA HOERDE FREIRE BARATA
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ESTEVES DA SILVA MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO ANTONIO BRAGA ROQUETE
PROCESSO	:	AIRR-101/2002-141-14-00-8 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADOR	:	DR(A). SEITI ROBERTO MORI
AGRAVADO(S)	:	ANNA AZEVEDO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-113/1998-047-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA	:	DR(A). MÍRIAM CAMPOS DE SOUSA
AGRAVADO(S)	:	EUSTÁQUIO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO	:	DR(A). GERCY DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-120/2000-121-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	ARACRUZ CELULOSE S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	:	JOÃO GERALDO TONON
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL
PROCESSO	:	AIRR-126/2000-003-23-00-6 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SIMÁ FREITAS DE MEDEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	SÔNIA JOSETE RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO REUS BIASI
PROCESSO	:	AIRR-137/2001-192-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	DR(A). EVERALDO SANT'ANNA O. JÚNIOR
AGRAVADO(S)	:	INAH BEZERRA VAZ DE QUEIROZ
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-170/2003-019-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	FLORELÂNDIA PLANTAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
AGRAVADO(S)	:	MARIA DO CARMO NASCIMENTO DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-171/1997-741-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:	DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
AGRAVADO(S)	:	AMAURI MEDINA
ADVOGADO	:	DR(A). CLEONICE DE FÁTIMA MÂNICA

PROCESSO	:	AIRR-196/2002-010-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-351/2002-012-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-376/2002-001-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S.A.	AGRAVANTE(S)	:	RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	:	DR(A). A. C. ALVES DINIZ	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). ANDERLY IANNELLI DE TOLEDO PIERRI
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ MÁXIMO DE MEDEIROS	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S)	:	ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). ARI SOARES FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CELSO DE MACEDO
PROCESSO	:	AIRR-227/2003-031-24-40-8 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	NOEMI NASCIMENTO ZUFFO	PROCESSO	:	AIRR-378/2002-007-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO	:	AIRR-352/2002-005-06-40-9 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EMPREENHIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO RAMOS
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ DA SILVA CONCEIÇÃO	AGRAVANTE(S)	:	ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EDNICE DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO	:	DR(A). ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADA	:	DR(A). SORAYA NUNES MEDEIROS
PROCESSO	:	AIRR-235/2000-031-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSIEL RAIMUNDO DE SOUZA	PROCESSO	:	AIRR-387/1993-036-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ODIR DE PAIVA COELHO PEREIRA	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SONEIDE SOARES FREIRE	PROCESSO	:	AIRR-354/2003-068-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	WALDOMIRO OVÍDIO TIROLI
ADVOGADO	:	DR(A). RENATO GOLDSTEIN	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SHAIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS ANTÔNIO MEUREN	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
PROCESSO	:	AIRR-236/2000-005-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-388/2003-068-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO FORTES	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-358/2002-401-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	SHAIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). LETÍCIA DOS REIS ANDREOLI	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	:	GABRIEL MACHADO CRAVO	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVADO(S)	:	ADILSON CAMILO
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO BATISTA VARGAS	ADVOGADO	:	DR(A). VIVIANE PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO FORTES
PROCESSO	:	AIRR-258/2002-011-13-40-3 TRT DA 13A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ONIRA MORENA MARTINS RODRIGUES	PROCESSO	:	AIRR-396/2002-061-19-40-6 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON LUÍS NESELLO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	:	AIRR-358/2002-023-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TRAIPIU
ADVOGADO	:	DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). BRUNO CONSTANT MENDES LÓBO
AGRAVADO(S)	:	MARCELO MASSILON DE MORAIS	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVADO(S)	:	GILVANETE MARTA DOS SANTOS
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA AUXILIADORA CABRAL	ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADA	:	DR(A). KARLA HELENA BOMFIM BELO
PROCESSO	:	AIRR-277/2002-026-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSELAINE DA SILVA FREITAS	PROCESSO	:	AIRR-404/2003-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). SILVIO PIASSAROLLOS	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	SANDRA LÚCIA FIUZA	PROCESSO	:	AIRR-361/2003-068-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	A. PEREIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SIDNEY BOMBARDA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	TELEFÔNICA PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SHAIN ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ITAMAR JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA
PROCESSO	:	AIRR-319/2002-005-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JURACY CORREA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-418/2002-004-08-01-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FERNANDO FORTES	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO CITIBANK S.A.	PROCESSO	:	AIRR-370/2001-431-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	MARCELINO FERREIRA BRITO
ADVOGADO	:	DR(A). ROBSON FREITAS MELO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). MARLISE DE OLIVEIRA LARANJEIRA
AGRAVADO(S)	:	SOPHIA ATHILA DA SILVA SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	PADARIA E CONFEITARIA CENTRAL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ANA MARIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚJO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ FAILLA	ADVOGADO	:	DR(A). NÁPOLIS MORAES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-325/2003-018-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ EDMILSON PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	EDITORA CEJUP LTDA.
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). ANA LUIZA RUI	PROCESSO	:	AIRR-418/2003-051-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-374/1999-103-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO TEIXEIRA NASSER	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	A.D.F. REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E PROMOCIONAIS S/C LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JORGE LUIZ LEPLÉTIER MUNIZ	AGRAVANTE(S)	:	EXPRESSO ARAÇATUBA LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). AUDREY MALHEIROS
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ANTÔNIO REIS	ADVOGADO	:	DR(A). BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVADO(S)	:	MOISÉS ANTÔNIO DOS SANTOS
PROCESSO	:	AIRR-341/2003-102-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	APARECIDO ADEMIR BOMBARDI	AGRAVADO(S)	:	SENTINELA EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO KATSUMI FUGI	AGRAVADO(S)	:	APARECIDO DONIZETE DE FEIRIA
AGRAVANTE(S)	:	TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-374/2003-076-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-419/2001-008-17-40-3 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	:	ARCELINO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FERRO LIGAS	AGRAVANTE(S)	:	BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). SAMUEL CHAPPER	ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL CORDEIRO GAZOLA	ADVOGADA	:	DR(A). MILIANA SANCHEZ NAKAMURA
PROCESSO	:	AIRR-349/2002-411-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ADEMIR DIMAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	ALINE REZENDE E SILVA
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). ELIANE DAS MERCÊS LIMA MENINI	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVANTE(S)	:	INDÚSTRIA FARMACÊUTICA TEXON LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-375/2003-102-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-435/1998-001-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). ARNALDO KLEIN	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	REGINA MARIA DA LUZ	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ PEDRO DE CASTRO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	:	TVM - TRANSPORTE VERDEMAR LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). REJANE ROCHA CRHYSÓSTOMO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADA	:	DR(A). DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS
			AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA	AGRAVADO(S)	:	GLADYS TÂNIA CARDOSO DE JESUS
			ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BRÁULIO FÁRIA DE VILHENA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS



PROCESSO	:	AIRR-440/2003-020-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-550/1998-025-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-606/1999-654-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S)	:	BRAFER CONSTRUÇÕES METÁLICAS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	:	DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE
AGRAVADO(S)	:	JOÃO ANTÔNIO SCHAITEL	AGRAVADO(S)	:	CARLOS ELENIR DA SILVA PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ CLAUDIONOR BARROS DA SILVA
						ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS CÉSAR SFENDRYCH
PROCESSO	:	AIRR-459/1999-023-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-550/2003-906-06-40-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-610/2003-411-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	:	PAULO NORIO MOTORUMA
ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA LOUIS	PROCURADOR	:	DR(A). JORGE ANDRADE DE MEDEIROS	ADVOGADA	:	DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
AGRAVADO(S)	:	PAULO ROBERTO RIBEIRO MEDEIROS	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ TRANQUELINO FILHO	AGRAVADO(S)	:	ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
ADVOGADA	:	DR(A). ANA RITA NAKADA	ADVOGADO	:	DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO VICENTE SERPENTINO
			AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	:	AIRR-636/2003-018-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-466/2003-171-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-551/1999-002-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO GERALDO DE OLIVEIRA SILVA
AGRAVANTE(S)	:	LACEL - LATICÍNIOS CERES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES	ADVOGADA	:	DR(A). KARIN CRISTINA STRINGUETO	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S.A. - TELEBRÁS
AGRAVADO(S)	:	VALDIVINO COELHO DE MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	:	ODAIR DA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADA	:	DR(A). RENATA ANDRADE	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON MEYER			
			PROCESSO	:	AIRR-557/2001-059-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-653/2003-005-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-469/2003-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIA HELENA NOGUEIRA
AGRAVANTE(S)	:	MARIA AUXILIADORA FIRVEDA GONÇALVES	ADVOGADO	:	DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA
ADVOGADA	:	DR(A). ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	:	SÉRGIO ROOKE ASQUENAZI	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
ADVOGADA	:	DR(A). ANA MARIA MORAIS	PROCESSO	:	AIRR-559/2002-009-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-656/2003-411-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
			RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
PROCESSO	:	AIRR-473/1999-281-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CLUBE ATLÉTICO MINEIRO	AGRAVANTE(S)	:	ELIZEU CARRASCO NOGUEIRA
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO COELHO PORTELA	ADVOGADA	:	DR(A). ZENAIDE FERREIRA DE LIMA POSSAR
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE ESTEIO	AGRAVADO(S)	:	FABRÍCIO MARTINS OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	ECHLIN DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-DA.
ADVOGADO	:	DR(A). KARINE SOFIA GRAFEFF PERIUS	ADVOGADA	:	DR(A). NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO VICENTE SERPENTINO
AGRAVADO(S)	:	TIBIRIÇA BUGRE RIOGRANDENSE DA ROSA	PROCESSO	:	AIRR-560/2003-001-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-662/2002-302-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). MILTON EDISON HENRICH	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
			AGRAVANTE(S)	:	MÁRCIO LUIZ VIEIRA	AGRAVANTE(S)	:	REGES LUIZ MEINHARDT
PROCESSO	:	AIRR-480/2001-221-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). ADELI JOSÉ STEFFEN
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S)	:	PLASTISINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADA	:	DR(A). SANDRA GOMES DA COSTA			
ADVOGADO	:	DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO	:	AIRR-565/2002-701-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-672/1996-046-15-41-9 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADA	:	DR(A). CINARA RAQUEL ROSO	AGRAVANTE(S)	:	XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	TORQUE S.A.
AGRAVADO(S)	:	EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADO	:	DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO ROMANIN
ADVOGADO	:	DR(A). JUÇANÃ MONTEIRO SGARABOTTO	AGRAVADO(S)	:	ARTHUR BRANDOLT GIBICOSKI	AGRAVADO(S)	:	LUIZ TRAJANO DE SOUZA
			ADVOGADO	:	DR(A). LAURÊNIO PEDRO BEVILAQUA BALDISSE-RA	ADVOGADO	:	DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	:	AIRR-483/2003-071-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-568/1998-009-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-703/2002-005-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	KAZUYOSHI UEMURA COMÉRCIO
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	:	DR(A). BERARDO GOMES
AGRAVADO(S)	:	IRACY JOSÉ DE ANDRADE E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	ELY CIDREIRA PEIXOTO	AGRAVADO(S)	:	MAURO RISSATO GARBIM
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DA FONSECA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS WILSON FONTES	ADVOGADO	:	DR(A). DONIZÉTI LAMIM
			PROCESSO	:	AIRR-574/2003-072-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-724/2002-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-486/2000-721-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	AGRAVANTE(S)	:	JURANDIR RABELO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUUK	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ FERREIRA DE JESUS	AGRAVADO(S)	:	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DE CLÍNICAS
AGRAVADO(S)	:	AIRTON CASSABONE DA SILVEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). SOLANGE TRAVAGLIA	ADVOGADA	:	DR(A). REGINA APARECIDA FERREIRA LEÔNCIO
ADVOGADO	:	DR(A). IVAN DA SILVA PORTO	PROCESSO	:	AIRR-575/2003-013-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-736/2000-005-24-00-7 TRT DA 24A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	MARGIL-CORTE E TRANSPORTE DE MADEIRA LT-DA.	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
			AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ CELIDÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	AUGUSTO CEZAR TELES FERLIN E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-486/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA LINDINALVA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). LEONILDO JOSÉ DA CUNHA
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVADO(S)	:	JAMIL NAME E OUTRA
AGRAVANTE(S)	:	TICKET SERVIÇOS S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). GISLAYNE MIRANDA CARAN BRITTO	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRIO JOÃO DOMINGOS
ADVOGADO	:	DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	PROCESSO	:	AIRR-577/2003-411-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). RICARDO MUSSI
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO JOSÉ PEREIRA DA CUNHA JÚNIOR	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	INÁCIO CAVANA
ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	NILTON CEZAR SERVO
			AGRAVANTE(S)	:	LAÉRCIO SOUZA LIMA	PROCESSO	:	AIRR-748/2001-029-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	:	AIRR-542/2002-015-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BOR-DÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	METALÚRGICA NAKAYONE LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	HOSPITAL FÊMINA S.A.
AGRAVANTE(S)	:	UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPE-RATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	ADVOGADA	:	DR(A). ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO	ADVOGADO	:	DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADA	:	DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADA	:		AGRAVADO(S)	:	TÂNIA ELISABET DA SILVA SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MIGUEL ANGELO DA FONSECA PASTELETTO	ADVOGADA	:		ADVOGADA	:	DR(A). MARÍ ROSA AGAZZI
ADVOGADA	:	DR(A). LADY DA SILVA CALVETE						

PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-749/2002-003-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-834/2003-110-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-914/2003-025-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	PEPSICO DO BRASIL LTDA. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. DR(A). IVANA MARIA FONTELES CRUZ	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	AMADOR JOSÉ PEREIRA DR(A). FLÁVIO BROCHADO ADJUTO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JOSÉ LUÍS VITÓRIA PIRES DR(A). ENIO ANGELO FENALI PERUCHI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	EDVAN SILVA DE SOUZA DR(A). BIANCA LANA CÔRTEZ	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	V & M DO BRASIL S.A. DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-755/2002-051-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-852/2002-079-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-918/2003-005-18-40-8 TRT DA 18A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	FABIANA CRISTIANE PANDOLFO DR(A). SUELI APARECIDA MORALES FELIPPE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. DR(A). LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	WILSON ANTÔNIO FILHO DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. DR(A). MARCELO ANDRÉS BERRIOS PRADO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	MARCO ANTÔNIO DO ESPÍRITO SANTO DR(A). SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	BRASIL TELECOM S.A. DR(A). RICARDO GONÇALEZ
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-773/2003-030-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-853/2000-022-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-921/2003-104-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	PRAIA AUTO ÔNIBUS LTDA. DR(A). ALISSON NOGUEIRA SANTANA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	BRASIL TELECOM S.A. - CRT DR(A). UBIRAJARA LOUIS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	VALMIR PEREIRA SANCHES DR(A). ANTÔNIO SARMENTO GUEDES
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	HÉLIO BENTO LOPES DR(A). EXUPÉRIO DE OLIVEIRA GOMES	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	JULITA KUNZLER DR(A). CLÁUDIA ISSLER	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	MARAJÓ ISLANDS BUSINESS LTDA. DR(A). VIVALDO MACHADO DE ALMEIDA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-799/2002-001-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-857/2002-004-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-930/2003-004-24-40-3 TRT DA 24A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ADRIENNE GOMES DE MAIA DR(A). FABIANO CABRAL DIAS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	RAIMUNDO NONATO DA SILVA DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ADAIR DA ROCHA RAMOS DR(A). OLGA BRANDÃO
AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	LINCES VISTORIAS E SERVIÇOS S/C LTDA. DR(A). NELSON FARIA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FE- DERAL - CAESB DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB DR(A). HELOÍSA HELENA WANDERLEY MACIEL
AGRAVADO(S)	: :	AUTO ESTILO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: :	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FE- DERAL - CAESB DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	AIRR-940/2003-013-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-801/2002-121-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-871/2003-001-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-946/2003-040-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	AETHRA COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. DR(A). ALUÍSIO DRUMOND VIEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	MOLAR ODONTOLOGIA LTDA. E OUTRA DR(A). FRANCISCO F. R. DE LIMA
AGRAVADO(S)	: :	SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. ÉLSON NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	LUIZ ALBERTO DE SENA DR(A). MARIA DE FÁTIMA ROSA DE LIMA	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	JOÃO BATISTA RIBEIRO ALVES DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-804/2000-050-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-875/1995-059-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-952/2000-521-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	GILBERTO PASCHOAL E OUTROS DR(A). RONALDO LIMA VIEIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	AÇOS VILLARES S.A. DR(A). HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	CBPO ENGENHARIA LTDA. DR(A). RAQUEL MOTTA
AGRAVADO(S)	: :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA LUIZ ESTEVES DR(A). MARIA GORETI VINHAS	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	GELMINO MARCANZONI DR(A). HUMBERTO PAULO BECK
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-805/2003-001-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-876/1996-016-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-960/2001-254-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	NATÉRCIA MOREIRA MENDONÇA PROSKE DR(A). OLAVO JOSÉ VIANA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	DARCY DA SILVA DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	RHODIA BRASIL LTDA. DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DR(A). RITA GRACIELA MOLINA MANSO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	ILDEMÁRIO CARNEIRO CEDRAZ DR(A). APARECIDO BARBOSA FILHO
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-821/1997-461-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-879/2002-120-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-997/2003-007-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO) DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª RE- GIÃO DR(A). EDUARDO GALVÃO DE ANDRÉA FERREI- RA	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ROSA MARIA ARRAIS CAVALCANTE MELO DR(A). MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
AGRAVADO(S)	: :	ANTENOR ANTÔNIO DA SILVA DR(A). LUIZ ROTTENFUSSE	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A. E OU- TRA DR(A). MARCOS ANTÔNIO FERRARI	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DR(A). GREY BELLYS DIAS LIRA
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-822/2002-061-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-908/2003-203-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.002/2000-659-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITA- NOS - CPTM DR(A). RITA DE CÁSSIA RIBEIRO	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	ALSTOM ELEC S.A. DR(A). FERNANDA PINI	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	FERTILIZANTES MITSUI S.A. INDÚSTRIA E CO- MÉRCIO DR(A). THAÍS DE OLIVEIRA ZANFOLIN
AGRAVADO(S)	: :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DR(A). PAULO FERREIRA DE MORAES	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	ABÍLIO PEREIRA GOMES DR(A). NILDO LODI	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	MÁRIO JORGE GANS DR(A). ALAIR VALTRIN
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-822/2003-008-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-913/2001-251-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.017/2003-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	TATIANE ALVES DOS SANTOS DR(A). AMÉRICO PAES DA SILVA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	MARIZA DA PENHA COELHO DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	: :	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	ANTÔNIO CARLOS DE PAULA DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	BUNGE BRASIL S.A. DR(A). NILO COOKE
PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-833/2003-001-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-913/2001-251-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO RELATOR	: :	AIRR-1.017/2003-069-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	ELIA TOMAZ DE LIMA DR(A). JADIR SANTOS FERREIRA	AGRAVANTE(S) ADVOGADA	: :	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) ADVOGADO	: :	MARIZA DA PENHA COELHO DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN
AGRAVADO(S)	: :	TELE CENTRO OESTE CELULAR PARTICIPAÇÕES S.A. DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) ADVOGADA	: :	ANTÔNIO CARLOS DE PAULA DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO	AGRAVADO(S) ADVOGADO	: :	BUNGE BRASIL S.A. DR(A). NILO COOKE



PROCESSO	: AIRR-1.036/2001-021-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.179/2001-031-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.289/1999-002-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS ALVES FIGUEIREDO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ SACAGNI NETTO	AGRAVADO(S)	: NEI BICA JUNQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE NOVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEÃO	ADVOGADO	: DR(A). TARSO FERNANDO XAVIER
PROCESSO	: AIRR-1.074/2002-117-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.183/2003-005-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.290/2000-016-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). APARECIDO INÁCIO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO MÁRCIO TAMM DE LIMA	ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
AGRAVADO(S)	: AUTO POSTO BRITO MORRO AGUDO LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEY DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: BERENICE ROSÁLIA COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DAVILSON DOS REIS GOMES	ADVOGADA	: DR(A). ANDREZA FALCÃO LUCAS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
PROCESSO	: AIRR-1.079/1998-023-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.188/2003-019-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.292/1999-003-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CRISTIANA NASCIMENTO PEDREIRA	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO	: DR(A). DANIEL CHEIN GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ABDENÁCULO GABRIEL DE SOUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO HENRIQUE SOUZA	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ITAUBANCO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LIMA SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO LANAT FILHO	ADVOGADA	: DR(A). JOSIANE TEIXEIRA LACERDA	ADVOGADO	: DR(A). AUGUSTO LUCIANO MARINHO
PROCESSO	: AIRR-1.097/2003-110-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.214/2001-023-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.310/2003-472-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ PASQUERO
ADVOGADA	: DR(A). RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO PINTO DE SOUZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CÉLIA LEÃO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MAGNESITA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTONIO FERREIRA NETO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IDELMA MASSA	PROCESSO	: AIRR-1.328/2002-020-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.106/2003-002-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.223/2003-034-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: ACESITA ENERGÉTICA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA DA GAMA LIMA VALENTINO
AGRAVADO(S)	: ROMERO CAMARGO INOCH	AGRAVADO(S)	: JOSÉ AFONSO DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE
ADVOGADA	: DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). ARNON JOSÉ NUNES CAMPOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: AIRR-1.116/2000-002-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.224/2003-041-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.328/2003-461-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S)	: CELSO SARAIVA
ADVOGADA	: DR(A). ALINE ZERWES BOTTARI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO PERA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ADRIANO VARGAS	AGRAVADO(S)	: RENATO JOSÉ FALCE	AGRAVADO(S)	: SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). GILMAR BENEDETTO	ADVOGADO	: DR(A). ALEX SANTANA DE NOVAIS	ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS
PROCESSO	: AIRR-1.134/2002-061-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.239/2003-004-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.342/2002-911-11-00-4 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: MAHLE COFAP ANÉIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE DA MOTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). ERNANI CALDAS MAFRA FILHO
AGRAVADO(S)	: ALBERTO SIQUEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: CANTIDIANO MENDES VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: CÉLIA REGINA ORAN BARROS BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). ÂNGELO BOER	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR-1.141/2001-012-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.243/2003-091-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.349/2001-006-10-40-6 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PINHAIS	AGRAVANTE(S)	: CELSO SEBASTIÃO RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: INTERSIS - SISTEMAS GERENCIAIS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM KLAHOLD	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO AUGUSTO MUSA JULIÃO
AGRAVADO(S)	: ALVINO APARECIDO BRENAG	AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAMANTA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR LOBÃO VERAS FILHO
PROCESSO	: AIRR-1.167/1999-010-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.247/2000-221-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.356/2003-317-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: PEPISCO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALBERTO AUGUSTO DA CRUZ
ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	ADVOGADA	: DR(A). KARINA VAILATI FLORES	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CAMPOS MENDES PEREIRA
AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO CARAZAI	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO SILVA VILLANOVA	AGRAVADO(S)	: OLIVETTI DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). RAQUEL GONÇALVES SEARA	ADVOGADA	: DR(A). LUCIELI COSTA GALHO	ADVOGADO	: DR(A). OSVALDO ALVES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-1.168/1997-004-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.253/2003-062-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.357/2003-092-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA DE SOUSA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JUVENIL RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE FREITAS GUIMARÃES
ADVOGADO	: DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR-1.175/2000-012-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.264/2003-003-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.376/2000-035-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	: CARLOS JESUS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PNEUSOLA PNEUS E PEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS GILMAR COSTA
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CABRAL	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COSTE DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA	AGRAVADO(S)	: WILLIAN ROCHA FONSECA	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVAO OBJETIVO - SUPERO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). NATAL CARLOS DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON MAROTTI

PROCESSO	:	AIRR-1.381/2003-433-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.488/2003-019-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.626/2001-015-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	HUMBERTO LUCHINI NETO	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE
ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON GUIDOLIN	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	:	PERÓXIDOS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CYNTHIA HUDSON PEREIRA FURTADO	AGRAVADO(S)	:	ORDÉLIA FULGÊNCIO MARRY FERREIRA
ADVOGADO	:	DR(A). TAUBE GOLDENBERG	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	:	DR(A). AMARO BOSSI QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR-1.384/1995-069-09-40-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.492/1999-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.633/2003-091-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ JUVÊNCIO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	ADVOGADO	:	DR(A). GUILHERME NEUENSCHWANDER FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ QUARESMA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). OMAR SFAIR	ADVOGADO	:	DR(A). MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	:	DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO	:	AIRR-1.405/1997-017-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.507/2003-052-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.664/1996-061-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ LUCIANO MARTINS	AGRAVANTE(S)	:	ANA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR(A). MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO VINICIUS ALBERTON PINTO	ADVOGADA	:	DR(A). FLÁVIA PEDROSO DE MORAES
AGRAVADO(S)	:	VICENTE DUARTE TAVARES	AGRAVADO(S)	:	SADIA S.A.	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADA	:	DR(A). GISA NARA MACIEL MACHADO DA SILVA	ADVOGADA	:	DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO
PROCESSO	:	AIRR-1.413/1992-242-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.512/2003-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.671/2003-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA MÉRA
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA LOVATO	ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO SÉRGIO SIMAS GONÇALVES	AGRAVADO(S)	:	DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
PROCESSO	:	AIRR-1.447/2003-022-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	PROCESSO	:	AIRR-1.544/2003-045-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.720/1999-006-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	APARECIDO FRANCISCO DE AMORIM	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:	DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S)	:	ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S)	:	ANISETE RAMOS DA SILVA
AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO JOSÉ SOARES
ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE LAURIA DUTRA	AGRAVADO(S)	:	BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
PROCESSO	:	AIRR-1.448/2002-041-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIANA HELENA NAIMAYE ISSA	PROCESSO	:	AIRR-1.722/2000-001-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	IVONEIDE DA SILVA GAMA	PROCESSO	:	AIRR-1.551/2002-101-06-40-7 TRT DA 6A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	YOLANDA MAZZEI GONÇALVES
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MONTEAGUDO FLAUSINO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
AGRAVADO(S)	:	EXCELSIOR HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA MADALENA CENCIANI	AGRAVADO(S)	:	DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.451/2000-521-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	LUIZ RODRIGUES DO NASCIMENTO	PROCESSO	:	AIRR-1.724/2001-003-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	CBPO ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.576/2002-106-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CARLA PEREIRA ZAGO SAADI	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	:	WALDIR OLIVEIRA DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S)	:	GESSY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DR(A). DANIEL SCHWERZ	ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO AURÉLIO REZE
PROCESSO	:	AIRR-1.459/1998-316-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	CRISTIANE ARAÚJO DE OLIVEIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.732/2002-026-12-40-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). CATARINA ESTÔC CABRAL SILVA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S)	:	TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A.	PROCESSO	:	AIRR-1.587/2002-032-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS HORÁCIO SABINO
ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO ALFONSO GOMEZ LOPEZ	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S)	:	CARLOS CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	AGRAVANTE(S)	:	TESS S.A.	AGRAVADO(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - TELESC
ADVOGADO	:	DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO BORINI
PROCESSO	:	AIRR-1.461/1999-079-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ROSANA LÚCIA REZENDE	PROCESSO	:	AIRR-1.735/2002-012-07-40-7 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	:	DR(A). ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	NAIR FERMIANO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	COOPERATIVA NACIONAL DOS PROFISSIONAIS EM INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES - UNIWORK	AGRAVANTE(S)	:	CARLOS VITORIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO	:	DR(A). CLÁUDIO STOCHI	PROCESSO	:	AIRR-1.607/2003-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). HONORINDO DE ARAÚJO CITO
AGRAVADO(S)	:	MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	SOBRAL E PALÁCIO PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO VANIN	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO RAFAEL ZILIANI LOPES	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MARIA DE QUEIROZ
PROCESSO	:	AIRR-1.462/2003-038-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS SCHWARTSMAN	PROCESSO	:	AIRR-1.747/2001-771-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	FELICIANO PEREIRA	ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S)	:	CONSÓRCIO UNIVIAS
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ SOARES SANTANA	PROCESSO	:	AIRR-1.609/2002-006-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). GIULIANO TONIOLO
AGRAVADO(S)	:	MAHLE METAL LEVE S.A.	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	FERNANDO SAGAVE
ADVOGADA	:	DR(A). ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADA	:	DR(A). IVONE MASSOLA
PROCESSO	:	AIRR-1.483/2001-025-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	PROCESSO	:	AIRR-1.765/2001-017-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE BOFETE	ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES ENOQUE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	BANCO INTERIOR DE SÃO PAULO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	:	DR(A). MAURÍCIO SÉRGIO FORTI PASSARONI	PROCESSO	:	AIRR-1.609/2002-006-19-40-5 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA
AGRAVADO(S)	:	INÊZ OLEGÁRIO CAPELLARI	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)	AGRAVADO(S)	:	SÍLVIO ROBERTO MORALES
ADVOGADO	:	DR(A). JOSEY DE LARA CARVALHO	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO FLÁVIO PESSÓA
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ DE SOUZA NETO	PROCESSO	:	AIRR-1.776/2003-432-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
			AGRAVADO(S)	:	CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCA-DO)
			ADVOGADO	:	DR(A). ULISSES ENOQUE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
						ADVOGADO	:	DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
						AGRAVADO(S)	:	EDUARDO ALTAFINI
						ADVOGADA	:	DR(A). EDELZA BRANDÃO



PROCESSO	:	AIRR-1.793/2002-006-17-40-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.012/2003-060-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-3.306/2003-018-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EM- PRESAS DO ESPÍRITO SANTO - SEBRAE/ES	AGRAVANTE(S)	:	DÉLCIO LOURDES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.
ADVOGADA	:	DR(A). DULCELANGE AZEREDO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	ADVOGADO	:	DR(A). MAURO FALASTER
AGRAVADO(S)	:	RENATA PÁDUA PENINA	AGRAVADO(S)	:	FLORESTAS RIO DOCE S.A.	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ COELHO
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREI- TAS	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GONÇALVES ROSA	ADVOGADO	:	DR(A). OSMAR PACKER
PROCESSO	:	AIRR-1.805/2003-431-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.017/2003-042-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-3.757/2003-002-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	PAULO ALVES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	:	OLIVANDO ETERNO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO DE MORAIS	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA		:	TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO)	AGRAVADO(S)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL		:	EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E
ADVOGADA	:	DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO PIMENTEL		:	VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E
PROCESSO	:	AIRR-1.817/1992-005-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-2.025/2001-068-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO		:	DO ESTADO DO AMAZONAS - SINDICARGAS
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). JANUBIA LIMA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	AGRAVANTE(S)	:	AGA DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	:	TRANSEXCELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
PROCURADOR	:	DR(A). ANTÔNIO CESAR SILVA MALLET	ADVOGADA	:	DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO		:	
AGRAVADO(S)	:	EYDIR SILVA DE MENDONÇA	ADVOGADO	:	DR(A). OSWALDO SANTANNA		:	
ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDA SANTOS SILVA	AGRAVADO(S)	:	NEUZA BANIN		:	
PROCESSO	:	AIRR-1.837/2003-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	PROCESSO	:	AIRR-3.784/2001-012-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO	:	AIRR-2.092/2002-002-16-40-2 TRT DA 16A. REGIÃO	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	:	ESTRUTURAS TUBULARES ANDAIMES E FORMAS LTDA. - ESTAF	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PINHAIS
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ DE ALENCAR BEZERRA	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). AIRTON PASSOS DE SOUZA
AGRAVADO(S)	:	MARILENE SANTANA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO E SOUSA DIAS	AGRAVADO(S)	:	LOLICI JANTSCH DOS REIS
ADVOGADA	:	DR(A). VÂNIA CRISTINA DE HOLANDA CARVA- LHO	AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA NADIR ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ INÁCIO COSTA FILHO
PROCESSO	:	AIRR-1.850/2001-021-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS	PROCESSO	:	AIRR-6.436/2001-001-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO	:	AIRR-2.233/2002-102-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
AGRAVANTE(S)	:	AMADEU LEOPOLDO Q. RIBEIRO LIMA	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	:	DR(A). ADONAI ÂNGELO ZANI	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADA	:	DR(A). ELIONORA HARUMI TAKESHIRO
AGRAVADO(S)	:	REAQ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	CÉSAR KLEIN CATAFESTA
PROCESSO	:	AIRR-1.866/1995-044-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO JOSÉ COSTA SANTOS	ADVOGADA	:	DR(A). ROSANE LOYOLA BASSO
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-2.241/2002-462-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-6.735/2002-906-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	:	RASSINI - NHK AUTOPEÇAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	:	JUREMA VASQUEZ	ADVOGADO	:	DR(A). BORISKA FERREIRA ROCHA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
ADVOGADO	:	DR(A). REYNALDO LUIZ MARINHO CARDOSO	AGRAVADO(S)	:	RUBENS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	:	INEIDE PINHEIRO DE ANDRADE
PROCESSO	:	AIRR-1.884/2003-014-08-40-4 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). CÉLIA ROCHA DE LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO	:	AIRR-2.355/2002-014-05-40-3 TRT DA 5A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 6735/2002-6		
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ GONZAGA RUFFEIL PIEDADE	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	PROCESSO	:	AIRR-6.735/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	:	LORIANA REIS SILVA	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	ADVOGADO	:	DR(A). LAÍS PINTO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADA	:	DR(A). FERNANDA MARIA FIÚZA G. PINHEIRO
PROCESSO	:	AIRR-1.892/2000-001-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	:	INEIDE PINHEIRO DE ANDRADE
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	AIRR-2.368/2000-038-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMA- NOS E PATRIMONIAIS - CARHP	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com AIRR - 6735/2002-0		
ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO BRANDÃO PALÁCIO	AGRAVANTE(S)	:	NELSON HRUSCHKA	PROCESSO	:	AIRR-6.779/2002-037-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ANA LÚCIA REIS DE MOURA	ADVOGADA	:	DR(A). LIAMARA SOLIANI LEMOS DE CASTRO	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO BRITO FILHO	ADVOGADO	:	MARIA JOSÉ MANOEL	AGRAVANTE(S)	:	ALDÉRICO MIRANDA
PROCESSO	:	AIRR-1.902/2003-009-08-40-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). JULIANO WALTRICK RODRIGUES
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	AGRAVADO(S)	:	MTI - MULTIMÍDIA, TECNOLOGIA INTERATIVA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SEGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	MIRSON COIMBRA DE ALMEIDA	PROCESSO	:	AIRR-2.596/1998-046-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-9.130/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S)	:	U.S.J. AÇÚCAR E ALCOOL S.A. E OUTROS	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
PROCESSO	:	AIRR-1.906/2003-462-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	OTÁVIO ROSSI	AGRAVADO(S)	:	GERSON ROBERTO VELOSO MIRANDA
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	ADVOGADO	:	DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
AGRAVANTE(S)	:	RAIMUNDO DANTAS MOTA	PROCESSO	:	AIRR-2.691/2001-033-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-9.423/2002-906-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). JANUÁRIO ALVES	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	:	WHEATON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas,	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	:	DR(A). SILVANA MARIA FERNANDES		:	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES,	ADVOGADO	:	DR(A). RAIMUNDO REIS DE MACEDO
PROCESSO	:	AIRR-1.966/1993-263-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO		:	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E	AGRAVADO(S)	:	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)		:	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO ANTÔNIO FURTADO DE MEN- DONÇA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA- JUDICIAL)	ADVOGADO	:	DR(A). ANDERSON HERNANDES	AGRAVADO(S)	:	ENGECASTRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	:	DR(A). AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES	AGRAVADO(S)	:	DORMENT'S ART COMERCIAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-11.089/1995-013-09-41-4 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	ROSANE SERAFIM DOS SANTOS MARINHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ LUÍS DIAS DA SILVA	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA- DO)
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ALLÓ BARROS		:		AGRAVANTE(S)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA- ÇÃO)

PROCESSO : AIRR-13.199/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.830/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.984/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : E. J. T. COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITAL ITALO-BRASILEIRO UM-BERTO I	AGRAVANTE(S) : AGNALDO DE OLIVEIRA BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO MIGUEL DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA
AGRAVADO(S) : GIRLENE OLIVEIRA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : GUENDI TUKIAMA	AGRAVADO(S) : OPPORTRANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANDREA SARAIVA RAPACE ELME	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ABRAHÃO NACLE	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA
PROCESSO : AIRR-13.445/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.157/2002-900-11-00-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-68.945/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : RONALDO FERREIRA PINHEIRO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BEA - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ROSIRENE DE SOUZA SILVA CAETANO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO VIEIRA CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). SIMEÃO DE OLIVEIRA VALENTE	ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : ELIAS GOUVEIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
PROCESSO : AIRR-15.629/2003-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.200/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-70.586/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : RITA CRISTINA QUEROBIM	AGRAVANTE(S) : DELCIO ROSA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS
AGRAVADO(S) : NATÁLIA COSTA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATI-VO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PACHECO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA VALERIANO DE MELO	PROCURADORA : DR(A). LIZETE FREITAS MAESTRI
PROCESSO : AIRR-18.278/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-46.806/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.027/2001-093-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : BBM PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO CÉSAR VILLATORE
AGRAVADO(S) : NIVALDO SILVA DE SOUZA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : JOSÉ BERNARDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : VALMIR DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FELIPE GEORGES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA
AGRAVADO(S) : LOUGHEER SERVIÇOS DE VIGIA EM PORTARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : NPQ TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CAFEEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA. - COPROCAFÉ
PROCESSO : AIRR-20.300/2002-900-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-50.752/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.501/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALLOUREC & MANNESMANN TUBES - V & M DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : EUNICE NUNES VIANA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDA- RIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PI- ZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF- FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GUIMARÃES AMARAL	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S) : GERALDO MACIEL DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚS- TRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : MANOEL DE ALMEIDA BAR
ADVOGADA : DR(A). HELENA SÁ	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM OCILIO BUENO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-72.113/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR-56.795/2002-001-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-29.628/2002-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MARCO AURÉLIO FREITAS DE CARVALHO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PINAUD FREIRE
AGRAVANTE(S) : SANDRA MARA LOPES GONÇALVES	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JA- NEIRO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALTAIR LOPES MOREIRA	AGRAVADO(S) : PAULO AKIRA HIRAOKA	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PESSANHA MARY
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-77.076/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES	PROCESSO : AIRR-57.458/2002-002-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR-33.714/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : KÁTIA GRILLO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : LOJAS BRASILEIRAS S.A. E OUTRA	ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO	AGRAVADO(S) : VIVIANE BUENO LOPES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALAÉSIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	PROCESSO : AIRR-77.169/2003-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ANÉZIA FERRARI	PROCESSO : AIRR-57.539/2002-900-12-00-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
PROCESSO : AIRR-34.929/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CORONEL EZEQUIEL
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GENIVANDO DA COSTA ALVES
AGRAVANTE(S) : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). REGIANE LÚCIA BAHIA	AGRAVADO(S) : LUZIA CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). PAULO AMORIM ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOMAK'S COMÉRCIO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SAZES MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). REGIANE LÚCIA BAHIA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO RAMOS PRECIOSO	PROCESSO : AIRR-77.306/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOMAK'S COMÉRCIO E INSTALAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : SATTI - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE TRANS- PORTES INDUSTRIAIS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO RAMOS PRECIOSO	PROCESSO : AIRR-61.093/2001-026-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ELIANE DE CARVALHO SANTANA DAVID
AGRAVADO(S) : SATTI - SISTEMAS ALTERNATIVOS DE TRANS- PORTES INDUSTRIAIS	RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	ADVOGADO : DR(A). JAIR MARINO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR-34.947/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FRANCISCO RANSOLIN	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO : AIRR-78.719/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PAL- MIERI	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA SCHÄFER LORETO	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : LEDA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANRISUL SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO SANT'ANNA	ADVOGADA : DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : MONTEREGIS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-62.000/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIBAL ARMAZÉNS GERAIS S.A.
PROCESSO : AIRR-36.518/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). REGINA MARIA COTROFE
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
AGRAVANTE(S) : TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO MARTINS BARALDI	AGRAVADO(S) : LEONIR PELOZO	
AGRAVADO(S) : ALCIDES BATISTA DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). VILMA RIBEIRO	
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO VILLAS BÔAS	PROCESSO : AIRR-66.896/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	
PROCESSO : AIRR-41.604/2002-900-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR : JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCA-DO)	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA HERNANDEZ DE GÓIS	
AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDES- TE	ADVOGADO : DR(A). MAURO FERRIM FILHO	
ADVOGADA : DR(A). RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BA- TISTA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE- LESP	
AGRAVADO(S) : ISNALDO SOARES DA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	
ADVOGADO : DR(A). EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA		



PROCESSO	:	AIRR-79.856/2003-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-98.371/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-763.215/2001-7 TRT DA 6A. REGIÃO	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - CO-OPRESTEX	AGRAVANTE(S)	:	ANTÔNIA EDILEUZA SOUZA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA INDÚSTRIAS BRASILEIRAS PORTELA	
ADVOGADA	:	DR(A). EDUARDA PINTO DA CRUZ	ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO TADEU TAVEIRA ANUDA	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	
AGRAVADO(S)	:	CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	MASSA FALIDA DE TURBILHÃO DO CHOPP RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	SEVERINO RAMOS DE LIRA	
ADVOGADO	:	DR(A). HESÍODO GALVÃO CHRYSÓSTOMO DE SOUSA	ADVOGADO	:	DR(A). ALOYSIO NEVES	PROCESSO	:	AIRR-765.904/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-84.609/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-98.606/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	:	ZF DO BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S)	:	AGENOR SANTOS SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADA	:	DR(A). ILZA REIKO OKASAWA	
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). EDMUNDO CAVALCANTI EICHENBERG	AGRAVADO(S)	:	ADALBERTO MARTINEZ PIN	
AGRAVADO(S)	:	FORJAS TAURUS S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA	
ADVOGADA	:	DR(A). BEATRIZ SANTOS GOMES	AGRAVADO(S)	:	MANOEL MATTOS	PROCESSO	:	AIRR-776.897/2001-0 TRT DA 5A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-84.847/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). IÁRA KRIEG DA FONSECA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-98.967/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO MOREIRA DE BRITO	
AGRAVANTE(S)	:	TELERJ CELULAR S.A.	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA	:	DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	
ADVOGADO	:	DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	AGRAVANTE(S)	:	NELSON COSTA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	
AGRAVADO(S)	:	ADRIANA TAVARES DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). DÉLCIO CAYE	ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	
ADVOGADO	:	DR(A). MOYSÉS FERREIRA MENDES	AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - FCRT	PROCESSO	:	AIRR-792.029/2001-0 TRT DA 11A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-85.979/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO PAULO LUCENA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-122.393/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	VALDENOR TEIXEIRA DA SILVA	
AGRAVANTE(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	
ADVOGADA	:	DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	:	BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	:	SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	
AGRAVADO(S)	:	DANIJAR ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). GUSTAVO JUCHEM	ADVOGADO	:	DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI	
ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	AGRAVADO(S)	:	MARIA IVONE DE SOUZA GODOY	PROCESSO	:	AIRR-800.629/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-86.103/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	:	BONXEIRO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	
AGRAVANTE(S)	:	REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	:	DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	
ADVOGADO	:	DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). JAQUES BERNARDI	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ARAÚJO DA CRUZ	
AGRAVADO(S)	:	RENATO ALEXANDRE DE DEUS	PROCESSO	:	AIRR-567.850/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). WAGNA BIGÃO DOS SANTOS	
ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ ANDRÉ DE BARROS VASSERSTEIN	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO	:	AIRR-813.161/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-87.415/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCURADORA	:	DR(A). REGINA VIANA DAHER	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
AGRAVANTE(S)	:	CARLOS ALBERTO DA SILVA LOPES	AGRAVADO(S)	:	GLÓRIA DA SILVA FONSECA	ADVOGADO	:	DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	
ADVOGADO	:	DR(A). AUGUSTO H. R. FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIN-TRAPORT	Complemento: Corre Junto com RR - 567851/1999-8	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	ADVOGADA	:	DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
ADVOGADO	:	DR(A). ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE	PROCESSO	:	AIRR-588.464/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VANDER DO AMARAL FONTOURA	
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO	
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	:	JOÃO VITAL DO AMARAL VELHO	PROCESSO	:	RR-57/2001-481-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-88.064/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	:	BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	RECORRENTE(S)	:	IZOLINA MARIA SIMÕES MENEZES	
AGRAVANTE(S)	:	MARINS E VASCONCELOS LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	ADVOGADA	:	DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO	
ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES	Complemento: Corre Junto com RR - 588465/1999-6	ADVOGADO	:	DR(A). FÁBIO ANDRÉ FADIGA	RECORRIDO(S)	:	BANCO BANERJ S.A.
AGRAVADO(S)	:	MARCOS ROBERTO ANGELIM LOBO	PROCESSO	:	AIRR-720.181/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA	
ADVOGADA	:	DR(A). MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	:	RR-115/2002-251-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	
PROCESSO	:	AIRR-90.335/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ GUEIA MAS E OUTROS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
RELATOR	:	JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	:	DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ UBIRAJARA FERRONI	AGRAVADO(S)	:	NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	PROCURADOR	:	DR(A). AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA	
ADVOGADA	:	DR(A). TATIANA AGDA JÚLIA ELENICE HELENA BELOTI MARANESI	ADVOGADA	:	DR(A). LOURDES ABLA MATTAR	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE COARI	
AGRAVADO(S)	:	DE NADAI ALIMENTAÇÃO S.A.	PROCESSO	:	AIRR-730.616/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	
ADVOGADA	:	DR(A). LEILA MARIA PAULON	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	FRANCISCO ALEXANDRE FABIA DO NASCIMENTO	
PROCESSO	:	AIRR-96.052/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	LUIZ CARLOS BIANCARDI	PROCESSO	:	RR-149/2002-101-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO	
RELATOR	:	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO (CONVOCADO)	ADVOGADA	:	DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	RECORRENTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	
ADVOGADA	:	DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	:	DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCURADOR	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES	
AGRAVADO(S)	:	EDNA VALKIRIA PEREIRA PEREZ	PROCESSO	:	AIRR-755.492/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE PARINTINS	
ADVOGADA	:	DR(A). MARINÉS DE MELO PEREIRA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:	DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA	
			AGRAVANTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	:	JOÃO PEREIRA MONTEIRO	
			ADVOGADO	:	DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	:	RR-223/2001-654-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	
			ADVOGADA	:	ALMIR PORFÍRIO DE BARROS	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
			Complemento: Corre Junto com AIRR - 759436/2001-1	ADVOGADO	:	DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	RECORRENTE(S)	:	MASSA FALIDA DE PLANALTO PRODUTOS DE BORRACHA S.A.
			PROCESSO	:	AIRR-759.435/2001-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). NEMO FRANCISCO SPANÓ VIDAL	
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	JOZUEL LOPES NASCIMENTO	
			AGRAVANTE(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	
			PROCURADOR	:	DR(A). MAURO GUIMARÃES	PROCESSO	:	RR-224/2002-005-07-00-5 TRT DA 7A. REGIÃO	
			ADVOGADO	:	ALICE VITORIANO DA SILVA	RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	
			ADVOGADO	:	DR(A). AGOSTINHO TOFOLI	RECORRENTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
			Complemento: Corre Junto com AIRR - 759435/2001-8	PROCESSO	:	AIRR-759.436/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
			PROCESSO	:	AIRR-759.436/2001-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	:	AIRTON SOARES BALREIRA	
			RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	:	DR(A). SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	
			AGRAVANTE(S)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	ADVOGADA	:		
			PROCURADORA	:	DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI				
			AGRAVADO(S)	:	ALICE VITORIANO DA SILVA				
			ADVOGADO	:	DR(A). AGOSTINHO TOFOLI				
			AGRAVADO(S)	:	FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO				
			Complemento: Corre Junto com AIRR - 759435/2001-8						

PROCESSO : RR-259/2002-014-20-00-4 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.620/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.765/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ROSEMARY RODRIGUES OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR MEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JORGE PAULO BRITTO DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS	RECORRIDO(S) : ELISEU LUIS GAMA ROSA	RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CARVALHO ANDRADE	ADVOGADA : DR(A). MARIA ANGÉLICA G. PENNA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO : RR-380/2003-008-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-7.621/2002-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-33.880/2002-900-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ACM PROMOÇÕES ESPORTIVAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA HALLACK	PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ANZUATEGUI D'ASSUMPÇÃO SABATKE
RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO LOPES SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAQUAREMA	RECORRIDO(S) : EDSNEI DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA RODRIGUES DUARTE SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS BUENO RIBEIRO
PROCESSO : RR-381/2003-023-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDIA MELLO CHAGAS LIMA	PROCESSO : RR-36.268/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ MARTINS FERREIRA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO : RR-7.622/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALAILSON SOUSA SOARES
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA HALLACK	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA E SILVA
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : CEAPE/PA - CENTRO DE APOIO AOS PEQUENOS EMPREENDIMENTOS DO PARÁ
ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO LOBATO GRECO
PROCESSO : RR-397/2002-900-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EDMILSON GARRIDO RIBEIRO	PROCESSO : RR-81.628/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA APOLIANO LIMA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	PROCESSO : RR-10.140/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO : DR(A). MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA GOULART LOPES
RECORRIDO(S) : ODORICO MARCELINO MACHADO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA CORREA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	PROCURADOR : DR(A). VIKTOR BYRUCHKO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA VEIRAS CAVADA
PROCESSO : RR-663/2003-005-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELOI GOMES PACHECO	PROCESSO : RR-86.519/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). DANIEL VON HOHENDORFF	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANA PIA DE JESUS E OUTROS	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRENTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP
ADVOGADO : DR(A). LUÍS GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS	ADVOGADA : DR(A). CELSA T. TORRES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA GOULART LOPES
RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	PROCESSO : RR-10.429/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CASSIANO NUNES DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). DANIELA ALMEIDA STUDZINSKI
PROCESSO : RR-1.304/2002-073-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JORNAL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR-91.341/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.	ADVOGADO : DR(A). NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GONTIJO	PROCESSO : RR-12.193/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). VICTOR HUGO LAITANO
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA MIGUEL E OUTROS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : SEVERINO LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). DEISE CRISTINA SILVA DA SILVA
PROCESSO : RR-1.601/2001-002-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURO FALASTER	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : ALCÍRIA MEES BUZZI	PROCURADORA : DR(A). MARIA HELENA FERREIRA VIEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). OSMAR PACKER	PROCESSO : RR-92.148/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA PINHEIRO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR-20.193/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : ROSA MARIA LEITE RODRIGUES	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLEITON LEITE DE LOIOLA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	PROCURADOR : DR(A). VELOIR DIRCEU FÜRST
PROCESSO : RR-1.888/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	RECORRIDO(S) : ERNESTO DOS SANTOS
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : LIDIA LUCIA LEONARCIK	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ ISABEL FINCATO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS MONTIN MECH LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JULIMAR PAULO CRESCENTE	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO : RR-21.871/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MADALOZZO
RECORRIDO(S) : MARCELO JUSTI LOPES	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-92.159/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). HERESITA GARCIA BARBOSA DE FARIAS	RECORRENTE(S) : TOPTec AUTOCENTER LTDA.	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : RR-1.889/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO DA ROCHA ROSLINDO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JULIO CESAR JORGE GARCIA	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRENTE(S) : ROBERTO AUGUSTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ROBERTO DORNELAS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ERECHIM
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA	PROCESSO : RR-23.678/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : LÚCIA VENDRUSCOLO MATTANA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADA : DR(A). BEATRIZ ISABEL FINCATO
PROCESSO : RR-1.890/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR-92.162/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : GIBEL MONTEIRO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO CAIRIAC	ADVOGADO : DR(A). MARCELO XIMENES APOLIANO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ADEMIR ESTEVES SÁ	PROCESSO : RR-31.324/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCURADOR : DR(A). JOSIMAR RODRIGUES WEYMAR
PROCESSO : RR-1.902/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	RECORRIDO(S) : JUSSARA BITTENCOURT MACHADO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : JOVELINO PEDRO DA SILVA FILHO	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL CHAPPER
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE IDEROL S.A. EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	ADVOGADO : DR(A). MARCELO GONÇALVES LEMOS	PROCESSO : RR-92.269/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO UNTI JÚNIOR	PROCESSO : RR-33.363/2002-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S) : TEREZA CRISTINA MAZAIA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LÚCIO CARLOS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA
PROCESSO : RR-7.619/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCURADORA : DR(A). DÉBORA MONTEIRO LOPES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S) : GUMERCINDO MIRIANI	ADVOGADO : DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	ADVOGADO : DR(A). ELENICE LISSONI DE SOUZA	RECORRIDO(S) : PAULO DE ABREU PINTO
ADVOGADO : DR(A). DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MAUÁ	ADVOGADO : DR(A). JACQUES S. GRAFF
RECORRIDO(S) : SONIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOUBERTO DE QUADROS PESSOA CAVALCANTE	
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO LÚCIO MORAES NOGUEIRA		



PROCESSO : RR-92.697/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-552.253/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-590.349/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : NELSON COELHO	RECORRENTE(S) : PREDIMAR DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA.	RECORRENTE(S) : ADROALDO MAGALHÃES PRATES
ADVOGADA : DR(A). CARLA GOMES PRATA	ADVOGADO : DR(A). TAMAR NANJI CHRISTMANN	ADVOGADO : DR(A). NELSON EDUARDO KLAFKE
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	RECORRIDO(S) : JOSENIAS LEITE DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA RAMINA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES
PROCESSO : RR-92.960/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-553.637/1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARI	RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO CAMURUJIBE LTDA.	PROCESSO : RR-593.442/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO BRAGA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DÓREA PESSOA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSEMAR PIMENTEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	ADVOGADO : DR(A). WALTER SANTOS COSTA	PROCURADOR : DR(A). RENATA GUIMARÃES SOARES BECHARA
RECORRIDO(S) : ELISÂNGELA SILVEIRA LOPES		RECORRIDO(S) : FRANCISCA TEREZA CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL PAULO FONTANA		ADVOGADO : DR(A). JUAREZ SOARES ORBAN
	PROCESSO : RR-555.399/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	
PROCESSO : RR-93.096/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-593.508/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
PROCURADOR : DR(A). PAULO JOARÊS VIEIRA	RECORRIDO(S) : ARADI MACHADO MENDES E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAQUARA	ADVOGADO : DR(A). JONAS GOUVEIA FIGUEIREDO	RECORRIDO(S) : NEIDE LOPES DA SILVA TOMAROZI
PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO IVAN DE SOUZA MOREIRA		ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS FERREIRA	PROCESSO : RR-561.054/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	
ADVOGADA : DR(A). FABIANA PACHECO GENEHR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : RR-596.610/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
	RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
	RECORRIDO(S) : DARLY RAMALHO MEDEIROS E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). APARECIDO FABRETTI
	ADVOGADA : DR(A). ANAÍDE SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : CAIRIÚ JÚNIO DE ALMEIDA
		ADVOGADO : DR(A). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO : RR-94.258/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-567.851/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCESSO : RR-599.268/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : GLÓRIA DA SILVA FONSECA	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	PROCURADORA : DR(A). REGINA VIANA DAHER	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
PROCURADORA : DR(A). SIMONE DOUBRAWA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 567850/1999-4	RECORRIDO(S) : VALDIR HENRIQUE RAMOS
RECORRIDO(S) : SIMONE ALVES NUNES	PROCESSO : RR-576.119/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ANTÔNIO NUNES DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	
	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO : RR-601.004/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
	ADVOGADA : DR(A). DORALICE GARCIA BORGES OLIVIERI	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
	RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
		RECORRENTE(S) : DULCE MARIA DA COSTA
	PROCESSO : RR-577.344/1999-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE - FURJ	ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
	ADVOGADA : DR(A). MABLI FABIANE SILVA	PROCESSO : RR-601.115/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : SILVESTRE FERREIRA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). SILVIO ORZECHOWSKI	RECORRENTE(S) : PAULO JUAREZ MARCELINO DA VEIGA
		ADVOGADA : DR(A). LACI ODETE REMOS UGHINI
	PROCESSO : RR-578.980/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S.A.
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). LAURY DUVAL KOCH
	RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	PROCESSO : RR-603.525/1999-1 TRT DA 10A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : ROSELMIRO MOACIR HECHT JÚNIOR	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LIMA
		ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
	PROCESSO : RR-579.238/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
	RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : RR-608.693/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : VALTER GONÇALVES	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA	RECORRENTE(S) : PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS
	PROCESSO : RR-579.476/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : AIMORÉ MOREIRA FERREIRA
	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI
	RECORRENTE(S) : IRFA - QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.	
	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO DA COSTA GANDRA	PROCESSO : RR-610.277/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : ADÃO MOREIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADA : DR(A). GISELE PRZIBILSKI BARRETO CAMPOS	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS MARKETING S.A.
		ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ
	PROCESSO : RR-588.465/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADRIANO PEREIRA REWAY
	RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
	RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	
	ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ	PROCESSO : RR-610.280/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
	RECORRIDO(S) : JOÃO VITAL DO AMARAL VELHO	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
	ADVOGADA : DR(A). MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 588464/1999-2	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
	PROCESSO : RR-588.924/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
	RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : DAVID SEBASTIÃO FRANCO
	ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE FERNANDES DA FONSECA	
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DA COSTA MEDINA	
PROCESSO : RR-542.179/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL		
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO		
RECORRIDO(S) : JORGE ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO		
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR PAULON		

PROCESSO	: RR-610.703/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-624.149/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.982/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S)	: MAGOTTEAUX MINAS METALÚRGICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA DOS COLHEDORES DE CITRUS LTDA.	RECORRENTE(S)	: GRENDENE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ARGEMIRO MIRANDA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JÚLIO ROBERTO MATOSINHO CHEBABI	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SERRA
RECORRIDO(S)	: JOBERVAL DE JESUS	RECORRIDO(S)	: CRISPIM SANTOS DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: HELENA BONATTO
ADVOGADA	: DR(A). NELSON FRANCISCO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ROBERTA MOREIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH
PROCESSO	: RR-612.396/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-628.975/2000-0 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-634.829/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO MARANHÃO S.A. - TELMA	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S)	: VALDIR CONCEIÇÃO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ RAIMUNDO CORREIA	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO ROSÁRIO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO DUALIBE MASCARENHAS	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEI BORGES GUIMARÃES
PROCESSO	: RR-612.561/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-629.893/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RECORRENTE(S)	: AZEREDO E PERROUT ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: RR-634.957/2000-0 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS LOSIJA	ADVOGADA	: DR(A). ANA PAULA GONÇALVES CÔSSIO	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: JOSÉ TAVARES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUIZ DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO	: DR(A). AMAURY MALAMUT	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO ICASSATI ALMIRÃO
PROCESSO	: RR-614.135/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.015/2000-6 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MURIANA DE OLIVEIRA MASCARENHAS
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). GILDO SANDOVAL CAMPOS
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: NILTON BRÍGIDO MACHADO	PROCESSO	: RR-635.039/2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ADEMIR ALVES	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: GUSTAVO NORI ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON	RECORRENTE(S)	: DALMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FRANCISCO GOMES D'ÁVILA	ADVOGADA	: DR(A). CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCESSO	: RR-616.186/1999-7 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.143/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA	RECORRENTE(S)	: STELA DA SILVA VEIGA	PROCESSO	: RR-637.364/2000-0 TRT DA 23A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JONATAN SCHMIDT	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO HIROMI SONODA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: MARIA DARCY SOARES DA CRUZ	RECORRIDO(S)	: VITRAUX CONFECÇÕES LTDA.,	RECORRENTE(S)	: JOBEL TORQUATO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). VALTER LUÍS DE ANDRADE RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). APARECIDA DE CASTRO MARTINS
PROCESSO	: RR-617.049/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.174/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	PROCESSO	: RR-638.366/2000-3 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: MARIA TRINDADE DA SILVA JEPPEZ	RECORRIDO(S)	: RODOLFO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADA	: DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-618.121/1999-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-631.175/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADERSON LUCAS SILVA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA
RECORRENTE(S)	: JORGE NOGUEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: EDYR APARECIDA MOUCO	PROCESSO	: RR-645.449/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RECORRIDO(S)	: BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FUED CAVALCANTE SEMEN
PROCESSO	: RR-619.602/1999-2 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.179/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE LIMA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: DELCÍDIO BAESSO	PROCESSO	: RR-649.888/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BEROL DA COSTA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: DANIEL ANTÔNIO DA CRUZ MAIA	RECORRIDO(S)	: KRUPP - METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADORA	: DR(A). REGINA VIANA DAHER
PROCESSO	: RR-621.238/2000-0 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.180/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: JOSÉ RIBEIRO DE MORAIS	RECORRIDO(S)	: MARCOS CARDOSO DE ANÚNCIO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADA	: DR(A). SONIA MARIA OLIVEIRA BARBOSA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ERALDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO	: RR-654.194/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). IVONETE GUIMARÃES GAZZI MENDES	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-622.135/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.484/2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI
RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	RECORRENTE(S)	: PAULO AFONSO CARVALHO DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA LACERDA
ADVOGADA	: DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DONIZETI BAPTISTA
RECORRIDO(S)	: EDIVANDO NASCIMENTO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ- CEPISA	PROCESSO	: RR-660.226/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA DE LUCA VEZZÚ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO LTDA. - COOPER RIO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: RR-623.914/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.485/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: PEDRO AFFONSO MACHADO NETO
RECORRENTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). SALOMÉ MENEGLI	PROCESSO	: RR-672.445/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELEODORO MARQUES E OUTRO	RECORRIDO(S)	: CLARICE REGINA DA SILVA	RELATOR	: JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA RAMOS DE FREITAS MENANDRO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	RECORRENTE(S)	: INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA.
PROCESSO	: RR-623.914/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-632.545/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RUDOLF ERBERT
RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: EDUARDO MORO
RECORRENTE(S)	: CARGILL CITRUS LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). LINEU CARLOS CUNHA MATTOS
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ELEODORO MARQUES E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR		
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA RAMOS DE FREITAS MENANDRO	RECORRIDO(S)	: MARTA JOSÉ SILVESTRE ASSIS		
		ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS		



PROCESSO : RR-688.521/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S) : ÂNGELA GONZAGA MARTINS
ADVOGADO : DR(A). IRACI DA SILVA BORGES

PROCESSO : RR-688.526/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : POLICLÍNICA PATO BRANCO S.A.
ADVOGADA : DR(A). LETÍCIA DANIELE SIMM
RECORRIDO(S) : NELSINA MARIA SABADIN SIMIONI
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : RR-689.326/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA LIBÓRIO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA

PROCESSO : RR-710.799/2000-2 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : DENES DE ARAÚJO BRITO
ADVOGADO : DR(A). ISAÍAS ALVES SILVA
RECORRIDO(S) : AZEVEDO & BONILHA LTDA.

PROCESSO : RR-712.592/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RODOVIAÁRIA BORBOREMA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTHONY DE SOUZA SOARES
RECORRIDO(S) : JOSÉ JURANDIR DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). SÉVOLO FÉLIX DE OLIVEIRA BARROS

PROCESSO : RR-739.021/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO BARRETO DA ROCHA PIMENTEL BELEZA FILHO
ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA MOSTAERT SCAVUZZI DOS SANTOS QUIDUTE

PROCESSO : RR-742.299/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA VARGAS E BERNARDES
RECORRIDO(S) : CLEUSA MARIA ANDRADE CORSETTI
ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

PROCESSO : RR-744.187/2001-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
RECORRIDO(S) : DERALDO ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR DORIA MARTINS

PROCESSO : RR-746.937/2001-6 TRT DA 13A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : RUBISMAR ALBUQUERQUE FARIAS
ADVOGADA : DR(A). MARTA REJANE NÓBREGA
RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA

PROCESSO : RR-771.221/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE BIENTINEZ SPRADA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALAIRQUE DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR

PROCESSO : RR-792.494/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). LEANDRO REBELLO APOLINÁRIO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
RECORRIDO(S) : ROSÂNGELA TEIXEIRA CARDOSO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA

PROCESSO : RR-794.117/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MERI PAGOT
RECORRIDO(S) : NOEMA ANTUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO

PROCESSO : RR-804.313/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SUZI MARA CHIMENEZ
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSÉ AUACHE

PROCESSO : AIRR E RR-741.944/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO CASSANO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : LÉA MARIA DE SOUZA ABREU
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA

AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA LAURIA LOPES
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES

PROCESSO : A-ED-AIRR-54.859/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA DORA MARIA DA COSTA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARIA BEATRIZ MOLINARI
ADVOGADO : DR(A). PERSIO REDORAT EGEEA
AGRAVADO(S) : ABÍLIO PIRES PADINHA NETO
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CID PEREZ LTDA.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria

SECRETARIA DA 4ª TURMA

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 969/2003-020-10-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FERNANDO ANTÔNIO NOGUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
ADVOGADO : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 1161/2002-099-03-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : TAKE PHONE LTDA.
ADVOGADO : DR. RICARDO SCALABRINI NAVES
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR. WASHINGTON PEREIRA DE NOVAIS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 5824/2002-906-06-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : IGOR LUIZ LINS MERGULHÃO
ADVOGADO : DR. ROMERO CÂMARA CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : BANCO BMG S.A.
ADVOGADA : DRA. MARIA IRINEA SOARES DE AGUIAR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 54995/2002-900-08-00.9

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Relator, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ADALBERTO ARAÚJO VAZ
ADVOGADO : DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 69849/2002-900-01-00.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB
ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO
AGRAVADO(S) : ARMÊNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 15 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 74473/2003-900-04-00.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (26ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 29/09/04, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
 PROCURADOR : DR. ROBERTO C. DUARTE ALVIM
 AGRAVADO(S) : ÁUREA FERREIRA
 ADVOGADA : DRA. MELISSA DEMARI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 15 de setembro de 2004.

Raul Roa Calheiros
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma
CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR-806975/2001.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO LTDA.
 ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES
 AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO BOTELHO
 ADVOGADA : DRA. MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 15 de setembro de 2004.

RAUL ROA CALHEIROS
 Diretor da Secretaria da 4ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 29 de setembro de 2004 às 09h00

PROCESSO : AI-1.254/2001-122-04-42-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : PIEMONTE VEÍCULOS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). FABIANE ENGRAZIA BETTIO
 AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO BORGHETTI
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FRANCISCO BARBOSA DE MELLO

PROCESSO : AIRR-21/2002-019-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MARIA ABADIA COSTA OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍCIO SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR-32/2001-017-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUCAS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-38/1994-007-17-40-8 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
 PROCURADORA : DR(A). CECÍLIA LEMOS LINHARES
 AGRAVADO(S) : CELSO ROLA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO MATEDI ALVES

PROCESSO : AIRR-41/2002-037-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : ANA CAROLINA DE CARVALHO ALVES
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CÉLIA JUNQUEIRA DE CASTRO

PROCESSO : AIRR-162/2002-001-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ
 AGRAVADO(S) : JAIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO

PROCESSO : AIRR-175/2002-027-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ARY SABINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 175/2002-1

PROCESSO : AIRR-175/2002-027-04-41-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
 ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO
 AGRAVADO(S) : ARY SABINO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO CASSOU BARBOSA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 175/2002-9

PROCESSO : AIRR-300/2001-022-24-00-4 TRT DA 24A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : WILLIAN GOMES DE SOUZA
 ADVOGADA : DR(A). MARISTELA L. MARQUES WALZ
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LINHARES FEIJÓ
 ADVOGADA : DR(A). MARISTELA L. MARQUES WALZ
 AGRAVADO(S) : FRIGORÍFICO FRIGOPAIZAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR-350/2003-073-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALCOA ALUMÍNIO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MUGGLER MOREIRA
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DOS REIS DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). SUELI CHIEREGHINI DE QUEIROZ FUNCHAL

PROCESSO : AIRR-370/2002-011-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DO COMÉRCIO EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR G. DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : ALÓISIO EUSTÁQUIO COSTA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MARCOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR-388/2002-073-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO KOKKE GOMES
 AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA CRUZ SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

PROCESSO : AIRR-405/2000-661-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS ORTOPÉDICOS DE PASSO FUNDO
 ADVOGADO : DR(A). ELSO ELOI BODANESE
 AGRAVADO(S) : ELTON RIBAS VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI

PROCESSO : AIRR-407/2002-461-05-40-7 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA
 ADVOGADA : DR(A). LEILA TATIANA PRAZERES COSTA
 AGRAVADO(S) : FÁBIO TELES DE JESUS
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE

PROCESSO : AIRR-430/2003-019-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ÁLVARO NUNES LACERDA
 ADVOGADO : DR(A). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : FLORPÉROLA LUZ FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTÔNIO BARRETO

PROCESSO : AIRR-500/2001-027-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOÃO NUNES DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-521/2003-040-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO FIALHO DE PINHO
 AGRAVADO(S) : CARLITO RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU

PROCESSO : AIRR-526/2002-029-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ZÉLIA ALVES
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ROSSETT BARGHETTI
 AGRAVADO(S) : CÍRCULO DE AMIGOS DO MENOR PATRULHEIRO DE SANTANA - CAMPS
 ADVOGADO : DR(A). WALTER FERNANDES BUSTO

PROCESSO : AIRR-540/1999-013-06-40-5 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
 AGRAVADO(S) : FAUSTO MEDEIROS FILHO
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-543/1997-401-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO CESAR
 ADVOGADO : DR(A). JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-556/2003-911-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA S.A. - INDÚSTRIA ELETRÔNICA
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CAVALCANTE LOPES
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO BARROSO DE SANTANA

PROCESSO : AIRR-561/1996-811-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO ALVES FUNARI
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO

PROCESSO : AIRR-568/2002-110-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA
 AGRAVADO(S) : CRISTIANE MESQUITA TAVEIRA E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-579/1999-019-12-00-3 TRT DA 12A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
 AGRAVADO(S) : GILBERTO PEREIRA BARROS
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO SALVADOR

PROCESSO : AIRR-585/2002-078-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE MARIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : MASTERSON DEMARTINI
 ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

PROCESSO : AIRR-590/2003-095-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : AÇOFORJA - INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROBALINHO ALVES
 AGRAVADO(S) : HUMBERTO SALES GUIMARÃES
 ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO BOGGIONE GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR-597/2002-063-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
 AGRAVANTE(S) : LAGINHA AGROINDUSTRIAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BATISTA DAS NEVES
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS JOSÉ MENDES FRANCO

PROCESSO : AIRR-609/2000-018-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE RETÍFICA INDIANA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA
 AGRAVADO(S) : MOACIR DE PAULA MARTINS
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR LUZ MENEZES

PROCESSO : AIRR-612/2002-013-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 612/2002-4

PROCESSO : AIRR-612/2002-013-04-41-4 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
 AGRAVADO(S) : JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE CARVALHO
 ADVOGADA : DR(A). LEDIR THEREZA FORNECK

Complemento: Corre Junto com AIRR - 612/2002-1



PROCESSO	:	AIRR-613/2003-089-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-727/2000-004-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-943/2002-305-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	AGRAVANTE(S)	:	DARCÍLIO JOSÉ ARNHOLD
ADVOGADO	:	DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO	ADVOGADO	:	DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVADO(S)	:	ROBERTO GERALDO MOREIRA PESSOA	AGRAVADO(S)	:	LAILA PAULINO SZERVINSK	AGRAVADO(S)	:	ALCINDO FRANCISCO CARDOSO
ADVOGADO	:	DR(A). ROGÉRIO FERREIRA NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RENATO BORGES REZENDE	ADVOGADO	:	DR(A). LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS
						AGRAVADO(S)	:	TRANSPORTADORA E LOCADORA RELUZ LTDA. E OUTROS
PROCESSO	:	AIRR-615/2003-070-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-793/2003-087-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-974/2003-049-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S)	:	EVANDRO COSTA	AGRAVANTE(S)	:	UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). HILTON HERMENEGILDO PAIVA	ADVOGADO	:	DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES	ADVOGADO	:	DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S)	:	DURVALINO CARLOS DA SILVA NETO	AGRAVADO(S)	:	TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA
ADVOGADA	:	DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO	:	DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
			ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO	:	DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
PROCESSO	:	AIRR-625/2003-007-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-797/2003-091-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WILSON RAIMUNDO DA SILVA
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). MARCUS VINÍCIUS GUTTENBERG PIRES
AGRAVANTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	AGRAVANTE(S)	:	JANDYR GONÇALVES CRUZ MATOS			
ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	PROCESSO	:	AIRR-989/2003-060-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	HILDEBRANDO FERNANDES DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO S.A.	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADO	:	DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S)	:	NEURA DA CONCEIÇÃO ANDRADE
						ADVOGADO	:	DR(A). AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
PROCESSO	:	AIRR-629/2003-033-03-41-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-803/1997-029-12-40-7 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	REGINALDO SALES PEREIRA
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). FIORAVANTI FONSECA FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	ACESITA S.A.	AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	:	PENETRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	ADVOGADA	:	DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA			
AGRAVADO(S)	:	TEREZINHA DIAS FIRME	AGRAVADO(S)	:	JOÃO CARLOS FALK	PROCESSO	:	AIRR-1.004/2003-025-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	:	DR(A). WILDERLÚCIO LOPES DIAS	ADVOGADO	:	DR(A). SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
						AGRAVANTE(S)	:	GÉCIO FERREIRA DE FREITAS
PROCESSO	:	AIRR-639/2003-013-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-803/2000-029-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS
RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S)	:	PEPSICO DO BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	:	SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	:	DR(A). EMERSON OLIVEIRA MACHADO	ADVOGADO	:	DR(A). FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA			
AGRAVADO(S)	:	ELY PINTO DE MIRANDA E OUTROS	AGRAVADO(S)	:	LUÍS ANTÔNIO FORTUNA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR-1.022/2003-032-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	:	DR(A). CLÁUDIA MARIA SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). EVANIR DE CASTRO SANTANA	RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
			AGRAVADO(S)	:	NILVA ZANETI	AGRAVANTE(S)	:	JAIR CORREA
PROCESSO	:	AIRR-645/2003-102-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). JAQUELINE SIVIERO DIPPE	ADVOGADA	:	DR(A). LEIDE DAS GRAÇAS RODRIGUES
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)				AGRAVADO(S)	:	FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
AGRAVANTE(S)	:	CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA				ADVOGADO	:	DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	:	DR(A). MARCELO CUNHA E SILVA	PROCESSO	:	AIRR-813/2003-492-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.032/2003-005-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
ADVOGADA	:	DR(A). VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	JOAQUIM SOARES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	:	ANILZÉGIO VICENTE VIEIRA
			ADVOGADA	:	DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO	ADVOGADO	:	DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA
PROCESSO	:	AIRR-682/2002-078-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	ULIANA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S)	:	BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). IVAN RYU INOUE	ADVOGADO	:	DR(A). CELSO JOSÉ SOARES
AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF						
ADVOGADA	:	DR(A). MARY CARLA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	:	AIRR-890/2003-058-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.109/2002-056-03-41-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	JULIANA COSTA MACHADO TALMA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	:	DR(A). HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
			ADVOGADO	:	DR(A). LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	ADVOGADO	:	DR(A). RODRIGO LÚCIO HORTA
PROCESSO	:	AIRR-683/2003-027-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	MARIA CRISTINA DE MELO	AGRAVADO(S)	:	GERALDO ANTONIO PIZANI
RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	:	DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
AGRAVANTE(S)	:	FRANCISCO DA LUZ DUARTE E OUTRA						
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO AFONSO QUINTAS	PROCESSO	:	AIRR-891/1999-304-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1109/2002-7		
AGRAVADO(S)	:	PAULO DUARTE	RELATOR	:	JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	Complemento: Corre Junto com RR - 1109/2002-2		
ADVOGADO	:	DR(A). FERNANDO ANTÔNIO MASSAD DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S)	:	COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR-1.109/2002-056-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	:	AUTO MECÂNICA MARACÁ	ADVOGADO	:	DR(A). SÍLVIO RENATO CAETANO	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
			AGRAVADO(S)	:	JOÃO AVENALDO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	:	FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL
PROCESSO	:	AIRR-691/2002-371-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). ESTELA FABIANA TEIXEIRA KOLLET	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)				AGRAVADO(S)	:	GERALDO ANTONIO PIZANI
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	PROCESSO	:	AIRR-930/2003-014-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	:	DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES
ADVOGADO	:	DR(A). JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)			
AGRAVADO(S)	:	EDIVALDO KLÉBER DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	ACESITA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1109/2002-0		
ADVOGADO	:	DR(A). CELSO PEREIRA DE SOUZA	ADVOGADO	:	DR(A). VICTOR RUSSOMANO JUNIOR	Complemento: Corre Junto com RR - 1109/2002-2		
			AGRAVADO(S)	:	CONCEIÇÃO ELIZABETH ÁVILA COUTO			
PROCESSO	:	AIRR-709/2003-005-10-40-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO	:	DR(A). VALCIR GERALDO PEREIRA	PROCESSO	:	AIRR-1.112/2003-006-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO	:	AIRR-936/2003-058-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ BARRETO DE MATOS	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S)	:	ELISABETH FIDELIS COELHO TORRES
ADVOGADO	:	DR(A). DORIVAL FERNANDES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADA	:	DR(A). MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
AGRAVADO(S)	:	BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	AGRAVADO(S)	:	BANCO BEG S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO	:	DR(A). JOEL RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADA	:	DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
			ADVOGADO	:	DR(A). DAVID GOMES CAROLINO			
PROCESSO	:	AIRR-710/2001-004-17-00-1 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-937/2003-024-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.176/2003-021-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S)	:	CLEUZIMAR QUIRINO GONÇALVES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	AGRAVANTE(S)	:	ITAÚ LAM ASSET MANAGEMENT S.A.
ADVOGADO	:	DR(A). ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADA	:	DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADA	:	DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S)	:	ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO EUSTÁQUIO MARQUES	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO NUNES CRUZ
PROCURADORA	:	DR(A). CLARITA CARVALHO DE MENDONÇA	ADVOGADA	:	DR(A). ROZILÂNDIA MOZAICA LIGUORI	ADVOGADA	:	DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
PROCESSO	:	AIRR-715/2003-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-939/2003-058-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR-1.204/2003-108-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	:	MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	:	JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	:	JOSÉ RODRIGUES DE MORAES	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MINAS GERAIS - SEBRAE/MG
ADVOGADO	:	DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO	ADVOGADO	:	DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADA	:	DR(A). VALÉRIA MAGALHÃES NOGUEIRA
AGRAVADO(S)	:	MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	:	ELIZA HELENA VIEIRA LEITE
ADVOGADO	:	DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO	:	DR(A). DAVID GOMES CAROLINO	ADVOGADO	:	DR(A). ALEXANDRE FONSECA CALIXTO

PROCESSO : AIRR-1.245/2003-462-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IVO JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LOPES
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

PROCESSO : AIRR-1.292/2003-006-08-40-8 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO ABADESSA GONÇALVES
ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR-1.305/1997-291-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVADO(S) : EMANUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE

PROCESSO : AIRR-1.313/2002-003-22-40-9 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RÉGO LEAL FILHO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LIMA MATOS MUNIZ FALCÃO
AGRAVADO(S) : REKINTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA

PROCESSO : AIRR-1.380/1999-019-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI
AGRAVADO(S) : ÁLVARO MACHADO DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SIMONE VIEIRA PINA VIANNA

PROCESSO : AIRR-1.491/1990-023-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : HÉLIO SCHMIDT DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). CLERES BARCELOS COSTA

PROCESSO : AIRR-1.509/2003-001-18-40-3 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DR(A). NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
AGRAVADO(S) : DIVINA FERREIRA DANTAS
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA TAVARES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.513/2002-013-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMERSON GUSTAVO PEREIRA DE ALBUQUERQUE SILVEIRA

PROCESSO : AIRR-1.558/2002-002-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA BARROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1558/2002-9

PROCESSO : AIRR-1.558/2002-002-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO
AGRAVADO(S) : MARIA REGINA BARROSO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1558/2002-3

PROCESSO : AIRR-1.571/2002-027-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : HELVÉCIO MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1571/2002-1

PROCESSO : AIRR-1.571/2002-027-03-41-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
AGRAVADO(S) : HELVÉCIO MENDES DE OLIVEIRA CAMPOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1571/2002-9

PROCESSO : AIRR-1.579/2002-005-21-40-0 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA PINHEIRO DANTAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS COELHO LEAL DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO : AIRR-1.647/2003-381-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : GERSON MARTINS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO FERREIRA DE ARAÚJO TAVARES
AGRAVADO(S) : UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO JOSÉ BEGOSSO CAVACA

PROCESSO : AIRR-1.658/2000-005-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TATIANA FIORELA ALESSANDRA SÉFORA AMAZONA DE HENRIQUE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ BARBOSA BORGES
AGRAVADO(S) : FRAGA, RAGGHIANI E LOPES ADVOGADOS E CONSULTORES S/C
ADVOGADO : DR(A). RENATO NOSCHESI

PROCESSO : AIRR-1.678/2003-432-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ADNO GUEDES TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SACHETO FILHO
AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜN WALD

PROCESSO : AIRR-1.711/2000-006-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : BENTO MANOEL SEFERINO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR-1.753/2001-001-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : ADRIANA CARDOSO FREIRE
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

PROCESSO : AIRR-1.774/1991-004-07-40-6 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). ZAINITO HOLANDA BRAGA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ
ADVOGADA : DR(A). FRANCISCA LIDUÍNA RODRIGUES CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-1.789/1999-443-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTA FERREIRA PARDO
ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO : AIRR-1.881/1998-017-09-41-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : MIDORI SUDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ SAVIANI DA SILVA

PROCESSO : AIRR-2.001/1997-006-05-42-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EDIVALDO SERAFIM DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR-2.014/2003-041-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID
AGRAVADO(S) : ISMAR BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA

PROCESSO : AIRR-2.124/2000-063-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
ADVOGADA : DR(A). RENATA M. MOURA
AGRAVADO(S) : IRAN CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ARTHUR DENEGRI

PROCESSO : AIRR-2.129/2002-019-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : SORAYA ABI ANTOUN OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

Complemento: Corre Junto com RR - 2129/2002-8

PROCESSO : AIRR-2.377/2002-075-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ÉLCIO SIMÕES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : AIRR-2.617/2002-034-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CIC COMÉRCIO DE CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NAIR CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE SOUZA MACHADO

PROCESSO : AIRR-2.770/2002-906-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). FABIOLA FREITAS E SOUZA
AGRAVADO(S) : WALTER FERNANDES PINTO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO LOPES ARAUJO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-2.974/2002-906-06-40-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JORGE LESSA DE PONTES NETO
AGRAVADO(S) : GEAN DE SANTANA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA

PROCESSO : AIRR-8.229/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MOINHO SETE IRMÃOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SOARES MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLÂNDIA - STIAU
ADVOGADA : DR(A). MARIA DIMAIR FERREIRA FERRAZ

PROCESSO : AIRR-8.626/2002-906-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NETO
AGRAVADO(S) : EDILEUZA SIMÕES DE MELO
ADVOGADO : DR(A). GÉRSO GALVÃO

PROCESSO : AIRR-10.559/2003-004-20-40-0 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDNA SANTOS BARBOZA DEDA
AGRAVADO(S) : MARIA SELMA FRANCO VILLAR
ADVOGADO : DR(A). EDSON ULISSES DE MELO
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 10559/2003-2

PROCESSO : AIRR-10.559/2003-004-20-41-2 TRT DA 20A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF
ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA
AGRAVADO(S) : MARIA SELMA FRANCO VILLAR
AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Complemento: Corre Junto com AIRR - 10559/2003-0



PROCESSO : AIRR-12.287/2003-001-11-40-2 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.948/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-73.520/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GARCIA	AGRAVANTE(S) : PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PABLO SIQUEIRA NOBRE	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO RANGEL CIPOLLA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JUSSARA DE FÁTIMA DA CUNHA CARVALHO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVADO(S) : LUCIANO SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LOPES COLARES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALEXANDRE FIORE
PROCESSO : AIRR-18.044/2003-902-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-52.059/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-75.866/2003-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA COLONIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). TAÍS BRUNI GUEDES	ADVOGADO : DR(A). RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : WALDIR GONZAGA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES CAMPOS	AGRAVADO(S) : GILCIMAR CAMPOS DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO JOSÉ LEITE LUQUETTI	ADVOGADO : DR(A). GERALDO INOCÊNCIO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). IRAMAR DUARTE DE SÁ
PROCESSO : AIRR-20.093/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-58.615/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-78.479/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	AGRAVANTE(S) : FITESA FIBRAS E FILAMENTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN
AGRAVADO(S) : MARTA TEREZINHA GARCEZ BARNECHE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS CASTRO ILHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA LUCAS KATZ	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES
PROCESSO : AIRR-23.271/2003-003-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.015/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-82.247/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : HORIZON CABLEVISION DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FONSECA DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADA : DR(A). NATÉRCIA CRISTINA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS MANOEL PESTANA DE MAGALHÃES	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
AGRAVADO(S) : MICHEL ANDERSON LOPES BEZERRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FLHO	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA PARRAS	ADVOGADO(S) : JOÃO ARTUR JERÔNIMO
PROCESSO : AIRR-25.385/2003-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.500/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AIRR-82.530/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO WACHOVIA S.A.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO SEBASTIÃO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DINIZ DE PAIVA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON ALVES MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). WILLI CABRAL ROSENTHAL	AGRAVADO(S) : IPIRANGA AÇOS ESPECIAIS S.A.
PROCESSO : AIRR-27.054/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-69.705/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA SADAKO AZUMA
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : AIRR-87.554/2003-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : JORGE TEODORO DA SILVA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA DAS GRAÇAS RODOVALHO
AGRAVADO(S) : GIPSY DE BRUM FERNANDES E OUTROS	PROCESSO : AIRR-70.539/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARLI LIMA MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-89.606/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-29.627/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ANTÁRTICA PAULISTA - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS E CONEXOS - IBBC
AGRAVANTE(S) : SONHA MARIA SOUZA DE ALENCAR	AGRAVADO(S) : OLIVIA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : LABORATÓRIOS WYETH - WHITEHALL LTDA.	PROCESSO : AIRR-70.996/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DAGMAR GOMES RIBEIRO
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARTINEZ NUNEZ	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	PROCESSO : AIRR-90.448/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-29.964/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : GAUCHAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL	AGRAVADO(S) : LUIZ HENRIQUE LEMOS VIDAL	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO JUCHEM
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). JURANDIR JOSÉ MENDEL	AGRAVANTE(S) : ANDERSON FUMAGALLI E OUTRA
AGRAVADO(S) : DARCI SILVESTRE DE LIMA	PROCESSO : AIRR-71.479/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARLON JOSÉ DE OLIVEIRA	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : CARLOS NIEDERAUER RAUBER
PROCESSO : AIRR-41.281/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). MARIA CATARINA SCHMITT
RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MATHEUS CARLOS ALTAIR BITENCOURT FRANCO GRILLO E OUTRO
AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVADO(S) : PAULO DA ROCHA MACHADO	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL MOTTA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ALAIN ALPIN MAC GREGOR	PROCESSO : AIRR-92.815/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO : AIRR-72.592/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA FILHO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO : AIRR-41.609/2002-900-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELTON NOBRE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : PAULO DA ROCHA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO
AGRAVANTE(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ALAIN ALPIN MAC GREGOR	PROCESSO : AIRR-93.684/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GIOVANNI MAGNI	PROCESSO : AIRR-72.592/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HUMBERTO DE CAMPOS MACIEL	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). TALINE DIAS MACIEL	AGRAVANTE(S) : ALDIR RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES	AGRAVADO(S) : SANTO FERNANDES DOMINGOS
PROCESSO : AIRR-51.747/2002-900-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO : AIRR-93.759/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCURADORA : DR(A). ROSANE BAINY GOMES DE PINHO ZANCO	ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : SUELI CARDOSO GOULART	PROCESSO : AIRR-93.759/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS KRAMMER
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉZAR RUBERT BARATTO
AGRAVADO(S) : CONFECÇÕES E LAVANDERIA PRIMAVERA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO CABREIRA SAIBRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	

PROCESSO : AIRR-97.394/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
 ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
 AGRAVADO(S) : LÍDIO RODRIGUES ARTAGABEITIA
 ADVOGADO : DR(A). CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANO-LI

PROCESSO : AIRR-98.805/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE
 ADVOGADA : DR(A). DANIELE DA ROCHA PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : DIOCLIDES DORNELES DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GUILHERME GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO RAMOS RODRIGUES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SANTOS CARDONA

PROCESSO : AIRR-103.470/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : ROSANE DE FÁTIMA FERREIRA DA VEIGA
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : AIRR-108.860/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OPEN - OBRAS PROJETOS E ENGENHARIA LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). LÍGIA MARIA BARATA SILVA BRASIL
 AGRAVADO(S) : DILAMAR VIDAL MULINARI
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS CHUVAS

PROCESSO : AIRR-113.579/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SOARES CORREA
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO GRESSLER

PROCESSO : AIRR-541.995/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : OSVALDO CAMPANHA
 ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
Complemento: Corre Junto com RR - 541996/1999-7

PROCESSO : AIRR-544.731/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ODAIR FERREZIN
 ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com RR - 544732/1999-3

PROCESSO : AIRR-559.192/1999-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
 ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
 AGRAVADO(S) : ACENDINO RODRIGUES BALONEQUE E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
Complemento: Corre Junto com RR - 559193/1999-0

PROCESSO : AIRR-577.530/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROSMARI MARTINELLI E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES
 AGRAVADO(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
Complemento: Corre Junto com RR - 577531/1999-0

PROCESSO : AIRR-578.804/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 ADVOGADO : DR(A). AYLTON DA SILVA BARROS
Complemento: Corre Junto com RR - 578805/1999-3

PROCESSO : AIRR-582.182/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : RUBENS VENTURA MAXIMINO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
Complemento: Corre Junto com RR - 582183/1999-3

PROCESSO : AIRR-582.210/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DALVA DE JESUS TOLEDO AVELLAR OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MUNIZ
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
Complemento: Corre Junto com RR - 582211/1999-0

PROCESSO : AIRR-588.430/1999-4 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 PROCURADOR : DR(A). EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLÁS
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA PEDRO VIEIRA
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS
Complemento: Corre Junto com RR - 588431/1999-8

PROCESSO : AIRR-588.524/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 AGRAVADO(S) : VALDEIR GOMES CARDOSO
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO
Complemento: Corre Junto com RR - 588525/1999-3

PROCESSO : AIRR-597.644/1999-5 TRT DA 17A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ALCY DIAS RODRIGUES E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
Complemento: Corre Junto com RR - 597645/1999-9

PROCESSO : AIRR-597.646/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MOISÉS ANDRÉ DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO
 AGRAVADO(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Complemento: Corre Junto com RR - 597647/1999-6

PROCESSO : AIRR-650.417/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : BELMIRA DRUMOND MARTINS LIMA
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
Complemento: Corre Junto com RR - 650418/2000-7

PROCESSO : AIRR-755.548/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS RENATO SINDERSKI
 AGRAVADO(S) : VALDOMIRO NUNES PINHEIRO
 ADVOGADA : DR(A). JUSSARA OSIK

PROCESSO : AIRR-764.124/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN
 AGRAVADO(S) : LACI MARIA FRANCO
 ADVOGADO : DR(A). CELSO FERRAREZE

PROCESSO : AIRR-778.941/2001-3 TRT DA 5A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO OCEIRO
 AGRAVADO(S) : DACI DE CARVALHO LIMA
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS SANTIAGO LUIZ

PROCESSO : AIRR-781.722/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
 AGRAVADO(S) : CELSO TAVARES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA

PROCESSO : AIRR-784.033/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ODILON RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ OCTÁVIO DÓRIA REIS DE ANDRADE
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR-786.832/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
 AGRAVADO(S) : NANJI DA PENHA BAESSO DAS CHAGAS
 ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS

PROCESSO : AIRR-789.462/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DAYR ALVES DE MORAES
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA
 AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR-790.695/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI
 AGRAVADO(S) : ALCIDES DEBUS
 ADVOGADO : DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA

PROCESSO : AIRR-790.760/2001-1 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DNG - INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO JUGEND
 AGRAVADO(S) : ERNESTO LONGO
 ADVOGADO : DR(A). WALDOMIRO FERREIRA FILHO

PROCESSO : AIRR-790.800/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO DEL BEL E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). ARI RIBERTO SIVIERO
 AGRAVADO(S) : PETROFORTE BRASILEIRO - PETRÓLEO LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA JÚLIA AMABILE NASTRI C. PEREIRA

PROCESSO : AIRR-790.950/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 AGRAVADO(S) : CARLOS MAGNO DE PAULA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). ALUÍSIO SOARES FILHO

PROCESSO : AIRR-795.341/2001-6 TRT DA 10A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : ROBERTO FERNANDES
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE NETTO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DANIELE STROHMAYER GOMES

PROCESSO : AIRR-797.624/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
 AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES MARQUES
 ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NIKOS

PROCESSO : AIRR-801.458/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
 AGRAVADO(S) : CELSO DE AZEVEDO JUNQUEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JORGE ROBERTO DA CRUZ

PROCESSO : AIRR-806.853/2001-4 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
 AGRAVADO(S) : RAFAEL JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MENDES RIBEIRO JÚNIOR



PROCESSO : AIRR-807.089/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-146/2001-040-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-319/2004-014-10-00-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : FLORESTAS RIO DOCE S.A.	RECORRENTE(S) : EMTUCO - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA	RECORRENTE(S) : JESIEL HONESKO
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). JAIR OSMAR SCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ALMEIDA NETO	RECORRIDO(S) : VILSON DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADA : DR(A). MARIA CECÍLIA RAMOS E SOUZA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE FREITAS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR E RR-289/2002-054-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ADVOGADO : DR(A). IGOR VASCONCELOS SALDANHA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS PEREIRA	PROCESSO : RR-347/2003-052-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA.	PROCESSO : RR-154/2001-465-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZINHA DE MIRANDA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DUTRA	RECORRENTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ	RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL XAVIER
PROCESSO : AIRR E RR-812/2002-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VICENTE DE SOUZA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO ANTINARELLI PIZZAMIGLIO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ADEMAR NYIKOS	PROCESSO : RR-373/2001-666-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : FRANCISCO GOMES TEIXEIRA FILHO	PROCESSO : RR-165/2003-143-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : AGIPLIQUIGÁS S.A.	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	RECORRIDO(S) : ROBERTO MASSATOSHI NAGANO
PROCESSO : AIRR E RR-1.867/2001-018-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO PEDROSA	RECORRIDO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ANDRÉ ARAÚJO DE AZEVEDO	PROCESSO : RR-166/2002-057-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO : DR(A). DENILSON DE OLIVEIRA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-376/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). AUDERI LUIZ DE MARCO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE YUJI HIRATA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : AIRR E RR-10.618/2002-902-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VERA LÚCIA MORISCO PURINI PELEGRINO	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ELIOMAR GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S) : JUSSA MARION MOREIRA AMORIM
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : RR-172/2003-102-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-421/2002-014-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : CLAUDECIR APARECIDO MACHADO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
PROCESSO : AIRR E RR-813.903/2001-5 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTIAGO DIAS E OUTROS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO : RR-199/2002-201-06-00-6 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : FLÁVIO GRACIANO DE LIMA SOUZA E OUTROS
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : JOSÉ GOMES BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : DESTILARIA J B LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). PAULO FRANCISCO MARROCOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO DE SOUZA MOURA	PROCESSO : RR-450/2003-001-17-00-7 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : JEAN CARLOS HIGINIO GOMES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). MILA UMBELINO LOBO	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	RECORRENTE(S) : BRÍGIDA RIVA DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR-3/2002-221-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-222/2003-011-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S) : PAULO PRAGANA PAIVA	RECORRENTE(S) : NILTON CIPRIANI	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JAIRO VICTOR DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO : RR-490/2003-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). REGINALDO ALVES SILVA	ADVOGADO : DR(A). CAIO RODRIGO NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.
PROCESSO : RR-7/2002-062-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-240/2003-371-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO DA SILVA
RECORRENTE(S) : RÁDIO ALVORADA FREQUÊNCIA MODULADA LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). JUVENIL ALVES FERREIRA FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ	PROCESSO : RR-523/2002-026-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JAIRO ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : VICENTE GOMES DA CRUZ E OUTROS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA PAULINO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : RR-23/2002-005-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-291/2003-371-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARIA TEREZINHA FIGUEIREDO MACHADO E OUTROS
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI
ADVOGADO : DR(A). JUTER ISENSEE JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MONSUÉTO CRUZ	PROCESSO : RR-557/1999-065-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUIZ FERREIRA NUNES	RECORRIDO(S) : EDINALDO PAIVA DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO MARCHIOSI	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS	RECORRENTE(S) : MARCELO ARSÊNIO MARCONDES FONSECA
PROCESSO : RR-54/2003-021-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-302/2001-026-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRIO CESAR FONSI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : PERNOD RICARD DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RECORRENTE(S) : FT - SERVIÇOS LTDA.	RECORRENTE(S) : HOSPITAL E PRONTO SOCORRO COMUNITÁRIO VILA IOLANDA S/C LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IBRAIM CALICHMAN	PROCESSO : RR-589/2003-020-10-00-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADRIANO FERNANDES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). EVERTON LAURIDES LIMA	ADVOGADO : DR(A). KLEBER INSON	RECORRENTE(S) : NELSON HENRIQUES DANTAS
PROCESSO : RR-123/2003-001-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOSPITALAR - COPES	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). EMILIA LEITE DE CARVALHO	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA	PROCESSO : RR-303/2002-561-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-612/2001-122-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : GERALDO ALVES RODRIGUES	RECORRENTE(S) : SOCIEDADE RÁDIO SINUELO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS - CESA
ADVOGADO : DR(A). CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	ADVOGADO : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
	RECORRIDO(S) : VERÔNICA RUSTICK CAMPESTRINE	RECORRIDO(S) : JACQUES DA SILVA MACHADO
	ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUIZ DO AMARAL	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO S. DA SILVA
		RECORRIDO(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA FERNANDES BUENO	PROCESSO : RR-752/2003-027-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-915/2003-015-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : R. CORREA ENGENHARIA LTDA.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RECORRIDO(S) : SECURITY SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
PROCESSO : RR-615/2003-034-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIME FRANCISCO NETO	RECORRIDO(S) : MARIA LÚCIA GONÇALVES FERREIRA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA REGIONAL DE PRODUÇÃO E CONSUMO PIONEIRA LTDA.	PROCESSO : RR-778/2002-161-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-928/2003-113-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : GERALDO DOMINGOS FILHO	RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR DE PERNAMBUCO LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LOURENÇO DE LIMA E SILVA	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
PROCESSO : RR-620/2002-653-09-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DIAS DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : RÔMULO BOLDRINI FILOGÔNIO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). LÊDA DOS PRAZERES COELHO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOLDRINI FILOGÔNIO
RECORRENTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.	PROCESSO : RR-785/2002-111-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-929/2002-242-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PATRICIA FONTANA WEFFORT	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : MARCELO DE CASTRO SOUZA	RECORRENTE(S) : VÂNIA ROSSITI FLORIANI TORREZAN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
PROCESSO : RR-672/2003-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S) : ROBSON ISRAEL CORRÊA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). ROSY ENY LOPES RODRIGUES
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : VERTICAL - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). EDIVIRGES MENDES DE BRITO	PROCESSO : RR-811/2001-252-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-938/2003-020-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ELENICE LIECO TANABE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO BIANCO	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO COSMO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : RR-681/2002-331-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SILAS DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JAIRO BARBOSA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PALMA JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SOLIMAR LUIZ ROSSI
PROCURADOR : DR(A). STEVEN SHUNITI ZWICKER	RECORRIDO(S) : CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : RR-944/2003-018-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ADELMO ARTONI DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FARO DE CASTRO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA STRASBURG	PROCESSO : RR-814/2003-019-06-00-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S) : SPG - PRIORITY PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES
ADVOGADO : DR(A). JURACI NOGUEIRA MARÃO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S) : JANETE SILVA PIMENTA DE OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO : RR-683/2001-017-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ARLETE LUZ DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RICARDO NUNES GALVÃO	PROCESSO : RR-945/2001-654-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADA : DR(A). RAQUEL CARNEIRO DA CUNHA FERREIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA LOUIS	PROCESSO : RR-823/2002-004-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.
RECORRIDO(S) : ÍRIS LORAINÉ CRIPPA SANTANA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). VERIDIANA MARQUES MOSERLE
ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO BLANCO CÉSPEDES	RECORRIDO(S) : JONAS CORDEIRO RODRIGUES
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS	ADVOGADO : DR(A). RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). NEI LUÍS MARQUES
ADVOGADA : DR(A). ILDA MOREIRA WOJAHN	RECORRIDO(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER	PROCESSO : RR-947/2003-022-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : NAIRACI FERNANDES MASSIA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-684/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-830/1998-068-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRIDO(S) : ALOÍSIO MAGNO DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
RECORRIDO(S) : MARIA DE DEUS DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR-951/2003-005-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ERINEU EDISON MARANESI	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS CORDEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : BENEDITA VICENTE FERREIRA	RECORRIDO(S) : RUI DANIEL DE SOUZA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MARCOS JOSÉ DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MANZATO OLIVA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ALMEIDA SÁ FREIRE DE ABREU	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO : RR-699/2001-331-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-868/2003-087-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR-953/2003-091-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ELTON CARDOSO SOUZA ALVES	RECORRENTE(S) : JONAS CALIXTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO APARECIDO DEL FAVERI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO MORATO CALIXTO	ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL
RECORRIDO(S) : CHEGANDO AUTO POSTO LTDA.	PROCESSO : RR-899/2003-087-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WILSON PIRES DE CAMARGO JÚNIOR	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA
PROCESSO : RR-699/2002-001-22-00-4 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR-970/2002-012-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RECORRIDO(S) : JUVENTINO FERREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S) : AÉCIO LEÔNIDAS UCHÔA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : CARLOS ARIAS BARROS FONSECA	PROCESSO : RR-899/2001-463-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
ADVOGADA : DR(A). MÁIRA CASTELO BRANCO LEITE	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : RR-704/2002-501-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : PAULO PEREIRA DE SOUZA	PROCESSO : RR-975/2001-382-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MARQUEZINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DA SILVA	PROCESSO : RR-899/2001-463-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CALÇADOS BOTTERO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÍRIAM FARIA DE SOUZA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). AIRTON PACHECO PAIM JÚNIOR
RECORRIDO(S) : NOBREPACK EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : ANÉSIO LARI KRUGER
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE CARVALHO VILARINO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES



PROCESSO : RR-976/2002-521-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.101/2001-019-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.397/2003-092-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RECORRENTE(S) : ROBERTO LOUREIRO LOPES	RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MENDES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ MONTEIRO BARBOSA
RECORRIDO(S) : EMÍLIA MORETTO	RECORRIDO(S) : FEDERAL DE SEGUROS S.A.	RECORRIDO(S) : AFONSO NAVIEL DOS REIS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-983/2003-009-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.109/2002-056-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.400/2001-005-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	RECORRENTE(S) : GERALDO ANTONIO PIZANI	RECORRENTE(S) : RONALDO GÁUDIO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
RECORRIDO(S) : MARIA ANASTAZIA RIBEIRO LIMA	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SIS-TEL	RECORRIDO(S) : PROTECTION SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	ADVOGADO : DR(A). FABRICIANO LEITE DE ALMEIDA
PROCESSO : RR-992/2003-038-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR-1.402/2003-092-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO GOMES PESSOA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : BMP - SIDERURGIA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1109/2002-0	RECORRENTE(S) : PRECON INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1109/2002-7	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ ZANI	PROCESSO : RR-1.114/2003-024-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALTER ALVES CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MONTEIRO WERNECK	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
PROCESSO : RR-993/1999-027-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERNANDO SALCEDO	PROCESSO : RR-1.429/2003-065-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	RECORRENTE(S) : SÍLVIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	ADVOGADO : DR(A). EMANUEL MAGELA S. GARCIA
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUGÊNIO ANTUNES PEREZ	PROCESSO : RR-1.130/2003-013-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	RECORRENTE(S) : RHODIA BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR-1.518/2002-005-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTONIO ZANON	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	RECORRIDO(S) : JOSÉ VÍTOR FERNANDES E OUTRO	RECORRENTE(S) : EDUARDO SANTOS MATOS
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO MENDONÇA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S) : CRYLOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRAS TÊXTEIS LTDA.	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO : DR(A). CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADA : DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
PROCESSO : RR-1.023/1997-018-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.153/2003-026-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1518/2002-0
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.552/2002-003-18-00-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH	RECORRENTE(S) : JOSÉ BARBOSA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCURADOR : DR(A). DANIEL HOMRICH SCHNEIDER	ADVOGADO : DR(A). PAULO APARECIDO AMARAL	RECORRENTE(S) : SÍLVIO PEDROSA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
PROCURADOR : DR(A). LUIZ FERNANDO MATHIAS VILAR	ADVOGADA : DR(A). MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES	RECORRIDO(S) : BANCO BEG S.A.
RECORRIDO(S) : ORILDE PIERIM	PROCESSO : RR-1.222/2003-092-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
ADVOGADA : DR(A). ANGELA FIGUEIRA DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.592/2000-042-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.042/2003-059-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ CELSO BARBOSA	PROCURADORA : DR(A). IVONE MENOSSI VIGÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	RECORRENTE(S) : PEDRO ANTÔNIO LAVEZ E OUTROS
RECORRIDO(S) : MAURÍLIO CARVALHO DE LIMA E OUTROS	PROCESSO : RR-1.226/2002-041-12-00-8 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
ADVOGADA : DR(A). FABIANA FERNANDES MIRANDA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR-1.060/2003-044-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : TRANSFERRO OPERADORA MULTIMODAL S. A.	PROCESSO : RR-1.734/2000-008-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MARCELO FERNANDES MENDES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S) : JEFERSON HENRIQUE BRITTES	RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ MUSSI	PROCURADORA : DR(A). VERÔNICA SILVA BRITO
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA MORAES	RECORRIDO(S) : FERROVIA TEREZA CRISTINA S.A.	RECORRIDO(S) : HAMILTON PASSOS
ADVOGADO : DR(A). NORBERTO GONZAGA	ADVOGADA : DR(A). INGRID POLYANA SCHMITZ LARDIZÁBAL VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES
PROCESSO : RR-1.062/2003-002-22-00-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.278/2003-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : R. S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ELIANO DIAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RECORRENTE(S) : TNT LOGISTICS LTDA.	PROCESSO : RR-1.861/2001-481-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO BASTOS MARQUES AGUIAR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : GILMAR NASCIMENTO	RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : RR-1.071/2003-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.322/2002-122-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA RIGUETO RODRIGUES COSTA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO JOAQUIM NABUCO - FUNDAJ	RECORRENTE(S) : JESUS ALCEU PEREIRA	PROCESSO : RR-1.978/2003-143-06-00-3 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR PELEGRINI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S) : SEVERINO DA SILVA BEZERRA (BANCA ALIANÇA)
ADVOGADO : DR(A). DELMES HERVAL LINS DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADA : DR(A). ANA CAROLINA VIEIRA DOS SANTOS
PROCESSO : RR-1.092/2003-019-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.374/2003-092-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SHEILA MARIA BARROS DA SILVA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). SUELY CORRÊA DE A. SILVA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	PROCESSO : RR-2.093/2002-382-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S) : MÁRCIO DIAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
PROCESSO : RR-1.092/2003-019-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.397/2002-012-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CATALENSE GRÁFICA E EDITORA LTDA.
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). IVAN PEDRO VILLARON DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO VIEIRA DA SILVA E OUTROS	RECORRENTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : ITAMAR LEOMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO MARCONE PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO : DR(A). ADALTO COVRE MENDONÇA
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE PEIXOTO DOS SANTOS	
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). IRON FONSÉCA DE BRITO	

PROCESSO : RR-2.129/2002-019-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.122/2003-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-29.542/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SORAYA ABI ANTOUN OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : GENILDA BEZERRA DE LIMA	RECORRIDO(S) : CILAS D'AMATO
ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADA : DR(A). SÔNIA REGINA SILVA COSTA	ADVOGADA : DR(A). DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 2129/2002-2	RECORRIDO(S) : JANICE MESQUITA CAMACHO BAFFI	RECORRIDO(S) : SUDESTE ABC ALIMENTOS LTDA.
PROCESSO : RR-2.129/2003-079-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA CAMACHO FALCIONI	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-5.298/2000-662-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-30.224/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LUIZ ESTEVAM BRAGA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MAURO CARLOS DE RESENDE	RECORRENTE(S) : BANCO BANESTADO S.A.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : CBC INDÚSTRIAS PESADAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCURADOR : DR(A). ANTÔNIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTONIO FENATI	RECORRIDO(S) : ALÉCIO DORIGAN	RECORRIDO(S) : EXPRESSO GUARARÁ LTDA.
PROCESSO : RR-2.136/1997-035-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALÉCIO DORIGAN	ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARA GUERRERO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-6.193/2003-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NERY
RECORRENTE(S) : MARIA IVANIR EYROFF DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JANIO LEITE
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : VIAÇÃO SÃO JOSÉ DE TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO FRAGATA
ADVOGADO : DR(A). IVAN CÉSAR FISCHER	RECORRIDO(S) : JOSÉ RICARDO SALUSTIANO	PROCESSO : RR-36.092/2003-012-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA CATARINENSE LTDA.	ADVOGADA : DR(A). EIDA CONSTANTINO DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : RR-2.163/2001-311-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : KASA & PRONTIDÃO SISTEMAS DE SEGURANÇA E TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA FLORA SCUPINO	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	PROCESSO : RR-9.549/2002-010-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : RAIMUNDO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANFRÉ	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
RECORRIDO(S) : ANDREA SANTANA DOS REIS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SAMUEL SOLOMCA JÚNIOR	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA F. COSSETIN
PROCESSO : RR-2.280/2001-034-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : EUCLIS DE MATOS CRUZ	PROCESSO : RR-38.262/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JUAN BERNABEU CÉSPEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.	RECORRIDO(S) : E.W.G. COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ADERBAL WAGNER FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA COHEN	PROCURADOR : DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
RECORRIDO(S) : RONISSON SILVA MOREIRA	PROCESSO : RR-9.731/2002-902-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROBERTO DAMAS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FRANCISCO MARQUES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). ROSANA GORETTI DOS SANTOS
PROCESSO : RR-2.386/2002-316-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : CENTURY PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRÃO	ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA REGINA ESTRELA
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE NEUSA S.A. PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	RECORRIDO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR-39.475/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MANFRÉ	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S) : ADEILSON ROSA DA SILVA	RECORRIDO(S) : TELDRA SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ANTONIO ASSUMPCÃO CABELLO	PROCURADORA : DR(A). LAIS NUNES DE ABREU
PROCESSO : RR-2.439/2001-014-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NELSON PATRÍCIO VIEIRA	RECORRIDO(S) : FERNANDO FRANCISCO DE ARAÚJO JÚNIOR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). NEIDE PRATES LADEIA	ADVOGADO : DR(A). OSIRES LOPES DE MESQUITA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	PROCESSO : RR-23.259/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : INTERCOMUNICAÇÃO GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ADAUTO OSVALDO REGGIANI
RECORRIDO(S) : GINALDO OMAR LOBO BRITO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-40.836/2001-303-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ABEILAR DOS SANTOS SOARES	PROCURADORA : DR(A). GRAZIELA FERREIRA LEDESMA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO : RR-2.645/1999-012-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ALMIR ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : WILSON WESTHELLE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM JOSÉ GUAZZELLI	ADVOGADA : DR(A). FABIANA HEIDRICH
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA DE FREITAS VEÍCULOS	RECORRIDO(S) : RUDINEI CHAPUIS LEITE
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA S. BUSCHINELLI BARATA	ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA INÊS E. DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DOS ANJOS	PROCESSO : RR-24.579/2002-900-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NOVA INFORMÁTICA SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBALDINO DE SOUZA PINTO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : RR-50.745/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-2.828/1990-051-02-01-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : HIDROSERVICE ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ DONIZETE ANDRADE PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO BRITO A. MEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILSON VITOR RAMPOS	RECORRIDO(S) : JOSÉ HENGLER FILHO
RECORRIDO(S) : JOSÉ PRESENTACIÓN ARGÜELLO FRANCO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADO : DR(A). ABDON LOMBARDI
ADVOGADA : DR(A). LILIANA A. D. MÔNICA	ADVOGADA : DR(A). DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RECORRIDO(S) : REAL SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.
PROCESSO : RR-2.847/2002-013-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-25.599/2000-014-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ADILSON J. J. PEREIRA
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : RR-52.225/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : MARIA CRISTINA FERNANDES MEDEIROS COUTINHO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). RICHARD HARTMANN	ADVOGADO : DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	RECORRENTE(S) : ELAINE CRISTINA DE ASSIS GRECCO
RECORRIDO(S) : VERA MOURA	RECORRIDO(S) : MARISETE ISABEL AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR TADEU FURTADO	ADVOGADA : DR(A). GIANI CRISTINA AMORIM	RECORRIDO(S) : MEDIAL SAÚDE S.A.
PROCESSO : RR-3.013/2000-062-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : QUALIFY RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). CARLA BIONDI
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). SILVIA DA GRAÇA GONÇALVES COSTA	PROCESSO : RR-52.821/2003-018-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	PROCESSO : RR-25.613/2002-900-21-00-9 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S) : GIORGE LUIZ FERREIRA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : TÂMARA LIMA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO ALVES
PROCESSO : RR-3.060/1999-065-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA : DR(A). VILMA THOMAL
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ANA KATHLEEN GURGEL DA FONSECA	
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESOP		
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO		
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA		



PROCESSO : RR-66.904/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-101.931/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-541.916/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASA/RS	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS DE CHOCOLATE LACTA S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAF
RECORRIDO(S) : AYRES GOMES COSTA	RECORRIDO(S) : ANTONIO DE LIMA CAETANO	RECORRIDO(S) : GENILCE DA ROCHA LEITE
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADA : DR(A). MARIA VALENTINA FERREIRA
PROCESSO : RR-73.260/2003-900-22-00-9 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	PROCESSO : RR-541.996/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). PAULO CEZAR PIZZOLOTTO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : RR-116.457/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MARTINS VILARINHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : CÂNDIDA ALCÂNTARA FERNANDES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MACHADINHO	RECORRIDO(S) : OSVALDO CAMPANHA
ADVOGADA : DR(A). CARLA VIRGÍNIA S. DANTAS AVELINO	ADVOGADO : DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO : RR-76.599/2003-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JURACY WEBBER BETIOLO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 541995/1999-3
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JARBAS FERNANDO BIANCHIN	PROCESSO : RR-543.810/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO : RR-118.097/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
RECORRIDO(S) : HELOÍSA MORAES BARREIRA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : DR(A). EMMANUEL CARLOS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PORTO DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	RECORRENTE(S) : FLÁVIA SIVERIS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS PRUDENTE CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). RAUL TEIXEIRA	ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGREI	PROCESSO : RR-544.732/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO BOSÍSIO	PROCESSO : RR-131.673/2004-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE
PROCESSO : RR-79.426/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : IEDO MACHADO DA ROSA	RECORRIDO(S) : JOÃO ODAIR FEREZIN
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS	ADVOGADA : DR(A). MARIA APARECIDA FERRACIN
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 544731/1999-0
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	PROCESSO : RR-547.112/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MARA REJANE AZEREDO	ADVOGADA : DR(A). KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FRANCISCO BORBA	PROCESSO : RR-133.877/2004-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ROBERTA DI FRANCO ZUCCA
PROCESSO : RR-79.464/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA MUNIZ
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : PAULO ALVES CABRAL	ADVOGADO : DR(A). RONALDO ABUZEID FERREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADA : DR(A). MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES	PROCESSO : RR-548.195/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). OLINDO BARCELLOS DA SILVA	RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA RANCHO BARREADO LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANSELMO DOMINGOS DA PAZ JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MERIDIONAL DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO
PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA	PROCESSO : RR-138.156/2004-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TÂNIA REGINA DA COSTA SOUZA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : ROBERTO FAGUNDES MORAES
ADVOGADO : DR(A). ADROALDO RENOSTO	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO : RR-86.559/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RÜDEGER FEIDEN	PROCESSO : RR-548.611/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : MARIA REGINA BENITES DOS REIS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO ZANIN	RECORRENTE(S) : ALMIR BARRETO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). JORGE DAGOSTIN	PROCESSO : RR-141.036/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS LUIZ SANT'ANNA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S) : KARINA EVALDT PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : TRANSPORTES S.A. VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). PAULO DOS SANTOS MARIA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA COSTA SEGALLA
PROCESSO : RR-92.145/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR-550.160/1999-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRIDO(S) : LEDA CARVALHO FARIA E SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA	RECORRENTE(S) : SAMOEL MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	PROCESSO : RR-526.509/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA
RECORRIDO(S) : SÉRGIO SIMÃO ALVES	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
ADVOGADA : DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRENTE(S) : JOÃO PESSOTO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ	ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	PROCESSO : RR-551.046/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MARIA MAIA DA COSTA CRUZ	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-96.159/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	RECORRENTE(S) : PARANÁ BANCO S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : KARLA LEANDRA BORGES	PROCESSO : RR-536.234/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSELI HORNING
ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FADEL BRAZ
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE PROBUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.	PROCESSO : RR-551.210/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ PARANHOS LUZ	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VALDIR DE ARAÚJO BATTEL	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-96.554/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : REGINALDO BARCELLOS DA CUNHA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO RODRIGUES MORALES	ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	PROCESSO : RR-541.883/1999-6 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : JAIRO ROBERTO MAGALHÃES
PROCURADORA : DR(A). JACQUELINE BRUM BOHRER	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : TEREZINHA LOURDES SILVA	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS	ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	
PROCESSO : RR-100.215/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ADILSON LÁZARO E OUTRO	
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	
RECORRENTE(S) : DURATEX S.A.		
ADVOGADO : DR(A). EDSON MORAIS GARCEZ		
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS GRAEFF		
ADVOGADO : DR(A). NILSON ROBERTO SCHWENGBER		

PROCESSO : RR-559.193/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ACENDINO RODRIGUES BALONEQUE E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

Complemento: Corre Junto com AIRR - 559192/1999-7

PROCESSO : RR-561.063/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ORLANDO ROMERO LIBÓRIO
ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO HADDOCK LOBO
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL
PROCURADOR : DR(A). SANDRO VALÉRIO ANDRADE DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS
ADVOGADA : DR(A). EDIZÊNIA MARIA LIMA PASSOS

PROCESSO : RR-564.499/1999-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALDENOR DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO : DR(A). RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-567.276/1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCOS SANTOS ROSA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS SANTOS GALVÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ORLANDO ANDRADE BITENCOURT

PROCESSO : RR-570.407/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : VALTENCIR LOPES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). NILCÉIA VIEIRA BARBOSA

PROCESSO : RR-570.437/1999-1 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ÁGUA BRANCA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOHN ALUÍSIO ULIANA
RECORRIDO(S) : IZAÍAS JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO : DR(A). WEBER JOB PEREIRA FRAGA

PROCESSO : RR-575.914/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MÁRIO CÉSAR DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

PROCESSO : RR-577.207/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : IMECAL - INDÚSTRIA MECÂNICA DE EQUIPAMENTOS COCAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EUGENIO BENNER
RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU CÂNDIDO JOSÉ
ADVOGADO : DR(A). GILVAN FRANCISCO

PROCESSO : RR-577.531/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : ROSMARI MARTINELLI E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARTIN LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 577530/1999-6

PROCESSO : RR-577.941/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : VENTURA GUMARÃES CAVALHEIRO
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO : RR-578.805/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADA : DR(A). ROSEANA MENDES MARQUES
RECORRIDO(S) : HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 578804/1999-0

PROCESSO : RR-579.202/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : BRIGITTE PENZLIEN PINCELI
ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

PROCESSO : RR-580.756/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ALBERTO TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO DE BEBIDAS CILIANO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RODAVLAS LHAMAS FERREIRA

PROCESSO : RR-581.215/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : CLEUZA VANZELA PIROLO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO EJI NAKASHIMA

PROCESSO : RR-581.664/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO DE SOUZA GONÇALVES

PROCESSO : RR-582.183/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S) : RUBENS VENTURA MAXIMINO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES

Complemento: Corre Junto com AIRR - 582182/1999-0

PROCESSO : RR-582.211/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADORA : DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET
RECORRIDO(S) : DALVA DE JESUS TOLEDO AVELLAR OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA MUNIZ
RECORRIDO(S) : SERVIÇO DE SAÚDE DE SÃO VICENTE - SESASV
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉIA MENEZES PIMENTEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 582210/1999-6

PROCESSO : RR-584.933/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MOLINA
ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
RECORRIDO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA

PROCESSO : RR-586.022/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MANOEL MIRANDA CARDOSO FILHO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

PROCESSO : RR-588.257/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HASSAN
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : RR-588.294/1999-5 TRT DA 16A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MÁRIO VIEGAS GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

PROCESSO : RR-588.321/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
RECORRIDO(S) : ELCI DA SILVA DIAS
ADVOGADO : DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA

PROCESSO : RR-588.431/1999-8 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SÍLVIA PEDRO VIEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS

Complemento: Corre Junto com AIRR - 588430/1999-4

PROCESSO : RR-588.525/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS
RECORRIDO(S) : VALDEIR GOMES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 588524/1999-0

PROCESSO : RR-592.224/1999-2 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JAIR RAMIRES
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

PROCESSO : RR-597.645/1999-9 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). RONALD KRÜGER RODOR
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : ALCY DIAS RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 597644/1999-5

PROCESSO : RR-597.647/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : MOISÉS ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). TOMAZ DA CONCEIÇÃO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 597646/1999-2

PROCESSO : RR-601.114/1999-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR : DR(A). FERNANDO GUMARÃES FERREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA ALENCASTRO KOLLER
ADVOGADA : DR(A). DILMA DE SOUZA



PROCESSO : RR-608.589/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-627.904/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-644.773/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : WARNER LAMBERT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). DARCI BET	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RECORRIDO(S) : PEDRO LUIS HENDGES GUIMARÃES	RECORRIDO(S) : DIVINO CARLOS MOREIRA	RECORRIDO(S) : OLGA CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MANOEL RODRIGUES LERIPIO FILHO	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DO BOM-SUCESSO CORREA COSTA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA DOS SANTOS PIMENTEL
PROCESSO : RR-612.447/1999-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-628.618/2000-7 TRT DA 7A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.158/2000-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : EVILÁSIO MACIEL LOPES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO ALVES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
RECORRIDO(S) : EDUARDO CUSTÓDIO DOS REIS	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADA : DR(A). ISABEL VIEIRA VARELA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO RODRIGUEZ RICARDI NETO
PROCESSO : RR-613.957/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-629.358/2000-5 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.601/2000-5 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSEMER DO NASCIMENTO SILVA	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVAN BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS
RECORRENTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RECORRIDO(S) : UESLEY PEREIRA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	RECORRIDO(S) : NELSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA DE SOUZA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GERALDO CAETANO DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). ROBSON FREITAS MELO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR-631.304/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.748/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : RR-615.073/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : EREVAN ENGENHARIA S.A.
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DUARTE MACEDO	RECORRIDO(S) : ZILMAR DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAULO DA SILVA
RECORRIDO(S) : LAERTE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : DR(A). CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA
ADVOGADA : DR(A). MIRIAM DE FÁTIMA KNOPIK	PROCESSO : RR-638.424/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-649.866/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO : RR-616.341/1999-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ADMILSON MATTOS BARBOSA E OUTRO	RECORRENTE(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S) : SALOMÃO SILVA DOS ANJOS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO : RR-650.418/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : MICHAEL WAHRHAFTIG	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO ESPÍNDOLA	PROCESSO : RR-638.425/2000-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BELMIRA DRUMOND MARTINS LIMA
PROCESSO : RR-618.031/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRENTE(S) : ALDEMIR MENDONÇA DA SILVA	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S) : TRANSPORTADORA CONTREFAL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO : DR(A). NEWTON DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTONIO COELHO DE SOUZA FURLAN	RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 650417/2000-3
RECORRIDO(S) : ROQUE ANTÔNIO FRANKE STAUDT (ESPÓLIO DE)	ADVOGADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	PROCESSO : RR-652.748/2000-0 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO EDUARDO MORENO DIAS	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-623.377/2000-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	RECORRENTE(S) : EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR - LIMPURB
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-642.101/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CUNHA ROCHA
RECORRENTE(S) : TAGUAUTO - TAGUATINGA AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : EDUARDO SANTOS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : WALTER SILVA DE MAGALHÃES CASTRO	ADVOGADA : DR(A). VICENTINA IANINE N. FERRAUOLI TÂMEGA
RECORRIDO(S) : OSMÍDIO NONATO DA COSTA	ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES	PROCESSO : RR-655.271/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO TOMAZ PEREIRA LOPES	RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-626.898/2000-1 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	PROCESSO : RR-642.391/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). SANDRO VIEIRA DE MORAES
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADA : DR(A). VERA LÚCIA FÁVARES BORBA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO DE ASSIS NETO	ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO	PROCESSO : RR-655.289/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-626.958/2000-9 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : OSMAR CAMILO DE MARRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELA-SA	RECORRIDO(S) : ALVIMAR DA CONCEIÇÃO ROCHA	RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	ADVOGADA : DR(A). LUCIENE GONÇALVES DONATO	ADVOGADA : DR(A). WÂNIA GUIMARÃES RABÊLLO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ERIVALDO JOSÉ FRANCISCO	PROCESSO : RR-642.449/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.435/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO : RR-627.863/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : EDIMILSON ROSA SILVA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GENTIL CÂNDIDO DINIZ VIANA
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRIDO(S) : TELVINO ALVES PEREIRA	RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO : RR-643.242/2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-657.801/2000-3 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RECORRIDO(S) : MÁRIO SOARES ARAÚJO	RECORRENTE(S) : MARIA DA GLÓRIA FREIRE DOS REIS	RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB
ADVOGADO : DR(A). ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). NEUSA DÍDIA BRANDÃO SOARES
PROCESSO : RR-627.863/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.	RECORRIDO(S) : ALDECIR DE LIMA NOGUEIRA
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS LINS DE LIMA

PROCESSO	: RR-657.804/2000-4 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-695.895/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.820/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADOR	: DR(A). ALBERTO BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
RECORRIDO(S)	: ANA CÉLIA MENEZES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LEONARDO LUIZ DE LIMA	RECORRIDO(S)	: ENIO SILVA AZEVEDO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: RR-660.702/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-695.980/2000-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.997/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE	RECORRENTE(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCURADORA	: DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE OLIVEIRA PAESE
RECORRIDO(S)	: APARECIDO DONIZETI DO CARMO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: KÁTIA REGINA COSTA BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: ALBINO LANDIN DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSUÉ DANTAS DE MEDEIROS	ADVOGADO	: DR(A). JADISMAR SOUZA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS
PROCESSO	: RR-672.566/2000-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-704.051/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.545/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRENTE(S)	: MÁRIO SANCHES	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	: DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO DIAS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ÂNGELO CAROLLO
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADA	: DR(A). ROSELI APARECIDA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-717.907/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-691.189/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-706.040/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA SILVA PRADO E OUTROS
RECORRIDO(S)	: CELSO CRUZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LUCAS DOS REIS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA LAUAR CLARET	PROCESSO	: RR-719.617/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-691.194/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-706.748/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA CORRÊA
RECORRIDO(S)	: MARILDA DE LOURDES CAMPOS MACIEL PORTES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO VIEIRA DE AGUIAR	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO ROCHA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUCIANO FERREIRA	PROCESSO	: RR-721.928/2001-9 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-692.067/2000-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-710.679/2000-8 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
ADVOGADO	: DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO MIGUEL	RECORRIDO(S)	: APARECIDO LADISLAU FAVINI
RECORRIDO(S)	: MANOEL DE JESUS SILVA E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MÁRCIO ALEXANDRE SOARES	ADVOGADA	: DR(A). ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	PROCESSO	: RR-738.291/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-693.142/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-711.582/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO FLORENTINO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
RECORRIDO(S)	: CARLOS CESAR BAGGIO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CLÍCIO ALMEIDA QUEIROZ	ADVOGADA	: DR(A). ILMA CRISTINE SENA LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PINHEIRO COELHO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-693.670/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-712.671/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-763.446/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA REIS	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO CÔRTE-REAL CARELLI	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: LÁZARO RAMOS MONTEIRO	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). HAMILCAR DE CAMPOS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO	: RR-694.500/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-714.323/2000-2 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-774.082/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA	ADVOGADO	: DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S)	: NEILDE PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: JARDEL DE SOUSA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JAIRO ALVES RODRIGUES
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AZEVEDO	ADVOGADA	: DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA LAUAR CLARET
PROCESSO	: RR-694.976/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-714.325/2000-0 TRT DA 22A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-790.061/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NISO DE SOUSA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: DAVINO JORGE DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). RUY HOYO KINASHI
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VANDERLI DA SILVA	PROCESSO	: RR-714.801/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-816.650/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SILVANO SABINO PRIMO	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-695.894/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). SIMONE S. DE CASTRO RACHID	ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO SEHIAVON FILGUEIRAS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: MARTIN PIGLIONICA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO DOS SANTOS SILVA	PROCESSO	: RR-715.818/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: A-AIRR-1/2001-017-10-40-5 TRT DA 10A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ÂNGELA VIANA LARA ALVES	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
PROCESSO	: RR-695.894/2000-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: HÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO LUCAS DIAS
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: DEGUIMAR DE SOUZA LIMA E BRUGGEN E OUTROS	AGRAVADO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO



PROCESSO : A-RR-70/2003-055-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-1.678/2001-262-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-636.482/2000-0 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ALTANA PHARMA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - CO-SANPA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES GURGEL DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : GUIDO ROBERTO NOGUEIRA	AGRAVADO(S) : RICARDO CHAGAS SANTOS	AGRAVADO(S) : EURICO DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADA : DR(A). KELLYANNE HOTT RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO DE MEDEIROS	ADVOGADO : DR(A). POLIDÓRIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
PROCESSO : A-RR-77/2002-261-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-1.775/2001-661-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-641.133/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVANTE(S) : ALTIVO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : DR(A). GELSON BARBIERI	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA MENEGUZZI	AGRAVADO(S) : LÁZARA GOMES MACHADO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA REAL BRASILEIRA DE SEGUROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). EULITA ELISE KICH	ADVOGADO : DR(A). ALFREDO AMBRÓSIO JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : A-RR-410/2003-003-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-2.503/2002-022-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-674.531/2000-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : DIORATO PROCÓPIO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
AGRAVADO(S) : ELI CARLOS MARQUES PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARILURDES NORBERTO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
ADVOGADA : DR(A). KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
PROCESSO : A-RR-417/2003-009-10-00-6 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-6.888/2002-900-21-00-3 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : A-RR-700.252/2000-4 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
AGRAVADO(S) : CONCEIÇÃO CONDE	AGRAVADO(S) : MARIA EUGÊNIA FERNANDES DE ARAÚJO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). JERÔNIMO RAFAEL BEZERRA	AGRAVADO(S) : LUÍS ZANCHETA DE BRITO
PROCESSO : A-AIRR-626/1989-061-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-34.961/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). IVÂNIO CEVEY OZORIO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : A-RR-760.090/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE LIMA LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : LA MOLE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVANA NEVES SOARES	AGRAVADO(S) : HILDEBRANDO MOREIRA MEIRELES	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO ESTEVES FERREIRA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE ALAGOAS	ADVOGADA : DR(A). MARIA BRITO MENDES	ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA	AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	AGRAVADO(S) : INÁCIO NETO DE MESQUITA
PROCESSO : A-RR-787/2003-097-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-58.808/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DAS GRAÇAS PAIVA FREIRES
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : A-RR-770.324/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	AGRAVANTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). GLÁUCIA CECÍLIA SILVA	AGRAVANTE(S) : JUVENAL JUSTINIANO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : MARCOS LOPES FARIAS E OUTROS	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO LUIZ MAGESTE	ADVOGADO : DR(A). KOSHI ONO	AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
PROCESSO : A-AIRR-838/2002-071-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : A-RR-62.351/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PINHEIRO ALVES NETO
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : A-AIRR-777.605/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOÁSIA FERREIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SUDERJ	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ELECIR MARTINS RIBEIRO	PROCURADOR : DR(A). EMERSON BARBOSA MACIEL	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
AGRAVADO(S) : CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DE JESUS PEREIRA	PROCURADORA : DR(A). ELISA GRINSZTEJN
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). DALVA CONCEIÇÃO NONAKA	AGRAVADO(S) : SINVAL DOMINGOS DOS SANTOS
PROCESSO : A-RR-876/2003-013-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-66.442/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DURVAL C. PIMPÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PROCESSO : AG-ED-RR-915/2003-105-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADA : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	AGRAVANTE(S) : ZIVALDO LAMEIRAS CLAUS
AGRAVADO(S) : IVAN DE VASCONCELOS BARROS	PROCESSO : A-RR-131.154/2004-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MADALENE SALOMÃO RAMOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
PROCESSO : A-RR-1.104/2002-026-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIMARA GOULART ATHAYDE	ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTI	PROCESSO : AG-RR-620.578/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA : DR(A). DALVA CONCEIÇÃO NONAKA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR
AGRAVADO(S) : RICARDO DALLE MULLE	PROCESSO : A-RR-542.855/1999-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA MARQUES POHLMANN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA (ESPÓLIO DE)
PROCESSO : A-RR-1.112/1995-093-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADA : DR(A). TACIANA SILVA VIEIRA
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)	ADVOGADO : DR(A). VICENZO DEMÉTRIO FLORENZANO	AGRAVADO(S) : ETEL - ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA.	ADVOGADO : HELDER FERREIRA CHEQUER	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE E. ROCHA	ADVOGADO : DR(A). ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS	RAUL ROA CALHEIROS Diretor da Secretaria da 4ª Turma
AGRAVADO(S) : ANTONIO MARQUES DA SILVA	PROCESSO : A-RR-596.985/1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO	SECRETARIA DA 5ª TURMA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO FERREIRA	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	PAUTA DE JULGAMENTOS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA ZONA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	Pauta de Julgamento para a 28a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 29 de setembro de 2004 às 09h00
PROCESSO : A-RR-1.360/2003-092-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO WAGNER BARROS REZENDE	Processo: AIRR-2/2004-911-11-40-2 TRT da 11a. Região
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : A-RR-596.985/1999-7 TRT DA 5A. REGIÃO	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO SABBÁ S.A.
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO BADARÓ A. DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA	ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : GERALDO DA ROCHA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO ALBUQUERQUE SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BRITO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). ELOI PINTO DE ANDRADE
PROCESSO : A-AIRR-1.446/2001-040-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO SEIXAS	
RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)		
AGRAVANTE(S) : ADP BRASIL LTDA.		
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
AGRAVADO(S) : DÁRIO PRATES DE ALMEIDA		
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA JOSÉ ABUD		

Processo: AIRR-17/2002-016-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EVANILDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). ELENICE FERREIRA DOS SANTOS

Processo: AIRR-30/2003-058-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : ANDRÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS

Processo: AIRR-99/1997-003-17-40-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOÃO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE

Processo: AIRR-166/2003-171-18-40-9 TRT da 18a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RONIVALDO AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). SARA MENDES
AGRAVADO(S) : CIRIO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO DOS SANTOS DIAS

Processo: AIRR-174/1999-011-15-00-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI
AGRAVADO(S) : NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PRAMPERO MUNHATO

Processo: AIRR-194/2003-046-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S) : ILZA PEREIRA FREIRE

Processo: AIRR-231/2003-088-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PAULA
ADVOGADA : DR(A). SUELI ALVES PEREIRA

Processo: AIRR-301/2002-036-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO CARLOS MARASCO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). MAURO LÚCIO DURIGUETTO

Processo: AIRR-309/1996-016-15-40-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ROBERTO ALVES
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DE CÁSSIO GONÇALVES BRAZ

Processo: AIRR-368/2002-051-18-00-2 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
AGRAVADO(S) : URIAS SOARES PAIXÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-369/1992-341-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EUCLYDES FORONI (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : DR(A). INOCENCIA FARONI
AGRAVADO(S) : HELOÍSA HELENA FIALHO ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO

Processo: AIRR-377/2002-491-02-40-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUIZ CELSO COLOMBO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ALVES MOULIN
AGRAVADO(S) : PROBEL S.A.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO PACCES

Processo: AIRR-381/2003-013-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO LUÍS DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). ISAC GONÇALVES DA SILVA
AGRAVADO(S) : RIVALDOS & MELO INSTALAÇÃO HIDRÁULICA ELÉTRICA S/C LTDA.

Processo: AIRR-388/2000-004-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : TRAVEL ROUPAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : ANDRÉA DA SILVEIRA REGIS
ADVOGADO : DR(A). GERALDO EMÍLIO DANTAS DE ARAÚJO LIMA

Processo: AIRR-407/2001-001-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO VASCONCELLOS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HÉLCIO GUERRA BUENO
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BATISTA DE SOUZA

Processo: AIRR-427/2000-064-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOLDEN CROSS SEGURADORA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIANA BORGES DE REZENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ FLÁVIO SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS CLAUDIONOR BARROZO

Processo: AIRR-434/2000-042-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : OTÁVIO FÁVARO ZERBETTO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

Processo: AIRR-487/2003-091-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO DIMAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ISAÍAS NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). DELMA MAURA ANDRADE DE JESUS

Processo: AIRR-542/2001-201-04-40-7 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO VARGAS DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA LANGUIRU LTDA.

Processo: AIRR-543/2002-019-04-40-4 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL DANELLO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMEU NAZÁRIO
AGRAVADO(S) : FERNANDA DA COSTA DIAS
ADVOGADO : DR(A). CARLA REGINA BARCELLOS MALLMANN

Processo: AIRR-549/2002-031-24-40-6 TRT da 24a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GELSON PENHA ARGUELHO
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CLÁUDIA VIEGAS DE A. SOARES

Processo: AIRR-671/2001-382-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MEGA RENT A CAR LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA PEIXOTO MAZZA
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE MENDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-671/2002-017-12-40-1 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : OSMAR RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO MIGLIOZZI
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES

Processo: AIRR-680/2003-091-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA HILÁRIO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CHAGAS FILHO
AGRAVADO(S) : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA

Processo: AIRR-699/2003-251-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO JOSÉ VIANA
ADVOGADO : DR(A). MOACIR FERREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO

Processo: AIRR-712/2001-131-05-40-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : HAMILTON OLIVEIRA TRINDADE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA

Processo: AIRR-720/2003-045-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : ILCE TIZUCA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RUBENS GARCIA FILHO

Processo: AIRR-730/1998-025-02-40-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MÁRCIA FÉLIX NUNES
ADVOGADO : DR(A). TÂNIA MARIA PINHEIRO VILLELA

Processo: AIRR-736/2003-053-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : ROSA DE FÁTIMA FERREIRA CAMPOS
ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA

Processo: AIRR-742/2002-089-15-40-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
AGRAVADO(S) : CELSO LUIZ DE MAGALHÃES
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RICARDO RODRIGUES

Processo: AIRR-758/2003-077-03-40-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
AGRAVADO(S) : EDINEIDE ELIOTE LOPES
ADVOGADO : DR(A). BELMIRO MATIAS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-785/1996-491-05-40-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - NORDESTE
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ RODRIGUES COUTO
ADVOGADO : DR(A). MARLON ANDRADE SILVEIRA



Processo: AIRR-835/1998-009-01-40-9 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK

AGRAVADO(S) : ORCINO VICENTE FILHO

ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO ELIAS CANELLAS

Processo: AIRR-847/2003-071-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA CHIARELLI S.A.

ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉZAR ALVES

AGRAVADO(S) : JOSÉ COSER

ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo: AIRR-857/2003-029-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : OPTAR SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ERICK MACHADO BATISTA

AGRAVADO(S) : LUCILENE APARECIDA DA FONSECA TEIXEIRA

ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA OTONI DE RESENDE

AGRAVADO(S) : PEYRANI BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA PRADO BICALHO

Processo: AIRR-881/2000-011-04-40-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.

ADVOGADO : DR(A). FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA

AGRAVADO(S) : ROBERTO ARECHAVALETA ARELLANO

ADVOGADO : DR(A). MELISSA VIEIRA DAVILA

Processo: AIRR-907/2003-017-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : HEITOR SÉRVULO REIS

ADVOGADO : DR(A). PAULO MARTINS SOARES FERNANDES BOMFIM

Processo: AIRR-912/2003-071-15-40-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CERÂMICA SÃO JOSÉ GUAÇU S.A.

ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA DE FÁTIMA GAETA PENHA

AGRAVADO(S) : MARIA GERALDA DE PAULA DIOGO

ADVOGADA : DR(A). BENEDITA APARECIDA DA SILVA

Processo: AIRR-947/2003-025-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADA : DR(A). SORAIA SOUTO BOAN

AGRAVADO(S) : JORDÃO RODRIGUES CROVATO DE MELO

ADVOGADO : DR(A). BRUNO FERNANDES DUARTE

Processo: AIRR-961/1991-005-15-00-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : WILMA GARRIDO MOREIRA

ADVOGADA : DR(A). ELIANE GUTIERREZ

AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-1.015/2003-013-11-40-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO LUIZ SORDI

AGRAVADO(S) : HELTON CARLOS DE SOUZA MACEDO

ADVOGADO : DR(A). EXPEDITO BEZERRA MOURÃO

Processo: AIRR-1.021/2003-048-03-40-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : JADIR BORGES DE MORAIS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO

AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL

ADVOGADO : DR(A). MIGUEL ÂNGELO RACHID

Processo: AIRR-1.028/2003-034-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JAIR PRIMO GUERMANDI

AGRAVADO(S) : NICOLAU BOHUMOL

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: AIRR-1.043/2000-511-01-40-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CELESTE DE AZEVEDO LUSTOSA

AGRAVADO(S) : RONAN FERREIRA ALALUNA

ADVOGADA : DR(A). MARLA SUEDEY RODRIGUES ESCUDERO

Processo: AIRR-1.047/2003-104-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVADO(S) : MAURÍCIO MENDES (ESPÓLIO DE)

ADVOGADA : DR(A). JUCELE CORRÊA PEREIRA

Processo: AIRR-1.088/2002-132-05-40-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EDEMÁRIO CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARILENA GALVÃO B. TANAJURA

AGRAVADO(S) : SERVTEC INSTALAÇÕES E SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). SILENE CASELLA SALGADO

Processo: AIRR-1.092/2001-037-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). IARA COSTA ANIBOLETE

AGRAVADO(S) : EDSON GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-1.111/2001-301-04-40-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA

AGRAVADO(S) : DAVID CÍCERO BORGES

ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA

Processo: AIRR-1.138/1998-018-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

PROCURADOR : DR(A). ARMANDO J. C. DOMINGUES

AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA CARVALHO

ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA S. RUAS

Processo: AIRR-1.177/2000-402-04-40-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MARCOPOLO S.A. E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). VOLMIR ANDRÉ PAZA

AGRAVADO(S) : ANILTO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). AGOSTINHO IARITO SATO

Processo: AIRR-1.229/2001-066-01-40-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS

ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL

AGRAVADO(S) : CARLOS AUGUSTO RIBAS CHIMELLI

ADVOGADO : DR(A). BRUNO ISAÍAS

Processo: AIRR-1.274/2003-010-08-40-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). POLYANA UCHÔA CONTE

AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA ALVES DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). MARIA RAIMUNDA PRESTES MAGNO REIS

Processo: AIRR-1.298/2003-007-08-40-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JERÔNIMO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : MARCO ANTONIO NUNES DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA

Processo: AIRR-1.336/2003-029-03-40-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO ALVES MACHADO

ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : EMBRAM - EMPRESA BRASILEIRA DE MEIO AMBIENTE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MASCARENHAS DINIZ

Processo: AIRR-1.345/2001-402-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO

AGRAVADO(S) : EDIVALDO ALVES MATTOS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO

Processo: AIRR-1.378/1999-079-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). LAURA MARIA ORNELLAS

AGRAVADO(S) : VALDIR LUÍS GUADAGNINI

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS

Processo: AIRR-1.404/2003-001-18-40-4 TRT da 18a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : CALISTENA TOSTA DE LACERDA

ADVOGADO : DR(A). GÉLCIO JOSÉ SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.

ADVOGADA : DR(A). JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

Processo: AIRR-1.409/2002-401-04-40-5 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : PROTESUL VIGILÂNCIA CAXIENSE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SALETE ZUCO

AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR SOUZA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO LUIZ FUZINATTO

Processo: AIRR-1.412/2001-241-01-40-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.

ADVOGADA : DR(A). CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK

AGRAVADO(S) : RICARDO MACHADO DOS SANTOS

ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA GOMES DOS SANTOS

Processo: AIRR-1.431/2001-015-01-40-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). THIAGO LINHARES PAIM COSTA

AGRAVADO(S) : ELSON RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ALEXANDRE FAGUNDES DE SOUZA

Processo: AIRR-1.471/2002-021-03-40-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE BELO HORIZONTE - CDL/BH

ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA

AGRAVADO(S) : WALDECY FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DO CARMO DE SOUZA

Processo: AIRR-1.643/2001-007-15-40-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

AGRAVADO(S) : ONOFRE MIRANDA

ADVOGADA : DR(A). EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE

Processo: AIRR-1.677/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : ELENYR NUNES LOCKLEY E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO TREVISAN

Processo: AIRR-1.686/2002-005-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO DE TOLEDO

AGRAVADO(S) : GERALDO DE OLIVEIRA SARAIVA

ADVOGADO : DR(A). GERALDO MAGELA SILVA FREIRE

Processo: AIRR-1.734/2003-079-03-40-3 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO PACCELI REZENDE FARACO
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CORSINI
AGRAVADO(S) : FL. SMIDTH LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SINIBALDO PEREIRA DE MELO

Processo: AIRR-1.833/1999-008-15-40-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE
ADVOGADA : DR(A). ELIANA DOS SANTOS QUEIROZ GARCIA
AGRAVADO(S) : CLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDSON FALLEIROS
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Processo: AIRR-1.932/2000-652-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURO JOSELITO BORDIN
AGRAVADO(S) : VALDECIR QUINTINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

Processo: AIRR-1.955/1998-046-01-40-3 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : REFINARIA PIEDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA : DR(A). ADRIANA REZENDE DE FRANÇA TEIXEIRA DA SILVA
AGRAVADO(S) : JORGE MÉROLA PEDUTO
ADVOGADO : DR(A). JORGE COUTO DE CARVALHO

Processo: AIRR-1.985/2000-069-09-41-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ENGEFASA - ENGENHARIA DO PAVIMENTO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA MARIA VOGELSANGER PINHEIRO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : NELSON PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-2.011/2003-921-21-40-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BREJÚ VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). VERLANO DE QUEIROZ MEDEIROS
AGRAVADO(S) : REJANE MARIA DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR(A). ANDRIÊR ABREU

Processo: AIRR-2.122/2002-070-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MICHELE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PASTELARIA BENFICA E CARUSO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELI MUNIZ DE LIMA

Processo: AIRR-2.124/2002-031-03-40-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUCIOMAR LOPES GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GERALDO CASSIANO
AGRAVADO(S) : INOVAR RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S) : METALÚRGICA ARGOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO MEDEIROS

Processo: AIRR-2.184/1998-005-01-40-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ALFARITZ
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JOÃO LACORTE PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO P. TAVARES

Processo: AIRR-2.202/2001-006-08-00-0 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
ADVOGADO : DR(A). CARLOS AUGUSTO MENEZES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : BENEDITO MEDEIROS
ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Processo: AIRR-2.403/2002-051-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ROSSI RESIDENCIAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ÉLIO ANTÔNIO COLOMBO JERÔNIMO
AGRAVADO(S) : PEDRO BATISTA SOUZA FILHO
ADVOGADO : DR(A). WANDERSON DA SILVA

Processo: AIRR-2.454/1999-047-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : GILBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). CARMEN CRISTINA BRAGA
AGRAVADO(S) : IFER ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). KAROLEN GUALDA BEBER

Processo: AIRR-2.571/1996-004-05-00-8 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
AGRAVADO(S) : JANE ORNELLA MONTEIRO
ADVOGADO : DR(A). ARY CLÁUDIO CYRNE LOPES

Processo: AIRR-2.589/2001-019-09-40-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUÍS PEZOTI
AGRAVADO(S) : MAURO CESAR SANCHES SPURIO
ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR

Processo: AIRR-2.624/2001-046-02-40-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). VALDEDIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VANDER FABIANO BATISTA DA LUZ
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: AIRR-2.857/2001-076-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARLI BUOSE RABELO
AGRAVADO(S) : ROSARIA DO NASCIMENTO SILVA DAMASO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADO : DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE

Processo: AIRR-3.195/1995-038-02-40-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CEMA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI
AGRAVADO(S) : OSESP COMERCIAL E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ALFREDO CAPITELLI JÚNIOR

Processo: AIRR-3.234/2000-031-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA REGINA ALVES
ADVOGADO : DR(A). RUBENS SILVEIRA
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA (HOSPITAL SANTA CATARINA)
ADVOGADO : DR(A). REYNALDO TILIELLI

Processo: AIRR-3.443/2002-900-05-00-9 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : THALES NUNES SARMENTO E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS
AGRAVADO(S) : MARIA DOS SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO PAULO RAMOS
AGRAVADO(S) : ENGEPAR ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Processo: AIRR-4.143/2002-900-06-00-1 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ARNALDO CORREIA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DO SOCORRO BEZERRA CHAVES

Processo: AIRR-6.677/2002-906-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE ALEXANDRE LUZ MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : BEE RECIFE BOUTIQUE
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO WAGNER BEZERRA
AGRAVADO(S) : LEONARDO PIETRO ANTONELLI
ADVOGADA : DR(A). DANIELLE MOURY FERNANDES DA FONSECA

Processo: AIRR-7.680/2002-906-06-40-6 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S) : MARCOS ANTONIO GOMES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

Processo: AIRR-8.672/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : ADELFO FERREIRA COIMBRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR-9.931/2002-906-06-40-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JESMARC LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HELIO ALENCAR DE SOUZA MONTEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA VITÓRIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Processo: AIRR-11.848/2002-005-20-40-1 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LAERT NASCIMENTO ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LEDA MENEZES BORGES
ADVOGADO : DR(A). ARTUR DA SILVA RIBEIRO

Processo: AIRR-15.488/2002-900-06-00-0 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CYNTHIA MARIA FREITAS BARRETO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARITZZA FABIANE MARTINEZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA
ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA

Processo: AIRR-15.848/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO
AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO SILVA
ADVOGADO : DR(A). ALDENON EUGÊNIO DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-16.441/2002-900-03-00-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VOX DO BRASIL PESQUISAS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : DR(A). PETER DE MORAES ROSSI
AGRAVADO(S) : ADRIANA NARA CORRÊA
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE ASSIS GOTT

Processo: AIRR-16.864/2002-900-06-00-4 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : TELMO JOSÉ CÍCERO DA SILVA

Processo: AIRR-22.941/2002-900-03-00-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES / MG
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA

Processo: AIRR-26.078/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
AGRAVADO(S) : VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO VILLANI MACÉDO

Processo: AIRR-28.426/2002-900-03-00-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA MACHADO
AGRAVADO(S) : MÁRIO PARREIRAS DE FARIA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LAMEGO PERTENCE



Processo: AIRR-30.306/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE PLANEJAMENTO DA GRANDE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO

AGRAVADO(S) : ELENIR MONTEIRO PREZA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO

Processo: AIRR-37.518/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA VIANNA NOGUEIRA JOAQUIM

AGRAVADO(S) : NÉLSON NED RIBEIRO DEMÉTRIO

ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO DE SOUSA

Processo: AIRR-46.385/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

PROCURADORA : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI

AGRAVADO(S) : CARMO ALVES DE MORAES

ADVOGADO : DR(A). EDU MONTEIRO

Processo: AIRR-49.018/2002-902-02-40-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : THEREZA SANTOS TEODORO

ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : RESTAURANTE ONDINA LTDA.

ADVOGADA : DR(A). MARLENE APARECIDA DOS REIS

Processo: AIRR-50.207/2002-902-02-40-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADA : DR(A). GLÁUCEA TENERELI

AGRAVADO(S) : RISÉLIA MARINA DUARTE ROSA

ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI

Processo: AIRR-51.512/2003-069-09-40-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : IZIDRO CASTILHO MARCELINO

ADVOGADO : DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO ALVORADA S.A.

ADVOGADO : DR(A). RODRIGO THOMAZINHO COMAR

Processo: AIRR-55.468/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : CONEXEL CONEXÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDGAR RAHAL

AGRAVADO(S) : ELIEUZA MARIA DA SILVA

ADVOGADA : DR(A). ADRIANA ANDRADE TERRA

Processo: AIRR-56.016/2002-900-04-00-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.

ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO

AGRAVADO(S) : OLAVO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO GRADIN

Processo: AIRR-56.919/2002-003-09-40-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : MARTINS HIROYUKI NISHI

ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES T. DA CUNHA

AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A.

ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

Processo: AIRR-60.551/2002-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : NAWT'S LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PAULO LOPES

AGRAVADO(S) : VANDA DE OLIVEIRA GONÇALVES

ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS

Processo: AIRR-64.092/2002-900-04-00-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : KILLING S.A. TINTAS E SOLVENTES

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO

AGRAVADO(S) : VALDIR CESAR PELEGRINI

ADVOGADO : DR(A). EGÍDIO ILÁRIO PIEROSAN

Processo: AIRR-64.096/2002-900-04-00-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA

ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

AGRAVADO(S) : ISTÊNIO JQUES PEIXE E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO DANIL GOMES DE MORAES

Processo: AIRR-66.038/2002-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

AGRAVADO(S) : ROGÉRIO DE BRITO FRANÇA E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA

Processo: AIRR-71.766/2002-900-02-00-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SIC - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GÓMARA

AGRAVADO(S) : JANIETA FUMIE HONMA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CABRAL PEREIRA FAGUNDES JÚNIOR

Processo: AIRR-81.072/2003-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS

AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ DE SANT'ANA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OSCAR BORGES

Processo: AIRR-82.023/2003-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CARLOS DE MOURA

ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI

AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM

ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR-85.169/2003-900-02-00-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SEPTEM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS

AGRAVADO(S) : JOÃO AGOSTINHO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO

Processo: AIRR-92.534/2003-900-03-00-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCUS HERMÓGENES DE A. E SILVA

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

AGRAVANTE(S) : GERALDO DE CARVALHO TEIXEIRA BRANCO

ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO

AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Processo: AIRR-95.202/2003-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : VÂNIA MARLY SANTANA BATISTA

ADVOGADA : DR(A). GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOTTO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

ADVOGADO : DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA

Processo: AIRR-621.530/2000-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

AGRAVADO(S) : ELIO ITO

ADVOGADO : DR(A). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

Complemento: Corre Junto com RR - 540968/1999-4

Processo: AIRR-656.784/2000-9 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) : FLÁVIO MÁRCIO OTTONI DE CARVALHO

ADVOGADO : DR(A). OLDEMAR BORGES DE MATOS

Processo: AIRR-708.813/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

AGRAVADO(S) : MARLUCE ALVES DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). OTHÓRGENES BRANDÃO

Processo: AIRR-714.939/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : AZIZ RODRIGUES TANURE

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TANURE GAMA

AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO

ADVOGADO : DR(A). CLAYTON CAMACHO

Processo: AIRR-720.355/2000-5 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Complemento: Corre Junto com RR - 720356/2000-9

Processo: AIRR-720.966/2000-6 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

PROCURADORA : DR(A). SANDRA WEBER DOS REIS

AGRAVADO(S) : LENIR ASSUNTA MENEZASSI MARTEL

ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: AIRR-731.023/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

AGRAVANTE(S) : MARCOS DA ROCHA SIMÕES

ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO SANCHES

AGRAVADO(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. E OUTRA

ADVOGADA : DR(A). ELIANA COVIZZI

Processo: AIRR-734.803/2001-2 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : JÚLIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR

AGRAVADO(S) : DEVERCI LOPES DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO LEAL

Processo: AIRR-738.486/2001-3 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

AGRAVANTE(S) : SOLANGE APARECIDA BATISTA

ADVOGADO : DR(A). PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE

AGRAVADO(S) : EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.

Processo: AIRR-739.247/2001-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA

AGRAVADO(S) : IVON BATISTA DE SOUZA

ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Processo: AIRR-747.374/2001-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.

ADVOGADO : DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO

AGRAVADO(S) : EDER TEREZANI E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA

Processo: AIRR-759.210/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EDEMIR GONÇALVES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

AGRAVADO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

ADVOGADA : DR(A). LILIANE MARIA BUSATO BATISTA TURRA

Processo: AIRR-767.724/2001-0 TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). FREDERICO AZAMBUJA LACERDA

AGRAVADO(S) : ANDRÉ SALVADOR

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BÖER DRI

Processo: AIRR-775.307/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CENTRO RADIOLÓGICO DE UBERLÂNDIA LTDA.

ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

AGRAVADO(S) : ÂNGELA MARIA DA COSTA

ADVOGADO : DR(A). ÉDIO WILSON MORTOZA

ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Processo: AIRR-780.245/2001-6 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ - FCAP
PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : CIRILO SOARES DO ROSÁRIO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Processo: AIRR-783.556/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA
PROCURADOR : DR(A). DALZIMAR G. TUPINAMBÁ
AGRAVADO(S) : LÍDICE VITÓRIA DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO VINHAS BARRETTO

Processo: AIRR-784.462/2001-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DA SILVA MATOS
AGRAVADO(S) : ALIOMAR DA FONSECA FIGUEIREDO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO JOSÉ PASSOS

Processo: AIRR-787.922/2001-9 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ARTUR CAREPA ESCOLA DE NATAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO OLIVA REIS
AGRAVADO(S) : MARIANO RICARDO COSTA GONÇALVES

Processo: AIRR-789.652/2001-9 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : VILMAR DE ARAÚJO SANTOS
ADVOGADO : DR(A). AELEJANCER BARBOSA MACEDO

Processo: AIRR-790.718/2001-8 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FERNANDO AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). PEDRO LUIZ ZANELLA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ENSINO OCTÁVIO BASTOS
ADVOGADO : DR(A). ODENIR DONIZETE MARTELO

Processo: AIRR-796.635/2001-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA MERINO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MARISOL BENTO MERINO
AGRAVADO(S) : BEATRIZ ERICSON
ADVOGADA : DR(A). OLGA MACHADO KAISER

Processo: AIRR-798.964/2001-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UELITON SOUZA CEDRO
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

Processo: AIRR-799.262/2001-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ASSIS ALVES
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : WALTER CAÇÃO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS

Processo: AIRR-800.939/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CLÁUDIO DANTAS PESSOA
ADVOGADA : DR(A). ALICE ARRUDA CÂMARA DE PAULA
AGRAVADO(S) : CHURRASCARIA RODEIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WALTER ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE

Processo: AIRR-800.956/2001-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : VIOLANDA FERRAZ PICADO E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS
AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Processo: AIRR-800.994/2001-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
AGRAVADO(S) : ADERONILDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). ÉLCIO MORAIS DE OLIVEIRA

Processo: AIRR-801.068/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SAAE/MG
ADVOGADO : DR(A). GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO
AGRAVADO(S) : MARIA AUGUSTA NERY E OUTRAS
ADVOGADO : DR(A). WANDERSON DE FREITAS PEIXOTO

Processo: AIRR-801.147/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORA : DR(A). FÁTIMA MARTINS COUTO
AGRAVADO(S) : ANDREZZA PERON DE OLIVEIRA DUPLAN
ADVOGADA : DR(A). ELIETE DA SILVA SANTOS

Processo: AIRR-801.526/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADA : DR(A). PRISCILLA CARNEIRO TESSAROTTO
AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

Processo: AIRR-801.538/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : AMANTINA COZENTINO
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR(A). EDIVALDO JOSÉ LATRÔNICO

Processo: AIRR-801.585/2001-7 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ HENRIQUE LOBATO CORDEIRO
ADVOGADA : DR(A). OLGA BAYMA DA COSTA

Processo: AIRR-801.615/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES GIROTTI NORONHA
AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA.
ADVOGADA : DR(A). SHEILA GALI SILVA
AGRAVADO(S) : PRM LOPRETO E VASQUES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ÉDISON CANHEDO

Processo: AIRR-801.888/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA
AGRAVADO(S) : MOISÉS TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). DAMIÃO FERREIRA GOMES

Processo: AIRR-801.942/2001-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LISAUARA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS
ADVOGADO : DR(A). PAULO IVANDO DE SOUZA

Processo: AIRR-802.248/2001-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : KLEBER EDUARDO VELA MELLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE
ADVOGADA : DR(A). MARIA LINDALVA SANTIAGO

Processo: AIRR-802.302/2001-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO BARBOSA COSTA
AGRAVADO(S) : CLAUDOMIRO DA SILVA DA RESSURREIÇÃO
ADVOGADA : DR(A). TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO

Processo: AIRR-802.307/2001-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DERRA DIB DAUB
AGRAVADO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.
ADVOGADA : DR(A). DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO

Processo: AIRR-802.390/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ELSON PEREIRA ALVES

Processo: AIRR-802.507/2001-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SADIA S.A.
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO PINTO E SILVA

Processo: AIRR-802.509/2001-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : FLÁVIA JUCÁ RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). JANDIR MOURA TORRES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO ITAQUERENSE DE ENSINO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO LUIZ TEIXEIRA

Processo: AIRR-802.513/2001-4 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI
ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TRÊS PODERES S.A. SUPERMERCADOS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO

Processo: AIRR-806.368/2001-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE POPASA POTINGA PAPÉIS S.A.
ADVOGADA : DR(A). LILLIANA MARIA CERUTI LASS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FUTERKO
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GEHLEN

Processo: AIRR-809.510/2001-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GONÇALVES PAIVA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). ROSANEH LOPES PORTES MENDES

Processo: AIRR-810.229/2001-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JORGE ELIAS FRANCISCO
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO GERACE
AGRAVADO(S) : ROGERIO EDUARDO NOVAES
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS M. MARGATO
AGRAVADO(S) : FRANCIS SERVIÇOS DE APOIO LTDA.

Processo: AIRR-814.520/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : CÉSAR MATTOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES

Processo: AIRR-815.852/2001-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BEACOR - BEA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GISALDO DO NASCIMENTO PEREIRA
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE ALBUQUERQUE MELO
ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA

Processo: RR-162/2003-621-05-00-1 TRT da 5a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : GILDARTE CARVALHO MENDES
ADVOGADO : DR(A). JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S.A. - ILPISA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO ROTH PAZ

Processo: RR-1.011/2001-131-17-00-0 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). LEVI SCATOLIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE ITAPEMIRIM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS
RECORRIDO(S) : REGINA MARCIA PAULA VALADÃO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO POLONINI

Processo: RR-1.138/2000-011-10-40-8 TRT da 10a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
ADVOGADA : DR(A). SAÁDIA COELHO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOÃO EMANUEL SILVA DE JESUS



Processo: RR-1.315/2000-005-17-00-1 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO NOGUEIRA FURTADO DE LEMOS

RECORRENTE(S) : HARALD POTRATZ

ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Processo: RR-1.507/2002-911-11-00-8 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO MARCELO ALMEIDA ANDRADE

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANORI

ADVOGADO : DR(A). MARCOS HERSZON CAVALCANTI

RECORRIDO(S) : AMÔNIS RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). RAYMUNDO DINIZ DO VALE

Processo: RR-1.697/2001-002-22-00-8 TRT da 22a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO ALMEIDA MARTINS

RECORRIDO(S) : JORGE LUÍS ALVES DA ROCHA

ADVOGADO : DR(A). MANOEL DE BARROS E SILVA

Processo: RR-2.287/2001-010-07-00-0 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA SILVA E OUTROS

ADVOGADA : DR(A). ROCHELLE AGUIAR KARAM CORDEIRO

Processo: RR-2.814/2000-009-05-00-7 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : PAULO SÉRGIO DE CARVALHO ASSIS E OUTRA

ADVOGADA : DR(A). RENATA LEBRAM MENDES

RECORRIDO(S) : MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARTINS BARBOSA DA SILVA

RECORRIDO(S) : STILO - CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA.

Processo: RR-3.668/2002-911-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ALVARÃES

ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRANJA TRUNKL

RECORRIDO(S) : MARIA CUNHA DE SOUZA

Processo: RR-5.648/2002-900-01-00-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI

RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS STAIN FERNANDES

ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

Processo: RR-11.091/1999-006-09-00-1 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : ELAINE CÁSSIA CARVALHO

ADVOGADA : DR(A). ROSANE LOYOLA BASSO

Processo: RR-28.206/2002-902-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA

RECORRIDO(S) : TAIS DE PAULA ZANIRATO

ADVOGADO : DR(A). SIDENEI MATRONE

RECORRIDO(S) : LOANT PRODUTOS NATURAIS LTDA.

ADVOGADO : DR(A). MIRELLE DELLA MAGGIORA

Processo: RR-33.188/2002-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MARLI CAVALHEIRO LOPES

ADVOGADO : DR(A). MILTON CARLOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER

ADVOGADO : DR(A). LÉDIO DE NOVAES MARTINS

Processo: RR-40.857/2002-900-11-00-6 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). MARCUS VINÍCIUS GONÇALVES

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PARINTINS

ADVOGADO : DR(A). ANACLEY GARCIA ARAÚJO DA SILVA

RECORRIDO(S) : GRACIRAM MACIEL PINHEIRO

Processo: RR-55.954/2002-900-01-00-8 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCURADOR : DR(A). SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA

RECORRIDO(S) : JOSUÉ CORRÊA DE CARVALHO

ADVOGADA : DR(A). MARILENE CORRÊA DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM

ADVOGADO : DR(A). GILSON SOARES RODRIGUES

Processo: RR-56.065/2002-900-07-00-5 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIER PEREIRA

RECORRIDO(S) : FRANCISCA PEREIRA DE MELO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-56.067/2002-900-07-00-4 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIER PEREIRA

RECORRIDO(S) : MARIA ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-56.072/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIER PEREIRA

RECORRIDO(S) : CLOTILDES ALVES DE SOUSA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-67.594/2002-900-01-00-7 TRT da 1a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.

ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA

RECORRIDO(S) : PLÍNIO LIMA TEIXEIRA

ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo: RR-69.738/2002-900-07-00-7 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BARRO

ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ADELMIER PEREIRA

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DE PAIVA DIAS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ BOAVENTURA FILHO

Processo: RR-116.617/2003-900-12-00-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : THOMAZ LUIZ ABATTI

ADVOGADO : DR(A). FÁBIO ABUL-HISS

Processo: RR-401.851/1997-3 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : NEUSA MARIA RIVE DOS SANTOS

ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

Processo: RR-459.214/1998-8 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ANTÔNIA MARIA BIZZOTO DA ROSA E OUTRA

ADVOGADO : DR(A). GLÊNIO OHLWEILER FERREIRA

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORA : DR(A). GISLAINE MARIA DI LEONE

Processo: RR-477.316/1998-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL

ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

ADVOGADA : DR(A). MARIANNE SILVA MALVEZZI

RECORRIDO(S) : ADAIR DA SILVA

ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Processo: RR-527.432/1999-1 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : OESP GRÁFICA S.A.

ADVOGADO : DR(A). JOÃO ROBERTO BELMONTE

RECORRIDO(S) : MAURO SOUZA COSTA

ADVOGADO : DR(A). JULIMÁRI RODRIGUES LEME

Processo: RR-535.550/1999-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)

RECORRENTE(S) : ANGÉLICA LEMES E OUTROS

ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOSÉ SADY

RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : DR(A). WILTON ROVERI

Processo: RR-537.431/1999-5 TRT da 8a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : Jael Dias de Souza e outros

ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ

ADVOGADA : DR(A). EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA

PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-537.933/1999-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA (CONVOCADA)

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR(A). ERASMO HEITOR CABRAL

ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROBERTO PIRES DE LIMA

RECORRIDO(S) : RODRIGO DAL COL PAULINO

ADVOGADO : DR(A). VLADIMIR ANDRADE RIBEIRO

Processo: RR-540.968/1999-4 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ELIO ITO

ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

RECORRIDO(S) : BANCO DE TOKYO MITSUBISHI BRASIL S.A.

ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 621530/2000-7

Processo: RR-543.565/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO PARANÁ

ADVOGADO : DR(A). SIDNEI MACHADO

RECORRIDO(S) : REDE CURITIBANA DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO

Processo: RR-546.224/1999-1 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.

ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI

RECORRENTE(S) : WANNYR CHAVES CARNEIRO

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-548.681/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : IRANI DUARTE DE SOUZA

ADVOGADO : DR(A). EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO

RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.

ADVOGADA : DR(A). LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ

Processo: RR-549.020/1999-5 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) : JOSÉ EMÍDIO BARBOSA CHAVES

ADVOGADA : DR(A). TÂNIA ROCHA CORREIA

Processo: RR-550.445/1999-4 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE

RECORRIDO(S) : ALBERTO CAETANO MACHADO

ADVOGADA : DR(A). CLOTILDES CAETANO RODRIGUES

Processo: RR-554.444/1999-6 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
RECORRIDO(S) : EUZEQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PÉRICLES COUTO ALVES

Processo: RR-564.434/1999-9 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : IVO BARTH
ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
CARAZINHO
ADVOGADO : DR(A). MARGARETH MAROSO DOS SANTOS

Processo: RR-564.463/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : CÉLIO APARECIDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA

Processo: RR-574.543/1999-2 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : JOEL DE ARAÚJO E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE

Processo: RR-577.153/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JAIR APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-578.908/1999-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : LUCÍLIA MARIA PIMENTEL MENIN
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Processo: RR-579.314/1999-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : EDIELSON ROQUE DO COUTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

Processo: RR-583.830/1999-4 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VICENTE MARÇAL
ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-586.129/1999-3 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS
COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA TERLESKI
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR-586.288/1999-2 TRT da 4a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRENTE(S) : PAULO SCHAMANN JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAINERI
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: RR-587.870/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : MELO, MORA & CIA. LTDA.
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES
RECORRIDO(S) : MARIA GERALDO
ADVOGADO : DR(A). HIPÓLITO NOGUEIRA PORTO JÚNIOR

Processo: RR-587.954/1999-9 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BENEDITO RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). SÍLVIO LOPES QUADROS

Processo: RR-587.968/1999-8 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). MARTINS GATI CAMACHO

Processo: RR-588.699/1999-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS
COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE FÁTIMA LUCAS PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE DE PAULA MOREI-
RA

Processo: RR-592.604/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : UNIBRÁS ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO IVO HELMER
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIA-
RIOS
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL

Processo: RR-595.922/1999-2 TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS
COSTA COUTO
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : CARLOS CESAR RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

Processo: RR-601.066/1999-3 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JÚLIO SANTANA DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE CASTRO SILVA
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.
- ELETRONORTE
ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO

Processo: RR-603.225/1999-5 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : NEWTIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RENATO CARLO CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO
RECORRIDO(S) : PEDRO AVELANGIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS HANTKE

Processo: RR-603.315/1999-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : EDUARDO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). NELSON CAMARGO POMPEU
RECORRIDO(S) : SÃO MARCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS TYROLA

Processo: RR-607.180/1999-4 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACI-
DENTES - COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NEVES DA SILVA
RECORRIDO(S) : ITAMAR BATALHA TIAGO
ADVOGADO : DR(A). CELSO PIRATELLI

Processo: RR-610.392/1999-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CANDEIAS
ADVOGADA : DR(A). MARIA IVETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ALAÍDE ALMEIDA BATISTA
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA MARIA GONÇALVES CORREIA
ADVOGADA : DR(A). EDITE MATOS ANDRADE

Processo: RR-610.863/1999-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : CAROLINA INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JONATAN SCHMIDT
RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO TROVÃO
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA

Processo: RR-615.092/1999-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : SULNORTE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). HÚDSON DE LIMA PEREIRA

Processo: RR-616.855/1999-8 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S) : CAMILO LELES ALVES BATISTA
ADVOGADO : DR(A). IREMAR GAVA

Processo: RR-616.857/1999-5 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : JUNGLES E MELLO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CESAR OLISKOVICS
RECORRIDO(S) : RENATO ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). MOACIR EVALDO HELLINGER

Processo: RR-619.586/1999-8 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA
GRANDE VITÓRIA - CETURB-GV
ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE CARNEIRO

Processo: RR-620.699/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANES-
PA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA : DR(A). IVANA CRISTINA HIDALGO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA FILHO
ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANEL-
LA

Processo: RR-622.769/2000-0 TRT da 12a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. -
BESC
ADVOGADO : DR(A). JAIME LINHARES NETO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS MARANGONI
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ HILDEBRAND

Processo: RR-627.204/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : GRILL ESPANADA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO CORDEIRO
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). FABIANO AUGUSTO CARLETTI FARIA

Processo: RR-628.424/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS VARALONGA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI

Processo: RR-629.144/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO
LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ GONZALES
ADVOGADO : DR(A). LUÍS HENRIQUE PIERUCHI
RECORRIDO(S) : GERALDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
ADVOGADA : DR(A). OLGA MARIA MELZI ALMEIDA SOUTO

Processo: RR-632.077/2000-7 TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : SAG ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
RECORRIDO(S) : JOSÉ TENÓRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). PAULO CAVALCANTI MALTA

Processo: RR-632.377/2000-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : IUDICE MINERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ROQUE NUNES DE JESUS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GOMES DA COSTA FILHO



Processo: RR-635.940/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). MIGUEL CARDOZO DA SILVA
 RECORRIDO(S) : ROSELY MAYSE SENO
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS

Processo: RR-636.433/2000-1 TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
 RECORRIDO(S) : FACULDADES DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 ADVOGADA : DR(A). EDILENA DO CARMO MESQUITA VILLELA
 PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA

Processo: RR-640.827/2000-2 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO AUGUSTO FIGUEIREDO NOGUEIRA
 RECORRIDO(S) : ELDER LEONARD FERREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO EDVAR DE SOUZA

Processo: RR-640.831/2000-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : JAIR GEREMIAS RODRIGUES
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINTO FERREIRA
 RECORRIDO(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA

Processo: RR-641.033/2000-5 TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
 RECORRIDO(S) : ANÉSIO DE OLIVEIRA E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

Processo: RR-648.469/2000-7 TRT da 10a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - IDHAB
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO LOPES RAMOS
 PROCURADOR : DR(A). RENATA GUANABARA LEAL DE ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Processo: RR-652.798/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
 RECORRIDO(S) : SELMA MARIA SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JORGE Y. HAYASHI

Processo: RR-652.866/2000-7 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO PEREIRA NETO
 RECORRIDO(S) : JAIME DUARTE DO NASCIMENTO E OUTRA

Processo: RR-654.997/2000-2 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : DILCINÉIA RODRIGUES NUNES
 ADVOGADO : DR(A). SEBASTIÃO DE SOUZA NUNES
 RECORRIDO(S) : GETHAL AMAZONAS S.A. - INDÚSTRIA DE MADEIRA COMPENSADA
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO CÂMARA JÚNIOR

Processo: RR-655.066/2000-2 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SILVIA REGINA AFONSO DE MIRANDA
 ADVOGADO : DR(A). ROBERTO STRACIERI JANCHEVIS
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
 ADVOGADO : DR(A). VERNICE KEICO ASAHARA

Processo: RR-663.362/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PAULÍNIA
 PROCURADORA : DR(A). SANDRA REGINA SORANZZO MOTTA

Processo: RR-663.378/2000-5 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA APARECIDA FRIGERO
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI GONÇALVES MEDEIROS E OUTRA
 ADVOGADO : DR(A). RUBENS BETETE

Processo: RR-666.469/2000-9 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : JOÃO FRANCISCO FONTES
 ADVOGADA : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

Processo: RR-668.200/2000-0 TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
 RECORRIDO(S) : ALMIR DOS SANTOS ABREU
 ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA

Processo: RR-669.770/2000-6 TRT da 15a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
 RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE TROPICAL ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BASILIO
 RECORRIDO(S) : NIOMAR APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). GABRIELA ZIBETTI

Processo: RR-672.290/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MACAN
 ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: RR-672.362/2000-0 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA
 RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTENOR MONTEIRO CORRÊA

Processo: RR-672.370/2000-7 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADA : DR(A). SOFIA MARLENE DE OLIVEIRA GORGULHO
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRIDO(S) : WALDEMAR JOÃO DE ASSUNÇÃO
 ADVOGADO : DR(A). PEDRO ANTÔNIO BORGES FERREIRA

Processo: RR-675.291/2000-3 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAU
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GOES TELES

Processo: RR-679.960/2000-0 TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
 ADVOGADO : DR(A). DIRCÉO VILLAS BÔAS
 RECORRIDO(S) : ADIVALDO PEREIRA LIMA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA

Processo: RR-692.026/2000-4 TRT da 15a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BULKCENTRO TURISMO LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS RAFAEL BERNARDI
 RECORRIDO(S) : CÉSAR CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). EDSON LUIZ NETTO

Processo: RR-699.464/2000-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO
 RECORRIDO(S) : EMERSON MESSIAS AMARAL DE ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). EVALDO ROBERTO RODRIGUES VIÉGAS

Processo: RR-701.049/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
 ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA
 RECORRIDO(S) : VICENTE JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

Processo: RR-702.672/2000-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CITIBANK N. A.
 ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). ELISA ASSAKO MARUKI

Processo: RR-707.174/2000-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MARILZA IVONE STORTI
 ADVOGADO : DR(A). IVANE BELIZARIA LEAL
 RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO CAMPOS BARBOZA

Processo: RR-710.266/2000-0 TRT da 9a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ RENATO SINDERSKI
 RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS FERRAZ DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

Processo: RR-713.064/2000-1 TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MANOEL RISOMAR DOS NASCIMENTO
 ADVOGADO : DR(A). WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-714.045/2000-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS
 ADVOGADO : DR(A). LUIS CARLOS MORO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALQUIIS ALBUQUERQUE
 ADVOGADA : DR(A). ZANOIDE RODRIGUES BANDINI

Processo: RR-715.857/2000-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
 RECORRIDO(S) : KEILA DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE

Processo: RR-717.062/2000-0 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : LOURDES CORRÊA MENDES
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
 RECORRIDO(S) : CD MINAS LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA

Processo: RR-717.158/2000-2 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
 PROCURADOR : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO PARENTE DA SILVA
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BATURITÉ
 ADVOGADA : DR(A). VILAUCIA BORGES DE MENEZES

Processo: RR-717.161/2000-1 TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
 RECORRENTE(S) : MAXIMIANO DE CASTRO
 ADVOGADA : DR(A). ÉRIKA R. CARVALHO VASCONCELOS
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR GUTENBERG NOLLA
 ADVOGADA : DR(A). FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

Processo: RR-718.658/2000-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : ALLIED-SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). DENISE BRAGA TORRES
 RECORRIDO(S) : IAN HILÁRIO REGO
 ADVOGADA : DR(A). VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA

Processo: RR-718.968/2000-7 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCADO)
 RECORRENTE(S) : LUIZ BEZERRA DE ARAÚJO E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). GERALDA IONE RODRIGUES FREIRE LUZ
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

Processo: RR-720.043/2000-7 TRT da 2a. Região
RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : HM HOTÉIS E TURISMO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
RECORRIDO(S) : ARNEZIRO FREIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). EDSON DA FONSECA BUENO

Processo: RR-720.356/2000-9 TRT da 5a. Região
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). IVAN ISAAC FERREIRA FILHO
RECORRIDO(S) : BANCO BANEB S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Complemento: Corre Junto com AIRR - 720355/2000-5
Processo: RR-727.209/2001-3 TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-
CADO)
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO DO CARMO DO AMARAL E
OUTROS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. - TELECEA-
RÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

Processo: RR-739.514/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA APARECIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : VALDERI COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO PEREIRA MATUCK

Processo: RR-741.673/2001-1 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
RECORRIDO(S) : MATEUS ELIAS CRISPIM
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FON-
TES

Processo: RR-741.677/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S) : BANCO BEMGE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA
RECORRIDO(S) : VICENTE GIACOMINI PERON
ADVOGADO : DR(A). HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES

Processo: RR-742.453/2001-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-
VOCADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO

Processo: RR-744.223/2001-6 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : BENEDITO DOS REIS DA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR

Processo: RR-749.315/2001-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
RECORRENTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO MARCONDES
ADVOGADA : DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : ROBERTO NOBUHIKO MARUYAMA
ADVOGADA : DR(A). SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

Processo: RR-777.898/2001-0 TRT da 20a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-
CADO)
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). EDNA SANTOS BARBOZA DEDA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NIFRÂNCIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO

Processo: RR-788.320/2001-5 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
(CONVOCADADA)
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S) : CRISTIANO GIL PAMPLONA SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA DOMENICI AZEVEDO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

Processo: AIRR e RR-1.319/2000-007-17-00-2 TRT da 17a. Região
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-
VOCADA)
AGRAVANTE(S) E RE- : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CO-
CORRIDO(S) DESA
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADA : DR(A). CARMENCITA VAGO DAS CHAGAS MON-
JARDIM
AGRAVADO(S) E RE- : ANTÔNIO PINTO FILHO E OUTROS
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAM-
PAIO

Processo: AIRR e RR-58.073/2002-900-03-00-8 TRT da 3a. Região

RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CON-
VOCADA)
AGRAVANTE(S) E RE- : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
CORRIDO(S)

ADVOGADO : DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) E RE- : MARIO ANTONIO DINIZ
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO

Processo: AG-RR-9.604/2002-900-02-00-4 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RAN-
GEL
AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDA-
ÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CANDIDO FERMINO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA

Processo: AG-RR-30.422/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO
ADVOGADO : DR(A). HAMILTON ERNESTO ANTONINO REYNAL-
DO PROTO
AGRAVADO(S) : ERALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO AURÉLIO FERREIRA

Processo: AG-RR-32.958/2002-900-02-00-2 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : TARCÍSIO MAURÍCIO DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR(A). IVAN PRATES

Processo: AG-RR-33.962/2002-900-02-00-8 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : EDEMILSON BATISTA CUSTÓDIO
ADVOGADO : DR(A). NILSON DE OLIVEIRA MORAES
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRA-
CHA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO : DR(A). ARISTIDES FELICIANO JÚNIOR

Processo: AG-RR-45.508/2002-900-02-00-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RAN-
GEL
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). LÍLIAN CRISTIANE AKIE BACCI

Processo: AG-RR-45.923/2002-900-02-00-3 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : KRUPP HOESCH MOLAS LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CELITA OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RAN-
GEL
AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO CORTONA RANIERI

Processo: AG-RR-48.709/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : MURCHISON TERMINAIS DE CARGA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO DA SILVA ROCHA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES

Processo: AG-AIRR-55.631/2002-900-02-00-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO
PROCURADORA : DR(A). CLÁUDIA GRIZI OLIVA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO : DR(A). ROOSEVELT DOMINGUES GASQUES

Processo: AG-AIRR-781.418/2001-0 TRT da 21a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-
ROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : DR(A). JAQUELINE GOMES CAVALCANTI
ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
AGRAVADO(S) : JOSÉ NUNES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ENOQUE JOSÉ DE ARAÚJO

Processo: A-AIRR-17.283/2002-902-02-40-9 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVO-
CADO)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALVARO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : MOISÉS NUNES DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO

Processo: A-RR-45.825/2002-900-02-00-6 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : ANA EUNICE DE MORAIS MÁXIMO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-
LESP
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Processo: A-AIRR-782.095/2001-0 TRT da 2a. Região

RELATOR : JUIZ WALMIR OLIVEIRA DA COSTA (CONVOCA-
DO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HO-
TELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : PANIFICADORA INDIANA LTDA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO FARIA DA SILVA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-107/2003-002-19-40.2 TRT 19ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO COSME DE OLIVEIRA
ADVOGADO : NAILSON MARCOS REIS
AGRAVADA : INEI - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL
ADVOGADO : AMAURI SOARES FERREIRA
DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra o despacho de fls. 24/25 da lavra do Exmo. Juiz Presidente do TRT da 19ª Região, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do agravante.

Com efeito, o agravante não instruiu o agravo de instrumento com a cópia da certidão de intimação do acórdão recorrido, impossibilitando que se verifique a tempestividade do recurso de revista, conforme item III da Instrução Normativa 16/1999 do TST, sendo que não há nos autos elementos que atestem a sua tempestividade. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SDI-1 do TST que se aplica.

De acordo com a nova sistemática processual, introduzida pela Lei nº 9.756/98, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso principal, a partir dos elementos que formaram o Instrumento, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

Nessa perspectiva, a instrução do Agravo, deve possibilitar a aferição da tempestividade do apelo trancado, in casu, a Revista.

Ressalte-se que o Juízo de admissibilidade a quo não serve como elemento comprobatório da tempestividade recursal, posto que referida decisão tem caráter precário e não vincula o Juízo ad quem. Precedente: EAIRR-15323-2002-900-07-00, SDI-1, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira, DJ-22/08/2003.

Cumpra asseverar que o entendimento consubstanciado na OJ 90 da SDI-1 do TST tem aplicação somente nos casos de agravos de instrumento interpostos antes da vigência da Lei 9.756/98.

Destarte, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar (Instrução Normativa n.º 16, inciso X).

Ante o exposto, e na forma que possibilita o art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 03 de setembro de 2004.

Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1424/2002-087-03-40.2 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GIAN CARLO CAVALCANTI SOARES FERREIRA
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO LUIZ DE CARVALHO
 AGRAVADA : ALIMENTA AVÍCOLA S.A.

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamante, pelas razões das fls. 2-18, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta e contra-razões não apresentadas. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo ressentido-se de defeito de formação, à falta de traslado das peças necessárias a tanto. É verdade que o agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, também, foi corretamente indeferido à fl. 19, nos termos do Ato GDGCJ.GP Nº 162 desta Corte Superior, em vigor desde 1º de agosto de 2003, por força do Ato GDGCJ.GP nº 196/2003 - que veio a prorrogar a **vacatio legis** prevista (DJ de 27.5.2003). Tal Ato, é sabido, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, verbis:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Acresço que a referida Instrução Normativa nº 16/99 estatui, textualmente, em seu item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-1794/1990-024-01-40.3 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
 ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES
 AGRAVADO : LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES MENDONÇA

D E S P A C H O

1. Agrava de instrumento, o reclamado, pelas razões das fls. 2-4, contra o despacho denegatório de seguimento ao recurso de revista que interpôs. Contraminuta apresentada (fls. 9-15), em que argüida prefacial de não-conhecimento do agravo por deficiência de formação. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Não reúne condições de processamento o presente agravo, por deficiência de traslado, à falta de cópias das peças necessárias à regular formação do instrumento, à luz do art. 897, parágrafo 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte. Consabido que, com o advento da Lei nº 9756/98, foi alterada a sistemática de formação do instrumento no processo do trabalho, bem como o enfoque de apreciação do agravo, a comportar, desde então, amplo juízo de admissibilidade quanto à revista, pela possibilidade instituída de imediato julgamento deste recurso. Nesse sentido a Instrução Normativa nº 16 desta Corte, em seu item III ("O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal"). Enfatizo que é ônus da parte zelar pela formação adequada do instrumento, com o traslado não apenas das peças ditas obrigatórias, como também de qualquer outra que se mostre indispensável ao deslinde da controvérsia, não admitida a conversão do julgamento em diligência para suprir eventual omissão, consoante o item X referida Instrução Normativa nº 16/1999, que assim dispõe, verbis:

"Cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Reputo, pois, deficiente o traslado efetuado.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 896, parágrafo 5º, da CLT e 557, **caput**, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento, por deficiência de traslado.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-607/2002-075-15-40.515ª REGIÃO

AGRAVANTES : JESUS DE SOUSA E OUTROS
 ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
 ADVOGADO : DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

1. Inconformados com o despacho que denegou seguimento ao recurso de revista, os reclamantes agravam de instrumento às fls. 2-15, pretendendo a sua reforma, para que seja regularmente processada a revista (art. 896 da CLT). Requerem o processamento do agravo nos autos principais. Contraminuta apresentada às fls. 27-30. Contra-razões apresentadas às fls. 31-53. Autos não remetidos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, forte no art. 82 do Regimento Interno deste Tribunal.

2. O presente agravo ressentido-se de defeito de formação, à falta de traslado das peças necessárias a tanto. É verdade que o agravante solicitou o seu processamento nos autos principais, o que, também, foi corretamente indeferido à fl. 16, nos termos do Ato GDGCJ.GP Nº 162 desta Corte Superior, em vigor desde 1º de agosto de 2003, por força do Ato GDGCJ.GP nº 196/2003 - que veio a prorrogar a **vacatio legis** prevista (DJ de 27.5.2003). Tal Ato, é sabido, revogou os parágrafos 1º e 2º do inciso II da Instrução Normativa nº 16 do TST, uniformizadora da interpretação da Lei nº 9.756/1998 quanto ao agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, desautorizando seu processamento nos autos principais, com ressalva dos agravos já interpostos, o que não é o caso.

Impõe, a seu turno, o art. 897, § 5º, da CLT, pena de não conhecimento, que as partes promovam a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido o agravo, o imediato julgamento do recurso denegado, assim dispondo, em seus itens I e II, verbis:

"I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Acresça-se que a Instrução Normativa nº 16/99 dispõe, textualmente, no item X, que cumpre à parte providenciar a correta formação do agravo, não comportando a conversão do julgamento em diligência, para suprir eventual deficiência na formação do instrumento.

3. Ante o exposto, forte nos artigos 897, § 5º, inciso I, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

4. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2004.

ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-ED-A-RR-623.246/2000.0 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA E LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
 EMBARGADO : LUIZ AUGUSTO DE SOUZA
 ADVOGADO : DR. LEANDRO MELONI

D E S P A C H O

I - Por meio do despacho de fls. 280-281, negou-se seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamado, diante da aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI/TST, porque o recurso foi interposto mediante sistema de protocolo integrado, tendo a parte apresentado seu recurso em Vara do Trabalho da cidade de São Paulo.

Inconformado, o reclamado interpôs agravo, a que foi negado provimento pelo acórdão de fls. 292-294.

O Banco reclamado opõe os presentes embargos declaratórios (fls. 297-301). Alega que houve omissão e equívoco no julgamento, pois não foram apreciadas as violações dos dispositivos legais e constitucionais apontadas, assim como os termos da própria OJ nº 320 da SDI/TST. Afirma que o seu recurso foi protocolado no Tribunal Regional do Trabalho e que o procedimento adotado está conforme os termos da OJ nº 320/TST. Requer manifestação expressa sobre os arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI e LV, 96, inciso I, alíneas "a" e "b", da CF; 896, § 1º, da CLT; 172, 3º, 542 e 547, parágrafo único, do CPC. Sob pena de negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos arts. 5º, incisos XXXV e LV, e 93, inciso IX, da CF, requer o acolhimento dos embargos, com aplicação do efeito modificativo para o conhecimento da revista.

Contra-razões não foram apresentadas.

É o relatório.

II - Opostos no prazo legal e regular a representação processual, **CONHEÇO** dos embargos declaratórios.

III - Não assiste razão ao embargante.

Na composição do litúgio, reputam-se afastadas todas as alegações inconciliáveis com a decisão proferida, sendo desnecessário ao juiz refutar todo e qualquer argumento invocado pela parte. Trata-se do princípio da persuasão racional, sedimentado no art. 131 do CPC, segundo o qual basta que o órgão jurisdicional, com base nos fatos e circunstâncias constantes dos autos, indique os motivos que geraram sua convicção, ainda que apenas um, para que a decisão não esteja eivada do vício da omissão.

O despacho embargado deixou claro o motivo pelo qual foi negado seguimento ao recurso, qual seja, que o recurso não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho, aplicando-se, por consequência, o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI/TST.

Reitere-se que a revista não foi interposta na sede do TRT, conforme se comprova no protocolo do recurso (fls.280-281). O recorrente, valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 2ª Região, apresentou o recurso de revista em Vara da cidade de São Paulo (prot. 8730 P03).

Nesse contexto, não há obscuridade no v. despacho embargado, não necessitando de esclarecimentos. Os embargos declaratórios não servem como substitutos da decisão embargada, mormente quando a entrega da prestação jurisdicional está completa e sem vícios formais que exijam complemento. Trata-se, nestes embargos, de discussão que não se insere no âmbito de devolutividade dos declaratórios; mas, sim, traduz inconformismo com o teor da decisão, que intenta modificar por meio recursal impróprio.

De fato, visa o embargante rever o posicionamento constante no despacho denegatório quanto ao não seguimento do recurso de revista, por ter sido interposto mediante protocolo integrado.

Como se vê, o recurso foi analisado de forma completa, embora diversa da pretendida pelo embargante.

Assim sendo, não há no v. despacho embargado qualquer vício que justifique o presente remédio processual, ficando, portanto, ílesos os princípios legais e constitucionais invocados.

Se o propósito do embargante é atacar ou rever a decisão embargada, deve fazer uso do instrumento processual que comporte conteúdo revisional.

IV - Ante o exposto, acolho os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos.

V - Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2004.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Convocada - Relatora

PROC. Nº TST-AIRR-132/2000-009-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : LABORATÓRIO DE PESQUISS CLÍNICAS LANDSTEINER LTDA.
 ADVOGADA : DRA. LIRIS MARIA ATZ
 AGRAVADO : CARLOS ALBERTO RIBEIRO
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA PALOMBINI MORGALLES

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fls. 52, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia do acórdão proferido no julgamento dos embargos declaratórios.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.460/1999-271-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
 ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
 AGRAVADO : ELI CARLOS DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal. Verifica-se que o registro da data de interposição do recurso de revista (fls. 51) está ilegível.

Ressalte-se que o referido registro é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de setembro 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.477/2003-041-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO MARINHO
ADVOGADO : DR. PEDRO EITI KUROKI
AGRAVADO : SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR. WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento de seu recurso de revista.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 04/48) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.520/2002-015-03-40.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : SÂNDIA PIMENTA MACHADO
ADVOGADA : DRA. MIRTES PIMENTA SOARES
AGRAVADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fls. 48, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário e da respectiva certidão de publicação.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.523/1998-002-17-40.0TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESTACON ENGENHARIA S.A.
ADVOGADA : DRA. LENITA ALVAREZ DA SILVA TEIXEIRA
AGRAVADO : SINVALDO OVERNEZ DA SILVA
ADVOGADA : DRA. IVANETE RAMLOW

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Estacon Engenharia S.A., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/04), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto, requerendo que o agravo fosse processado nos autos principais.

Pelo Juiz Vice-Presidente do TRT da Décima Sétima Região foi indeferido o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das procurações outorgadas aos advogados do Agravante e da Agravada, do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação, da petição de recurso de revista, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1200-1995-013-10-40-6TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO LTDA. S/C
ADVOGADO : DR. OSWALDO GABRIEL
AGRAVADO : TOSHIO NAKAMURA

D E S P A C H O

1. a Juíza Presidente do 10º Regional negou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por entender que, sendo o ato recorrido uma decisão monocrática proferida por Juiz Relator, o recurso cabível, no presente caso, seria o agravo (fl. 40), ensejando, assim, a interposição do presente agravo de instrumento, no qual o ora agravante insurgiu-se apenas contra a questão do mérito do recurso de revista (fls. 02/05).

2. Contudo, é incensurável o r. despacho agravado, seja porque o agravante não ataca os fundamentos do r. despacho agravado, o que se afigura imperioso em se tratando, o agravo, um tipo de recurso de fundamentação vinculada (pressuposto de regularidade formal), no sentido de que a parte deve dirigir críticas ao despacho denegatório da revista, sob pena de não conhecimento desse apelo, seja por ser manifestamente incabível, na espécie, recurso de revista contra decisão monocrática do Juiz Relator que negou seguimento ao agravo de petição interposto pela executada. No caso, o recurso adequado seria o agravo para o órgão colegiado do Tribunal Regional (art. 557 do CPC) e, posteriormente, se fosse o caso, a revista para o TST (CLT, art. 896).

3. Dessa forma, considerando que o recurso de revista é manifestamente admissível no caso concreto, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 557, "caput", do CPC e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.620/2001-023-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE JACAREÍ LTDA.
ADVOGADA : DRA. MARIA ELOÍSA DO NASCIMENTO
AGRAVADO : MÁRCIA CRISTINA DE FARIA
ADVOGADO : DR. MÁRCIO PEREIRA GOMES

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fls. 12, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela Reclamada, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1.655/2003-432-02-40.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. FÁBIO PIRES ALONSO
AGRAVADO : MAHLE COFAP ANEIS S.A.
ADVOGADO : DR. ILA MARTINS DELLANOCE

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fls. 10/11, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional.

Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-30/2002-040-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RICARDO FORTE DE FARIA
ADVOGADA : DRA. NÁDIA APARECIDA BUCALON
AGRAVADO : S.A. "O ESTADO DE SÃO PAULO"
ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO BELMONTE

D E S P A C H O

1. O Reclamado, Ricardo Forte de Faria, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da petição de recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31/2003-000-16-40.9TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ WASHINGTON BRITO
ADVOGADO : DR. ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES
AGRAVADO : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV

D E S P A C H O

1. O Reclamante, José Washington Brito, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/05), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias da certidão de publicação do acórdão regional, da decisão denegatória de seguimento desse recurso e da respectiva certidão de publicação.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-311/2000-006-04-40./8TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **ALANCARDEQUE DORNELES DE OLIVEIRA**
ADVOGADA : **DRA. SILVIA LOPES BURMEISTER**
AGRAVADO : **BRASIL TELECOM S.A. - CRT**
ADVOGADO : **DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO**

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 42/44, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pelo Reclamante, o que ensejou a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia da certidão de publicação do acórdão regional. Ressalte-se que o traslado da mencionada certidão é essencial para a regularização do agravo de instrumento, em razão da possibilidade de julgamento imediato do recurso de revista, conforme previsto no referido art. 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade decorre da necessidade de comprovar a tempestividade do recurso de revista, pressuposto extrínseco de observância obrigatória para a admissibilidade.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-636/2003-004-14-40.6 TRT - 14ª REGIÃO

AGRAVANTE : **JOSÉ ANTÔNIO RIVERO DE AZEVEDO**
ADVOGADO : **DR. BRAZILINO DE CARVALHO VIANA**
AGRAVADO : **ADAVEM - COMÉRCIO, INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**
DESPACHO

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado e a certidão do acórdão que julgou os embargos de declaração, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-695/2001-015-04-40.0 TRT - 4ª

AGRAVANTE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**
ADVOGADO : **DR. PAULO JOARÊS VIEIRA**
AGRAVADO : **MARIA IZOLINA FERREIRA DA SILVA**
ADVOGADO : **DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA**
AGRAVADO : **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE**
PROCURADOR : **DR. JOSÉ PIRES BASTOS**

DESPACHO

1. O Ministério Público do Trabalho interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos Do art. 896 da CLT (fls. 02-15).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes a certidão de intimação do acórdão objurgado e a certidão do despacho denegatório do recurso de revista, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Contudo, não se amolda a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-697/2003-023-04-40.6 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **MARIA CONCEIÇÃO SANTOS DENISIUK**
ADVOGADA : **DR.ª NÁDIA TURRA VIEIRA**
AGRAVADO : **ADUBOS TREVO S.A.**
ADVOGADO : **DR. EUTICHIANO DAVI NETO**
DESPACHO

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-702/1999-771-04-40.4TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**
ADVOGADO : **DR. FLÁVIO BARZONI MOURA**
AGRAVADO : **TELMO JOSÉ MADER**
ADVOGADA : **DRA. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS**
DESPACHO

1. A Reclamada, Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/09), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias das guias de pagamento das custas e do depósito recursal. Tais peças são necessárias à comprovação do preparo do recurso de revista, não possuindo efeito vinculante, nesse aspecto, o r. despacho agravado.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-705.720/2000.2

AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S.A.**
ADVOGADO : **DR. JOSÉ APARECIDO BUIN**
AGRAVADO : **JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS NETO**
ADVOGADA : **DRA. ROSA MARIA ANHÊ DOS SANTOS**
DESPACHO

Pela decisão de fls. 437/439, a egrégia 5ª Turma do TST julgou restaurados os presentes autos.

Todavia, embora já tenha sido julgada, em definitivo, a ação de restauração, constato que o agravo de instrumento não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam cópias de peças essenciais à sua formação, quais sejam, petição do agravo de instrumento, petição do recurso de revista, acórdão regional, certidão de publicação do acórdão regional, despacho denegatório, a certidão de publicação do despacho denegatório, e os comprovantes de recolhimento do depósito recursal referente ao recurso de revista.

Assinalo, por oportuno que, embora tenha sido julgada a ação de restauração dos autos extintos, o agravante, principal interessado na perfeita e completa reconstituição dos autos, devidamente intimado (fls. 433 e 435), não providenciou a juntada das peças supra referidas, que são essenciais à compreensão da controvérsia e, portanto, não como se relevar a não apresentação dessas peças.

Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-730.642/2001.0

AGRAVANTE : **JOSÉ ALDEMIR DOS SANTOS**
ADVOGADO : **DR. CARLOS SIMÕES LOURO JÚNIOR**
AGRAVADO : **REALCE RECURSOS HUMANOS LTDA**
ADVOGADOS : **DRA. ROSEMEIRE CRISTINA THENÓRIO BARBOSA E DR. LUIZ ANTÔNIO TAVARES FREIRE**
AGRAVADO : **TECNOMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS S.A.**
AGRAVADO : **COPEBRÁS S.A.**
ADVOGADO : **WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA**
DESPACHO

Inicialmente, registro tratar-se de autos restaurados, cuja decisão proferida no julgamento da ação de restauração pela 5ª Turma deste Tribunal, determinou a reatuação do presente processo como agravo de instrumento, mantendo-se o número original e o devido encaminhamento ao juiz convocado relator (fls. 105-107).

No caso em análise, não merece reforma o r. despacho agravado (fl. 79), pois o recurso de revista não logra êxito. Isso porque, não foi observado o pressuposto da regularidade formal inerente à revista, que um tipo de recurso de fundamentação vinculada, no sentido de que o recorrente terá de dirigir críticas à decisão recorrida, sob pena de não conhecimento do apelo.

Com efeito, constata-se que o v. acórdão regional negou provimento ao recurso ordinário, para manter a sentença extintiva do processo por inépcia da petição inicial (fls. 74/75). No recurso de revista (fls. 76/77), o reclamante não apresentou razões de desconformidade à decisão extintiva do processo pelo vício de inépcia da petição inicial, limitando-se a questionar a pretensão de mérito. Sustenta que o v. acórdão teria ofendido o art. 5º, XXXV, da CF/88 e contrariado o Enunciado nº 331, item IV, do TST, daí pugnar a condenação subsidiária da empresa locadora de mão de obra.

Isto posto, com suporte no art. 557, "caput" do CPC c/c art. 104, X, do RITST, denego seguimento ao agravo de instrumento, por irregularidade quanto ao pressuposto formal de cabimento do recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2004.

Juiz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-732.597/2001.9

AGRAVANTE : CARGILL CITRUS LTDA
ADVOGADO : DR. CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CARMARGO
AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS SERVIDORES AUTÔNOMOS RURAIS E URBANOS LTDA. - UNITRAB
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO URENHA GOMES
AGRAVADO : CLAUDINEI PIOVEZAN
ADVOGADO : DR. IBIRACI NAVARRO MARTINS

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

2. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia das seguintes peças: petição de agravo de instrumento, petição do recurso ordinário, acórdão regional, procurações outorgadas aos advogados da agravante e do agravado.

3. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

4. Assinalo, por oportuno que, embora tenha sido julgada a ação de restauração dos autos extintos (fls. 123/125), o agravante, principal interessado na perfeita e completa reconstituição dos autos, devidamente intimado (fls. 114 e 117), não providenciou a juntada das peças supra referidas, sobretudo as razões de agravos de instrumento e o acórdão regional, que são essenciais à compreensão da controvérsia e, portanto, não como se relevar a não apresentação dessas peças.

5. Ante o exposto, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 336 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-732.757/2001.1

AGRAVANTE : JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADA : DR. AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
AGRAVADO : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

D E S P A C H O

1. O agravo de instrumento não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

2. Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não consta a cópia das seguintes peças: acórdão regional, certidão de publicação do acórdão regional, procurações outorgadas aos advogados do agravante e da agravada.

3. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

4. Assinalo, por oportuno que, embora tenha sido julgada a ação de restauração dos autos extintos (fls. 123/125), o agravante, principal interessado na perfeita e completa reconstituição dos autos, devidamente intimado (fls. 119 e 121), não providenciou a juntada das peças supra referidas, sobretudo o acórdão regional, essencial à compreensão da controvérsia e, portanto, não como se relevar a não apresentação dessas peças.

5. Ante o exposto, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 104, X, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-732.759/2001.9

AGRAVANTE : MARCELO GOUVEIA DE BARROS
ADVOGADO : DR. DÉIO GRAEL
AGRAVADO : CHEMSON LTDA
ADVOGADO : DR. ILÁRIO SERAFIM

D E S P A C H O

1. Constato que o agravo de instrumento não foi instruído em conformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, porquanto dele não constam a procuração outorgada ao advogado subscritor do agravo de instrumento e do recurso de revista, a procuração outorgada ao advogado da agravada, a certidão de publicação do acórdão regional e a certidão de publicação do despacho denegatório, todavia, considerando que se trata de autos restaurados, em ação de restauração já julgada (fls. 82/84), vou relevar esse defeito formal, passando ao exame da inconformidade recursal.

2. Verifico, contudo, que o recurso de revista não se encontra fundamentado em qualquer das alíneas do art. 896 da CLT, na medida em que, no tocante ao tema "adicional de insalubridade", o agravante limita-se a consignar, no apelo denegado (fls. 47/48), "violação literal de lei e discrepância de julgados que permitem a revista". Contudo, não apontou qual dispositivo legal teria sido violado pela decisão recorrida ou o aresto divergente. Nesse contexto, não tem pertinência

a assertiva recursal de que o acórdão regional afrontou o art. 896, letras "a", "b" e "c", da CLT, pois esse dispositivo legal apenas contempla as condições especiais de admissibilidade do recurso de revista. No que se refere à assistência judiciária e honorários periciais, constata-se que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o disposto nos Enunciados nºs 291 e 329 do TST, porque não se cuida de assistência judiciária sindical. Tem pertinência o óbice do Enunciado nº 333 do TST.

Dessa forma, considerando que o recurso de revista não reúne as condições especiais de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos do art. 104, X, do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-744/2003-006-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : PROJEL - PLANEJAMNETO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
ADVOGADA : DRA. DARLENE LIBERATO DE SOUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : MARCOS AURÉLIO ANTUNES
ADVOGADO : DR. EVANDO MARTINS DA COSTA

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Projel - Planejamento, Organização e Pesquisas Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/22), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Verifica-se que o instrumento se encontra incompleto, porquanto dele não constam as cópias do acórdão proferido no julgamento do recurso ordinário, da respectiva certidão de intimação e da petição de recurso de revista, além das cópias das peças que formam o instrumento (fls. 23/33) se apresentarem sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-836/2003-069-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : DR. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : CELSO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO NONATO MAIA

D E S P A C H O

1. A Reclamada, Alcan Alumínio do Brasil Ltda., interpôs agravo de instrumento (fls. 02/03), objetivando o processamento do recurso de revista por ela interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 04/60) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-850/2000-101-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA
ADVOGADO : DR. FÁRIDE BELKIS COSTA PEREIRA
AGRAVADO : ADAIR LEMOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MÁRCIO DA ROSA UREN

D E S P A C H O

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-914/2003-015-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ DOS PASSOS SILVA
ADVOGADA : DR.ª FABIANA AMARAL TERESA
AGRAVADO : ACESITA ENERGÉTICA LTDA.
ADVOGADOS : DRS. TATIANA DE MELLO FONSECA/VICTOR RUSSOMANO JR.

D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-13).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1758/2002-011-02-40.2

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DRA. VANESSA DE ALMEIDA NUÑEZ
AGRAVADO : EDSON TORRES ZILLER
ADVOGADO : DR. DOUGLAS GONÇALVES OLIVEIRA

D E S P A C H O

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamado contra o r. despacho de fls. 63/64, que negou seguimento ao recurso de revista em causa submetida ao procedimento sumaríssimo, porquanto não configurada nenhuma das exceções do § 6º do art. 896 da CLT.

2. O agravante sustenta, em suma (fls. 02/08), que a revista apoia-se em afronta à Constituição Federal, merecendo prosseguir.

3. Há contraminuta às fls. 67/70, e os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

4. Todavia, deve ser mantido o r. despacho agravado, porquanto a decisão recorrida encontra-se em consonância com o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 341 da SDI-1 do TST, segundo a qual é de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. Nesse caso, constitui óbice à revista o disposto no Enunciado nº 333 do TST.

5. A par disso, constata-se que o v. acórdão recorrido solucionou a matéria à luz da legislação infraconstitucional, de modo que não restou observado o pressuposto do prequestionamento da questão constitucional apenas suscitada no recurso de revista, nos moldes do Enunciado nº 297 do TST.



6. Isto posto, considerando que o recurso de revista não observou os pressupostos estabelecidos no art. 896, § 6º, da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento, conforme permissivo do art. 104, X, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 14 de setembro de 2004.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-20941/2002-902-02-40.0

AGRAVANTE : **CIRCUIT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
ADVOGADO : **DR. OSVALDO BIGUETTI NETO**
AGRAVADO : **VITO FAGOTTI**
ADVOGADO : **DR. GIUSEPPE CLÁUDIO FAGOTTI**

D E S P A C H O

1. Trata-se de recurso de revista interposto contra o v. acórdão do TRT da 2ª Região, que negou provimento ao agravo de petição interposto pela terceira embargante, ora agravante, sob o fundamento de que a prova demonstra a ocorrência de sucessão trabalhista entre aquela e a Cygnus Eletrônica S.A.

2. Nas razões da revista denegada, a ora agravante sustenta, em síntese, que o v. acórdão impugnado viola o artigo 5º, inciso LV, da CF/88, como também diverge do aresto colacionado ao confronto interpretativo, uma vez que a decisão é nula por cerceamento de defesa, pois suas alegações não foram devidamente apreciadas nem analisadas todas as provas produzidas (fls. 50/54).

4. Sem audiência do Ministério Público.

5. A revista, interposta na fase de execução, não reúne condições de ser admitida, quer pela ausência de ofensa direta e literal à Constituição Federal (CLT, art. 896, § 2º e Enunciado nº 266/TST), eis que a questão da sucessão trabalhista restou dirimida à luz da legislação infraconstitucional, quer pela inobservância do pressuposto do questionamento da matéria constitucional suscitada apenas nas razões da revista, nos moldes do Enunciado nº 297 do TST.

6. Isto posto, conforme permissivo do art. 896, § 5º, da CLT c/c art. 104, inciso X, do Regimento Interno do TST, uma vez que o recurso de revista não satisfaz as condições especiais de admissibilidade, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-319/2001-024-04-40.7TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**
PROCURADOR : **DR. VELOIR DIRCEU FÜRST**
AGRAVADA : **ROSANE SANCHES SCHMITT**
ADVOGADO : **DR. AFONSO BANDEIRA MARTHA**
AGRAVADA : **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM**
ADVOGADA : **DRA. SIMARA CARDOSO GARCEZ**

D E S P A C H O

1. A Juíza Presidente do 4º Regional negou seguimento ao recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, ensejando a interposição do presente agravo de instrumento (fls. 02/14).

2. O agravo não logra trânsito, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão dos embargos de declaração, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é definido o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão, ou, no caso, da intimação pessoal do **Parquet**, possibilitaria a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto, o que, na espécie, não se verifica.

Por fim, cabe ressaltar que não se amolda a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-05425/2002-900-09-00.0RT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE : **ALICE APARECIDA DE ARAÚJO**
ADVOGADO : **DR. SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ**
AGRAVADO : **VELEIROS UNIFORMES E CONFECÇÕES LTDA**
ADVOGADO : **DR. DANIEL LOURENÇO MACHADO**

D E S P A C H O

1. Mediante o despacho de fl. 112, foi denegado seguimento ao recurso de revista interposto pela exequente, ora agravante, na ação de embargos de terceiro, nos seguintes termos: "Ao fundamento de que as custas processuais são pagas pela parte vencida, conforme art. 798, § 4º, da CLT, a E. Turma entendeu que, "embora conste na r. sentença custas pelo embargante, é evidente o erro material que poderia ser corrigido, inclusive de ofício, pelo Juízo ou a requerimento das partes" (fl. 175). Desse modo, o agravo de petição da autora não foi conhecido, por deserto, pois a reclamante não efetuou o recolhimento das custas processuais. Assim, se pretendia levar a discussão à cognição extraordinária, cumpria à recorrente recolher o valor correspondente às custas processuais decorrentes da r. sentença proferida em agravo de petição. Uma vez que a recorrente não observou tal requisito na hipótese em tela, impõe-se reconhecer a deserção do apelo, ex vi do art. 789, § 4º, da CLT."

2. A agravante sustenta, em síntese, que o não conhecimento de seu agravo de petição violou os arts. 5º, II, XXXVI e LV, e 93, IX, da CF/88, pois o pagamento das custas de execução constitui ônus do executado.

3. Todavia, o agravo não logra ser processado, porquanto subsiste a deserção do recurso de revista.

Nos termos do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, na hipótese de provimento do agravo de instrumento é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Extrai-se da hipótese **sub judice** que, tendo sido denegado seguimento ao recurso de revista, por manifesta ausência de comprovação do pagamento das custas processuais, vício extrínseco da peça recursal que por ora se pretende destrar, não há como se prosseguir no exame do presente agravo.

Necessário se fazia, na oportunidade da apresentação do recurso de revista - com o intuito de se discutir a deserção do agravo de petição - que a guia de recolhimento das custas processuais fosse apresentada, porquanto na decisão dos embargos declaratórios opostos (três ao todo) o Tribunal Regional deixou assente que, ante o fato de ter sido julgada procedente a ação de embargos de terceiro, sendo a ora agravante sucumbente, naquela pretensão, a expressão utilizada na sentença de embargos de terceiro "custas pelo embargante", era irrelevante, tratando-se de simples erro material (fl. 93).

Portanto, não procedendo a ora agravante no recolhimento das custas, esbarra sua pretensão de reforma no pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso de revista concernente à deserção. Nesse contexto, é firme a jurisprudência do STF no sentido de que o trancamento ou não-conhecimento, por ausência de requisitos de admissibilidade, restringe-se à interpretação da norma processual de regência, na hipótese, a deserção do agravo de petição, que contamina o próprio recurso de revista. Eventual ofensa à Constituição só se daria de forma reflexa, restando ílesos os dispositivos apontados como violados (Enunciado nº 266 do TST).

4. Por todo o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, por se encontrar deserto o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

Juiz Convocado WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-AIRR-68/2002-047-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **RAFHAEL SILVA GALVÃO**
ADVOGADO : **DR. CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA**
AGRAVADA : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADOS : **DRA. MARIA DE FÁTIMA P. MIRANDA/DR. RUBENS A. A. ANGELI**

D E S P A C H O

1. O Reclamante, **RAFHAEL SILVA GALVÃO**, interpôs agravo de instrumento (fls. 02/06), objetivando o processamento do recurso de revista por ele interposto.

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. As cópias das peças que formam o instrumento (fls. 07/40) se apresentam sem autenticação, em desatendimento ao disposto no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho e no item IX da Instrução Normativa nº 16/99 deste Tribunal.

Destaque-se que, na Instrução Normativa nº 06 deste Tribunal, de 12.06.1996, em seu item XI, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais. Essa exigência, reafirmada por esta Corte, está consubstanciada no item X da Instrução Normativa nº 16, de 03.09.1999.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nego seguimento ao agravo, nos termos dos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, **caput**, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 16 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator

PROC. Nº TST-RR-666.526/2000.5TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : **ANIZABEL MOURÃO ALMEIDA**
ADVOGADO : **DR. ALUÍSIO SOARES FILHO**
RECORRIDO : **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
ADVOGADO : **DRA. ROZANA REZENDE SILVA**

D E C I S Ã O

1. Trata-se de recurso de revista (fls. 238/247) interposto pela reclamante contra o v. acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 217/220 e 233/236), que negou provimento ao recurso ordinário, para manter a sentença de improcedência do pedido de auxílio-alimentação, ao fundamento de que se trata de parcela de natureza indenizatória.

2. A recorrente sustenta a natureza salarial da parcela auxílio-alimentação, colacionando arestos ao confronto de teses. O recurso foi admitido pelo despacho de fl. 268, e a reclamada não apresentou contra-razões, nem há necessidade de parecer do Ministério Público do Trabalho.

3. Satisfeitos os pressupostos genéricos de admissibilidade, viabiliza o conhecimento do recurso de revista o modelo transcrito à fl. 241 (cópia autêntica às fls. 248/252), por ser específico e divergente, quanto declara a natureza salarial do auxílio-alimentação e a impossibilidade de supressão da vantagem, porque prejudicial aos trabalhadores. Conheço do recurso por divergência jurisprudencial (CLT, art. 896, "a").

4. No mérito, deve ser provido, em parte, o apelo, para adaptar-se a decisão recorrida à jurisprudência pacífica desta Corte sobre a matéria, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 250 da SDI-1, que preconiza a impossibilidade de supressão, pela CEF, do auxílio-alimentação aos aposentados que já percebiam o benefício, por se tratar de direito já incorporado ao patrimônio jurídico dos trabalhadores (Enunciados nºs 51 e 288 do TST).

5. Ante o exposto, conforme permissivo do art. 557, § 1º-A, do CPC c/c art. 104, X, do RITST, dou provimento parcial ao recurso de revista, para condenar a reclamada a restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação, observada a prescrição quinquenal argüida em contestação, com juros e correção monetária, na forma da lei. Indevidos os pedidos de pagamento em dobro das diferenças, porque a espécie não se amolda ao art. 467 da CLT, bem como depósitos do FGTS, porque a reclamante confessa na petição inicial que a vantagem não mais lhe foi concedida a partir da aposentadoria.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2004.

JUIZ CONVOCADO WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Relator